

Universidade Federal de Minas Gerais
Programa de Pós-Graduação em Direito

Grijalbo Fernandes Coutinho

**Terceirização e Acidentalidade (Morbidez) no Trabalho:
uma estreita relação que dilacera a dignidade humana e desafia o Direito**

Belo Horizonte
2014

Grijalbo Fernandes Coutinho

**Terceirização e Acidentalidade (Morbidez) no Trabalho:
uma estreita relação que dilacera a dignidade humana e desafia o Direito**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Daniela Muradas Reis

Belo Horizonte
2014

C871t Coutinho, Grijalbo Fernandes
Terceirização e acidentalidade (morbidez) no trabalho: uma
estreita relação que dilacera a dignidade humana e desafia o direito
/ Grijalbo Fernandes Coutinho. - 2014.

Orientadora: Daniela Murada Reis
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais.
Faculdade de Direito

1. Direito do trabalho - Teses 2. Terceirização 3. Globalização
4. Capitalismo 5. Relações trabalhistas 6. Direito do trabalho –
Aspectos constitucionais 7. Trabalho escravo 8. Acidentes do trabalho
I. Título

CDU: 331

Grijalbo Fernandes Coutinho

Terceirização e Acidentalidade (Morbidez) no Trabalho

Uma estreita relação que dilacera a dignidade humana e desafia o Direito

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Professora Doutora Daniela Muradas Reis – UFMG (orientadora)

Professor Doutor Antônio Álvares da Silva – UFMG (titular)

Professora Doutora Gabriela Neves Delgado – UnB (titular)

Professor Doutor Márcio Túlio Viana – Puc-Minas (titular)

Professor Doutor Antônio Gomes de Vasconcelos – UFMG (suplente)

Belo Horizonte, setembro de 2014

*Aos Trabalhadores Terceirizados do mundo inteiro,
Vítimas do mais intenso processo de aniquilamento
dos direitos do trabalho, desde o momento de sua
conquista por luta, sangue,
suor e lágrimas da classe operária.*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10), com sede em Brasília (DF), por ter autorizado o meu afastamento para cursar as disciplinas do mestrado em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na cidade de Belo Horizonte, bem como para redigir a presente dissertação. Serei eternamente grato à instituição pública a que pertenço há quase três décadas (desde 1988), comprometendo-me a desenvolver os melhores esforços, no exercício da atividade judicante e na qualidade de participante ou expositor em cursos promovidos pela Escola Judicial do TRT 10, destinados aos servidores da 10ª Região. E assim o farei, aplicando e ampliando, no ofício jurisdicional, esse conhecimento acadêmico-social entre o maior número de pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Décima Região.

Agradeço imensamente à estimada orientadora deste trabalho, professora Daniela Muradas Reis, pela sua extraordinária vocação acadêmica em transformar aulas e conversas no ponto de partida de novas investigações científicas. O eixo aqui valorizado – terceirização e acidentalidade do trabalho – foi uma das sugestões a mim apresentadas pela professora Daniela, depois de a terceirização ter sido antes cogitada como objeto de estudo por duas outras perspectivas, inclusive pela constante do projeto original aprovado para o ingresso no mestrado na Faculdade de Direito da UFMG. Enfim, a terceirização sempre foi o tema escolhido para a pesquisa. O que mudou foi o olhar dos efeitos da fragmentação da cadeia produtiva sobre a acidentalidade no trabalho, conforme sugestão e também indicação de várias fontes pela professora Daniela. Por fim, a sua obstinada militância em defesa da efetividade dos Direitos Humanos da classe trabalhadora é algo a não deixar nenhum aluno preso apenas ao encanto hermenêutico das teorias jurídicas mais progressistas, mas sim ser ele próprio um dos atores políticos do processo das grandes transformações necessárias à implementação do verdadeiro Estado democrático de direito.

Agradeço ao colega de mestrado Thiago Aguiar Simim, que, entre tantas amizades construídas em sala de aula, nas conversas travadas no ambiente físico do curso, no almoço em restaurantes situados das proximidades da Faculdade de Direito e nos debates pós-aula no *Fornada* – com o atendimento especial da querida Dri (Adriana) –, foi e será o meu amigo novo, número primeiro nas Alterosas. Thiago simboliza o que há de melhor no corpo discente dos alunos de pós-graduação da Faculdade de Direito: jovem profundamente estudioso, dotado de uma aguçada inteligência crítica a serviço dos interesses dos setores explorados e oprimidos pela sociedade burguesa, além de fraterno, leal, despojado e avesso aos sedutores

encantos neoliberais que perseguem a captura da alma da juventude para aliená-la eternamente.

Quero agradecer ainda aos amigos, colegas e professores que me enviaram dados diversos sobre a relação entre acidentalidade do trabalho e terceirização ou complementares à bibliografia. Evidentemente nem todo o material foi utilizado, em razão da elevada quantidade de mensagens eletrônicas com anexos que me foi remetida e do escasso tempo existente para a conclusão da pesquisa; mas tudo teve relevância, a começar pelo gesto de desprendimento de cada um deles. Correndo o risco de esquecer alguns nomes – afinal tantos foram os que se dispuseram a colaborar com a pesquisa –, agradeço inicialmente quatro pessoas: Thiago Aguiar Simim (Faculdade de Direito/UFMG), pela ajuda fundamental na conversão de diversos gráficos do PDF para outro programa mais leve; Susan Santos (servidora do TRT 10, da SOF), pelo auxílio na formatação dos gráficos dos setores elétrico e petroleiro, bem como no cálculo da apuração estatística das taxas de mortalidade nos dois setores e consequente definição do *quantum* de vidas de terceirizados para cada trabalhador central morto no ambiente de trabalho; Giovanni Alves, um de meus marcos teóricos fundamentais, pela indicação de textos muito interessantes e pelas proveitosas conversas sobre o movimento do capitalismo global; Vítor Filgueiras, pesquisador do Cesit-Unicamp, pela remessa de artigos sequer publicados contendo dados interessantíssimos sobre o vínculo entre terceirização e trabalho escravo contemporâneo e também sobre acidentalidade na construção civil.

Pelo encaminhamento direto ou indireto de material, especialmente de dados sobre a relação íntima entre terceirização e acidentalidade no trabalho, agradeço a muita gente, cujos nomes de que agora me recordo são os seguintes: Luiz Salvador (Advogado, Diretor da ALAL), Reginaldo Melhado (Juiz do Trabalho do TRT 9 e Professor de Direito da Universidade Estadual de Londrina), Maria da Gralça Druck (Professora de Sociologia da UFBA-Universidade Federal da Bahia), José Dari Krein (Professor e Pesquisador do Cesit-Unicamp), César Moreira (Gerente de Segurança e Saúde da Funcoge, Rio de Janeiro), Zilda Rodrigues (Assistente Administrativo da Funcoge, Rio de Janeiro), Lorena Vasconcelos Porto (Procuradora do Trabalho, São Paulo), Rodrigo Carelli (Procurador do Trabalho, Rio de Janeiro), Carlos Eduardo de Azevedo Lima (Presidente da ANPT), Ângelo Fabiano (Vice-Presidente da ANPT), Liana Maria da Frota Carleial (Professora de Economia da UFPR), Sayonara Grillo Coutinho (Desembargadora do TRT 1 e Professora da UFRJ, Rio de Janeiro), Cloviomar Cararine Pereira (Pesquisador do Dieese-FUP, Rio de Janeiro), Lílian Arruda Marques (Pesquisadora do Dieese, Brasília-DF), Ana Tércia Sanches (Pesquisadora da USP,

Sociologia, Sindicato dos Bancários de São Paulo e Região), Anselmo Ruoso (Pesquisador e militante sindical da FUP, Paraná), Sebastião Vieira Caixeta (Procurador do Trabalho, Brasília-DF), Luciana Marques Coutinho (Procuradora do Trabalho, Belo Horizonte-MG), Roberto Ribeiro (Procurador do Trabalho, São Paulo), Renan Kalil (Procurador do Trabalho, Manaus-AM), Kátia Magalhães Arruda (Ministra do TST), Margarida Barreto de Almeida Campos (Auditora-Fiscal do Trabalho, Recife, Pernambuco), Maria Maeno (Pesquisadora da Fundacentro), Elizabeth Dias (Professora de Medicina da UFMG, Belo Horizonte-MG), Paulo Brescovici (Juiz do Trabalho do TRT 23, Mato Grosso, Cuiabá), Carlos Eduardo Dias (Juiz do Trabalho do TRT 15, Campinas-SP), Aílson de Souza Barbosa (Técnico da Aneel, Brasília-DF) e Rodrigo H. Silva (Pesquisador da Universidade Federal de Pelotas-RS).

Não poderia deixar de registrar a satisfação e os agradecimentos aos grandes mestres de sala de aula na FDUFG, professores Daniela Muradas Reis, Antônio Álvares da Silva, Miracy Barbosa de Sousa Gustin, Mônica Sette Lopes, Adriana Goulart de Sena, Maria Fernanda Salcedo Repolês, Antônio Gomes de Vasconcelos e Ricardo Salgado, pelos ensinamentos e grandes debates travados em sala de aula.

Aos estimados professores que aceitaram o convite para participar da minha banca de defesa, Daniela Muradas Reis, Antônio Álvares da Silva, Gabriela Neves Delgado, Márcio Túlio Viana e Antônio Gomes de Vasconcelos, meus professores de Direito do Trabalho na UFMG ou em outro curso na UnB e PUC Minas, todos eles com grande contribuição para a minha formação juslaboral, a quem presto sinceras homenagens e elevados agradecimentos.

Aos queridos alunos de graduação da FDUFG das duas turmas de formandos de janeiro de 2015 – pessoal que ingressou em 2010 –, pela rica experiência de poder ministrar aulas, na qualidade de estagiário de docência, ao lado da professora Daniela Muradas Reis, durante o primeiro semestre de 2013, na melhor Faculdade de Direito do Brasil, segundo *ranking* recentemente divulgado. Os meus eternos agradecimentos, ainda, por terem me escolhido para ser um dos homenageados na formatura das duas turmas de extraordinários estudantes.

Aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação da FDUFG, Wellerson, Patrícia, Maria Luíza e Ana Paula, os meus agradecimentos pela gentileza com que tratam todos os alunos que para ali se dirigem em busca das mais variadas informações ao longo do curso.

Agradecimentos aos servidores terceirizados da FDUFG, valerosos e indispensáveis para o funcionamento regular da centenária Casa de Afonso Pena, na pessoa do Washington, pelo seu extremado bom humor na portaria da Pós-Graduação, especialmente quando o seu "Galo doido" começa a ganhar de todo mundo, como ocorreu em 2013.

Quanto menos comeres, beberes, comprares livros, fores ao teatro, ao baile, ao restaurante, pensares, amares, teorizares, cantares, pintares, esgrimires etc., tanto mais tu poupas, tanto maior se tornará o teu tesouro, que nem as traças nem o roubo corroem teu capital. Quanto menos tu fores, quanto menos externares a tua vida, tanto mais tens, tanto maior é a tua vida exteriorizada, tanto mais acumulas da tua essência alienada [...]. Todas as paixões e toda atividade têm, portanto, de naufragar na cobiça. (MARX, 2010, p. 141-142).

RESUMO

O método histórico-econômico – ou, na verdade, o materialismo histórico dialético – explica o movimento do capitalismo global sedento pelo aumento das taxas de lucro como tentativa de superar a sua crise estrutural, cujo recurso à terceirização reacende a genuína volúpia do sistema econômico em produzir miséria social, sem contemplação, freios ou limites. É da sua natureza negar as contradições econômicas mediante o uso de novas formas de exploração e opressão da classe trabalhadora. Em tal contexto, a terceirização é engendrada na dinâmica produtiva para resolver duas questões centrais por demais incômodas para a burguesia mundial, quais sejam, crescente acumulação de riqueza e derrota do seu polo classista antagônico. No Brasil, a terceirização ingressa no mercado de forma ainda mais voraz, por força do caráter de seu capitalismo: dependente, hipertardio e de origem colonial-escravista, confirmando a trajetória secular da superexploração do trabalho nos países da periferia do capitalismo. Esta dissertação visa analisar o vínculo existente entre terceirização e acidentalidade ou morbidez no trabalho, avaliando criticamente, sob dimensões sociológicas e jurídicas, a influência do modo de gestão empresarial fragmentário da cadeia produtiva sobre a saúde e dignidade humana laborais. Frente ao exame de dados produzidos por fontes diversas, nota-se o grau elevado de degradação das condições de trabalho dos empregados submetidos à terceirização. Essa precariedade laboral resulta na drástica redução de salários promovida pelo bancos, na pulverização sindical, na ofensa a direitos imateriais, na larga prática do trabalho escravo contemporâneo em vários segmentos (construção civil, têxtil e rural) e nas mortes e mutilações dos trabalhadores dos setores elétrico, petroleiro e da construção civil. Mesmo tomando em conta os limites da democracia burguesa, os ordenamentos jurídicos nacional e internacional são absolutamente incompatíveis com qualquer tipo de terceirização nas relações de trabalho, ao menos sob a perspectiva dos Direitos Humanos laborais. Para agravar o quadro, há elementos capazes de confirmar a tendência de “vingar” a pressão do capital sobre os poderes constituídos para regular e autorizar a terceirização de forma generalizada em todas as atividades econômicas, incluindo a denominada atividade-fim, o que legitimará e aumentará em proporções geométricas a violação dos Direitos Humanos, com o aval de agentes do Poder Público, os quais possuem a missão constitucional de repelir agressões dessa natureza ou as suas desenfreadas tentativas.

Palavras-chave: Gênese do capitalismo. Capitalismo global. Terceirização. Superexploração da força de trabalho. Precariedade salarial. Degradação das condições de trabalho. Pulverização sindical. Direitos imateriais. Trabalho escravo contemporâneo. Mortes e mutilações no trabalho. Direitos Humanos. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Normas Internacionais do Trabalho. Direito Constitucional do Trabalho. Subordinação estrutural. Princípio da Vedação do Retrocesso Social.

ABSTRACT

The economic-historic method – actually, the dialectic historical materialism – explains the dynamics of global capitalism, which is hunger for increasing profit rates as an attempt to overcome its structural crisis. Calling on outsourcing rekindles discussion on the economic system's urge to generate social destitution without reflection or any limits. It is inherent to the capitalism to deny economic contradictions and use new methods of exploiting and oppressing laborers. In such context, outsourcing integrates the productive dynamics to solve two issues that are troublesome to the bourgeoisie: increasing capital accumulation and defeating its political antagonist. In Brazil, due to the characteristics of its capitalism (dependent, hyperlate and originated from a colonial-proslaver model), outsourcing enters the market aggressively, underpinning the historical overexploitation of work, which occurs to peripheral capitalist countries. This dissertation seeks to analyze the relationship between outsourcing and rates of accidents at work (occupational morbidity), evaluating – in a critical way, from the standpoint of Sociology and Law – the influence of the fragmentary business management of production chain on health and on labor human dignity. Through the analysis of data from several sources, we show that there is a high level of deterioration of working conditions of those outsourcing employees. The precarious working conditions lead to drastic salary reduction of bank clerks, syndical fragmentation, violation of immaterial rights, contemporary slave labor in several areas (construction services, textile industry and rural work) and deaths and mutilations of those who work at electricity sector, oil industry and construction services. Even considering the limits of bourgeois democracy, the national and international legal systems are wholly incompatible with any kind of outsourcing at employment relationships, at least from the standpoint of labor Human Rights. Worsening this scenario, there are elements able to confirm the tendency to “avenge” the pressure of capitalism on the branches of government in order to regulate and broadly authorize outsourcing at any economic activity, even the company's core activities. To do so will legitimate and seriously increase violations of Human Rights with the backing of the government, which has the constitutional task of protecting them.

Keywords: Genesis of capitalism. Global capitalism. Outsourcing. Overexploitation of labor force. Precarious salaries. Deterioration of working conditions. Syndical fragmentation. Immaterial rights. Contemporary slave labor. Death and mutilations at work. Human Rights. Constitutional Law. Labor Law. International Labor Standards. Labor Constitutional Law. “Structural subordination”. Principle of the retrocession prohibition.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Lucro líquido (em bilhões de reais) dos seis maiores bancos em 2012/2013.....	121
Gráfico 2 – Saldo do emprego bancário no Brasil (jan. 2013-jun. 2014) em número de postos de trabalho.....	126
Gráfico 3 – Corte de postos de trabalho desde 2011.....	129
Gráfico 4 – Evolução das despesas com serviços de terceiros nos maiores bancos no Brasil 1999-2010.....	130
Gráfico 5 – Terceirização: correspondentes bancários (2000-2013).....	133
Gráfico 6 – Taxa de rotatividade por tipo de empresa – efetivos e terceirizados (ano 2010).	186
Gráfico 7 – Vítimas fatais de acidentes trabalhistas entre 1970 e 2012.....	191
Gráfico 8 – Acidentados fatais por força de trabalho (ano 2012).....	199
Quadro 1 – Relações e condições de trabalho de terceirizados e efetivos com as mesmas atividades bancárias relativas à retaguarda e à compensação – 2003/2004 – São Paulo, Osasco e região.....	136
Quadro 2 – Comparação: funcionários terceirizados versus bancários – 2009.....	138
Quadro 3 – Comparação de atividades: terceirizados versus bancários (ano 2011).....	139
Quadro 4 – Comparação de direitos na Petrobras: trabalhadores diretos versus terceiros.....	141

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços (2005-2009).....	115
Tabela 2 –	Rentabilidade líquida (retorno sobre o patrimônio líquido) dos seis maiores bancos brasileiros em 2012, 2013 (em %)......	122
Tabela 3 –	Destaque dos seis maiores bancos brasileiros em 2013.....	123
Tabela 4 –	Saldo do emprego bancário por classificação nacional de atividades econômicas (Cnae) no Brasil (jan.-jun. 2014) e impacto na remuneração	127
Tabela 5 –	Saldo do emprego bancário por classificação nacional de atividades econômicas (Cnae) no Brasil (jan.-dez. 2013) e impacto na remuneração	128
Tabela 6 –	Correspondentes bancários no país (set. 2010).....	132
Tabela 7 –	Crescimento dos correspondentes versus crescimento das agências.....	134
Tabela 8 –	Operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo (1995-2012)	157
Tabela 9 –	Trabalhadores em condição análoga à de escravos no Brasil (informações concernentes aos dez maiores resgates em cada ano).....	158
Tabela 10 –	Distribuição do mercado de trabalho em 2011.....	179
Tabela 11 –	Distribuição dos trabalhadores por ramo de atividade (ano 2012).....	181
Tabela 12 –	Distribuição dos trabalhadores em empresas tipicamente terceirizadas e tipicamente contratantes (ano 2010).....	183
Tabela 13 –	Distribuição dos subcontratados, segundo forma de inserção ocupacional (regiões metropolitanas e Distrito Federal, nos anos 1999 e 2009).....	183
Tabela 14 –	Condições de trabalho e terceirização (ano 2010).....	185
Tabela 15 –	Distribuição percentual dos trabalhadores diretos e terceirizados por faixa salarial (ano 2010).....	185
Tabela 16 –	Distribuição dos subcontratados segundo setor de atividade econômica (regiões metropolitanas e Distrito Federal – anos 1999/2009).....	188
Tabela 17 –	Composição da força de trabalho do setor elétrico brasileiro (2003-2008).....	196

Tabela 18 – Acidentes fatais envolvendo contratados e terceirizados do setor elétrico brasileiro (2002-2011)	197
Tabela 19 – Sistema elétrico brasileiro: trabalhadores próprios, terceirizados e acidentes fatais (2003-2012).....	201
Tabela 20 – Relação de acidentes fatais (trabalhador próprio/ trabalhador terceiro) no setor elétrico.....	203
Tabela 21 – Número de acidentes trabalhistas na Cemig versus terceirizadas.....	204
Tabela 22 – Acidentes de trabalho fatais no setor de energia elétrica por países.....	205
Tabela 23 – Sistema elétrico brasileiro: trabalhadores próprios, terceirizados e acidentes típicos (2009-2012).....	207
Tabela 24 – Relação de acidentes típicos (trabalhador próprio/ trabalhador terceiro) no setor elétrico.....	208
Tabela 25 – Evolução do efetivo e terceirizado da Petrobras (1995-2013).....	215
Tabela 26 – Sistema Petrobras: trabalhadores efetivos, terceirizados e acidentes fatais (1995-2013).....	216
Tabela 27 – Relação de acidentes fatais (trabalhador próprio/ trabalhador terceiro) na Petrobras.....	219

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abrasco	Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Abrat	Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas
Acordo Trips	Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
ACP	ação civil pública
AJD	Associação dos Juízes para a Democracia
Alal	Asociacion Latinoamericana de Abogados Laboralistas
aliment.	alimentação
Anamatra	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANPT	Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
Art.	artigo
Arts.	artigos
BCB	Banco Central do Brasil
bi	bilhão
CAT	comunicação de acidente de trabalho
CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Cemig	Companhia Energética de Minas Gerais
Cesit	Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
Cnae	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNDS	Conselho Nacional de Direitos Sociais
CNI	Confederação Nacional da Indústria)
Coleprecor	Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho
Conafre	Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego
Contraf	Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CUT	Central Única dos Trabalhadores
Detrae	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Dieese	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DPU	Defensoria Pública da União
DSST	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
efet.	efetivo
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
Funcamp	Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas
Fundacentro	Fundação Jorge Duprat e Figueiredo
FUP	Federação Única dos Petroleiros
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MHuD	Movimento Humanos Direitos
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
N	número (quantidade)
n.	número
N.A.	não se aplica
ND	não disponível
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
Opep	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
PEA	população economicamente ativa
Petrobras	Petróleo Brasileiro S.A.
PIB	produto interno bruto
PL	projeto de lei
PLR	participação nos lucros e resultado
PME	pesquisa mensal de emprego
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios
priv.	privado
PSD	Partido Social Democrático

PT	Partido dos Trabalhadores
Rais	Relação Anual de Informações Sociais
rem.	remuneração
Replan	Refinaria de Paulínia
RR	recurso de revista
Seaac	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região
Sindieletro/MG	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais
Sinticom	Sindicato dos Trabalhos nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas e Região
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
terceir.	terceirizado
TQC	Controle de Qualidade Total
trab.	trabalhador
tri	trilhão
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
un.	unidade
Unicamp	Universidade Estadual de Campinas
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
vs.	<i>versus</i>

LISTA DE SÍMBOLOS

Ø	zero ou nada
%	percentagem
>	maior que
m	metro
h	hora
min	minuto

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO – TERCEIRIZAÇÃO E ACIDENTALIDADE NO TRABALHO: UMA RELAÇÃO PERVERSA QUE DILACERA A DIGNIDADE HUMANA.....	23
2	CAPITALISMO: ACUMULAÇÃO PRIMITIVA, TRABALHO E EXPROPRIAÇÃO.....	26
2.1	Acumulação primitiva, trabalho e espírito do capitalismo	26
2.2	A industrialização crescente. Liberalismo. Acumulação exponencial. Organização do movimento operário. Crises do sistema. Imperialismo. Consequências.....	39
3	MISÉRIA MODERNA: CRISE ESTRUTURAL. REGIME DE ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL. TOYOTISMO. REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA. TERCEIRIZAÇÃO. ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO. GLOBALIZAÇÃO. NEOLIBERALISMO. CIBERNÉTICA.....	50
3.1	Regime de acumulação flexível e o modelo de produção/gestão toyotista nos processos do trabalho.....	50
3.1.1	Terceirização: acumulação por espoliação.....	71
3.1.2	Globalização e neoliberalismo.....	77
3.2	Revolução cibernética, trabalho e cinema.....	81
4	MISÉRIA HERDADA: FORMAÇÃO DO CAPITALISMO BRASILEIRO, VIGÊNCIA DA SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E TERCEIRIZAÇÃO	95
4.1	Formação do capitalismo brasileiro: superexploração da força de trabalho.....	95
4.2	A superexploração da força de trabalho na atualidade: terceirização.....	110
4.2.1	A terceirização no Brasil e suas causalidades estruturais.....	110
4.2.2	Terceirização: precariedade salarial absoluta, nova precariedade salarial e	

	precariedade salarial parcialmente regulada ou regulada por baixo.....	112
4.2.3	Terceirização bancária no Brasil: redução geral de direitos (remuneratórios e indenizatórios), aumento da jornada e da intensidade do trabalho.....	119
5	TERCEIRIZAÇÃO: FRAGMENTAÇÃO SINDICAL, PULVERIZAÇÃO DE TRABALHADORES, VIOLAÇÃO DE DIREITOS IMATERIAIS E EXTREMA PRECARIEDADE LABORAL.....	146
5.1	Organização sindical, pulverização de trabalhadores e direitos imateriais dos terceirizados afetados.....	146
5.2.1	Trabalho análogo ao de escravo	155
5.2.1.1	Trabalho escravo contemporâneo na construção civil: as grandes obras públicas e os prédios residenciais edificadas para a comercialização entre consumidores de alta renda – o tijolo que oprime.....	161
5.2.1.2	Trabalho escravo contemporâneo na indústria têxtil: as grifes mundiais, suas modas degradantes e o luxo gerado pelo trabalho humano tratado como lixo ...	164
5.2.1.3	Trabalho escravo contemporâneo no campo: o “gato“ em fuga	175
6	A RELAÇÃO ENTRE TERCEIRIZAÇÃO E ACIDENTE (MORBIDEZ) NO TRABALHO: ANÁLISE DE ACIDENTALIDADE EM TRÊS CATEGORIAS PROFISSIONAIS.....	179
6.1	Números do mercado de trabalho no Brasil: população economicamente ativa, formais e informais e distribuição de salários.....	179
6.2	Quantitativos da terceirização no Brasil, salários, jornadas e percentuais da rotatividade da mão de obra (apurados de acordo com os dados do mercado formal de trabalho)	183
6.3	Acidentalidade no Brasil	190
6.4	Ausência de dados gerais sobre acidentalidade no trabalho em empresas terceirizantes: responsabilidade do Estado pela ocultação e aplicação do princípio da transparência e de norma internacional do trabalho.....	193

6.5	Terceirização no setor elétrico brasileiro: matadouro de trabalhadores terceirizados – mortes, decepamento de membros do corpo humano e outras mutilações relacionadas ao trabalho.....	196
6.6	Terceirização na Petrobras: os trabalhadores terceirizados como vítimas fatais preferenciais das atividades desenvolvidas na maior empresa brasileira e a terceirização do risco em jogo.....	215
6.7	Terceirização na construção civil: subcontratação generalizada em obras diversas – a realidade da edificação de arenas esportivas para a Copa do Mundo de 2014 –, precarização laboral e mortes de trabalhadores terceirizados	224
6.8	Impactos e repercussões da terceirização como fator relevante das mortes e acidentes relacionados ao trabalho: impactos humanos e sociais e repercussões econômicas nas contas públicas.....	232
7	O DIREITO DO TRABALHO FRENTE À TERCEIRIZAÇÃO COMO MECANISMO DO PROCESSO PRODUTIVO CAPITALISTA GERADOR DE ACIDENTES E ADOECIMENTOS LABORAIS.....	234
7.1	Terceirização: o Direito do Trabalho em xeque.....	234
7.2	A resposta do Direito Constitucional do Trabalho.....	237
7.2.1	Efetividade dos princípios constitucionais do trabalho: direitos fundamentais, direito à vida, garantia de existência do ambiente saudável do trabalho e da eliminação dos riscos inerentes ao labor e o Direito Internacional do Trabalho.	239
7.2.2	Subordinação estrutural. Princípio da vedação do retrocesso social.....	244
8	MEDIDAS TENDENTES A REGULAMENTAR A TERCEIRIZAÇÃO GERAL NO BRASIL.....	252
8.1	Atuação da sociedade civil organizada do mundo do trabalho e dos poderes constituídos.....	252
8.1.1	Súmulas do TST e Projeto de Lei (PL) n. 4.330/2004: atuação do movimento sindical e associativo, a posição histórica da maioria dos ministros do TST, atores	

	e atrizes na luta contra a terceirização e a reação do setor empresarial.....	253
8.1.2	O papel do Poder Executivo na retomada da tramitação do PL 4330/2004: decisões do TCU e imposição, à Petrobras e a outras estatais, de substituição de trabalhadores terceirizados por empregados concursados	261
8.1.3	Setor empresarial vai ao STF: Repercussão Geral nos autos do Agravo Regimental Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 713.211/MG	266
8.2	O risco de a Constituição Federal de 1988 não valer para os trabalhadores	272
9	CONCLUSÃO	275
	REFERÊNCIAS.....	279
	ANEXO A – OFÍCIO DO TST.....	297

1 INTRODUÇÃO – TERCEIRIZAÇÃO E ACIDENTALIDADE NO TRABALHO: UMA RELAÇÃO PERVERSA QUE DILACERA A DIGNIDADE HUMANA

Assim como a filosofia encontra suas armas materiais no proletariado, o proletariado encontra na filosofia suas armas espirituais, e tão logo o relâmpago do pensamento tenha penetrado profundamente nesse ingênuo solo do povo, a emancipação dos alemães em homens se completará (Karl Marx, Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel¹).

É inegável que a intensa terceirização adotada no estágio atual do capitalismo – por intermédio da forma de produção em rede ou da simples contratação de pessoal mediante empresa interposta para substituir os empregados da tomadora de serviços – tem passado ao largo do debate público mais amplo, ao contrário de outras medidas que alteram as relações entre o capital e o trabalho. A discussão acadêmica, doutrinária e jurisprudencial não consegue alcançar os atores afetados com a crescente repartição da cadeia produtiva, estabelecendo a terceirização como um evento natural da economia de mercado mais dinâmica e flexível para supostamente atender as necessidades do mundo globalizado, da desenfreada e desregulada concorrência entre os capitais sem fronteiras.

É fundamental investigar em que medida a terceirização ameaça, ou não, a existência do próprio Direito do Trabalho, considerando que os direitos sociais nascem e se sustentam com base em processos contínuos de luta, com destaque para os movimentos grevistas e outras manifestações de mesma intensidade capazes de desvelar as reais intenções no embate entre trabalho e capital.

A avaliação crítica acerca da terceirização e do seu significado para a concretude dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, além de ser matéria do interesse da sociedade, mostra-se relevante para qualquer leitura pautada pelo olhar crítico sobre o novo mundo do trabalho transformado e sacudido por alterações em seu interior, regressivas ou não. Verifica-se, pois, a pertinência da pesquisa sobre a compatibilidade da terceirização com a matriz constitucional asseguradora de Direitos Fundamentais do Trabalho.

¹ MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel** [1843]. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus [supervisão e notas Marcelo Backes]. 2. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

O presente estudo explora algumas dimensões históricas, sociológicas, econômicas e jurídicas para tentar compreender a inserção da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, nas sete seções a seguir.

A seção 2 descreve a formação histórica do capitalismo estruturada na acumulação primitiva resultante da expropriação de camponeses, exploração selvagem de trabalhadores nas colônias e na II Revolução Industrial. Objetiva-se, assim, expor o espírito do sistema capitalista desde o seu nascedouro.

A seção 3 aborda a miséria moderna do capitalismo em nível mundial, com a sua crise de sobreacumulação a partir dos anos 1970, determinante para o surgimento do modo de produção de acumulação flexível guiada pelo espírito toyotista. A terceirização, objeto central dessa investigação, surge no cenário das relações de trabalho exatamente como resposta à crise estrutural do sistema, a fim de reduzir os custos com a mão de obra e derrotar o trabalho organizado do ponto de vista de sua organização político-sindical.

Na seção 4, o olhar volta-se para o perfil do capitalismo brasileiro, dependente, hipertardio e de feição colonial-escravista, que tem como trajetória persistente a superexploração da força de trabalho. Cuida-se da miséria herdada. A extrema precariedade salarial e os elevados níveis de proletariedade social acolhem a terceirização como se esse mecanismo de gestão empresarial fosse a peça que faltava para completar o quadro de degradação do ambiente laboral em terras brasileiras, em atendimento inclusive às exigências do capitalismo global. Assim, os números da precariedade salarial envolvendo os bancários terceirizados expõem parte dos substanciais lucros auferidos pelos bancos instalados no Brasil.

A seção 5 dá prosseguimento ao processo de verificação dos efeitos práticos da terceirização sobre as relações de trabalho, quanto à pulverização sindical, à ofensa aos direitos imateriais e ao trabalho degradante e análogo ao de escravo entre trabalhadores da construção civil, do setor têxtil (vestuário) e da área rural.

Chegamos à seção 6 para observar a implantação de verdadeiros ambientes hostis ao trabalho humano, em decorrência da terceirização, em três atividades econômicas gravadas pelo alto risco de acidentes laborais graves. Eletricitários, petroleiros e trabalhadores da construção civil estão expostos à barbárie social, cujas taxas de acidentalidade fatal entre os terceirizados chegam a ser quase dez vezes maior do que aquelas apresentadas em relação aos

empregados das empresas principais. O meio ambiente laboral precário, assim oferecido como condição inexorável da terceirização (redução dos custos com o trabalho), mata, mutila e sequela jovens trabalhadores em nome da maximização dos lucros e do acúmulo de riquezas.

A seção 7 analisa a terceirização quanto a sua compatibilidade, ou não, com o ordenamento jurídico nacional e internacional. Sem o mais remoto amparo, a terceirização viola princípios, regras e normas constitucionais. A sua larga prática no Brasil é o elemento decisivo para a violação mais contundente dos Direitos Humanos da classe trabalhadora.

Já a seção 8 faz uma incursão nos diversos movimentos tendentes a regular a terceirização no Brasil, perante os três poderes da República. O que já é uma calamidade social pode ser exponencialmente aumentada, desde que o Congresso Nacional ou o Supremo Tribunal Federal decida avaliar qualquer uma das propostas empresariais voltadas para liberar a terceirização de forma generalizada, incluindo a denominada atividade-fim.

2 CAPITALISMO: ACUMULAÇÃO PRIMITIVA, TRABALHO E EXPROPRIAÇÃO

Se o dinheiro 'vem ao mundo com manchas naturais de sangue numa de suas faces', o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés (Karl Marx, O Capital²).

2.1 Acumulação primitiva, trabalho e espírito do capitalismo

Demolidor das estruturas arcaicas feudais sustentadas politicamente por monarquias claudicantes, o sistema capitalista de produção precisou de alguns séculos para formatar as suas bases mais sólidas. Não as construiu ou as consolidou apenas pela bravura dos seus homens de negócio durante as Cruzadas como guerras religiosas (séculos XI, XII e XIII) nem pelo talento de mercadores protegidos por impenetráveis burgos na Europa Ocidental da Idade Média. O processo foi muito mais complexo e penoso para os expropriados, a grande massa de trabalhadores e de pequenos camponeses.³

O aproveitamento das viagens das Cruzadas para a prática do comércio entre continentes a partir do século XI, as grandes feiras periódicas realizadas nos séculos XII e XIII – com o deslocamento dos mercadores de um local para outro –, o uso do dinheiro em substituição ao sistema de troca de mercadorias e o encanto provocado pelo comércio expõem parte da história do nascimento e da natureza do regime econômico sustentado pela liberdade da obtenção do lucro. Contudo todos esses movimentos, reiteradamente explorados pela história convencional, nem sempre explicam o acúmulo de riquezas capaz de superar a fase comercial-agrícola do regime capitalista para dar lugar ao modelo fabril industrial.

Sem expropriação, sem exploração e sem miséria, não haveria a abundância de riquezas materiais acumuladas por velhos e novos burgos.

Entre outras ações expropriatórias na fase pré-capitalista, os pequenos camponeses foram expulsos de terras ocupadas por várias gerações familiares, com a transformação de terras aráveis e comunais em pastagens voltadas para o comércio. A introdução do latifúndio

² MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. livro I. p. 829-830.

³ HUBERMAN, Léo. **História da riqueza do homem**. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

levou milhões de trabalhadores à proletarização, sendo obrigados, desse modo, a vender a sua força de trabalho por preço suficiente para garantir os meios de subsistência. Em tempos de mercado efervescente, o lucro passou a moldar o comportamento humano. A terra era comprada ou arrendada para a agricultura capitalista, o trabalhador migrava para a cidade em busca de ocupação, oferecendo o seu único bem – a força de trabalho – ao mercado.

A expropriação dos camponeses é a infância da acumulação primitiva de capital, o que emprestou distinta configuração ao conjunto das relações sociais mantidas entre as pessoas, na área rural e nos burgos. Fazendo jus ao seu caráter expansionista, o capital continuou adotando a política de despojamento dos camponeses das suas terras, inclusive no período da crescente industrialização no século XIX, movido também pelo desejo de assalariar a maior quantidade possível de trabalhadores para operar as máquinas nas fábricas.

Os camponeses com dificuldades de adaptação ao novo sistema social foram colocados à margem, punidos pelos crimes de mendicância, vadiagem e roubo. Nasce o proletariado: surge uma multidão de miseráveis sem trabalho transitando pelas cidades em busca de comida.

Cabe enfatizar que, antes do desapossamento da massa trabalhadora do campo – ou seja, no auge do feudalismo –, mesmo sendo a terra o bem material de maior expressão econômica, dela não se extraía lucro, nem os seus frutos geravam riqueza acumulada. Era a época em que o servo pagava ao senhor pela utilização da terra com o seu trabalho naquele espaço territorial, tendo alguns dos dias da semana para trabalhar em seu próprio favor. O camponês se alimentava e fazia uso dos bens que ele próprio produzia ao lado de sua família, incluindo os móveis e as roupas, atividades que eram totalmente desprovidas de interesse comercial.

Com o avanço das ações pré-capitalistas entre os séculos XIII e XV, a terra passou a ser tratada com enfoque bem distinto: na condição de mercadoria valiosa, negociada no mercado como qualquer outro produto sensível ao jogo do lucro. O trabalhador e o pequeno camponês, na relação social nova, precisaram alterar radicalmente a sua dinâmica, com o pagamento em dinheiro pelo uso da terra, o que foi seguido da necessidade da venda de sua força de trabalho no campo e na cidade por quantia equivalente à garantia dos meios de

subsistência.⁴ Após serem destituídos dos meios de produção, outra alternativa não lhes restava senão vender a sua força de trabalho.

Segundo Huberman,

O desenvolvimento do comércio e da indústria, e a revolução dos preços, tornaram o dinheiro mais importante do que os homens, e a terra passou a ser considerada fonte de renda. As pessoas haviam aprendido a tratá-la como tratam a propriedade em geral. Tornou-se um brinquedo de especuladores que compravam e vendiam pela oportunidade de fazer o dinheiro. O movimento de fechamento das terras provocou muito sofrimento, mas ampliou as possibilidades de melhorar a agricultura. E quando a indústria capitalista teve necessidade de trabalhadores, encontrou parte da mão-de-obra entre esses infelizes desprovidos de terra, que haviam passado a ter apenas a sua capacidade de trabalho para ganhar a vida.⁵

Determinada espécie de transação civil adquiriu especial relevo econômico, consistente no arrendamento da terra para a produção capitalista como negócio condutor do extraordinário enriquecimento do arrendatário livre, em prejuízo, porém, dos trabalhadores assalariados, cujas atividades eram ali desenvolvidas em ritmo exageradamente intensivo. Em menor escala, os antigos proprietários rurais também foram afetados com a volúpia dos novos exploradores da terra.⁶

Com a lógica comercial impregnada nos mais diversos círculos, todas as atividades e profissões tiveram de oferecer o produto de seu trabalho ao mercado das cidades ávido por novidades, sofisticação e lucros. Os artesãos e outros profissionais foram à feira na cidade, organizaram-se em corporações, transformaram os colegas de profissão mais frágeis em assalariados, flertaram com os burgos e perseguiram a liberdade de agir outrora mitigada pelo mundo feudal católico. As novas ideias surgiram frente às grandes mudanças promovidas no sistema de produção e circulação dos bens.

O feudalismo começou a morrer bem antes da Revolução Francesa de 1789. Entre os séculos XIII e XVIII as estruturas do regime da servidão foram corroídas sistematicamente por um revolucionário movimento introjetado nas relações de produção responsável, em síntese, pela mercantilização da totalidade das coisas e valores existentes no mundo ocidental. A terra, a força de trabalho, a arte, a ciência, além de variados produtos e criações humanas, submeteram-se aos caminhos traçados pelo espírito do comércio.

⁴ HUBERMAN, 1986.

⁵ *Ibid.*, p. 98.

⁶ *Ibid.*, p. 99.

A era comercial inaugurou um capitalismo embrionário, transformou comerciantes e especuladores privados em banqueiros financiadores de mercados bem como propiciou o surgimento do sistema financeiro, da legitimação da usura dos bancos fomentadores de novas atividades capitalistas, até o momento de sua radical industrialização. Não se promoveu transformação tão significativa contando apenas com o fator temporal, muito menos baseada exclusivamente em ideias progressistas.

A base do sistema capitalista de produção – comércio, produção mercantil, circulação monetária e exploração do proletariado – nasceu durante o feudalismo. Nenhum sistema econômico é destruído sem que estejam presentes as condições materiais objetivas para tanto, isto é, sem a presença de alterações mais profundas no seu âmago, sejam elas vagarosas ou aceleradas. A queda da Bastilha, o destronamento da monarquia e, depois, as cabeças cortadas na guilhotina francesa proclamavam para o mundo o aniquilamento total da velha ordem, a morte do *Ancien Régime*, significando, ao final, o desaparecimento do “cadáver insepulto” que teimou durante mais de três séculos em manter parte de suas convenções e de seus privilégios fiscais assegurados pelo poder político que fora liquidado juntamente com os últimos resquícios feudais.

Não é demais enfatizar como se deu o processo justificador da ascensão da burguesia como classe social detentora dos meios de produção e do poder econômico mesmo antes da deflagração das revoluções burguesas clássicas dos séculos XVII e XVIII.

A acumulação primitiva de capital se fez pela expropriação de camponeses e exploração intensa do nascente proletariado, com a introdução da dinâmica comercial na vida das pessoas. Para Marx, o traço fundamental do sistema capitalista está na radical separação entre o sujeito que produz e os meios de produção⁷. Em outras palavras, quem produz é necessariamente despojado dos meios de produção, sendo este o fator da acumulação primitiva de capital, considerando que “[o] movimento histórico que separa o trabalho de suas condições exteriores indispensáveis, eis a causa da acumulação chamada 'primitiva', porque ele pertence à idade pré-histórica do mundo burguês”⁸.

⁷ MARX, Karl. **A origem do capital**. A acumulação primitiva. 3. ed. São Paulo: Global, 1979. (Coleção Bases,3). p. 34.

⁸ *Ibid.*, p. 15.

Nos dizeres de Marx,

Os despojos dos bens da igreja, a alienação fraudulenta dos domínios do Estado, a pilhagem dos terrenos comunais, a transformação usurpadora e terrorista da propriedade feudal e mesmo, a patriarcal, em propriedade privada moderna, a guerra às cabanas, foram os processos idílicos da acumulação primitiva. Conquistaram a terra para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e entregaram à indústria das cidades aos braços dóceis de um proletariado sem lar nem pão.⁹

A acumulação primitiva de capital e a suposta docilidade do proletariado não se fizeram sem resistência, opressão e repressão à classe operária. O Estado criou mecanismos para permitir a transformação de camponeses em proletários, o funcionamento do mercado sem peias, o incremento tecnológico na atividade produtiva e a larga exploração da mão de obra.

Ao contrário da sua vocação moderna, as leis de natureza trabalhista – da fase pré-capitalista à II Revolução Industrial, vigentes entre os séculos XIV e XIX – tiveram como escopo a proteção do capital contra os movimentos dos trabalhadores e de suas organizações. A liberdade de contratação não autorizava nenhuns debates em torno das condições de trabalho.

Por isso mesmo, na Inglaterra, uma denominada Lei de Trabalhadores (*Statute of labourers*) de 1349, estabelecia que “nenhum homem pagará ou prometerá pagar maiores salários que os habituais [...]. Nem de qualquer forma receberá ou pedirá o mesmo, sob pena de pagar em dobro do que pede”¹⁰. Quem a descumprisse era punido com pena de prisão: o patrão com 10 dias e o empregado com 20 dias. Esse estatuto, que serviu de modelo para outros países, fixava o salário máximo a ser pago, silenciava sobre o seu nível mínimo, vedava a associação de trabalhadores, conferindo aos juizes de paz – todos eles pertencentes às classes dominantes – o poder para dirimir os conflitos entre o capital e o trabalho. Na França havia norma legal semelhante, editada em 1351, proibindo a majoração de salários, reprimindo as associações obreiras e seus líderes. O aparato repressivo estatal garantiu a formação de extremos nas cidades, havendo, de um lado, proletários miseráveis e mendigos e, de outro, os muito ricos.¹¹

A necessidade de proteger a burguesia dos mais diversos ataques, por terra e mar,

⁹ MARX, 1979, p. 54-55.

¹⁰ HUBERMAN, 1986, p. 60.

¹¹ *Ibid.*

inclusive do proletariado nascente, consolida a ideia da modernidade fundada na formação de grandes Estados nacionais representados pela figura do monarca fortalecido frente aos senhores feudais, da nação como resultado do surgimento e expansão, entre os séculos XI e XV, e da classe social detentora de capital.¹²

O feudalismo, engendrado de contradições internas, revelava-se inepto para resolver a contento as demandas de comerciantes, mercadores e banqueiros. Fazia-se necessário encontrar o gestor de uma ordem econômica cada vez mais divorciada das práticas feudais. O rei não mudou de lado. As forças sociais mudaram o seu papel de figura opaca para agente centralizador das políticas protecionistas da burguesia. Com a interferência incisiva dos reis em variados assuntos, desde o oferecimento de segurança aos burgueses à instituição de impostos e à regulação do funcionamento das corporações de ofício, o Estado-nação se concretiza no século XV, inaugurando a era da modernidade burguesa.

Com o Estado-nação e o crescimento do proletariado, as leis trabalhistas de amparo ao capital se intensificaram na mesma velocidade do seu caráter repressivo aos trabalhadores. Havia norma legal contra a vadiagem na Inglaterra, no século XVI, além de penas duras contra os “vagabundos”, cujo regime disciplinar era extremamente severo para poder assalariar compulsoriamente os camponeses expulsos da terra. São as referidas leis, na definição de Marx, “de um terrorismo grotesco, pelo açoite, a marca com ferro em brasa, a tortura e a escravidão”.¹³ As alterações realizadas no Estatuto dos Trabalhadores, em 1630, endureceram as penas aplicáveis aos empregados, a ponto de autorizar o capitalista a conseguir trabalho pelo valor da tabela legal mediante violência corporal.

As organizações operárias continuaram a figurar no rol das atividades criminosas mais perigosas, até 1824, quando o proletariado inglês, razoavelmente organizado, derrubou tal determinação legal, constante do Estatuto dos Trabalhadores. Outras normas de igual natureza desapareceram apenas em meados dos anos 1860, à exceção das “disposições dos estatutos sobre contratos entre patrões e assalariados – segundo os quais, em caso de ruptura, contra os primeiros se é aplicável a lei civil, enquanto que contra os segundos é admitida a ação criminal – que estão ainda hoje em vigor”¹⁴. Somente no ano de 1871 foi reconhecida a existência das *trade unions*, embora uma outra lei, de caráter suplementar, editada na mesma

¹² HUBERMAN, p. 62.

¹³ MARX, 1979, p. 64.

¹⁴ *Ibid.*, p. 71.

data (29.06.1871), limitasse em demasia a atuação das sociedades operárias de resistência, assumindo esta última a face de verdadeira lei contra as associações.

Competia aos juizes de paz – na leitura de Marx, não eram juizes no sentido próprio, mas sim proprietários de terras, manufatureiros, pastores protestantes e outros membros das classes privilegiadas – apreciar os conflitos entre o capital e o trabalho na Inglaterra, a partir do século XVI¹⁵. Eles aplicavam penas severas aos trabalhadores resistentes à dureza do regime de trabalho estabelecido pelo Estado. Alguns dos juizes, contudo, registravam o espanto com as condições de trabalho dispensadas às crianças:

M. Broughton, juiz de paz, presidente do meeting ocorrido em 14 de janeiro de 1860 na administração de Nottingham, declarou que, na parte da população empregada nas fábricas de renda, reinam uma miséria e uma carência desconhecidas pelo resto do mundo civilizado... às duas, três, quatro horas da manhã, crianças de nove e dez anos são arrancadas de seus leitos miseráveis e forçadas a trabalhar até dez, onze, doze horas da noite para ganhar simplesmente o necessário para a sua subsistência. Enquanto elas trabalham, seus membros definham, seu talhe diminui, sua fisionomia toma um ar abobalhado, todo o seu ser cai num torpor tal que seu aspecto assusta. De modo algum nos surpreendemos que M. Mallet e outros fabricantes tenham protestado contra qualquer discussão [...]. Que pensar de uma cidade que organiza uma reunião para solicitar, por meio de petição, que o tempo de trabalho seja apenas de 18 horas para os homens (do jornal londrino Daily Telegraph, 14 de janeiro de 1860).¹⁶

Marx desmontou o mito da liberdade de contratação, por ele qualificada como farsa, dada a tamanha quantidade de normas legais protetoras do capital para conferir liberdade aos patrões da máxima exploração dos trabalhadores. Na França, por exemplo, em pleno período revolucionário, foi aprovada lei orgânica, de 14 de junho de 1791, para punir a associação de operários e permitir a aplicação do código penal contra os trabalhadores, sem que o referido quadro fosse modificado após o término das revoluções burguesas clássicas.¹⁷ Tanto é assim que o Código napoleônico de 1804, editado para assegurar a plenitude da propriedade burguesa, continha cerca de 2.000 artigos: 800 cuidavam exclusivamente da propriedade privada, e 7 tratavam do trabalho para, entre outros dispositivos de idêntica natureza, proibir a greve, a existência de sindicatos, autorizar o funcionamento de associações recreativas de

¹⁵ MARX, 1979, p. 68.

¹⁶ MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982. p. 99.

¹⁷ MARX, 1979, p. 73-74.

empregados. Em uma demanda acerca dos salários, o código civil francês dava prevalência ao alegado pelos patrões.¹⁸

Cai por terra uma das máximas do liberalismo clássico de que o esforço, o talento e a liberdade individuais, sem nenhum tipo de intervenção estatal, conduzem à almejada prosperidade geradora da riqueza pessoal. Na verdade, do ponto de vista histórico, a regulação rejeitada pelos liberais é somente aquela capaz de impôr limites aos instintos imanentes ao regime econômico do lucro e da acumulação de riquezas.

Por isso mesmo, a acumulação primitiva alcançada durante a fase comercial do sistema capitalista, ou seja, no curso da história do regime mercantil, segundo concepção marxista, demandou a utilização da força bruta do Estado a serviço da burguesia contra camponeses e proletários. O Estado agiu nesse período – e ainda com maior intensidade durante a era industrial – para regular o salário, rebaixando-o para autorizar exaustivas jornadas de trabalho, para legitimar o imenso número de acidentes, suicídios e outros tipos de mortes de crianças e mulheres diante do horror do trabalho degradante bem como para tornar o trabalhador integralmente submisso ao despotismo do capital. A armadura estatal movida pela ojeriza ao dono da força de trabalho deu ao capitalista, de fato, a propriedade de toda a riqueza material construída pelos povos expropriados ou explorados.

Citada por David Harvey, Rosa Luxemburgo destaca dois momentos cruciais da acumulação primitiva:

Diz respeito ao mercado de mercadorias e ao lugar onde o mais-valor é produzido – a fábrica, a mina, o latifúndio agrícola. Vista por esse prisma, a acumulação é um processo puramente econômico, cuja fase mais importante é a transação entre o capitalista e o trabalhador assalariado [...]. Aqui, ao menos formalmente, prevalecem a paz, a propriedade e a igualdade, e a aguda dialética da análise científica (e, segundo ela, essa foi a principal realização de Marx no *Capital*) era necessária para revelar como o direito de propriedade de outrem, e como a troca de mercadoria se transforma em exploração e a igualdade, em domínio de classe.

Diz respeito às relações entre o capitalismo e os modos não capitalistas de produção, que começam a surgir no cenário internacional. Seus métodos predominantemente são a política colonial, um sistema de crédito internacional – uma política de esferas de interesse – e a guerra. A força, a

¹⁸ HUBERMAN, 1986, p. 138.

fraude, a opressão e o saque são praticados abertamente, sem nenhuma tentativa de disfarce, e é necessário certo esforço para descobrir, nesse emaranhado de violência política e disputas de poder, as leis inexoráveis do processo econômico.¹⁹

Cumprasse assinalar que a produção artesanal, intensificada no auge do comércio, era obra do artesão independente na companhia de aprendizes, organizando-se todos esses trabalhadores por meio de corporações de ofício, entre os séculos XIII e XV.²⁰ Na etapa seguinte, o processo produtivo (pré-industrial) foi monopolizado pelo mestre artesão mais robustecido de dinheiro, nele se reunindo múltiplas atividades para além da qualidade de fabricante de produtos.

Eram cinco pessoas numa só. Quando procurava e negociava a matéria-prima que utilizava, era negociante ou mercador; tendo jornaleiros e aprendizes sob seu mando, era empregador; ao supervisionar o trabalho deles, era capataz; e como vendia ao consumidor, no balcão, o produto acabado, era também um comerciante lojista.²¹

O aumento da riqueza social da burguesia provocou a necessidade de outros aportes financeiros para a concretização do lento processo de substituição do capitalismo agrícola pelo capitalismo industrial, bem como a superação da manufatura pelo modelo fabril de produção. Mais do que isso: a expansão do mercado para além das limitadas fronteiras das cidades exigiu maior e mais diversificada produtividade, o que não era alcançado pelo trabalho do mestre e de seus ajudantes. Surge, assim, o intermediário capitalizado para oferecer aos artesãos a matéria-prima e depois receber o produto acabado, no “sistema de produção doméstica”²². Enfraquecem-se, com o ingresso do intermediário capitalista no mercado, a produção artesanal e as corporações de ofício. Com o passar do tempo, entre os séculos XVI e XVIII, a imensa maioria de artesãos e de seus ajudantes seria impiedosamente proletarizada pela introdução da indústria do sistema fabril, na época das máquinas movidas a vapor. Os intermediários abandonaram o sistema de produção industrial doméstica, construindo as suas próprias fábricas marcadas pelo início do processo de divisão social do trabalho, pelo rigor da fiscalização patronal sobre os empregados, pela superexploração do proletariado, incluindo mulheres e crianças.

¹⁹ HARVEY, David. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013. livro 1, p. 292.

²⁰ HUBERMAN, 1986, p. 57.

²¹ *Ibid.*, p. 99-100.

²² *Ibid.*, p. 100.

No sistema fabril definitivamente consolidado no século XIX, a produção estava voltada, portanto,

[...] para um mercado cada vez maior e oscilante, realizada fora de casa, nos edifícios do empregador, e sob rigorosa supervisão. Os trabalhadores perderam completamente sua independência. Não possuíam a matéria-prima, como ocorria no sistema de corporações, nem os instrumentos, tal como no sistema doméstico. A habilidade deixou de ser tão importante como antes, devido ao maior uso da máquina. O capital tornou-se mais necessário do que nunca.²³

Para chegar à industrialização da grande fábrica vertical controlada com mão de ferro pelo burguês, o capital teve de dar sequência ao processo de acúmulo de riquezas materiais. Movido pelo seu natural ímpeto desbravador, a classe emergente necessitava completar a tarefa da acumulação primitiva de capital, fazendo-o sempre sob as marcas das velhas armas utilizadas contra os camponeses, transformados em proletários e miseráveis.

As grandes navegações europeias realizadas a partir do final do século XV tiveram como pressuposto a abertura de comércio com outros continentes, tendo se transformado, no entanto, na verdadeira fonte da descoberta de seres humanos ainda mais débeis, dotados de menor grau de resistência aos desígnios autoritários da exploração capitalista, assim como serviram os grandes eventos da navegação à pilhagem das riquezas naturais encontradas em terras submetidas ao regime extremado de exploração. Indígenas na América foram reduzidos à escravidão, negros africanos foram humilhados pelo violento e sangrento sistema escravagista, houve pilhagem nas Índias Orientais e grandes roubos na América.

Todos esses violentos atos explicam a segunda etapa da acumulação primitiva, que é robustecida pela implantação do regime colonial usurpador de tesouros e de outras riquezas naturais, da instituição da finança moderna e do sistema protecionista.

Frise-se, mais uma vez, que o regime colonial, na sua missão de desenvolvimento do comércio pela via da navegação, era extremamente selvagem: sequestrava, raptava, torturava, chicoteava e matava homens, mulheres e crianças com a finalidade de conseguir riquezas rápidas sem nenhum pagamento aos trabalhadores, sem descuidar, ainda, da extorsão de tesouros fora da Europa com o trabalho forçado de indígenas e negros. Nada se perdia na cadeia do vínculo existente entre a metrópole e a colônia. Como se não bastasse a exploração

²³ HUBERMAN, 1986, p. 105.

da mão de obra sem ônus, a introdução do tráfico negreiro resultou em prósperas fortunas aplicadas depois na instalação dos grandes centros industriais na Inglaterra, no século XVIII.²⁴

Sobre o grau da violência utilizada pela burguesia para converter índios e negros ao trabalho forçado, bem como a natureza fundamental do capitalismo, Marx assinala que,

Alguns desses métodos apoiam-se no emprego de força bruta, mas todos sem exceção exploram o poder do Estado, a força concentrada e organizada da sociedade, a fim de precipitar violentamente a passagem da ordem capitalista e abreviar as fases de transição. A força é a parteira de toda velha sociedade nas dores do parto. A força é um agente econômico... Se segundo Augier, é 'com manchas de sangue sobre uma de suas faces que o dinheiro veio ao mundo', o capital chegou suando sangue e lama por todos os poros... O modo de produção é de acumulação capitalista, e portanto, a propriedade privada capitalista, pressupõe o aniquilamento da propriedade privada fundada no trabalho pessoal; sua base é a expropriação do trabalhador.²⁵

O início do desenvolvimento do capitalismo industrial manufatureiro, em substituição ao período da indústria agrícola, entre os séculos XVII e XVIII, é marcado pelo chocante trabalho infantil, entrando em cena o rapto de crianças pelo mestre. Essa última figura funcionava como intermediário da relação de trabalho entre seres humanos inocentes e capitalistas. Os raptos ou intermediários cuidavam de “vestir, nutrir e alojar os seus aprendizes em uma casa para esse fim situada próximo à fábrica”²⁶. Exerciam fiscalização rígida do labor executado pelas crianças raptadas, submetendo-as ao regime do pagamento do valor equivalente à produção, da tortura, do açoite, do chicoteamento quando a fome batia, de tantas outras crueldades responsáveis pelo elevado número de suicídios infantis. Depois surgiu o desgastante trabalho noturno: “esgotado um grupo de trabalhadores pela tarefa do dia, tinha um outro grupo pronto para o trabalho da noite. Os primeiros atiravam-se nas camas que os segundos acabavam de deixar e vice-versa. É uma tradição popular que no Lancashire os leitos não esfriam nunca!”²⁷

Para Marx, a parte mais significativa do capital que apareceu nos Estados Unidos, no século XVIII, sem certidão de batismo, nada mais era do que o sangue arrancado das crianças nas fábricas da Inglaterra, ali devidamente capitalizado.²⁸

²⁴ MARX, 1982.

²⁵ MARX, 1979, p. 94-95, 112-113, 140.

²⁶ *Ibid.*, p. 109.

²⁷ *Ibid.*, p. 109-110.

²⁸ MARX, 1982.

A Inglaterra, até 1743, conquistou o direito de fornecer à América Espanhola 4.800 negros por ano²⁹. O tráfico de negros, o tráfico de carne humana, por sua vez, lançou os fundamentos da grandeza industrial de Liverpool e Manchester, conforme relato a seguir transcrito sobre a primeira cidade antes nominada:

Liverpool empregava no tráfego 15 navios em 1730, 53, em 1751, 74, em 1760, 96 em 1770, e 132, em 1792. Ao mesmo tempo que a indústria algodoeira introduzia na Inglaterra a escravidão das crianças, os Estados Unidos da América do Norte transformavam o tratamento mais ou menos patriarcal dos negros num sistema de exploração mercantil. Em suma, era preciso, como pedestal à escravidão dissimulada dos assalariados na Europa, a escravidão seu véu do Novo Mundo.³⁰

O capitalismo naturalizou as suas práticas, produzindo bens e serviços com a finalidade de realizar trocas mediante lucros, sem levar em conta as necessidades básicas da vida em sociedade. Arrancou do trabalho humano proletário a sua principal fonte de riqueza, tendo como imperativos, portanto, a superexploração do proletariado, a produção e a autoexpansão do capital, a intensa competitividade, a acumulação, a maximização dos lucros advindos da mais-valia, o aumento da produtividade do trabalho e o fetichismo da mercadoria. No capitalismo, pois, o mercado passa a mediar a vida material e a reprodução social.³¹

Em nota de rodapé de sua clássica obra, Marx destaca o que se dizia no século XIX do espírito do sistema capitalista de produção:

O capital – diz a *Quartely Review* – foge do tumulto das discussões e é tímido por natureza. Isto é muito certo, mas não é toda a verdade. Ao capital aborrece a ausência de lucro ou de um lucro mínimo, como a natureza tem horror ao vácuo. Se o lucro é conveniente, o capital anima-se: 10% garantidos, e pode se empregá-lo em toda parte; 20%, ele se exalta; 50%, ele é de uma temeridade a toda prova; 100%, e despreza e calça aos pés todas as leis humanas; 300%, e não há crime que não ouse cometer, ainda mesmo com o risco do patíbulo. Quando a desordem e a discórdia produzem lucros, ele as encoraja; prova: o contrabando e o tráfico dos negros.³²

A acumulação primitiva é a chave para a compreensão da raiz histórica do sistema capitalista, da sua gênese, da sua “certidão de batismo”, da sua extraordinária vocação para promover radicais transformações no interior do sistema como fator de sua própria

²⁹ MARX, 1979, p. 94-95.

³⁰ *Ibid.*, p. 111-112.

³¹ WOOD, Ellen Mecksinds. **A origem do capitalismo**. Trad.: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

³² MARX, 1979. p. 113.

preservação. A história do capitalismo nos revela que camponeses foram expulsos das terras por eles ocupadas durante o feudalismo para dar lugar ao início da fase comercial/agrícola do referido sistema econômico.

Em marcha do processo de expropriação foram despojados dos seus instrumentos de trabalho os mestres artesãos e as suas corporações de ofício, no processo de afirmação da I Revolução Industrial (1760-1830).³³ A máquina a vapor, o ferro, o tear mecânico, a tecnologia simples difundida por homens práticos, a fábrica verticalizada e o modo fabril de produção fincaram as suas bases definitivas entre os séculos XVIII e XIX na Europa, após quatro séculos de desapossamento dos trabalhadores dos seus meios de produção, em uma leitura mais larga. Esses atos expropriatórios – por parte do capital e de seu principal agente, o Estado – levaram a assassinatos, prisões, torturas, abandonos, miséria, pilhagem e roubo de riquezas naturais das colônias, superexploração do proletariado, escravidão, tráfico de trabalhadores, trabalho infantil e outras mazelas sociais indispensáveis à geração de lucros e à consequente acumulação primitiva de capital.

Classe social detentora do conjunto de riquezas materiais, a burguesia executou o seu plano de completa absorção do proletariado movida pelo ímpeto da destruição de laços com a velha ordem ou com quaisquer outros eventualmente infensos à ideologia da mercantilização de tudo aquilo que repousa na órbita social, inclusive valores imateriais até então incólumes.

Segundo Marx e Engels,

Onde quer que tenha chegado ao poder, a burguesia destruiu todas as relações feudais, patriarcais, idílicas. Estilhaçou, sem piedade, os variados laços feudais que subordinava, o homem a seus superiores naturais, e não deixou subsistir entre outros os homens outro laço senão o interesse nu e cru, senão o frio “dinheiro vivo”. Submergiu nas águas glaciais do cálculo egoísta os frêmitos sagrados da piedade exaltada, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês. Reduziu a dignidade pessoal a simples valor de troca e, em nome das inúmeras liberdades estatuídas e arduamente conquistadas, erigiu a liberdade única e implacável do comércio. Em resumo, substituiu a exploração disfarçada sob ilusões religiosas e políticas pela exploração aberta, cínica, aberta, direta e brutal... A burguesia rasgou o véu de emoção e de sentimentalidade das relações familiares e reduziu-as a mera relação monetária.³⁴

A Revolução Industrial, longe de alterar as condições degradantes de trabalho

³³ MARX, 1979. p. 114.

³⁴ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009. p. 27-28.

oferecidas ao proletariado, intensificou-as por intermédio do uso da máquina, da divisão social do trabalho, da alienação do trabalhador durante o processo do qual ele participava, da ação repressora do Estado contra a classe trabalhadora. Institucionalizou-se, assim, a escravidão de trabalhadores nas colônias, o trabalho infantil e feminino degradante, as jornadas exaustivas, os salários miseráveis, as péssimas condições de trabalho, os suicídios e outras mortes no trabalho e as normas proibitivas de organização sindical, muitas delas enquadradas como crimes graves pelos poderes Legislativo e Judiciário.

2.2 A industrialização crescente. Liberalismo. Acumulação exponencial. Organização do movimento operário. Crises do sistema. Imperialismo. Consequências.

Ao longo de sua secular trajetória, o capitalismo vestiu-se de múltiplas roupas para ser a economia do mercado livre das amarras de terceiros senão daquelas feitas sob a medida do figurino metamorfoseado pela dinâmica dos fatores de produção. Nos primórdios da Revolução Industrial a política econômica mercantilista em curso era útil para o sistema, ao limitar as fronteiras do comércio, ao preservar o poder de cada nação sobre as riquezas e os tesouros extraídos no âmbito de sua dominação política e ao proteger a indústria nacional que acabava de dar os primeiros passos. A exigência da autoexpansão do capital como imperativo de sua vitalidade – ou melhor, de sua afirmação – e, no ato seguinte, de sua própria existência demonstrou a incompatibilidade da realidade emergente no século XVIII com as contenções e as restrições de caráter nacionalista presentes na lógica do mercantilismo.

Não é demais anotar que a burguesia supera as suas crises com a eliminação de parte considerável das forças produtivas obsoletas, com a disputa acirrada e conquista de novos mercados e com a preparação de novas crises, cada vez mais extensas e violentas, com os seus anteparos propositadamente fragilizados.³⁵

Das disputas capitalistas internas surgiu a teoria econômica do liberalismo durante o século XVIII, cujo *laissez-faire*, conforme enfática defesa teórica de um dos mais consistentes liberais clássicos, Adam Smith, seria suficiente para fixar a livre concorrência, regular o mercado, a produção, a demanda, o consumo e o próprio mercado de trabalho.

³⁵ MARX, 2009, p. 34.

O Estado era o agente a ser afastado de qualquer regulação capaz de manietar a livre iniciativa. A sua existência se justifica apenas pela necessidade de assegurar a paz e o exercício da propriedade privada sem contenções. Foi quase um decreto de guerra proclamado pelos liberais contra o mercantilismo. Por outro lado, a liberdade almejada pela teoria liberal, sem restrições ou fronteiras ao mercado capitalista, estava em perfeita sintonia com o quadro em desenvolvimento das enormes potencialidades do processo de industrialização em curso naquele momento histórico de rompimento das últimas balizas limitadoras do agir individual em busca do máximo de lucro e de acumulação de riquezas.

A adoção das políticas econômicas liberais inseriu-se na modernidade capitalista como expressão da concretude do espírito genuíno do sistema em autorreproduzir baseando-se no aumento do grau de exploração da classe trabalhadora. Isso se deu mediante o crescimento da mais-valia, absoluta e relativa, da radical divisão social do trabalho, ocasionando, por conseguinte, a completa degradação do meio ambiente de trabalho, tudo combinado com o acréscimo dos níveis de produtividade nos mais variados setores da economia, especialmente da grande indústria gerada com base em tais pressupostos.

Daí emergiram as condições reais para o estabelecimento dos instrumentos tecnológicos utilizados na base estrutural produtiva da II Revolução Industrial (1830-1890). Relegando a simplicidade vista na primeira fase de sua existência, a indústria, na segunda etapa revolucionária, ganhou ares de sofisticação em toda a sua cadeia. O processo produtivo passou a contar com a eletricidade, o petróleo, a energia, a química pesada, o aço, a mecânica de precisão, os abundantes investimentos realizados pelo sistema financeiro e as mãos obreiras agora dispostas a tomar para si os meios de produção e o poder político, pela via da insurreição coletiva da classe explorada na sociedade capitalista.

Permeado de contradições, o regime da burguesia se viu ameaçado por movimentos operários diversos durante o século XIX. Os anos 1840 expuseram contrastes sociais jamais vistos em qualquer outro modelo de sociedade. A grandeza e a riqueza propiciadas pela industrialização, em todos os campos, traziam consigo o inexorável lado obscuro da miséria absoluta da classe trabalhadora; pobreza espantosa que sequer foi objeto de qualquer apuração estatística.³⁶ Na verdade, os trabalhadores foram relegados à própria sorte. A eles não restava outra alternativa senão a organização coletiva, em partidos e sindicatos, para mudar o quadro

³⁶ HOBBSAWM, Eric John Ernest. **A era das revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 322.

desolador de exploração, por meio de emancipação do proletariado. Nasceu o sentimento de classe e desejo de eliminar o sistema capitalista bem como todas as instituições do Estado burguês, que eram utilizadas ora para elaborar leis repressoras contra os trabalhadores, ora para julgá-los como perigosos criminosos contra a ordem social vigente.

Os levantes de 1830 e 1848 e depois a Comuna de Paris, em 1871, foram as revoluções sociais de maior intensidade no século XIX. Embora tenham sido abortadas, colocaram em xeque o sistema econômico de produção capitalista. O movimento sindical, a luta pelo socialismo, a criação da Internacional Comunista (1864) e de partidos dotados de idêntico perfil na Europa e a doutrina de Marx, além das grandes agitações obreiras seguidas de greves nas fábricas, deram aos trabalhadores os instrumentos políticos para a busca de grandes transformações na sociedade burguesa. Definitivamente, como proclamaram Marx e Engels, na célebre apresentação de *O Manifesto do Partido Comunista*, um espectro rondava a Europa no século XIX; era o espectro do comunismo.

No século XX o movimento organizado de trabalhadores foi ainda mais contundente em defesa da revolução social e do Estado operário. Sob a liderança dos bolcheviques Lênin e Trotsky, após a derrota de 1905, a classe trabalhadora composta de poucos operários e muitos camponeses chegou ao poder na velha Rússia czarista, com a Revolução de Outubro de 1917. Várias tentativas na mesma direção foram sufocadas ou abortadas, ao contrário do que ocorreu, por exemplo, na China (1949) e em Cuba (1959).

O abismo social existente entre capitalistas e trabalhadores, como anotado antes, foi a força motriz das ações revolucionárias do proletariado a partir do século XIX, na época da industrialização pautada pela mecânica de previsão. Involuntariamente, a burguesia criou o seu mais feroz adversário, que pela primeira vez coloca em xeque a existência do regime econômico das grandes transformações envoltas pelo paradoxo dos extremos da riqueza e da pobreza oriundos de uma mesma dinâmica.

Na definição de Marx e Engels,

A condição essencial da existência e da supremacia da classe burguesa é a acumulação de riqueza nas mãos privadas, a formação e o incremento do capital. A condição de existência do capital é o trabalho assalariado. Este repouso exclusivamente na concorrência entre os operários. O progresso da indústria, de que a burguesia é o agente passivo e involuntário, substitui o isolamento dos operários resultante da concorrência, por sua união revolucionária em associação, com o desenvolvimento da grande indústria, a burguesia vê ruir sob seus pés a base sobre a qual produz e apropria-se dos

produtos. A burguesia produz, acima de tudo, seus próprios coveiros. Sua queda e a vitória do proletariado são igualmente inelutáveis.³⁷

Antes mesmo do século XX, o sistema econômico do lucro e da acumulação de riquezas havia exacerbado outra contradição ocasionadora de crises, disputas e tensões sociais. É inegável que o acontecimento de frenéticas mudanças em seu interior faz parte da gênese e da história do capitalismo. A expansão do setor industrial, registre-se, aumenta o grau e a profundidade das alterações promovidas na organização ou desorganização do sistema capitalista de produção.

A era da grande indústria entra em choque com o capitalismo de livre concorrência da fase anterior. É chegada a vez da concentração do maior número de riquezas entre o menor número possível de proprietários dos meios de produção. Os monopólios agem para liquidar os negócios menores, contando com o apoio decisivo de banqueiros responsáveis pelos financiamentos respectivos e dos governos das nações onde se encontram concentrados esses capitais.

As nações que despontam para herdar a hegemonia inglesa no processo de industrialização – mais precisamente nas últimas décadas do século XIX, os Estados Unidos da América (EUA) e a Alemanha – adotam políticas protecionistas em defesa dos capitais e capitalistas ali instalados. Aqui, como destacado em outro escrito, cabe registrar novamente que, promotora da I Revolução Industrial, a Inglaterra não conseguiu acompanhar o desenvolvimento tecnológico empreendido por outras nações. A Alemanha e os EUA, após intensos conflitos internos, políticos e econômicos, ajustaram-se mais rapidamente ao que seria o futuro padrão capitalista. Foram essas duas nações que, a partir do final do século XIX, passaram a disputar o “espólio” inglês, capaz de dar à vencedora a condição de novo império.

Como resultado do exercício do capitalismo monopolista, a primeira grande crise mundial do capitalismo (1873-1896) é marcada pela superacumulação de capitais, não sendo viável, pela lógica do sistema, nenhuma divisão do acúmulo produtivo com a miserável classe trabalhadora.

Para tanto, abrem-se novos mercados com a finalidade de despejar os capitais e artigos excedentes nas novas colônias na África e em outras economias periféricas do sistema. Os lucros da indústria monopolista são imensos com a transferência ou empréstimos dos excessos

³⁷ MARX, 2009, p. 45.

para os mercados novos periféricos, os quais se obrigam a fornecer matéria-prima e outras riquezas naturais aos países do centro do capitalismo, além da abertura de suas portas para a exploração da classe trabalhadora (África, Oriente e América do Sul). As nações mais desenvolvidas do capitalismo, entre o final do século XIX e o início do século XX, em defesa dos monopólios, passam a lutar de modo feroz pelos mercados periféricos aptos a receber capitais, empréstimos financeiros e artigos em troca da entrega de suas riquezas naturais. Os EUA e a Alemanha conseguiram se inserir melhor do que a primeira nação industrializada – Inglaterra – no mundo do capitalismo industrial monopolista. Sinteticamente, foi esse o cenário da formação do imperialismo, cujo monopólio capitalista industrial consolidou a fase superior do capitalismo.³⁸

Para Matoso,

Desde as últimas décadas do século XIX o sistema capitalista potencializou sua expansão, tendo como base uma segunda onda de inovações e sua capacidade de aliar crescentemente as mais-valias absoluta e relativa. O acentuado processo de concentração e centralização do capital favoreceu o surgimento da grande empresa e da estrutura oligopólica que iria tornar rígidos os mecanismos de funcionamento dos mercados. Centralizou-se o uso da máquina em grandes unidades produtivas, tornando o trabalhador cada vez mais seu apêndice, reduzindo seu trabalho a gestos repetitivos e organizando o trabalho em equipes.³⁹

Sobre a utilização do trabalho, o modelo de gestão na grande fábrica, entre o final do século XIX e a maior parte do século XX, inspirou-se na combinação das teorias de Henry Ford e Frederick Taylor. Entre outros pressupostos aplicados, encontravam-se a intensa divisão social do trabalho, a elevação das margens de lucros por intermédio do fim do tempo desperdiçado, com o incremento do trabalho em série, a remuneração por produtividade e a alienação do trabalhador em relação ao processo por ele executado dentro da cadeia produtiva. A grande indústria da era taylorista-fordista reunia em seu interior físico a totalidade das etapas do processo produtivo, destacando-se ainda a produção em série e em massa, a linha de montagem e o controle total dos tempos e dos movimentos dos trabalhadores.

O fordismo é configurado, portanto, pela linha de montagem na fábrica de automóveis de Henry Ford, pela separação entre gerência, concepção, controle e execução do processo

³⁸ HUBERMAN, 1986, p. 224-233.

³⁹ MATTOSO, Jorge. **A desordem do trabalho**. São Paulo: Editora Aberta, 1995. p. 19.

produtivo, pelo elevado crescimento da economia visto no tempo de sua vigência, bem como do padrão de vida, especialmente no período em que se aliou ao keynesianismo (1945-1973)⁴⁰.

Conforme Antunes,

Entendemos o fordismo fundamentalmente como a forma pela qual a indústria o processo do trabalho consolidaram-se ao longo deste século, cujos elementos constitutivos básicos eram dados pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo “cronômetro taylorista” e da “produção em série fordista”; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução do processo do trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do operário-massa, do trabalho coletivo fabril, entre outras dimensões. Menos do que um modelo de organização societal, que abrangeria igualmente esferas ampliadas da sociedade, compreendemos o fordismo como o processo do trabalho que, junto com o taylorismo, predominou na grande indústria ao longo deste século ⁴¹

A análise da formação da grande indústria oligopolista como fundamento da existência de nações imperialistas e da gestão patronal guardada de mecanismos tecnológicos sofisticados para a exploração do trabalho revela as frentes de luta nas quais se põe o capital nas décadas iniciais do século XX. Era preciso continuar a exploração da força de trabalho como fator da geração de lucros advindos da mais-valia absoluta e relativa. A outra vertente de enfrentamento da classe burguesa consistia na feroz briga entre as potências capitalistas pela conquista de novos mercados, com todos os lucros maximizados daí decorrentes. Em outras palavras, o genuíno espírito capitalista precisava ser alimentado com doses cada vez mais elevadas da sua primordial fonte de riqueza.

O liberalismo econômico e a disputa entre nações imperialistas pela ampliação de seus domínios conseguiram produzir duas grandes guerras mundiais durante o século XX, o genocídio, o holocausto, a fome, o desespero, enfim, a maior tragédia da modernidade. Em outra abordagem do tema, enfatizou-se que,

O fracasso das políticas liberais produziu duas sangrentas guerras mundiais, o nazismo na Alemanha, o fascismo na Itália, a miséria, o desemprego, a fome e a morte de milhões de pessoas no mundo capitalista. É preciso, ainda, investigar as causas reais e aparentes, das inúmeras contradições verificadas

⁴⁰ HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2010. p.121-135.

⁴¹ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** São Paulo: Cortez, 2002. p.25.

no próprio sistema capitalista. A concorrência entre as nações imperialistas, definitivamente, não encontra limites éticos e humanitários. A raiz das duas grandes guerras mundiais está nessa disputa pela ampliação do domínio sobre outros países, no contexto econômico. E a origem mais remota pode ser encontrada no surgimento de um novo padrão de desenvolvimento dos meios de produção. A ordem liberal fez surgir o caos econômico e político, e, por outro lado, a ausência de mecanismos próprios para regulamentar a atividade capitalista em nível mundial propiciou a instalação de regimes totalitários e fascistas, como foram as nefastas experiências de Hitler, na Alemanha, e de Mussolini, na Itália. A ordem liberal consistia na ausência absoluta de intervenção do Estado nas relações econômicas e sociais, na falta de regulação pública dos temas envolvendo o capital e o trabalho, além do mais absoluto silêncio quanto à livre concorrência entre as nações, à formação de monopólios econômicos e à degradação da vida em sociedade, alçada está última ao caráter tipicamente individualista.⁴²

Ancoradas no ideário econômico liberal, as nações imperialistas utilizaram pretextos diversos para o início da I Guerra Mundial, como foi o caso do atentado contra o arquiduque do Império Austro-húngaro, Francisco Ferdinando, e sua esposa, Sofia, quando ambos foram assassinados no dia 28 de junho de 1914. Dois meses depois eclodia o conflito mundial. Na verdade, a disputa imperialista por mercados, imbuída do firme propósito da total dominação econômica de outras nações, foi a causa mais relevante da guerra ocorrida na segunda década do século XX. Cuidou-se, assim, de uma guerra de caráter exclusivamente capitalista em busca de mais lucros e riquezas acumuladas.

O primeiro conflito mundial chegou ao fim em 1918, com milhões de vidas humanas perdidas, fome, miséria e desemprego em vários países. À nação imperialista derrotada no embate os vencedores impuseram, durante a Conferência de Paz, as mais severas punições. A Alemanha, na condição de “responsável pelo maior crime da história”, segundo diziam os vencedores da guerra no debate da Assembleia, precisava arcar com reparações de enorme expressão econômica e financeira, sem prejuízo de várias outras sanções de ordem criminal e comercial. O artigo mais famoso no Tratado de Paz, o de número 231, tinha a seguinte redação:

Os governos aliados e associados declaram e a Alemanha reconhece que ela e seus aliados são responsáveis por todas as perdas e todos os danos sofridos pelos governos aliados e associados e seus cidadãos em consequência da guerra que lhes foi imposta pela agressão da Alemanha e seus aliados”.⁴³

⁴² COUTINHO, 2009, p. 33-34.

⁴³ BECKER, Jean-Jacques. **O Tratado de Versalhes**. São Paulo: Unesp, 2010. p. 62.

O Tratado de Versalhes assinado em 1919 não foi exatamente um tratado de paz para a Alemanha. O documento contribuiu em alguma medida para o segundo conflito mundial, como previa John Maynard Keynes, ao abandonar a Conferência de Paz denunciando o caráter das condições desarrazoadas impostas à Alemanha. Além disso, economista inglês também se insurgia contra a manutenção do arcabouço liberal das políticas econômicas das nações vencedoras da guerra.

A Alemanha, de fato, não conseguiu cumprir as sanções a ela impostas. O desemprego, a fome e o desespero dominaram o povo alemão entre as décadas de 1920 e 1930. A economia destroçada, o ódio aos vencedores da I Guerra Mundial e às suas determinações postas no Tratado de Paz, fizeram eclodir o sentimento nacionalista radical, a ponto de levar os nazistas ao poder pelo voto no ano de 1933. Hitler personificava a luta contra as deliberações humilhantes contidas no Tratado de Versalhes, fruto de uma suposta conspiração judaico-comunista para liquidar a Alemanha e o seu povo. Outro ponto importante da ascensão dos nazistas ao poder diz respeito à promessa e ao cumprimento de política econômica antiliberal capaz de mudar a miserável realidade de milhões de desempregados que estavam a vagar famintos pelas cidades germânicas.

Os nazistas e os fascistas deflagraram a II Guerra Mundial (1939-1945) movidos pela ideologia política de extrema-direita, de defesa sem tréguas do sistema capitalista de produção, de ódio aos comunistas, aos judeus, aos movimentos de trabalhadores, aos negros, aos homossexuais e aos outros grupos minoritários da sociedade. Para a humanidade, os efeitos catastróficos da II Guerra Mundial são infinitamente superiores àqueles vistos na primeira tragédia do século XX, tanto pela quantidade de vítimas e extensão territorial das batalhas, quanto pelo horror dos campos de concentração e pela vil motivação utilizada para exterminar milhões de seres humanos considerados inferiores ou nocivos à sociedade da pureza nazista.

O holocausto, portanto, é o resultado da combinação ou mesmo do confronto de diversos fatores econômicos, políticos e sociais, advindos especialmente das disputas imperialistas baseadas no liberalismo econômico e do furor nacionalista desenvolvido pelos setores radiciais da direita em defesa do Estado capitalista profundamente ditatorial.

Nem a experiência da I Guerra Mundial foi suficiente para o abandono do liberalismo econômico pelos países do centro do capitalismo. Fizeram-no apenas de modo pontual para

minimizar os efeitos de crise que se abatia sobre a maior parte da população, a exemplo da adoção do *New Deal* pelo presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Delano Roosevelt, após a crise de 1929, a Grande Depressão que se seguiu arrasando a economia liberal norte-americana.

É da essência do regime capitalista a geração de crises dentro do próprio sistema, por superacumulação ou por baixo índice de acumulação. A desordem produtiva vigente no capitalismo – como assim conceituava Marx a lógica do regime burguês, cujas mercadorias são produzidas para troca lucrativa, e não para uso de acordo com as efetivas necessidades humanas – provoca a inevitabilidade das crises.

O primeiro significativo recuo do liberalismo econômico ocorreu, de fato, no período em que se aproximava o término da II Guerra Mundial, tendo influência decisiva para essa mudança de rumo a proeminência política assumida pela União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS), ao impor a derrota mais significativa ao nazismo, o que determinou o aumento de sua influência geográfica, pela conquista do Leste Europeu para o seu campo. A URSS e os movimentos de trabalhadores organizados em partidos operários no mundo inteiro passaram a constituir uma forte ameaça ao sistema capitalista de produção.

A Igreja, por intermédios de suas encíclicas editadas nas últimas décadas, com especial destaque para a *Rerum Novarum*, clamava por justiça social. O fogo das transformações sociais se fazia sentir ardentemente em tantas outras manifestações de grupos explorados ou espoliados, depois de duas guerras mundiais e da Grande Depressão. Aliás, a Grande Depressão no entreguerras foi fator muito relevante para a alteração de postura das economias capitalistas avançadas. Deu-se o momento de reconhecer o fracasso do liberalismo como teoria econômica e de considerar os postulados de John Maynard Keynes.

O Acordo de Bretton-Woods (1944) começou a alinhar alguns dos pontos condutores do giro antiliberal por parte das nações capitalistas mais industrializadas. Entre outros atos, destacaram-se as ações voltadas para a uniformização da política monetária tendo como referência a taxa de câmbio indexada ao padrão dólar-ouro, a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) para financiar os países endividados, a intervenção do Estado na economia em oposição à livre concorrência entre os capitalistas, a promoção do pleno emprego pelo Estado – que também se obrigou a adotar políticas sociais nas áreas de educação e saúde –, a realização de investimentos públicos pelo Estado consistentes no

oferecimento de crédito aos capitalistas e o direito de todas as nações ao igual acesso ao comércio internacional e à matéria-prima.

Na interpretação dos fatos pelo historiador Eric Hobsbawm,

[...] por diversos motivos, os políticos, autoridades e mesmo muitos dos homens de negócio do Ocidente do pós-guerra se achavam convencidos de que um retorno ao *laissez-faire* e ao livre mercado original estava fora de questão. Alguns objetivos políticos – pleno emprego, contenção do comunismo, modernização de economias atrasadas, ou em declínio, ou em ruínas – tinham absoluta prioridade e justificavam a presença mais forte do governo. Mesmo regimes dedicados ao liberalismo econômico e político podiam agora, e precisavam, dirigir suas economias de uma maneira que antes seria rejeitada como 'socialista'. Afinal, fora assim que a Grã-Bretanha e mesmo os EUA haviam orientado suas economias de guerra. O futuro estava na 'economia mista'⁴⁴.

O espírito liberal nunca desapareceu dos desejos mais secretos do capitalismo industrial e financeiro. Ele esteve contido entre os anos 1940 e os anos 1960, na denominada “Era de Ouro” do sistema capitalista, na época do Estado do bem-estar social. Pela primeira vez na história de sua relação com a burguesia, a classe trabalhadora – tirando as experiências da Constituição do México (1917) e da Constituição de Weimar na Alemanha (1919) – conseguiu consolidar, pelo acúmulo de antigas lutas, legislações trabalhistas mais abrangentes protetoras de seus direitos como sujeitos explorados na órbita do sistema do lucro, de modo especial nos países capitalistas desenvolvidos.

Para Denis Maracci, o Estado que emergiu do pós-guerra estava preocupado com “a promoção crescente do pleno emprego”, com “o acelerado progresso tecnológico”, com “o bem-estar social”, com “a regulação da concorrência capitalista” e com o “planejamento de longo prazo”⁴⁵.

Inegavelmente, a ordem mundial capitalista passou a sofrer algum tipo de controle por parte dos Estados e dos organismos internacionais criados nos pós-guerra, seja para limitar a sua vocação expansionista por mercados sem nenhuma regulação internacional, seja para contribuir com as políticas reformistas de natureza social – trabalho, saúde, educação e assistência social. Por outro lado, as taxas de lucro caíram em determinado momento da aplicação de tais programas, entre o final dos anos 1960 e o início dos anos 1970, como era

⁴⁴ HOBBSAWM, Eric John Ernest. **Era dos extremos** – o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 267-268

⁴⁵ MARACCI, Denis. [Aula de economia do trabalho]. Campinas. Unicamp 2005. Notas de aula.

previsível, comprometendo, assim, a constante acumulação de capitais. O capital reagiu e, por isso mesmo, tem perseguido nas últimas quatro décadas abolir todas as limitações impostas contra a sua liberdade de agir sem freios ou peias, utilizando-se agora, no entanto, dos modernos instrumentos inseridos no processo produtivo durante a III Revolução Industrial, recursos esses da microeletrônica e da robótica aperfeiçoados em uma velocidade impressionante a cada década do século XXI.

3 MISÉRIA MODERNA: CRISE ESTRUTURAL. REGIME DE ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL. TOYOTISMO. REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA. TERCEIRIZAÇÃO. ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO. GLOBALIZAÇÃO. NEOLIBERALISMO. CIBERNÉTICA.

A burguesia não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção, e, com isso, todas as relações sociais. A conservação inalterada do antigo modo de produção era, pelo contrário, a primeira condição de existência de todas as classes industriais anteriores. Essa subversão contínua da produção, esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança distinguem a época burguesa de todas as precedentes. Dissolvem-se todas as relações sociais antigas e cristalizadas, com seu cortejo de concepções e de ideias secularmente veneradas; as relações que as substituem tornam-se antiquadas antes de se consolidarem. Tudo o que era sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profano e os homens são obrigados finalmente a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens (Karl Marx & Friedrich Engels, Manifesto do Partido Comunista⁴⁶).

3.1 Regime de acumulação flexível e o modelo de produção/gestão toyotista nos processos do trabalho

Durante a vigência do *welfare state* (1945-1970), houve evidente aumento de produtividade, lucro, acumulação de capitais, emprego, renda, assim como surgiu outro expressivo conjunto de avanços sociais justificado, em parte, pela inserção do Estado na formulação e na execução de políticas públicas. O quadro econômico de pujança criou inclusive condições objetivas para o desenvolvimento de novas tecnologias a serem utilizadas vigorosamente no novo modelo de produção capitalista que começava a se desenhar no início dos anos 1970.

Sem desprezar a intensificação do uso de fontes como eletricidade, petróleo e energia nuclear, são os recursos da robótica e da informática que marcarão de forma definitiva a passagem do segundo para o terceiro período da Revolução Industrial. E o acúmulo tecnológico alcançado na época da contenção do espírito liberal do sistema capitalista de produção constituirá elemento relevante para desmontar as estruturas mais sólidas do modelo de produção fordista-keynesiano. A cibernética será utilizada com a finalidade de desvalorizar

⁴⁶ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998. p.43.

o trabalhador e o trabalho vivo em todos os espaços de discussão política acerca da manutenção dos conflitos entre o capital e o trabalho.

Em todas as fases da Revolução Industrial, o capital soube tirar extraordinário proveito dos avanços tecnológicos, normalmente apresentados como obra exclusiva da burguesia, sem perder de vista jamais a exploração selvagem da sua primordial fonte de riqueza, o trabalho. A modernização dos mecanismos utilizados no processo produtivo, do ponto de vista histórico, sempre redundou em maiores sacrifícios impostos aos trabalhadores. É o que ocorre, por exemplo, na larga automação presente nos mais variados segmentos da economia globalizada do século XXI, cujos recursos cibernéticos são habilmente apropriados para fragilizar os donos da força de trabalho.

Os incrementos cibernéticos criam uma falsa sensação de que o trabalhador da era toyotista não mais se submete a controle de jornada nem extrapola o seu horário regular. Na verdade, os turnos são muito mais intensos, tanto pela conexão permanente do empregado com o ambiente virtual de trabalho, esteja ele em casa ou do outro lado do mundo, quanto pela existência de mecanismos eletrônicos sofisticados capazes de captar, com extrema precisão, cada passo obreiro, dentro e fora do local de trabalho.

Uma das faces do perverso novo mundo laboral e da autocracia ainda marcante na relação entre o capital e o trabalho evidencia-se pelo grande número de doenças físicas e emocionais adquiridas em função do desempenho de determinadas atividades, tendo em vista, sobretudo, o poder despótico exercido pelos proprietários dos meios de produção. Como mera decorrência, as sequelas laborais passam integrar a rotina dos operários e de tantos outros proletários, mesmo na época atual em que, equivocadamente, se apregoa a dispensabilidade do labor humano.

Mas para fazer uso largo dos incrementos da revolução microeletrônica em curso, sob o caráter estritamente apropriatório-empresarial, o capitalismo apresentou antes sinais de debilidade advindos do esgotamento econômico do modelo fordista-keynesiano, cujos primeiros sintomas da doença crônica que o aflige de tempos em tempos – baixas taxas de lucro e pequenas margens para a acumulação – apareceram em meados dos anos 1960 na nação capitalista mais desenvolvida do mundo, os EUA. Com efeito, o Estado do bem-estar social, construído sob as circunstâncias especiais descritas na seção anterior, promoveu acentuadas mudanças sociais, políticas, econômicas e tecnológicas. O seu padrão, entretanto,

sofreu abalos capazes de confirmar a teoria marxiana da necessidade permanente de mudanças no interior do sistema para manter a vitalidade do capitalismo.

Sobre a crise, como pressuposto da existência do capitalismo, Reginaldo Melhado afirma que,

É o próprio do capitalismo a ebulição permanente de transformações internas que o fazem um sistema dinâmico, mutável, que se adapta às contingências históricas. 'Como todos os sistemas sociais anteriores, o capitalismo se assenta em um certo tipo de ordem costumeira, na qual os atores políticos, econômicos e sociais se desenvolvem e se comportam de acordo com as regras e normas que asseguram a continuidade do fluxo circular da vida econômica. Mas, diferentemente de todos os sistemas sociais anteriores, o capitalismo tende a gerar inovações que rompem qualquer ordem costumeira que tenha sido, ou esteja sendo, estabelecida em um momento dado. Essa tendência aumenta as pressões competitivas que, por sua vez, suscitam novas ordenas costumeiras'. Por isto se diz que o sistema capitalista é marcado por fases cíclicas em que as formas de organização da produção, as relações de concorrência e as relações entre os Estados – entre outros elementos daquilo que Arrighi, com apoio em Schumpeter, chama de fluxo circular da vida econômica, ou ordens costumeiras – se sucedem, numa seqüência permanente de construção e destruição.⁴⁷

A “Era de Ouro” do capitalismo – dominada pelos EUA, de forte intervenção estatal na economia e nas demais relações sociais –, de 1945 a 1970, os “Anos Dourados” do capitalismo, não poderiam durar para sempre. A relação até então estável entre relativa proteção salarial e as altas taxas de lucro começou a se desmoronar após duas décadas de conflitos sociais entre o capital e o trabalho administrados pela via reformista burguesa. A economia norte-americana começava a esboçar sinais de sua crise, na qualidade de potência capitalista condutora do pacto social firmado no pós-guerra.⁴⁸

Acerca da hegemonia dos Estados Unidos colocada em xeque, Marcelo Proni observa que

[...] a recuperação da Europa Ocidental e do Japão, promovida pelos EUA e sustentada pela forte expansão do mercado mundial, acabaria por gerar tensões no plano da concorrência internacional e viria ameaçar a posição hegemônica dos EUA. Em 1957, formou-se o Mercado Comum Europeu, graças à convergência de interesses econômicos e políticos da França e da Alemanha Federal, mostrando que as principais nações da Europa queriam estabelecer limites ao esmagador poder dos EUA. Na década de 60, enquanto os EUA se enfraqueciam com a Guerra do Vietnã (1965), as

⁴⁷ MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho**. Relações de poder, reforma do Judiciário e competência da justiça laboral. São Paulo: LTR, 2006. p.29.

⁴⁸ HOBBSAWM, 1999, p. 278-281.

indústrias da França, Alemanha e Japão, principalmente, destacavam-se em certos setores de alta tecnologia. Assim, pode-se dizer que a ação hegemônica dos EUA, à semelhança do que acontecera com a Inglaterra no século anterior, ajudou a reestruturar as economias de seus potenciais concorrentes, as quais duas décadas depois já competiam com a indústria norte-americana em melhores condições de competitividade⁴⁹.

A disputa por mercados com a Europa Ocidental, o Japão, a América Latina e o Sudoeste Asiático, alguns desses com as suas economias recuperadas e outros razoavelmente industrializados no pós-guerra, enfraqueceu a posição econômica dos Estados Unidos, cujos problemas fiscais e inflacionários apenas externalizavam a queda da produtividade e da lucratividade dos empreendimentos capitalistas norte-americanos. Rompeu-se, desse modo, com um dos principais vetores do Acordo de Bretton-Woods, no que tange à taxa de câmbio fixa indexada ao padrão dólar-ouro, que é substituída por taxas de câmbio flutuantes e voláteis em nome da solidez da economia da nação imperialista em crise⁵⁰.

A razão primeira da crise do *welfare state* foi a queda das taxas de lucro dos negócios capitalistas, com a própria redução dos níveis de produtividade, entre meados dos anos 1960 e início dos anos 1970. Não mais conviviam pacificamente a lógica do padrão fordista-keynesiano e a acumulação de capitais. Outros movimentos correlatos ou conexos indicavam a necessidade de o capitalismo retomar determinados aspectos do seu caráter liberal. A força de trabalho tinha patamares de remuneração e de regulação dos contratos incompatíveis com as taxas de lucro indispensáveis para alimentar o sistema, considerando o seu decréscimo advindo do cenário de maior competitividade entre as empresas de vários continentes disputando mercados para os seus produtos com os Estados Unidos. Parte da classe trabalhadora mais engajada politicamente reivindicava, com maior ênfase dentro do conjunto de manifestações políticas e culturais que marcaram os anos 1960, efetiva participação no controle social da produção, o que se constituía em uma concreta ameaça aos ganhos patronais (poder profundamente entrincheirado da classe trabalhadora, com a realização de greves e outros problemas trabalhistas, nas palavras de Harvey).⁵¹

A época do pleno emprego ou do desemprego friccional estava desaparecendo, na ação que daria início ao desemprego estrutural. O capital financeiro, com a quebra do Acordo de

⁴⁹ PRONI, Marcelo Weishaupt. O império da concorrência: uma perspectiva histórica das origens e expansão do capitalismo. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 92, p. 3-32, set./dez. 1997. p. 30-32.

⁵⁰ HARVEY, 2010, p.135.

⁵¹ HARVEY, David. *Condição pós moderna*. São Paulo: Loyola, 2010. p.135.

Bretton-Woods pelos EUA, ganhou autonomia em relação aos capitais produtivos, construindo, desde então, espaço privilegiado para a especulação e a internacionalização de capitais. Tem início, ainda, a onda de fusões e incorporações de empresas como meio projetado de concentração e centralização de capitais, tudo implicando a retomada da força dos monopólios e oligopólios na economia mundial. Os anteparos existentes não resistiam aos abalos nas estruturas do pacto social do pós-guerra; ao contrário, eram atacados para autorizar privatizações, desregulamentações e flexibilizações dos processos do trabalho. Acrescente-se a tudo isso, como fundamentos do fim de uma era: a crise do petróleo de 1973, configurada pela elevação de seus preços, conforme decisão da Organização dos Países Produtores de Petróleo (Opep); o embargo, pelos países árabes, da exportação deste produto, em retaliação à postura política do Ocidente favorável aos israelenses na guerra árabe-israelense; a crise mundial dos mercados imobiliários; a instabilidade dos mercados financeiros; a falência técnica da cidade Nova Iorque em 1975; a onda inflacionária no mundo capitalista capitaneada pela gigante dívida pública dos EUA⁵²

Márcio Túlio Viana, mesmo não desprezando outros elementos para a saturação do Estado do bem-estar social, também comunga da opinião de que já não era possível aumentar as margens de lucro para os níveis pretendidos pelo capital em meados dos anos 1960, o que contribuiu para a busca de um outro modo de gestão da sociedade capitalista. Para além de tal aspecto, ressalta o jurista mineiro que a classe operária havia atingido um alto nível de conquistas sociais, de fortalecimento dos sindicatos e de organização da sociedade civil, a ponto de novas bandeiras libertárias surgirem no cenário político.⁵³

Observe-se, com especial atenção, que o *welfare state* não significava o paraíso para a classe trabalhadora. Era apenas uma mudança de patamar, agora dotado de relativo conteúdo civilizatório, em comparação com os tempos outrora de chocante miséria obreira ocasionada pelo exercício burguês das políticas econômicas liberais. Sob o prisma do trabalho, cuidou-se de uma solução reformista para preservar o sistema capitalista mediante o oferecimento de determinada contrapartida aos trabalhadores. Tanto é assim que questões sociais de imensa relevância mantiveram-se intactas, sem nenhuma ação política para eliminar graves mazelas,

⁵² ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho** – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 29-30.

⁵³ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado – o direito do trabalho no limiar do século XXI. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 37, p. 153-186, 2000. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/>>. Acesso em: 3 set. 2014.

entre outras, a manutenção das discriminações de raça e de gênero no âmbito das relações de trabalho e a exclusão dos trabalhadores dos países da periferia capitalista no processo de compartilhamento das riquezas construídas pelo modelo fordista-keynesiano. Esse armistício nas relações trabalhistas também colaborou, em alguma medida, para a acomodação da burocracia sindical avessa à luta pela transformação radical da sociedade e à representação de minorias ou de quaisquer excluídos pelo sistema.⁵⁴

Embora dotado de natureza remediadora, a fórmula keynesiana de “capitalismo social” para a economia de mercado não resistiu ao primeiro ataque sofrido no exato momento em que reduziu o potencial do combustível utilizado pelo sistema para manter-se em alta velocidade. O núcleo do padrão do Estado do bem-estar social começou a ser aniquilado quando as taxas de lucro dos negócios realizados pela burguesia apresentaram sinais de um persistente decréscimo. A crise do petróleo de 1973 retirou as últimas ilusões de salvação do *welfare state*. De forma ainda mais consistente, profundamente articulado, o capital moveu-se, considerando os fatos antes narrados, em direção decisiva ao fim do keynesianismo e à superação do modelo taylorista-fordista, aproveitando, porém, os seus elementos mais autocráticos na montagem da nova engrenagem produtiva.

Aliás, as crises do capitalismo confundem-se com a sua própria história, ao menos desde à época em que se assumiu como potente sistema de produção de mercadorias pelo ingresso da grande indústria no processo de acumulação de riquezas.

As tempestades econômicas lhes são inerentes em todos os momentos de sua trajetória como modelo dominante, dadas as contradições insuperáveis entre justiça social, pleno emprego, salários elevados, assistência social, condições dignas de trabalho e outras medidas tendentes a afastar a proletariedade da classe trabalhadora) e aumento das taxas de lucro. Um melhor padrão salarial poderia, em tese, alargar a base da oferta e da procura de mercadoria, como ocorreu no exíguo lapso temporal de presença do Estado do bem-estar social nas nações mais desenvolvidas. Entretanto se trata de medida com prazo curto de validade: a concorrência capitalista logo dissipa a vantagem da abertura ou de ampliação dos mercados, comprometendo, sem nenhuma dúvida, os lucros perseguidos.

Entender a estabilidade econômico-política do *welfare state* durante quase três décadas sustentada por altos níveis de produtividade e crescimento econômico, o seu fim e o tamanho

⁵⁴ HARVEY, 2010, p. 132-137.

da reestruturação produtiva que se seguiu a tudo isso requer, ao menos como tentativa, desvelar a natureza decomposta dos capitais que formam o verdadeiro capital.

Em outro texto analisamos a leitura de Marx realizada no século XIX acerca de uma das contradições inerentes ao sistema capitalista. O ponto fulcral da teoria marxiana da natureza e do papel dos capitais viria a ser testada e confirmada a partir do surgimento e desabamento do *welfare state*.⁵⁵ Para o cientista social alemão, o trabalho é o único valor capaz de gerar riquezas materiais consistentes, mesmo sendo depois apropriadas pelo capital. É o trabalho não remunerado que gera a riqueza dos proprietários dos meios de produção, autorizando, no ato seguinte, conforme lógica internalizada do sistema, a consequente acumulação de capitais. Sinteticamente, o lucro da burguesia é sempre resultado da operação que subtrai parte considerável do pagamento pelas horas de trabalho prestadas, sendo remunerado apenas o tempo socialmente necessário para a produção de determinada mercadoria, capaz de assegurar a subsistência obreira e a revitalização da sua força de trabalho.⁵⁶

O valor final do produto, na decomposição de todos os seus custos, levará em consideração o preço da matéria-prima utilizada, a quantia paga a título de salários ao trabalhador e o lucro do capitalista, agente último que não precisa dispender nenhum esforço para auferir a quantia mais expressiva ao final do processo produtivo e mercantil. A mais-valia é o resultado do trabalho excedente, não remunerado, tendo em conta que o operário auferir remuneração apenas pelo serviço socialmente necessário para a revitalização da força de trabalho. “A força de trabalho recebe menos do que cria”, escreve Marx, depois de estudar o liberal clássico Ricardo e a sua teoria do valor-trabalho.⁵⁷

A teoria do valor-trabalho de David Ricardo (1772-1823), explorada em seu aspecto realístico por Marx, expõe a insuspeição do estudo de um dos pensadores mais influentes da escola clássica de economia, ao declarar o pensador liberal inglês que o valor do salário recebido pelo trabalhador corresponde ao necessário para manter vivos a ele e a família. Na esteira desse raciocínio, o preço do salário variava de acordo com os preços da alimentação,⁵⁸ a qual vai ser compreendida mais adiante como meios de subsistência do trabalhador e de sua

⁵⁵ COUTINHO, 2009, p. 24-27.

⁵⁶ MARX, Karl. A lei geral da acumulação capitalista. In: _____. **O capital: crítica de economia política**. São Paulo: DIFEL, 1985. livro 1, cap. 23, p. 712-752.

⁵⁷ *Ibid.*

⁵⁸ HUBERMAN, 1986.

família, cujo desdobramento crítico da constatação ricardiniana terá marcante influência sobre o desenvolvimento da teoria da mais-valia de Marx.

A argumentação do capitalista para justificar o lucro, no sentido de que fez uso das máquinas e de diversas outras instalações, encontra contundente resposta em Marx. É que a propriedade dos referidos bens é fruto da expropriação dos trabalhadores, por intermédio da acumulação primitiva (avaliada na seção 2), e, em uma segunda etapa, a riqueza material burguesa decorre exclusivamente da extração permanente da mais-valia expressiva desde a era da industrialização. Não há, portanto, legitimidade na propriedade burguesa. Os meios de produção existentes foram construídos pelos esforços históricos (trabalho) da classe trabalhadora, os quais foram dilacerados por atos expropriatórios diretos (separação do trabalhador dos meios de produção) ou pela falta de remuneração de parte do tempo laborado (mais-valia).

Decifrar os enigmas do lucro pela falta de pagamento de parte do salário implica, necessariamente, enfrentamento do tema vinculado às origens da propriedade, à acumulação primitiva do capital, à mais-valia absoluta e relativa. Na clássica definição de Marx, a sociedade capitalista está dividida entre os que vivem do trabalho alheio (capitalistas) e os que vivem para o trabalho (os trabalhadores).

É evidente que o sistema capitalista de produção sempre perseguiu a extração de uma mais-valia substancial como condição nuclear de sua existência. A mais-valia absoluta é extraída do aumento da força de trabalho, do labor do homem. Em outras palavras, o acréscimo da mais-valia absoluta requer a maior utilização possível da mão de obra humana. Mas quando o capitalista faz uso de novos meios de produção, de avançadas tecnologias e de outros recursos que permitem o aumento da produtividade, sem nenhuma dúvida, há menos trabalho vivo. Nesta última hipótese, não há decréscimo da mais-valia, muito embora esteja ela retratada de maneira relativa.

Segundo Marx, pelo ângulo do valor, a proporcionalidade atribuída à composição constante e à composição variável determina a expressão ou o tamanho do capital. A composição constante está revestida no valor dos meios de produção utilizados, enquanto a composição variável importa no preço da força de trabalho (salários). O capital está sempre dividido entre essas duas composições. Não há capital sem os meios de produção nem sem a

força de trabalho (trabalho vivo). Em suma, para adquirir os meios de produção, é utilizado o capital constante. Para comprar a força de trabalho, o capitalista faz uso do variável.

No que concerne à matéria, a composição orgânica compreende todos os meios de produção, sendo de natureza técnica a composição referente aos salários. Por outro lado, acentua Marx que, na prática, há estreito vínculo entre as duas composições. É que a composição técnica tem profunda influência sobre a composição orgânica, ao historicamente formá-la e ao fornecer instrumentos para o seu crescimento. Os meios de produção empregados (capital orgânico) retratam o excedente da força de trabalho não remunerada (capital técnico). A possibilidade de permanecer inalterada a composição orgânica do capital – algo absolutamente incompatível com o cerne do sistema capitalista – bem como a influência da hipótese sobre os salários e o emprego devem ser avaliadas pela lógica inexorável do regime do lucro.⁵⁹

Em uma das raras hipóteses aventadas por Marx sobre a possibilidade de crescimento dos salários e do emprego, tal realidade ocorre quando do surgimento de novos mercados, de novas esferas de aplicação do capital em virtude de desenvolvimento de novas necessidades sociais. Afirma o filósofo alemão que “esses fatores podem fazer as necessidades de acumulação do capital ultrapassarem o crescimento da força de trabalho ou do número de trabalhadores, a procura de trabalhadores ser maior que a oferta, ocasionando assim a elevação de salários”.⁶⁰

Foi o que ocorreu no auge do *welfare state*. Os Estados Unidos, como destacada economia mundial hegemônica, controlavam todos os mercados. O crescente processo industrial em vários países da periferia do capitalismo e a reconstrução de outras nações arrasadas pela guerra demandavam grandes quantidades de força de trabalho naquele momento histórico de elevação de salários, da conquista de outros direitos sociais pela classe trabalhadora.

O progresso da composição orgânica do capital – o que de fato tem ocorrido ao longo dos anos – produz, por engenhosa operação dos donos dos meios de produção, o desemprego e a redução do valor da mão de obra. As leis naturais imanentes ao capitalismo, no entanto, exigem a permanente maximização de lucros para enfrentar a dureza da concorrência e para suprir a necessidade de acumulação crescente de capitais. Ora, para cumprir tal missão, sem a

⁵⁹ MARX, 1985, p. 765-778.

⁶⁰ *Ibid.*, p. 779-795.

possibilidade do aumento de lucros pelo caminho da mais-valia relativa, considerando que a composição do capital orgânico permanece inalterada, os capitalistas precisam substituir mão de obra, remunerando-a, no entanto, em patamar ainda mais baixo, de modo que permita o aumento da produtividade por longas jornadas praticadas.

Marx afirma que o capitalista consegue “pôr em ação maior quantidade de trabalho com o mesmo dispêndio de capital variável, explorando mais, extensiva ou intensivamente, as forças de trabalho individuais”, como também pode comprar “mais força de trabalho com o mesmo capital, ao substituir trabalhadores qualificados por trabalhadores menos hábeis, mão-de-obra amadurecida por mão-de-obra incipiente, a força de trabalho masculina pela feminina, a adulta pela dos jovens ou crianças”⁶¹.

O capitalista adotará todas as ações para suprir a ausência de progresso do seu capital orgânico, explorando ainda mais o trabalhador, com a realização de horas extras, de trabalho degradante e de outras formas de exploração da mão de obra humana. A tendência da alteração da composição orgânica do capital é uma necessidade vital do sistema. É o que Marx denomina como movimento contraditório no capitalismo, qual seja, o de ter capacidade de inovar sistematicamente no processo de produção, com o uso de meios tecnológicos modernos, mas com o crescente quadro de exploração da classe trabalhadora. É inovador e retrógrado ao mesmo tempo. É revolucionário e autocrático. É a lógica estrutural do capitalismo. Para enfrentar a concorrência intercapitalista, para formar monopólios e para aumentar a acumulação de capital, a burguesia, classe detentora dos meios de produção, precisa revolucionar sistematicamente o capital orgânico, embora somente o capital variável tenha capacidade de valorizar o capital, uma vez que “o capital constante representa trabalho morto, cristalizado e acumulado nos meios de produção. Durante o processo produtivo seu valor se mantém constante, transferindo-se ao produto sem alteração quantitativa”⁶².

As intensas mudanças promovidas, desde o ciclo da I Revolução Industrial até os dias atuais, confirmam a precisão da teoria marxiana.

Ao contrário do efeito natural impregnado pela burguesia, a revolução tecnológica não se traduz em melhores condições de trabalho. O trabalhador, responsável pelo incremento do

⁶¹ MARX, 1985.

⁶² GORENDER, Jacob. Apresentação. In: MARX, Karl. **O capital**: crítica de economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1996. v. 1, p. 36.

capital orgânico – há trabalho não remunerado e mais-valia relativa em cada um dos meios de produção –, deixa de usufruir deste novo padrão tecnológico, criado e mantido por ele.

Citando Marx, Terry Eagleton assevera que,

As máquinas, dotadas do maravilhoso poder de abreviar e tornar mais fecundo o trabalho humano, em vez disso o levam à inanição e ao excesso. As fontes de riqueza que aparecem como novidades, por algum estranho e fatídico encantamento, são transformadas em fontes de privação. Os triunfos da arte parecem ser comprados com a perda do caráter. No mesmo ritmo em que a humanidade domina a natureza, o homem parece tornar-se escravo de outros homens ou de sua própria infâmia. Este antagonismo entre, de um lado, a indústria e a ciência modernas, de outro, a miséria e a dissolução; este antagonismo entre as forças produtivas e as relações sociais de nossa época é um fato, palpável, avassalador e incontestável.⁶³

No que concerne à influência da alteração do capital orgânico sobre o mundo do trabalho, cabe destacar que o tema, não obstante a sua atualidade, não é novo. Marx já havia anotado tal contradição, senão vejamos:

Mas, condição ou conseqüência, a grandeza crescente dos meios de produção, em relação à força de trabalho neles incorporada, expressa a produtividade crescente do trabalho. O aumento desta se patenteia, portanto, no decréscimo da quantidade de trabalho em relação à massa dos meios de produção que põe em movimento, ou na diminuição do fator subjetivo do processo de trabalho em relação aos seus fatores objetivos.⁶⁴

O movimento para aumentar a composição técnica (salários) desafia a lógica do capital guiado pela busca incessante da mais-valia, absoluta e relativa; por isso, há limites temporários para manter um regime como o *welfare state*. Quando a concorrência capitalista se instala de modo mais contundente, além de revolucionar os meios de produção pela via tecnológica, a burguesia não tem outra alternativa senão explorar predatoriamente a força de trabalho, mesmo nos tempos de uma anunciada e questionada “pós-modernidade”.

Marx estudou profundamente o capitalismo com o propósito de revelar as suas contradições, assim como para oferecer aos trabalhadores os meios necessários à derrocada do referido regime econômico.

Ao trazer à tona as funções vitais do capital constante (matéria-prima, máquinas e outros instrumentos) e do capital variável (fração do capital utilizada para comprar a força de

⁶³ EAGLETON, Terry. **Marx e a liberdade**. Trad. Marcos B. de Oliveira. São Paulo: Unesp, São Paulo, 1999. p. 43.

⁶⁴ MARX, 1985, p.795.

trabalho), objetiva-se compreender, do ponto de vista do funcionamento da economia de mercado, os pressupostos da economia política condutores da manutenção e do término do *welfare state*, bem como a reestruturação produtiva instaurada como resposta à crise do capitalismo. Destaque-se, é a força de trabalho que cria valor novo de expressão dentro do processo produtivo, o que sempre vai exigir a obtenção de altas taxas de mais-valia. Caso as máquinas pudessem, de fato, criar valor novo (riqueza material) sem trabalho vivo, perderia sentido submeter os empregados ao regime da superexploração, da precariedade laboral extensa vista no mundo inteiro, em contraste com a revolução cibernética dotada de avanços significativos a cada década.

É forçoso concluir que o desaparecimento do Estado do bem-estar social decretado pela dinâmica do sistema capitalista de produção significa, por um lado, o acirramento do embate entre o capital e o trabalho e, por outro, a concreta extinção de direitos sociais pelo caminho da desregulamentação/precarização, sem prejuízo da instauração de práticas novas profundamente agressivas aos trabalhadores e às suas organizações de classe.

Para enfrentar a recessão econômica descortinada de vez com a crise do petróleo de 1973, o sistema capitalista deu início ao processo de superação do modelo fordista-keynesiano, promovendo uma reestruturação de expressiva magnitude, assim configurada pelo ingresso de fatores como: ataque sistemático e quase silencioso ao valor do trabalho; racionalização produtiva; inovação tecnológica ocasionadora da automação; fabricação de novos produtos e busca de outros mercados para a sua comercialização; deslocamento da planta produtiva para regiões geográficas dispersas com a finalidade de enfraquecer o movimento de reação ou de enfrentamento com o trabalho organizado; fusões e incorporações empresariais voltadas para a formação de monopólios e oligopólios. Todas essas atitudes significaram o primeiro passo em direção a outro modo de acumulação de capitais, o da acumulação flexível⁶⁵.

Na opinião de Cláudio Salvadori Deddeca,

A reorganização das empresas nos países industrializados, após 1975, esteve sempre orientada pela tríade flexibilidade-competitividade-qualidade. As políticas de abertura econômica, a estagnação e o baixo crescimento da maioria dos mercados de bens industrializados e o elevado custo do dinheiro foram os fatores macroeconômicos determinantes da racionalização industrial. A situação de instabilidade econômica exigia das empresas um

⁶⁵ HARVEY, 2010, p. 137-140.

processo de reorganização produtiva capaz de viabilizar, ao menos, a própria sobrevivência.

As decisões de racionalização produtiva romperam certas tendências que haviam marcado os movimentos de crescimento, conglomeração e internacionalização das empresas durante as décadas de 1950/60, com o seu desdobramento multidivisional, sua diversificação produtiva associada a estratégias de diferenciação de produtos, seus programas de aumento de produtividade centrados quase que exclusivamente nos ganhos de economias de escala e com sistemas de relações de trabalho específicos. A racionalização significou a destruição de um certo sistema produtivo que emergiu nos Estados Unidos nas primeiras décadas deste século e difundiu para os países industrializados e não-industrializados, de maneira mais intensiva, após a Segunda Guerra Mundial.

Segundo Chandler (1988; 1990), sinais de esgotamento desse padrão de organização do sistema industrial já eram observados nos anos 60, quando as empresas americanas passaram a sofrer forte concorrência daquelas européias e japonesas no movimento da internacionalização de capitais, o que exigiu das primeiras um importante esforço de diferenciação de produtos nos mercados em que aquelas grandes empresas já se encontravam estabelecidas, assim como exigiu investimentos orientados para a compra de outras empresas, concorrentes ou não naqueles mercados. Assim, uma forte onda de fusões e aquisições foi observada na segunda metade da década, caracterizando um movimento de reação das grandes empresas, americanas ou não, à exacerbação das rivalidades competitivas interoligopolistas.⁶⁶

Elemento inexorável da valorização do capital, a força de trabalho precisava sofrer controle em variadas dimensões, ser contida em seu ímpeto de ampliação de conquistas sociais, ser desarticulada politicamente com o propósito do estabelecimento de arena flexível no campo das relações sociais. Mas nada disso seria possível sem alterar a própria dinâmica do processo produtivo. Não bastava, portanto, editar um conjunto de medidas legais tendentes à desregulamentação ou à flexibilização do Direito do Trabalho sem a presença do ambiente propício para tanto; faltar-lhe-ia, por conseguinte, o respaldo do desenvolvimento das relações sociais de produção.

Por isso mesmo, a indústria da era da acumulação flexível, fiel à denominação ostentada, flexibiliza tudo, salvo os seus lucros e os efetivos controles sobre os processos do trabalho. A sua produção, diferente do período fordista, é extremamente seletiva, voltada para atender as necessidades imediatas dos mercados consumidores, havendo, assim, flexibilidade dos produtos (de curta durabilidade) e padrões de consumo (o fútil, as modas fugazes ou o

⁶⁶ DEDECCA, Cláudio Salvadori. **Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado**. Campinas: Unicamp, 1999. p. 61.

“sofisticado” midiático adquirem relevo). Os grandes empreendimentos capitalistas horizontalizam o processo produtivo por intermédio da subcontratação de pequenas empresas, inicialmente, registre-se, para o desempenho de funções especializadas e serviços de consultoria. A dispersão geográfica é caracterizada pelo deslocamento frequente de plantas produtivas entre os continentes, saindo de centros avançados para a periferia do capitalismo. Há aumento do setor de serviços fundamentais para a concretização da atividade produtiva. Em nome da concentração e centralização de capitais, as fusões e as incorporações empresariais assumem a titularidade de boa parte do capital mundial. A cibernética é a peça imprescindível para marcar a revolução tecnológica inserida nos meios de produção.⁶⁷

A acumulação flexível decorre, assim, da “flexibilidade dos processos e mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo”, das “altas taxas de inovação tecnológica, comercial e organizacional”, do “surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados”, da “valorização do setor de serviços, pelo nascimento de formas industriais totalmente novas ou à integração do fordismo a toda uma rede de subcontratação e deslocamento para dar maior flexibilidade diante do aumento de competição e dos riscos”. Esse método de acumulação, evidentemente, mantém em seu interior alguns dos pressupostos fundamentais do modo de produção capitalista, quais sejam, crescimento econômico baseado na exploração do trabalho vivo, incremento tecnológico e nova gestão organizacional para dar conta das alterações ocorridas nos meios de produção.⁶⁸

Recorrendo a métodos flexíveis nas relações sociais de produção, em contraste com a alegada rigidez fordista, o capital consegue paradoxalmente exercer rigoroso controle sobre a força de trabalho. Os mercados consumidores instaurados para atender interesses seletivos voláteis encontram-se em sintonia com padrões de trabalho temporário, familiar ou em pequenos grupos afastados da influência sindical. A subcontratação empresarial adotada em nome da lucratividade – isto é, a terceirização –, mais do que qualquer outra medida patronal, é a principal razão do enfraquecimento do trabalho, do movimento sindical, da reação dos trabalhadores ao desemprego, à exploração das mulheres, aos baixos salários, à instabilidade permanente obreira e à luta de classes pela transformação da sociedade.

Implantada no Japão ainda nos tempos do fordismo, a subcontratação, na era da

⁶⁷ HARVEY, 2010, p.140-151.

⁶⁸ ANTUNES, 2002, p. 28-30.

acumulação flexível, modifica o perfil da relação entre o capital e o trabalho, a ponto de permitir a criação de novas técnicas de gestão organizacional das empresas, com a descentralização do processo produtivo, acarretando o fechamento de grandes fábricas e dando uma enganosa sensação de ter havido radical desindustrialização no mundo inteiro, quando, na verdade, na maioria das vezes, ocorreu a dispersão industrial por mobilidade geográfica e verticalização da cadeia produtiva instalada na periferia da periferia do capitalismo. A Benneton e também a Nike são empresas hoje incumbidas de vender as marcas valorizadas depois de intensos anúncios publicitários, realizando a sua produção por intermédio de subcontratadas estabelecidas em locais pouco acessíveis ao enfrentamento com o trabalho organizado.⁶⁹

Além da automação, a financeirização da economia mundial assumiu papel de destaque no movimento frenético do capital sem fronteiras, transnacional e globalizado, provocando, pela sua natureza essencialmente especulativa, crises financeiras frequentes, fazendo, por outra banda, refêns os governos nacionais que estabelecem com os bancos e os seus sustentáculos relação de parceria baseada em investimentos fugazes.

Autores do rompimento unilateral do Acordo de Bretton-Woods e conseqüente estabelecimento do câmbio livre, os Estados Unidos deram início às políticas de liberalização financeira que invadiram o mundo como nunca antes visto desde a crise de 1929. Na era da mundialização financeira, porém, aumenta a concentração de investimentos nas mãos de fatias menores de capitalistas, dotados do poder de movimentação dos investimentos em tempo recorde, com altas taxas de volatilidade capazes de impingir aos mercados emergentes a eterna dependência.⁷⁰

O capital financeiro, evidentemente, não cria valor novo, muito menos é produtivo ou agrega valor final a qualquer produto, dado a sua natureza fictícia. Mas ele não surge do nada. A sua inserção no mercado capitalista advém da especulação e do despejo de outros capitais para a via tormentosa da geração de lucro fácil sem o desenvolvimento de qualquer atividade produtiva. As taxas de lucro alcançadas sem a devida contrapartida causam instabilidade, estouram bolhas financeiras, que, por via de regra, exigem outros sacrifícios por parte do tecido social mais frágil da economia capitalista mundializada. Afinal, consigne-se, alguém

⁶⁹ HARVEY, 2010, p. 140-150.

⁷⁰ CHESNAIS, François. **A mundialização financeira** – gênese, custos e riscos. São Paulo: Xamã, 1998. p. 13-14.

precisa pagar a conta dos desacertos da financeirização praticada com maior desenvoltura na era da acumulação flexível e da revolução cibernética. As corporações globais com atuação em diversificados setores ganham com a ciranda financeira, valorizam os seus capitais dentro de determinados limites e assumem a proeminência da economia mundial, tocando os destinos do dinheiro e dos investimentos de acordo com os seus interesses monetários mais imediatos.

Segundo Harvey, a “acumulação flexível, é uma forma de capitalismo” e, como capitalismo “é orientado para o crescimento das taxas de lucro”, o que somente por ser materializado pelo “trabalho vivo na produção”, isto é, pela “diferença entre o que o trabalho obtém e aquilo que cria”, daí porque “o controle do trabalho na produção e nos mercados é vital para a perpetuação do capitalismo”⁷¹.

Para o geógrafo inglês,

O capitalismo é, por necessidade, tecnológica e organizacionalmente dinâmico. Isso decorre em parte das leis coercitivas, que impelem os capitalistas individuais a inovações em busca de lucro. O capitalismo depende cada vez mais da mobilização de forças de trabalho intelectual como veículo para mais acumulação. As novas tecnologias abrem a possibilidade de uma reconstituição das relações de trabalho e dos sistemas de produção em bases sociais, econômicas e geográficas inteiramente distintas. A desvalorização da força de trabalho sempre foi a resposta instintiva dos capitalistas à queda da taxa de lucros.⁷²

Podendo escolher entre o trabalho formal e o informal montado sob a lógica flexível do modo de produção, o setor empresarial opta pelas formas mais conducentes à obtenção de taxas elevadas de lucro resultantes da exploração do trabalho vivo, capaz de lhe trazer também dividendos políticos frente ao seu adversário de classe. Com o trabalho organizado solapado, o desemprego estrutural se estabelece, diminuindo, por conseguinte os níveis de sindicalização.⁷³

Decididamente, as transformações levadas a cabo pelo poder empresarial possuem caráter nitidamente regressivo em relação ao contrapoder exercido de maneira acuada por parte do trabalho organizado nas últimas três décadas. A cada dia, no seio das relações de trabalho, intensificam-se fórmulas criativas diversas, embora rotuladas de modernas, imbuídas

⁷¹ HARVEY, 2010, p.166.

⁷² *Ibid.*, p. 169,175, 177 e 179.

⁷³ *Ibid.*, p. 141-179.

dos velhos propósitos nucleares do sistema capitalista de produção – mais-valia e lucro –, sem a oposição qualificada dos raquíticos órgãos de representação obreira.

Segundo Ricardo Antunes,

[...] se essas experiências da acumulação flexível, a partir da experiência da "Terceira Itália" de outras regiões, como a Suécia, trouxeram tantas conseqüências, em tantas direções, foi, entretanto, o toyotismo ou o modelo japonês, que maior impacto tem causado, tanto pela revolução técnica que operou na indústria japonesa, quanto pela potencialidade de propagação que alguns dos pontos básicos do toyotismo têm demonstrado, expansão que até hoje atinge uma escala mundial⁷⁴.

O toyotismo é o modo de gestão projetado pelo engenheiro Ohno, aplicado primeiramente pela empresa Toyota, em seu processo produtivo de veículos. O pioneirismo japonês na promoção da reestruturação produtiva com a finalidade de reduzir custos mediante técnicas operacionais captadas de segmentos econômicos variados conferiu-lhe imensas vantagens financeiras na disputa comercial com outras nações industrializadas, cuja superioridade adquirida despertou a atenção dos conglomerados empresariais. Não restou outra alternativa aos concorrentes capitalistas de todos os continentes senão adaptar os elementos fundantes do toyotismo aos seus negócios industriais, comerciais, financeiros e, de resto, aos serviços em geral.

Sobre as quatro fases determinantes da fixação do toyotismo apresentadas por Benjamin Coriat, Antunes assim as descreve:

Primeira: introdução, na indústria automobilística japonesa, da experiência de ramo têxtil, dada especialmente pela necessidade de o trabalhador operar simultaneamente várias máquinas. Segunda: necessidade de a empresa responder à crise financeira, aumentando a produção sem aumentar o número de trabalhadores. Terceira: a importação das técnicas de gestão dos supermercados dos EUA, que deram origem ao kanban. Segundo os termos atribuídos a Toyoda, presidente fundador da Toyota, "o ideal seria produzir somente o necessário e fazê-lo no melhor tempo", baseando-se no modelo dos supermercados, de reposição dos produtos somente depois de sua venda. Segundo Coriat, o método kanban já existia desde 1962, de modo generalizado, nas partes essenciais da Toyota, embora o toyotismo, como modelo mais geral, tenha sua origem, a partir do pós-guerra. Quarta: a expansão do método kanban para as empresas subcontratadas e fornecedoras⁷⁵.

⁷⁴ ANTUNES, 2002, p. 31.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 31-32.

O sistema *kanban* nasceu de uma necessidade japonesa no pós-guerra. Os consumidores, contidos pelas fragilidades econômicas, realizavam pedidos e compravam produtos diferenciados em pequenas quantidades. Dadas as vantagens alcançadas, o *kanban* foi aperfeiçoado para produzir de forma diversificada a fim de atender a demanda cada vez mais seletiva e exigente, nada sendo fabricado para além do consumo rápido, reduzindo-se naturalmente os estoques, a exemplo do que ocorre nas gôndolas ou prateleiras dos supermercados dos EUA nos quais se inspirou. A reposição dos produtos somente ocorre após o esvaziamento dos estoques, sendo o *kanban* a verdadeira senha para a reposição de peças.⁷⁶

Praticante da larga terceirização, a Toyota obrigou às suas subcontratadas a adotarem o sistema *kanban* em todas as unidades produtivas, sob pena de quebra dos contratos. A drástica medida rendeu debate político no parlamento japonês no ano de 1977, quando o deputado comunista Minichiko Tanaka fez a defesa dos pequenos empreendimentos em discurso dirigido ao então primeiro ministro:

A situação da gestão das pequenas empresas e médias empresas é tão grave que não poderia ser comparada àquela das grandes empresas.

Especialmente severos são os problemas enfrentados pelas empresas subcontratadas que fornecem no entanto 66% da produção manufatureira nacional. Por exemplo, a Toyota Motor Company realizou um lucro de 210 bilhões de yens (US\$ 1 bilhão). Atrás desse imenso lucro, quantas empresas tiveram que verter lágrimas? O sistema Toyota de produção, totalmente racionalizado, impõe imperativamente às empresas subcontratadas prazos de um ou dois dias para a entrega dos produtos. Assim sendo, não há nenhum estoque na Toyota⁷⁷.

Note-se que o deputado comunista japonês não estava preocupado com as lágrimas vertidas pelos trabalhadores terceirizados das subcontratadas da Toyota – que se submetiam naquela época a intensas jornadas laborais para o atendimento imediato dos pedidos feitos pela empresa principal – nem com as demais condições de trabalho a eles dispensadas. A dureza da relação, segundo queixa parlamentar, era, em primeiro lugar, de natureza estritamente comercial.

Kanban, na qualidade de senha dada para a reposição de peças no estoque, é parte integrante (instrumento ou ferramenta) do *just-in-time*, sendo entendido como rigoroso

⁷⁶ ANTUNES, 2002, p. 32-34.

⁷⁷ CORIAT, Benjamin. **Pensar pelo avesso** – o modelo japonês de trabalho e organização. Rio de Janeiro: Revan URFJ, 1994. p. 115.

método de produção na hora certa para atender à demanda diversificada, responsável, portanto, por zerar estoques, enxugar etapas, eliminar quaisquer desperdícios, incluindo outras formas supostamente esclerosadas do processo produtivo.

O toyotismo desenvolve a sua produção de acordo com a demanda, com elevado aproveitamento do tempo e eliminação de estoques, embora o faça para atender um mercado variado ou diversificado, heterogêneo e exigente. Ademais, prestigia o trabalho em equipe como pressuposto da multifuncionalidade ou polivalência de cada trabalhador e investe em programas de qualidade total e destina parte considerável deste processo às empresas subcontratadas (terceirização), de quem é exigido acatamento ao padrão aplicado no interior bastante enxuto da empresa principal.⁷⁸

Sem uma ideologia afinada com o espírito da gestão toyotista dos processos de trabalho, a reestruturação produtiva japonesa teria encontrado focos de resistência mais efetivos contra os métodos postos em prática para desvalorizar a classe trabalhadora. A apropriação da totalidade do trabalhador, de sua vida social, se fez por técnicas diversas, a começar pela tentativa de escamoteamento da disputa classista existente o capital e o trabalho. Superando o arco fordista de dominação e alienação da força de trabalho, o toyotismo quer ganhar o corpo e a alma dos trabalhadores, capturando integralmente a sua subjetividade, tarefa essa facilitada pelo incremento da automação no processo produtivo.

Para isolar sindicatos com tradição de luta classista, o modelo japonês tratou de fomentar a ideologia da “família Toyota” envolta pelo espírito de união firme entre os donos dos meios de produção, os seus gestores e os trabalhadores, com o conseqüente afastamento dos membros pouco colaborativos com a política de crescimento da empresa “de todos”. As lideranças das organizações sindicais não cooptadas receberam tratamento repressivo, sendo sistematicamente substituídas por pessoas de confiança da Toyota, em troca de empregos vitalícios destinados aos dirigentes burocratas e a algumas frações numericamente expressivas dos integrantes da “família”. A ascensão funcional do empregado no âmbito da empresa, na maioria das vezes, tinha como requisito indispensável a sua passagem anterior pela direção sindical obreira, o que bem demonstra o perfil de liderança sindical formado sob os auspícios

⁷⁸ ANTUNES, Ricardo. As metamorfoses no mundo do trabalho. In: GOMES, Álvaro (Org.). **O trabalho no século XXI**: considerações para o futuro do trabalho. Salvador: Anita Garibaldi, 2001. p. 23.

patronais. Sindicatos e empresa estabelecem, assim, uma relação hierarquizada para a assunção de postos nas duas organizações. O ente sindical vira um apêndice da empresa⁷⁹.

Coriat admite ser temerário sustentar que “o sindicalismo de empresa tal como está constituído no Japão é a forma eficaz de representação dos interesses assalariados”, inclusive porque “o sindicalismo de empresa japonês está perfeitamente 'integrado' aos objetivos da empresa”⁸⁰.

Cooptado e manipulado pelo sistema capitalista de produção, o sindicalismo de resultados concebido originariamente entre os anos 1950 e 1960 como uma das vértebras do toyotismo, quase duas décadas depois de sua concepção original, espalha as suas táticas e estratégias de ação para o mundo Ocidental consolidar o seu modelo de reestruturação produtiva com menos sobressaltos.

Os impactos do toyotismo sobre as relações de trabalho são imensos. Em primeiro lugar, desaparecem paulatinamente as lideranças sindicais combativas, tanto pela cooptação dos dirigentes do sindicato por empresa, quanto pela repressão e pelo expurgo das lideranças formadas sob outra matriz ideológica. Depois disso, caminho fica livre para o aumento da exploração da força de trabalho, com: jornadas de trabalho extenuantes; flexibilização dos processo de trabalho e dos direitos trabalhistas; controle rigoroso exercido pelos próprios colegas de trabalho da equipe sobre o labor executado por integrante individual; terceirização intensa em todas as etapas do processo produtivo. Esse conjunto de eventos interage reciprocamente comprometendo a eficácia do verdadeiro sindicalismo classista. Em outras palavras, depois do ambiente político marcado pela repressão e cooptação, o modelo de gestão toyotista do processo produtivo é reduzidamente permeável ao surgimento de lideranças obreiras desafiadoras da ordem empresarial vigente.

Na literalidade das palavras de Ricardo Antunes, “Desse modo, *kanban*, *just-in-time*, flexibilização, terceirização, subcontratação, CCQ, controle de qualidade total, eliminação do desperdício, “gerência participativa, sindicalismo de empresa, entre tantos outros elementos, propagam-se intensamente”⁸¹.

Por conseguinte, tem-se que o toyotismo é guardado pela total flexibilidade nos processos do trabalho, sendo, portanto, o verdadeiro espírito da acumulação flexível. Tanto é

⁷⁹ ANTUNES, 2002, p. 32-33.

⁸⁰ CORIAT, Benjamin. **Pensar pelo avesso** – o modelo japonês de trabalho e organização. Rio de Janeiro: Editora Revan URFJ, 1994. p. 147.

⁸¹ ANTUNES, *op. cit.*, p. 35.

assim que a sua observância permite ajustar o tempo e a quantidade da produção, adequar o volume do trabalho necessário em cada etapa, criar o ambiente político para as dispensas frequentes, aumentar a realização de horas extras e a intensidade do trabalho, propiciar a multifuncionalidade de cada trabalhador e horizontalizar a fábrica, tudo de acordo com os interesses exclusivos da empresa direcionados ao radical enxugamento do processo produtivo.⁸²

A persistente crise de sobreacumulação do capital vista desde os anos 1970 tornou inexorável o movimento empresarial voltado para a precarização do trabalho, em todas as dimensões, como condição histórico-cultural de seu próprio desenvolvimento, na acepção assim explicitada por Giovanni Alves:

As ocorrências da precarização do trabalho não significam meras falhas contingentes da regulação social e política do trabalho, mas sim da necessidade estrutural do sistema mundial produtor da mercadoria em sua etapa de crise estrutural de valorização. Nossa hipótese é que vigência do movimento contratendencial na queda da taxa média de lucros no plano do sistema mundial do capital, dada pelo aumento da composição orgânica do capital, que explica, pelos menos nos 'trinta anos perversos' de capitalismo global (1980-2010, a fenomenologia do mundo do capital no plano histórico-mundial: 'globalização' como mundialização do capital, reestruturação produtiva do capital como precarização estrutural do trabalho e financeirização da riqueza capitalista. Estas são efetivamente contratendências à queda média de lucros que caracterizou a crise capitalista, pelo menos de 1973-1987.⁸³

Apesar de ter radicalizado na política de precarização do trabalho, concomitantemente ao uso do recurso de ganhos especulativos no mercado financeiro, o capital não consegue sair da crise que o sufoca há quatro décadas. As crises cíclicas que marcavam o sistema parecem ter desaparecido para dar lugar ao estado de permanente ebulição econômica. A acentuação das contradições do sistema mercantil de troca não mais o autorizaria a remediar o que é uma crise estrutural do capital, segundo defendem renomados autores da sociologia e da economia do trabalho.⁸⁴

⁸² SALERNO, Mário Sérgio. Modelo japonês, trabalho brasileiro. In: HIRATA, Helena (Org.) **Sobre o modelo japonês**. São Paulo: Edusp, 1993. p. 147-148.

⁸³ ALVES, Giovanni. **Dimensões da precarização do trabalho** – ensaios de sociologia trabalho. Bauru: Práxis, 2013a. p. 29-30.

⁸⁴ István Mészáros assinala que “Imaginar que dentro da estrutura de tais determinações causais antagônicas possa ser encontrada uma solução harmoniosa permanente para o aprofundamento da crise estrutural de um um injusto sistema de troca – o qual agora está empenhado ativamente em produzir uma crise alimentar global, por cima de todas as suas outras contradições gritantes, incluindo a sempre mais difusa destruição da natureza-, sem mesmo tentar remediar suas miseráveis desigualdades, é a pior espécie de pensamento ilusório

Atingindo a totalidade dos setores da economia e do trabalho (caráter universal), sem fronteiras territoriais (alcance global), de modo extenso (escala de tempo longa e contínua) e menos brusco do que na época dos ciclos (agora rastejante), a crise atual do sistema capitalista de produção é estrutural.⁸⁵ O seu esgotamento como modelo de produção mercantil, no entanto, não significa necessariamente o seu fim. As forças sociais podem mantê-lo funcionando em uma insaciável fome por lucros e acumulação de capitais, sendo imprescindível, por isso mesmo, elevar os níveis de precarização do trabalho até o máximo possível para solapar direitos humanos fundamentais dos trabalhadores, normalmente qualificados pelas corporações empresariais midiáticas como abomináveis privilégios jurássicos.

3.1.1 Terceirização: acumulação por espoliação

Retoma-se o processo de acumulação de capitais pela via da exploração da força de trabalho até o limite autorizado por determinadas circunstâncias econômicas e políticas, em resposta à crise de sobreacumulação iniciada nos anos 1970. Não se trata da acumulação primitiva porque essa se completou no momento histórico de afirmação do capitalismo como modo de produção dominante, durante a II Revolução Industrial. É um outro tipo de acumulação, embora a lógica do oferecimento de condições de trabalho degradantes como fonte de valorização do capital se faça sentir intensamente na atualidade.

David Harvey nota a presença da acumulação por espoliação com base em atos diversos de natureza expropriatória ou manipulatória praticados pelo sistema capitalista de produção, com o apoio do Estado. As referidas ações, dotadas das mesmas características do período da acumulação primitiva, conduzem à proletarianização dos segmentos mais frágeis da sociedade. São algumas das formas de acumulação por espoliação, entre outras:⁸⁶ a expulsão violenta de camponeses para permitir o assentamento do agronegócio; o aperfeiçoamento do sistema financeiro como mecanismo de valorização fraudulenta de ações e de enriquecimento imediato; a destruição de ativos por meio da inflação; o incremento de mecanismos novos

à beira da irracionalidade total [...]. Consequentemente, a crise que enfrentamos não se reduz simplesmente a uma crise política, mas trata-se da crise estrutural geral das Instituições capitalistas de controle social na sua totalidade.” (MÉSZÁRIOS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 29-30 e 65).

⁸⁵ MÉSZÁRIOS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 796.

⁸⁶ HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2009. p. 121-123.

com a finalidade de dar suporte à biopirataria no comércio internacional (Organização Mundial do Comércio – OMC e o *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* – Acordo Trips); as fraudes financeiras no mercado de ações; as crises financeiras que arrasam os trabalhadores e suas famílias.

Segundo Harvey,

A acumulação por espoliação se tornou cada vez mais acentuada a partir de 1973, em parte como compensação pelos problemas crônicos de sobreacumulação que surgiram no âmbito da reprodução expandida. O principal veículo dessa mudança foi a financialização e a orquestração, em larga medida sob a direção dos Estados Unidos, de um sistema financeiro internacional capaz de desencadear de vez em quando surtos de brandos violentos de desvalorização e de acumulação por espoliação em certos setores ou mesmo em territórios inteiros. Mas a abertura de novos territórios ao desenvolvimento capitalista e a formas capitalistas de comportamento do mercado também teve sua função, o mesmo ocorrendo com as acumulações primitivas de países (como a Coréia do Sul, Taiwan e, agora, de maneira ainda mais dramática, a China) que procuraram inserir-se no capitalismo global como participantes ativos. Para que tudo isso ocorresse, era necessário, além da financialização e do comércio mais livre, uma abordagem radicalmente distinta da maneira como o poder do Estado, sempre um grande agente da acumulação por espoliação, devia se desenvolver. O surgimento da teoria neoliberal e a política de privatização a ela associada simbolizaram grande parcela do tom geral dessa transição.⁸⁷

A espoliação é caracterizada pelo uso de violência, fraude e demais artifícios de igual gênero arquitetados com o intuito de atingir trabalhadores e outros segmentos sociais integrantes dos grupos economicamente dominados, retirando-lhes, assim, os parques bens, direitos ou conquistas sociais em atendimento ao pressuposto do acúmulo de riquezas pelas corporações empresariais.

Observando tal parâmetro conceitual, a intensa precariedade laboral levada a termo nas últimas décadas, em face da desregulamentação e flexibilização dos direitos sociais da classe trabalhadora, por si só, seria suficiente para o reconhecimento de uma escala mundial da espoliação obreira ancorada na degradação geral das condições de trabalho – retrocesso social de elevada magnitude.

Os mais moderados quiçá achem exagerado o enquadramento sociológico/político (espoliação) dado ao soterramento de conquistas trabalhistas alcançadas historicamente com sangue, suor e lágrimas, como devem ter os mesmos intérpretes dificuldades para vislumbrar

⁸⁷ HARVEY, 2009, p. 129.

ofensa a direitos humanos quando práticas sonegatórias forem evidenciadas, até mesmo contra os direitos legais positivados da classe trabalhadora.

De qualquer modo, um desses mecanismos de precariedade laboral concebido na qualidade de destacado pilar do modo de acumulação flexível e do modelo toyotista de gestão, pelo seu extremado caráter confiscatório do patamar civilizatório social – alcançado nas relações de trabalho durante a modernidade, pelo seu exercício mediante violência emocional e evidente fraude –, chega a ser bem mais espoliativo do que as armadilhas financeiras do mercado, os truques do sistema monetário e a biopirataria do comércio internacional. Trata-se da terceirização, eufemismo para subcontratação de empresas a fim de, objetivamente, negar a existência de trabalhadores na artificial relação formalizada entre pessoas jurídicas. Tal invisibilidade se revelou contundente no discurso do deputado comunista japonês, em 1977, antes transcrito, ao lamentar as “lágrimas vertidas” pelas subcontratadas da Toyota quanto à exigência do cumprimento do *kanban* e do *just-in-time*.

Entre alguns juslaboralistas brasileiros, prevalece a opinião de que a terceirização afeta significativamente os processos de trabalho, segundo se extrai da transcrição literal de trechos por eles escritos.

Observando o panorama da crescente flexibilização e precarização das condições de trabalho em nível mundial, Daniela Muradas Reis descreve a terceirização como mecanismo adotado pelo setor empresarial para reduzir os custos de produção, trazendo consigo, em contrapartida, evidentes retrocessos sociais, ao eliminar conquistas obreiras, em termos de Direitos Humanos, asseguradas em diplomas jurídicos diversos, nacionais e internacionais. Contextualizando o novo modo de gestão capitalista, a professora de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) realiza análise desse fenômeno.

Pode-se afirmar que a subcontratação e a terceirização são mecanismos próprios da Empresa Enxuta e do Estado Mínimo e tem por substrato comum a ideia de eficiência, razão instrumental aplicada à produção e ao serviço público com vistas à maximização dos resultados com minimização de custos de produção ou de gastos públicos. Para atender aos padrões de eficiência, combinam-se a especialização das atividades patronais, mediante a descentralização empresarial e a desconcentração administrativa, e precarização das condições laborais, através da utilização de figuras atípicas, flexíveis e com padrões sócio-jurídicos inferiores. A parcialização, outrora aplicada ao trabalho, no capitalismo tardio passa também a se referir às estruturas do capital, especialmente após a reestruturação produtiva, e, no âmbito do Estado mediante o processo de privatizações, após a crise do

Estado de Bem Estar Social. No setor privado, a descentralização empresarial caracteriza-se pela transferência de etapas fabris, tradicionalmente concentradas na mesma fábrica, à empresas-parceiras, com produção em cadeia. No âmbito público, a desconcentração se fez através de contratação indireta de atividades, de transferência de atividades para entidades estatais reguladas pelo regime privado (Empresas Públicas) e de privatizações. Por outro lado, ainda sob a perspectiva da equação imposta pela eficiência, a precarização de vínculos e condições de trabalho tendeu a se expandir tanto no setor privado, quanto público, com a regulamentação jurídica de fórmulas atípicas de trabalho, dentre as quais a terceirização é a mais emblemática [...].⁸⁸

Márcio Túlio Viana entende que “a terceirização não é apenas uma forma de reduzir custos ou especializar a produção, mas um modo que a grande empresa encontrou para enfrentar a perda da flexibilidade que o sistema anterior lhe garantia”⁸⁹.

Maurício Godinho Delgado conclui que a terceirização trata-se de “fórmula de gestão social, que tem tido grande impacto na redução dos ganhos do trabalho no mundo capitalista”⁹⁰.

Para Antônio Álvares da Silva, a “terceirização é um dado inerente à empresa no mundo capitalista”⁹¹. Jorge Luiz Souto Maior declara que:

[...] fábricas, seguindo o modelo toyotista, se pulverizaram. A produção não se faz mais, integralmente, em um mesmo local, ganhando relevo a terceirização da produção, assim como a atividade de prestação de serviços. A terceirização apresenta-se, assim, como uma técnica administrativa, que provoca o enxugamento da empresa, transferindo parte de seus serviços para outras empresas. Argumenta-se que a terceirização permite à empresa preocupar-se mais intensamente com as atividades que constituem o objetivo central de seu empreendimento. Esta técnica transformou-se em uma realidade incontestável por todo o mundo do trabalho, desafiando os estudiosos do direito do trabalho a encontrarem uma fórmula jurídica para sua regulação⁹².

⁸⁸ REIS, Daniela Muradas. Terceirização e sindicatos: desafios e perspectivas. In: ENCUENTRO INTERAMERICANO DE DERECHO DEL TRABAJO Y LA SEGURIDAD SOCIAL, 8., 12-14 mar. 2014, Havana. Disponível em: <http://www.alal.com.br/materia.asp?cod_noticia=6124>. Acesso em: 6 set. 2014.

⁸⁹ VIANA, Márcio Túlio. **Terceirização e sindicato**: um enfoque para além do Direito. [online], [2006?]. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/apej/artigos_doutrina_mtv_02.asp>. Acesso em: 3 set. 2014.

⁹⁰ DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e dos caminhos da reconstrução. São Paulo: LTR, 2007. p. 45.

⁹¹ SILVA, Antônio Álvares da. **Globalização, terceirização e a nova visão do tema pelo Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: LTR, 2011. p. 65.

⁹² MAIOR, Jorge Luiz Souto. A terceirização sob uma perspectiva humanista. In: HENRIQUE, Carlos Augusto Junqueira de; DELGADO, Gabriela Neves (Coord.) **Terceirização no direito do trabalho**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p. 51.

Segundo Gabriela Neves Delgado

O novo modelo de gestão e organização trabalhistas, designado toyotismo, foi desenvolvido no Japão e teve seu processo de implantação na empresa Toyota, pelo engenheiro Ohno. Tido como alternativa rentável para a superação da crise do capital no ocidente, expandiu-se, alterando significativamente os processos de labor industrial até então definidos pelo modelo taylorista/fordista. O modelo japonês, tido como inspiração para significativo contingente de empresas que pretendem viabilizar a acumulação de capital, prioriza, concomitantemente, regimes de contratos de mais flexíveis e o controle de qualidade de serviços.⁹³

Na compreensão de Reginaldo Melhado,

As novas técnicas de gerenciamento não nascem, porém, como simples fruto do desenvolvimento da ciência. Impõem-nas o processo cada vez mais forte de concentração do capital industrial, do capital mercantil ao capital financeiro, e da tendência da interseção de cada uma das dimensões. 'Se antes os bancos entregavam a terceiros prosaicas tarefas de limpeza, impressão de talonário e transporte de numerário' – descrevia um jornal brasileiro tempos atrás – 'agora vão além: contratam empresas especializadas em serviços financeiros. Nessa nova fase, a terceirização atinge a gestão de fundos de investimento, de cartões de crédito, de riscos de seguro. Sem falar em outras áreas de cunho operacional, como a compensação de cheques'. Visa, Master Card e outras administradoras contratam empresas que se encarregam do processamento eletrônico do seu "dinheiro de plástico". Empresas como CardSystem, Upsi, e Cardway (no Brasil) fazem lançamentos contábeis dos cartões e administram o produto, estabelecendo as estratégias de marketing, gerindo as relações com estabelecimentos e outros serviços. A análise de riscos, elemento mais elementar da atividade de uma companhia seguradora e imprescindível para a fixação do custo e portanto do preço de uma apólice, passou a ser realizada por empresas especializadas. Nas montadoras japonesas de veículos, como a Toyota, cerca de 75% de cada unidade são feitos fora da planta industrial da companhia. Ao Estado mínimo da onda neoliberal corresponde a empresa mínima. Minimalista em número de empregos a serem gerados através da atividade. Minimalista em termos de custos operacionais e portanto de direitos e vantagens econômicas asseguradoras aos seus trabalhadores. Minimalista, enfim, para maximizar sua taxa de lucros.⁹⁴

Conforme leitura de Provincialli, Serra e Borges,

Na atual conjuntura competitiva global, na qual se insere o modelo econômico brasileiro, as empresas, como entes econômicos que são, visam à

⁹³ DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo**. São Paulo: LTR, 2003. p. 95.

⁹⁴ MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho**. São Paulo: LTR, 2006. p. 39.

obtenção de lucro como principal finalidade e, conseqüentemente, à redução de custos na linha de produção. Durante os séculos XIX e XX, a estrutura de organização empresarial seguia o modelo taylorista/fordista. Todos serviços e atividades referentes à produção centralizavam-se em torno de uma única empresa, com todas as etapas produtivas nela inseridas. No mundo capitalista contemporâneo, o objetivo das empresas é o de se concentrar na otimização dos custos, especializando-se na produção de determinado bem ou serviço, seguindo, desta forma, o modelo toyotista de produção.⁹⁵

Para além de uma forma de gestão empresarial enxuta, a terceirização rompe as barreiras de conteúdo civilizatório conquistadas na democracia burguesa após secular luta obreira por transformações e direitos sociais de natureza trabalhista capazes de afastar o mundo do trabalho indigno do século XIX. Com a terceirização, a mão de obra não é mais a única mercadoria a ser comprada. Negociações civis entre grandes empresas e seus apêndices transformam os trabalhadores dos conglomerados econômicos em empregados dos prepostos patronais, estabelecidos, por via de regra, precariamente em uma evidente farsa, sociológica e jurídica.

O capitalismo conseguiu separar a classe trabalhadora dos meios de produção por atitudes expropriatórias variadas, desde os tempos históricos da acumulação primitiva. Na atual fase, o regime burguês quer se desvincular integralmente da força de trabalho, fazendo com que cada trabalhador seja tão somente mais uma das mercadorias definidoras do preço da etapa produtiva entregue pela subcontratada à proprietária de todos os capitais. A terceirização tem a pretensão de retirar da cena do conflito social inerente à relação entre capital e trabalho o agente capitalista, que somente existe nessa moldura por contar, dentro da cadeia produtiva, com o trabalho do pessoal recrutado pela subcontratada para realizar o seu lucro mais substantivo. Sociologicamente, trata a terceirização de evidente farsa configurada pelo escamoteamento do agente capitalista mais poderoso das relações sociais de produção.

Do ponto de vista jurídico, a terceirização é uma escancarada fraude. O modelo trabalhista concebido para o encontro entre o capital e o trabalho – até mesmo perante o Estado, em diversos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais do pós-guerra, inclusive tendo em conta a tragédia liberal ocasionadora do flagelo social no século XIX e em parte do século XX – é o que prestigia a realidade laboral do modo de produção de capitalista.

⁹⁵ PROVINCIALLI, Igor Augusto de Medeiros; SERRA, Leticia Ávila; BORGES, Luciano Homssi. Terceirização e mercado de trabalho brasileiro. In: HENRIQUE, Carlos Augusto Junqueira de; DELGADO, Gabriela Neves (Coord.). **Terceirização no direito do trabalho**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p. 128.

Com efeito, são empregadores os sujeitos que se utilizam de determinada força de trabalho para o desenvolvimento ou concretização de suas atividades empresariais. Os donos dessa força de trabalho logicamente são os seus empregados. A figura do intermediário, espécie moderna de despachante de mão de obra, não tem espaço na relação de emprego marcadamente bilateral e protecionista do empregado, construída assim em nome da justiça social possível sob as balizas capitalistas e também para evitar os ímpetos revolucionários de operários e camponeses mundo afora.

Novos modos de gestão capitalista têm alargado o conceito de vínculo de emprego para considerar o terceiro da relação (subcontratado) como empregador dos trabalhadores, os quais produzem riquezas materiais, em primeiro lugar, para a contratante, a empresa principal da cadeia produtiva. Fazem-no, porém, sem nenhuma mudança mais profunda no panorama jurídico internacional e nacional, quase sempre sob a ameaça moral de desemprego ou de transferência da unidade produtiva para outros países ou continentes.

Os resultados da terceirização são catastróficos para a classe trabalhadora, tanto do ponto de vista de organização política, quanto das condições gerais de trabalho. Nos próximos capítulos demonstrar-se-ão os seus impactos sobre o ambiente de trabalho.

A sintética digressão acerca do tema tem a finalidade de configurar a terceirização nas relações de trabalho como instrumento de acumulação por espoliação da classe trabalhadora, cujo conceito foi tomado de David Harvey para outras situações, como vimos antes, dada a necessidade de radical proletarização obreira contida na nova *marchandage* como pressuposto de valorização do capital em tempos de crise de sobreacumulação do sistema.

3.1.2 Globalização e neoliberalismo

O novo modelo produtivo flexível desencadeou a mundialização e a transnacionalização do capital, estabelecendo, em seguida, a concorrência intercapitalista sem os freios existentes durante o *welfare state*, a liberalização dos mercados e da economia, bem como a autonomia dos mercados financeiros. Muito mais do que antes, o capital não tem atualmente nacionalidade nem ramo de especialização. O capitalista pulveriza os seus investimentos em múltiplas atividades econômicas – financeira, industrial, rural, comercial e serviços. A produção de um mesmo bem industrial é desenvolvida mediante dispersão

geográfica, conforme a concepção de cada componente em países diferentes, na fábrica horizontal descentralizada envolta pela informática ou robótica. Por isso mesmo, há grande mobilidade física e virtual de capital, fusões e incorporações que solidificam monopólios e oligopólios mais fortes do que os Estados por que transitam o dinheiro (o verdadeiro e o fictício).

Sem abandonar a lógica da produção desorganizada – voltada para o mercado da troca, e não para atender as necessidades humanas –, com o recente estilhecimento do modelo de regulação fordista-taylorista, o capital se organizou para obter controle sobre todos os aspectos da vida social e a neutralização dos seus inimigos de classe (com o fomento à terceirização, por exemplo), deteriorando as promessas de distribuição mais justa dos benefícios sociais e de um sistema político estável e relativamente democrático.⁹⁶ A ofensiva burguesa resultou na precarização das condições de trabalho, regulação do mercado de trabalho, intensa terceirização, prática de trabalho análogo à de escravo e privatização de funções essenciais do Estado. Enfim, foi construído um mundo excêntrico, permeado por extremo estímulo ao consumismo, valorização do fútil e do individualismo.

Estavam dadas, portanto, as bases materiais para a criação de uma ideologia afinada com o modelo de produção flexível, o neoliberalismo dos tempos de globalização financeira. Essa ideologia, destaque-se, cumpre o papel de produzir ilusões, pois não muda a realidade material nem produz revoluções ou transformações concretas nas relações sociais de produção. Na verdade, cinge-se a respaldar as ideias dominantes da classe dominante, normalmente divulgadas por intermédio de sofisticado conjunto de valores morais burgueses, em época de capitalismo manipulatório. Por outro lado, a natureza atrativa dessa ideologia amortece reações contrárias ao regime econômico que empresta sustentação política e cria valores para reproduzir o seu pensamento.

As ideias, isoladamente, não mudam o mundo. Marx inaugura o debate sob tal perspectiva refutando o caráter científico do idealismo de Hegel – o seu inspirador na universidade. Com fundamento no materialismo histórico dialético criado por Marx, sua teoria considera que a realidade (condições materiais advindas das relações de produção) determina a formação das ideias, e não o contrário (“Não é a consciência do homem que lhe

⁹⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2002.

determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência”), conforme trecho transcrito abaixo:

São os homens que produzem as suas representações, as suas idéias, etc. mas os homens reais, atuantes e tais como foram condicionados por um determinado desenvolvimento das suas forças produtivas e do modo de relações que lhe corresponde, incluindo até as formas mais amplas que estas possam tomar. A consciência nunca pode ser mais do que o Ser consciente e o Ser dos homens é o seu processo da vida real. E se em toda a ideologia os homens e as suas relações nos surgem invertidos, tal como acontece numa câmara obscura, isto é apenas o resultado do seu processo de vida histórico, do mesmo modo que a imagem invertida dos objetos que se forma na retina é uma consequência do seu processo de vida diretamente físico.⁹⁷

A ideologia neoliberal atua como aparelho de propaganda do modo de vida individual em contraposição à solidariedade humana, prestigiando, de tal maneira, o extremo individualismo em detrimento do coletivo, fomentando efusivamente o comportamento insensível aos dramas humanos gerados sob o regime que lhe empresta validade midiática. Os defensores do neoliberalismo pregam a inevitabilidade da economia de mercado livre e concorrencial, sem espécie alguma de regulação pública, como expressão da liberdade que outrora produziu o velho liberalismo. Não se trata, evidentemente, do liberalismo clássico porque agora as relações sociais de produção são bem distintas daquelas vistas no século XIX.

Intolerante, o neoliberalismo quer uniformizar costumes e valores mundiais em torno do seu projeto etnocêntrico do modo de vida social e cultural norte-americano. Culturas milenares desprovidas da ânsia do lucro e do consumismo estão seriamente ameaçadas por medidas diversas adotadas pelo aparato de propaganda neoliberal, o que foi robustecido pelo incremento da microeletrônica nos meios de comunicação.

A ideologia neoliberal resgata, em alguma medida, a vocação expansionista do capitalismo notada com maior clareza no momento de sua afirmação como regime econômico dominante, tendo como pressuposto a liberdade absoluta do sistema para implementar ações sem interferências externas, salvo aquelas indispensáveis para reforçar o seu próprio poder despótico.

István Mészáros afirma o seguinte:

⁹⁷ MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. [online]. Disponível em: <<http://www.jahr.org>>. Acesso em 17 jul. 2014.

em nossas sociedades tudo está 'impregnado de ideologia', quer a percebamos, quer não. Além disso, em nossa cultura liberal-conservadora o sistema ideológico socialmente estabelecido e dominante funciona de modo a apresentar – ou desvirtuar – suas próprias regras de seletividade, preconceito, discriminação e até distorção sistemática como 'normalidade', 'objetividade' e 'imparcialidade científica'.⁹⁸

Para o filósofo húngaro,

a ideologia dominante do sistema social se afirma fortemente em todos os níveis, do mais baixo ao mais refinado. De fato, há muitos modos pelos quais os diversos níveis de discurso ideológico se intercomunicam. Podemos lembrar neste contexto que alguns dos mais conhecidos intelectuais do pós-guerra declararam em seus livros e estudos acadêmicos que a 'antiquada' distinção entre esquerda e direita políticas não tinha sentido nenhum em nossas sociedades 'avançadas'. Sabe-se muito bem que essa idéia foi abraçada entusiasticamente pelos manipuladores da opinião pública e amplamente difundida com o auxílio de nossas instituições culturais, a serviços de determinados interesses e valores ideológicos. Graças a tal interação entre o 'sofisticado' e o 'vulgar', tornou-se comum referir-se aos representantes da direita como 'moderados' e aos da esquerda como 'extremistas', 'fanáticos', dogmáticos e coisas similares.⁹⁹

O fatalismo anunciado pela classe dominante sustenta não existir alternativa fora do mercado livre. Segundo essa visão, somente a economia de mercado livre consolida a democracia multipartidária, sem a intervenção estatal nas relações de natureza econômica. O neoliberalismo defende a tese de que o mercado livre é sinônimo de democracia multipartidária, cuja forma de organização é a única com capacidade de conduzir a sociedade ao jogo de regras democráticas, porque a compreende em sua inteireza. Sob um forte viés ideológico, a mensagem neoliberal pretende eternizar a situação e, ao mesmo tempo, impedir qualquer tipo de reação ao modelo vigente de relações econômicas e sociais. Em outras palavras, a ideologia neoliberal busca submeter o destino de todas as relações sociais e as atividades produtivas das pessoas à trajetória do capital, para que somente assim o regime econômico capitalista controle de maneira aberta todos os movimentos, sob pena de não haver democracia multipartidária, felicidade e liberdade na doutrina dos neoliberais. Só existe uma

⁹⁸ MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 59.

⁹⁹ *Ibid.*

ideologia, a *ideologia-mundo*, tipo de manifestação responsável pela desqualificação de outras ideias, as quais são tidas pelo grupo estabelecido como irracionais e incertas, como se o modelo atual fosse eficiente e justo.

É falacioso o discurso do capital que trata a solução das questões de um ponto de vista estritamente individual, anunciando que “nós somos responsáveis diante das consequências de nossas eleições e decisões” e “somos responsáveis por tudo, mas não podemos questionar” bem como trabalhando com o falso conceito da inevitabilidade, de que tudo assim ocorre porque tem que ocorrer. Esquece-se, no entanto, de um elemento básico na avaliação desse quadro, qual seja, o da desigualdade real existente entre as pessoas na sociedade capitalista. Ou tudo seria obra do acaso e da falta de esforço dos explorados, como diziam os marginalistas? É que as pessoas têm acesso aos bens, materiais e imateriais, de forma muito diversa, injusta e desigual. A vida digna de ser vivida passa a ser privilégio de poucos, mais especificamente daquele grupo que ascende aos bens sem os percalços da imensa maioria da população.¹⁰⁰

É disso que se cuida. A ideologia neoliberal difunde as suas concepções entre os mais variados espaços de disputa política e cultural, na certeza de que as injustiças sociais serão naturalizadas, quando não enaltecidas pela falácia da igualdade de oportunidades oferecida às pessoas pela economia de mercado globalizada. O consumismo, o individualismo, o ter em detrimento do ser, a concorrência, a esperteza, o voo de águia, o estímulo ao enriquecimento pessoal, o espaço físico “asséptico” do *shopping center* como paradigma da modernidade avançada, as futilidades, o mundo virtual alienante, o reacionarismo político, a aversão ao conhecimento crítico, a adoção global do jeito único de ser do Ocidente totalmente capturado pelos valores dominantes, entre outros, são postulados essenciais da cultura neoliberal como sustentáculo político do neoliberalismo econômico.

3.2 Revolução cibernética, trabalho e cinema

Nas últimas quatro décadas o tempo parece ter andado em uma velocidade muito fugaz. Essa rotação acelerada ultrapassa e elimina o que fica obsoleto em um curto período de tempo, tornando esclerosado o que sequer atingiu a puberdade. Isso provoca uma sensação

¹⁰⁰ HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos** – os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009a. p. 169-182.

muito próxima da realidade concreta do cotidiano das pessoas. O quadro assim projetado decorre, por um lado, das mudanças sociais, políticas e culturais vistas a partir dos anos 1960 e, por outro, da revolução cibernética responsável pela introdução de outros paradigmas em todas as áreas do conhecimento e comportamento humanos. Segundo Menelick de Carvalho Netto, na “sociedade moderna, complexa, o tempo é sempre e cada vez mais raro, mais curto, posto que apropriável, qualificável e vendável, redutível, portanto, a cálculos quantitativos na composição de projetos, investimentos e custos”¹⁰¹.

Inegavelmente há uma arrasadora revolução microeletrônica em curso que poderia ser utilizada para o avanço da proteção aos seres humanos. Na prática, no entanto, a inovação tecnológica funciona como instrumento de envolvente alienação travestida de modernidade democrática. Muitas vezes as pessoas não conseguem imaginar como seriam suas vidas sem os recursos da cibernética, hoje utilizados com tanta frequência e naturalidade.

Para as relações de trabalho fabris, por exemplo, desde o ingresso da eletricidade, do petróleo, da química pesada e da mecânica de previsão como fundamentos da II Revolução Industrial (1870-1890), não se via nada tão extraordinariamente inovador como o largo uso do computador e do potencial da engenharia robótica no processo produtivo.

Giovanni Alves considera que a III Revolução Industrial ficou para trás, ou seja, o tempo da produção de motores eletrônicos e nucleares (anos 1940). Na IV Idade da Máquina, a partir dos anos 1980, surge a produção de máquinas microeletrônicas formacionais e sua integração em rede interativa ou controlativa (ciberespaço)¹⁰².

Conforme defende o professor de sociologia do trabalho da Unesp,

As máquinas informacionais propiciam um salto qualitativo no processo sociotécnico que chamaremos de a Quarta Idade da Máquina: elas se tornam não apenas máquinas de produção, mas máquinas de reprodução social, apresentando à nossa capacidade de representação estética exigências cada vez maiores. Por isso elas se incorporam (e constituem) redes de virtualização nas instâncias de consumo e de manipulação social. As máquinas informacionais estão no processo de produção, constituindo o arcabouço técnico-organizacional dos grupos industriais como 'empresa em rede', mas também nos novos produtos-mercadorias como 'tecnologia

¹⁰¹ CARVALHO NETTO, Menelick de. Apresentação. In: PINTO, Cristiano Paixão Araújo. **Modernidade, tempo e direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

¹⁰² ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2013b. p. 72.

embarcada' que permeiam nosso cotidiano. Elas embasam o 'todo orgânico' da produção do capital.¹⁰³

Com a eletrônica ainda em puro estado metamorfofísico, anuncia-se que a automação empresarial logo dispensará o trabalho humano no âmbito da nova logística do capital, ou no mínimo reduzirá significativamente a sua relevância, de modo que o Direito do Trabalho, por conseguinte, também desaparecerá do cenário jurídico.

Na presença desse quadro radicalmente alterado nas últimas décadas, é forçoso um olhar crítico para o mundo do trabalho estruturado nos avanços cibernéticos aparentemente inesgotáveis e no exponencial crescimento das formas de fragmentação do processo produtivo em rede, bem como as suas consequências para o Direito do Trabalho e para a vida em sociedade.

Impõe-se, assim, avaliar de maneira crítica a influência dos sofisticados incrementos da microeletrônica, em perfeita sintonia com a repartição da cadeia produtiva, sobre as novas relações de produção, bem como os seus propósitos e resultados mais concretos para a consolidação ou enfraquecimento do Estado Democrático de Direito.

*Blade Runner*¹⁰⁴ (1982), filme dirigido por Ridley Scott, simboliza, como obra de arte cinematográfica, parte considerável do modo de produção capitalista ancorado na acumulação flexível, no toyotismo e, principalmente, na revolução da microeletrônica. A película em questão, ao tensionar a relação entre extraordinário fenômeno tecnológico e valor humano fundamental, consegue realizar de forma magistral o encontro da cibernética com o trabalho desenvolvido sob a realidade do poder burguês ancorado na engenharia da informação. Esta obra de arte marcada pelo futurismo científico interage com o destino de uma das maiores conquistas civilizatórias do século XX, qual seja, o Direito do Trabalho como marco da sociedade capitalista menos absoluta, mais contida no seu ímpeto liberal, em nome da efetividade dos direitos humanos e da justiça social. Daí a pertinência em observar as mensagens emitidas por *Blade Runner* no início dos anos 1980 a respeito do novo mundo do trabalho.

Em 2019, Los Angeles carregada de ambiguidades da era do espaço-tempo adaptáveis

¹⁰³ ALVES, 2013b, p. 71.

¹⁰⁴ BLADE Runner. Direção: Ridley Scott. Produção: Michael Deeley. Intérpretes: Harrison Ford; Rutger Hauer; Sean Young; Edward James Olmos e outros. Roteiro: Hampton Fancher e David Peoples. Música: Vangelis. Los Angeles: Warner Brothers, c1991. 1 DVD (117 min), widescreen, color. Produzido por Warner Video Home. Baseado na novela "Do androids dream of electric sheep?" de Philip K. Dick.

às necessidades do sistema econômico, é o centro dos conglomerados da engenharia genética utilizada para o humano magnata penetrar planetas mais seguros, a exemplo do que ocorre com a atividade desenvolvida pela corporação *Tyrrel*, assim como também é essencialmente a periferia social reinante em toda a cidade cercada por alguns luxuosos prédios espelhados e iluminados.

A *Tyrrel Corporation* cuida da criação genética de seres humanos especiais, aptos a manejar tarefas por demais complexas em outro planeta no contributo ao desenvolvimento econômico na terra. Denominados de replicantes, as cópias humanas mais do que perfeitas são produzidas em pequenas fábricas compartimentadas, altamente especializadas, cada uma delas responsável pela concepção de parte do corpo para além do humano de sujeitos com imensas obrigações laborais, nenhum direito social. Como oferecem riscos aos humanos (criadores e exploradores de seus serviços), por serem supostamente instáveis emocionalmente, agressivos e, diante da notória superioridade física e intelectual, os replicantes da espécie *Nexus-6* não podem frequentar a terra, nem devem gozar de qualquer tratamento distinto daquele oferecido aos robôs normais, à exceção do prazo limitado de quatro anos de vida.

Dada a semelhança com os seres humanos, fruto do processo revolucionário da engenharia genética, os replicantes deles herdaram sentimentos como amor, ódio, raiva, solidariedade, compaixão, revolta e união de forças para eliminar, entre outras ofensas, as condições degradantes de trabalho, o fator descartabilidade presente no curto prazo de vida deles e a existência de algozes os quais desfrutam confortavelmente do quadro opressivo objeto de extrema revolta.

Sob a liderança de Roy, personagem de Rutger Hauer, três outros replicantes fogem para provocar uma rebelião em Los Angeles contra os seus criadores, exploradores e projetistas, cujo alvo central é o magnata da engenharia genética *Tyrrel* (personagem de Joe Turcell), proprietário da corporação *Tyrrel*. E, para enfrentá-los, nada melhor do que alguém com extraordinária capacidade física, dotado de profundo conhecimento dos segredos dos replicantes, ostentando este perfil, na trama, o agente policial aposentado Deckard, interpretado por Harrison Ford. Ao que tudo indica, Deckard é um replicante alforriado, domesticado, cooptado para lidar com os perigos que a sua espécie oferece quando penetra espaços não autorizados pelos donos do negócio mais rentável no tempo da fabricação do além do homem não nietzschiano.

Quanto ao mundo laboral emergente, destaque-se, os tensos diálogos entre humanos e “os mais humanos que os humanos” (*Nexus-6*), os sons impactantes anunciadores de viagens para outras galáxias e as arrebatadoras imagens desta clássica obra de arte em torno da época “*pós-moderna*”, tudo envolto nos múltiplos papéis da engenharia genética, revelam a submissão obreira aos experimentos de uma vida “*pós-humana*”, onde prepondera a superespecialização, a fragmentação total da fábrica (trabalho em rede) e a descartabilidade da força de trabalho após o cumprimento de sua tarefa especial. As cenas mais marcantes, sob tal viés, encontram-se em dois decretos de morte, quais sejam, o fim da era fordista de produção concentrada na grande fábrica vertical e o agonizante desaparecimento do líder dos replicantes pela expiração do seu prazo de validade.

Para localizar o seu criador e explorador (*Tyrrel*), mas especialmente para prolongar o seu tempo de vida, Roy, o mais inteligente e belo dos replicantes, na companhia de outro colega, vai à fábrica totalmente horizontalizada responsável pela concepção exclusiva de olhos. Trata-se de uma subcontratada da Tyrrel Corporation dirigida pelo velho cientista chinês Hannibal Crew (personagem de James Hong), que se refere a *Tyrrel* como “*patrão*”. Inquirido por Roy sobre longevidade, Hannibal, tremendo de medo, gaguejando, diz o seguinte: “Só faço olhos. Só Olhos. Só concepção genética. Tu Nexus? Concebi os teus olhos.”. Em estilo provocante, Roy responde-lhe então: “Se ao menos pudesse ver o que vi com os seus olhos”. Na outra cena, após vencer a luta contra Deckard e preservar a vida do agente especializado em identificar e liquidar replicantes, Roy, nos últimos momentos de sua existência, agonizando porque o seu tempo chegou ao fim, descreve, para o adversário incrivelmente perdoado, o que fora sua curta e intensa vida : “Vi certas coisas que a sua gente não acreditaria. Naves ardendo ao Largo de Orion. Vi raios cintilando na escuridão junto ao Porto de Tannhäuser. Todos esses momentos vão se perder no tempo como lágrimas na chuva. Hora de morrer”.

A arte cinematográfica de *Blade Runner* apresenta a época da engenharia genética utilizada para construir uma força de trabalho diferenciada para tarefas do mesmo gênero, muito além da capacidade humana normal (replicantes), mas com reduzido prazo de validade, descartável, portanto, depois de cumprida a sua grandiosa missão. É também o tempo da radical repartição do processo produtivo (a existência da fábrica de olhos dos replicantes), da fluidez do tempo, da pressa, da precarização das condições de trabalho, do crescimento dos

conglomerados econômicos (a fábrica *Tyrrel* como expressão do potencial da nova indústria e a Coca-Cola nos inúmeros painéis luminosos na cidade Los Angeles), da relevância da imagem e do marketing das empresas, da pobreza reinante, da poluição total, da destruição do meio ambiente, da impressionante arquitetura dos prédios espelhados e luminosos vistos com o olhar do piloto da nave espacial e de seu completo fracasso como obra arquitetônica ou mesmo na qualidade de ambiente minimamente confortável para a geração do individualismo exacerbado. Há, efetivamente, duas Los Angeles em 2019: a bela, de vista aérea, e a real, que é fria, insensível, perigosa, poluída e suja.

Apresentada apenas como obra de ficção científica no início da década de 1980 do século XX, *Blade Runner* antecipou várias das tendências econômicas, políticas, sociais e culturais hoje presentes na relação entre a cibernética e o modo de produção da acumulação flexível do capital.

Giovanni Alves expõe a verdadeira natureza da revolução cibernética a serviço da reestruturação produtiva, com a descrição de suas contribuições para o toyotismo e o modo de acumulação flexível:

(1) uma ofensiva do capital na produção, ativando novas formas de controle do trabalho morto sobre o trabalho vivo, desmontando relações salariais e 'flexibilizando' contratos de trabalho(o componente político das inovações tecnológicas, tendo em vista a 'autonomização do capital constante', age menos para para baratear o custo da mercadoria força de trabalho e mais para impor novas formas de subsunção do trabalho ao capital, desmontando nichos de trabalho organizado que poderiam se contrapor às novas estratégias corporativas) (Belluzzo, 1987); (2) a redução dos custos de integração da empresa-rede que surge a partir do oligopólio mundial e (3) para garantir novas formas de rentabilidade derivada das 'rendas relacionais', isto é, das relações entre empresas no curso do complexo de terceirizações industriais.¹⁰⁵

Em um mundo cada vez mais instável, marcado por tragédias sociais e velozes transformações tecnológicas, sem que umas estejam necessariamente vinculadas às outras, o fator trabalho ainda é o epicentro das disputas travadas na sociedade capitalista. Daí decorre múltiplas formas de expropriação de valores humanos fundamentais anunciados ou não pelos catálogos dos acanhados pactos de direitos econômicos, sociais e culturais.

¹⁰⁵ ALVES, 2013b, p. 81

As ideias dominantes, no entanto, colocam em dúvida a própria existência da matriz do trabalho humano como valor ainda fundante da sociedade capitalista ou a sua relevância no denominado mundo “pós-moderno”, segundo apregoado por vários dos defensores da sociedade “pós-trabalho”. Essa teoria foi enfaticamente refutada por pensadores de outra ordem ideológica.¹⁰⁶ Ademais, propaga-se rápida e difusamente a teoria da inevitabilidade da terceirização, interna e externa, como “fenômeno” da economia de mercado que se põe independentemente do ordenamento jurídico ou da vontade do trabalhador, independentemente do destino do Direito do Trabalho como integrante dos direitos humanos fundamentais.

Sob tal perspectiva, para superar o campo da retórica jurídica ou política, o conjunto da sociedade responsável pelo funcionamento do Estado Democrático de Direito, no cumprimento de sua missão mais expressiva, deve agir com ímpeto para assegurar o exercício dos direitos humanos, tanto os civis e políticos, quanto os econômicos, sociais e culturais.

Cabe enfatizar que os direitos humanos jamais se submetem, do ponto de vista do efeito limitador, ao rol previsto nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais. Eles não nascem no momento de sua positivação, mas afirmam-se como produtos culturais resultantes dos intensos processos de luta pela dignidade humana nas mais variadas dimensões. Passam, pois, do campo da retórica do liberalismo da igualdade meramente formal para a verdadeira igualdade material configurada pelo pleno acesso igualitário de todas as pessoas aos bens materiais e imateriais da vida.¹⁰⁷

Na expressão de um dos mais influentes filósofos e militantes da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, Joaquín Herrera Flores,

Os direitos humanos, mais que direitos 'propriamente ditos', são processos, ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários à vida. Como vimos, os direitos humanos não devem confundir-se com os direitos positivados no âmbito nacional ou internacional. Uma constituição ou um tratado internacional não criam direitos humanos. Admitir que o direito cria direito significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um 'direito humano'

¹⁰⁶ *Vide*, entre outros, ANTUNES, 2003; DEDECCA, 1999; DELGADO, Gabriela Neves, 2003; MAIOR, 2004; HARVEY, 2010; MELHADO, 2006; REIS, 2010; URIARTE; COLOTUZZO, 2008; VIANA, 2005.

¹⁰⁷ HERRERA FLORES, 2009a.

consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade.¹⁰⁸

Herrera acredita nos direitos humanos fundados sob a égide de processos coletivos de lutas contra o capital globalizante, na atualidade, tudo capaz de agregar pensamento sintomático e ação política concreta configuradores de uma veia emancipatória das práticas sociais construídas para enfrentar a igualdade meramente formal de fração considerável dos institutos jurídicos em vigor mundo afora. Para tanto, não é possível segregare direitos econômicos, sociais e culturais, muito menos lançá-los na parte inferior da insustentável escala hierárquica de valores fundamentais.

Profundamente cético, Costas Douzinas observa a decantada política ocidental de enaltecimento dos direitos humanos universais como mero recurso propagandístico, considerando as próprias práticas perversas do Ocidente e o seu desprezo aos valores culturais de outros povos.¹⁰⁹

Herrera e Douzinas estão de acordo quanto à ácida crítica ao modelo de direitos humanos nascidos e manipulados pela ação do Estado, cuja consequência mais evidente de tal recurso é a camuflada negação de direitos fundamentais à imensa maioria de explorados e oprimidos pelos grupos dominantes.

No aspecto aqui focalizado, tomando como referência o poder do aparato microeletrônico na materialização de nova realidade entre o capital e o trabalho – como demonstrado de forma exitosa por *Blade Runner* –, cabe situar a posição dos direitos humanos no mundo cibernético, com especial ênfase para os econômicos, sociais e culturais.

A permanente busca pelo lucro gerador do acúmulo de riquezas materiais exige do capitalismo contínuas mudanças nas relações de produção, assim agindo o regime da classe burguesa em nome da sua vitalidade e da própria sobrevivência como sistema econômico, o que fora antevisto por Marx e Engels no século XIX¹¹⁰. Assim, opera-se, desde a década de 1970 do século XX, notória reestruturação do aparato econômico, mediante o compartilhamento ou fragmentação do processo produtivo (terceirização, subcontratação, trabalho em rede, fim dos enormes espaços físicos como área de concentração de

¹⁰⁸ HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009b. p. 34.

¹⁰⁹ COSTAS, Douzinas. **São os direitos universais?** [online], p. 1-11. Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/sao_os_direitos_universais.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2012.

¹¹⁰ MARX, 2009, p. 28-29.

trabalhadores e da grande empresa verticalizada) e mediante o surgimento de regimes de trabalho mais flexíveis, além do indispensável uso dos avanços cibernéticos para fundar uma harmonia entre capital e modernidade avançada – ou “pós-modernidade”, como querem alguns – capaz de apagar conflitos sociais, descartar excessos e inutilidades existentes na cadeia produtiva e no mundo.

No estudo da lógica transformativa e especulativa do capital, David Harvey sintetiza, com precisão, o movimento realizado para manter a vitalidade do regime econômico, senão vejamos:

O capital é um processo, e não uma coisa. É um processo de reprodução da vida social por meio da produção de mercadorias em que todas as pessoas do mundo capitalista avançado estão profundamente implicadas. Suas regras internalizadas de operação são concebidas de maneira a garantir que ele seja um modo dinâmico e revolucionário de organização social que transforma incansável e incessantemente a sociedade em que está inserido. O processo mascara e fetichiza, alcança crescimento mediante a destruição criativa, cria novos desejos e necessidades, explora a capacidade de trabalho e do desejo humanos, transforma espaços, acelera o ritmo da vida. Ele gera problemas de superacumulação para os quais há apenas um número limitado de soluções possíveis¹¹¹.

Em nome de antigos dogmas, o capital mercantilizou tudo, privatizou serviços públicos essenciais e continuou dilacerando, agora com maior voracidade, as duas fontes de sua riqueza, quais sejam, a natureza e os seres humanos.¹¹² Numa concepção marxista, essa volúpia da burguesia pelo lucro gerador do acúmulo de riquezas materiais não é nenhum instinto perverso dos homens detentores dos meios de produção, senão a verdadeira lógica do capitalismo, que exige, por um lado, constante progresso material dos fatores de produção, ainda que sacrificando a natureza e o meio ambiente e, por outro, intensa exploração da mão de obra humana.

Richard Sennett afirma que,

Os líderes empresariais e os jornalistas enfatizam o mercado global e o uso de novas tecnologias como as características distintivas do capitalismo de nossa época. Isso é verdade, sim, mas não vê outra dimensão da mudança: novas maneiras de organizar o tempo, sobretudo o tempo trabalho [...] As empresas também transferiram muitas das tarefas que antes executaram

¹¹¹ HARVEY, 2010, p. 307

¹¹² HOUTART, François. **Los movimientos sociales y la construcción de un nuevo sujeto histórico**. [online]. Disponível em: <<http://aulavirtual.upo.es:8900/webct/urw/lc102116011.tp0/cobaltMainFrame.dowebct>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

permanentemente em suas instalações por pequenas firmas e indivíduos empregados com contratos de curso prazo. O setor da força de trabalho americana que mais rápido cresce, por exemplo, é o das pessoas que trabalham para agências de emprego temporário [...] O computador foi a chave para substituir as lentas e emperradas comunicações que se fazem nas tradicionais cadeias de comando. O setor da força de trabalho que mais rápido cresce lida com serviços de computação e processamento de dados, a área em que trabalham Jeannette e Rico; o computador é usado em praticamente todos os serviços, de muitas formas, por pessoas de todas as categorias”¹¹³.

Na leitura de Altamiro Borges,

Todo esse avanço tecnológico tem enormes reflexos. Do ponto de vista do capital, possibilita um aumento sem precedentes da produtividade e uma brutal redução dos custos operacionais - incluindo aí o corte de empregos, ganhos com a economia de tempo e diminuição de reparos, refugos e estoques.

Além disso, ele permite maior flexibilidade na produção. Com esses novos equipamentos, basta acionar o sistema de controle, baseado no microprocessador, para que o robô ou a máquina-ferramenta com CNC se adapte de imediato às novas funções, redesenhando peças ou produtos. Essa versatilidade possibilita que as empresas automobilísticas já produzam carros com acabamentos específicos e características exclusivas, atendendo à demanda de um mercado cada vez mais elitizado e excludente.

Mas as vantagens não se limitam ao aumento da lucratividade. Através da microeletrônica, a burguesia também consegue tornar mais rígido o controle sobre os trabalhadores. Desde a superação do trabalho artesanal, essa é uma questão decisiva para a sobrevivência do atual sistema. Segundo Benjamin Coriat, 'microcomputadores ou terminais de computador instalados em máquinas podem permitir – antecipando informações sobre a velocidade do corte, a frequência de utilização de cada ferramenta, os tempos perdidos que separam duas operações – o exercício de um controle rigoroso de ritmos, da cadência do trabalho, bem como da frequência com que as peças são aceitas'. Sem a presença física de contramestres ou supervisores e de forma muito mais eficaz, a empresa pode combater o que Taylor chamava de 'corpo mole' do trabalhador. A microeletrônica, a serviço do capital, diminui ainda mais a autonomia operária.

Esses são os grandes objetivos da burguesia e é nesse contexto que a automação deve ser analisada, sem qualquer ilusão com a tese da ciência como algo neutro. A introdução e difusão das novas tecnologias têm como motivações básicas o aumento da lucratividade e da capacidade competitiva das empresas. Além disso, elas visam o controle mais seguro sobre o trabalho. Essa é a lógica do sistema capitalista. Não há por parte do capital

¹¹³ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter** – o desaparecimento das virtudes com o novo capitalismo. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012. p. 21-23.

nenhum interesse filantrópico pelo 'bem-estar da humanidade'. Ele se apropria inclusive da ciência, dos conhecimentos acumulados pelo homem, para atingir os seus fins lucrativos.

Como diz o sociólogo Pino Ferraris, nesse ponto incorre em erro quem vê a tecnologia 'como se fosse um instrumento neutro e dócil, adaptável a todas as boas intenções e conciliável com os mais diversos e contrastantes interesses'. Em outras palavras, ilude-se quem não enxerga que 'a maquinaria é um meio para produzir mais-valia', como já nos ensinou Karl Marx.¹¹⁴

A globalização econômica ganhou contornos absolutamente refinados com os incrementos da revolução tecnológica acelerada nas últimas décadas, a ponto de autorizar, por exemplo, a mobilidade física e virtual de capitais em um tempo muito rápido. É necessário pontuar que essas novas relações sociais podem contribuir para aumentar o nível de desrespeito aos direitos humanos da classe trabalhadora e de todos os demais setores excluídos da sociedade, considerando a ausência de compartilhamento dos avanços cibernéticos com tais grupos de pessoas. Na verdade, os fatores revolucionados dos meios de produção foram totalmente apropriados pelo capital como natural necessidade do acúmulo de riquezas por parte do regime econômico. O enxugamento do denominado *trabalho vivo*, sem nenhuma contrapartida – com o conseqüente crescimento do trabalho imaterial na cadeia produtiva –, e a radical fragmentação do processo de feitura dos bens materiais expõem a natureza do modelo de relações laborais captados por *Blade Runner*.

Não se trata de uma opção entre capitalismo e socialismo, porque essa vertente, sem uma análise aprofundada das virtudes e defeitos dos dois sistemas econômicos, reduziria significativamente o que se pretende explorar, ou seja, o tratamento dispensado por determinado tipo de gestão capitalista ao valor trabalho na era da revolução microeletrônica. Como diz Terry Eagleton, “enquanto permanece em ebulição um movimento de massa radical, não é difícil invalidar uma oposição binária simplista entre o Sistema e seus Outros”.¹¹⁵

Robert Kurz, principal teórico do grupo alemão *Krisis*, sentencia que

um cadáver domina a sociedade. O cadáver do trabalho. A sociedade dominada pelo trabalho não passa por uma simples crise passageira, mas alcançou o seu limite absoluto. A venda da mercadoria força de trabalho no

¹¹⁴ BORGES, Altamiro. **Mutações no mundo do trabalho**. [online]. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=16232>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

¹¹⁵ EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 17.

século XXI será tão promissora quanto a venda de diligência no século XX.¹¹⁶

Essa afirmação se dá de forma equivocada, pois, embora o trabalho seja objeto de contínua desvalorização discursiva – como fundamento de que desempenha papel secundário no contexto da expansiva microeletrônica utilizada no processo produtivo e de que há outras dimensões de opressão a serem combatidas na época dos direitos difusos –, ele ainda não perdeu a sua centralidade na sociedade capitalista. O trabalho continua definindo o modelo de sociedade existente, repercutindo sobre todos os demais valores e embates travados nas variadas esferas da vida social. Ademais, é a ação humana que produz o pensamento, sendo responsável, portanto, pelo agir, pelas decisões, emoções e pelos destinos da própria engrenagem cibernética.

A máquina jamais terá integralmente ações intelectivas como o pensar e o agir, assim como não terá a capacidade de eliminar a força de trabalho, afinal são os seres humanos que projetam as inovações e operam os aparelhos introduzidos como meio de reduzir a quantidade de trabalho vivo no seio da fábrica dotada do mais moderno aparato tecnológico. O Direito do Trabalho, por isso mesmo, continuará presente em um mundo envolto pela tecnologia da informação, devendo se fazer forte e vigoroso enquanto houver humanos labutando como fonte de subsistência e de elevação do nível de vida. A eventual redução do trabalho material alcançado pela inserção da robótica precisa propiciar melhores condições de trabalho aos humanos, incluindo a redução crescente da jornada.

Na análise de Oswaldo Coggiola, complementada por citação feita por ele de Lincoln Secco,

A questão das novas tecnologias deve ser vista, no quadro da crise histórica mais profunda do capitalismo, como uma tentativa extrema do capital de se adaptar às condições de sua própria crise e, ao mesmo tempo, de sair dela através do único método que o capital conhece: a recomposição da taxa de lucros por meio do aumento da mais-valia, ou seja, por meio do aumento da exploração do proletariado. No quadro capitalista, como veremos, as novas tecnologias não sinalizam a tendência para o 'fim da sociedade do trabalho', mas a tendência para a superexploração da classe operária:

'É um paradoxo que, no máximo de avanço técnico, a perspectiva do fim da sociedade do trabalho conviva com o aumento extensivo das jornadas de trabalho e a ressurreição de formas pré-diluvianas de exploração da força de

¹¹⁶ KURZ, Robert; GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. São Paulo: Conrad Livros, 2003. p. 38.

trabalho, como a terceirização, que revive uma obviedade ressaltada por Marx, em *O Capital*: o salário por peça. A questão sobre a tecnologia da informação e a contratação de trabalho fora da empresa precisa ser compensada pelo fato de que este fenômeno é numericamente secundário em relação às demais causas da terceirização, a qual significa regressão nas relações sociais de produção e é parte do processo de intensificação do capital fixo, centralização de capitais e destruição das forças produtivas nas áreas e empresas perdedoras. Tal fato não seria estranho à dialética ácida do *Manifesto Comunista*.¹¹⁷

O triunfo da revolução cibernética é insuficiente para valorizar o capital a ponto de minimizar os efeitos da sua crise estrutural de sobreacumulação de duradoura permanência. Vimos em outras passagens que, diferentemente do capital orgânico, apenas o capital variável, ou seja, o trabalho vivo, produz valor novo. Em tal contexto, sob a dinâmica histórico-estrutural capitalista, há uma relação inversamente proporcional entre o revolucionamento dos meios de produção e as condições dignas oferecidas ao trabalho vivo. E não é apenas porque a máquina eletrônica pode eliminar parte da força de trabalho manual ou intelectual do processo produtivo. A infinitude dos avanços tecnológicos contrasta com a finitude de sua condição material de gerar riquezas destinadas à acumulação. Em outros termos, cada passo da automação e da robótica traz consigo, inexoravelmente, a precarização do trabalho até o limite permitido pelo processo de enfrentamento político entre as forças do capital e do trabalho.

Tecnologia avançada, financeirização crescente e globalização financeira representam o capital estático, o especulativo e também aquele que realiza instantâneas andanças virtuais sem lastro econômico para realizar operações de grande expressão nos mercados mundiais ávidos pelo lucro rápido com reduzido esforço humano. Embora deixando um rastro ou um rasgo de destruição nas estruturas sociais formatadas a duras penas – como é o caso, por exemplo, da acumulação capitalista por espoliação contra os segmentos explorados ou oprimidos economicamente, mediante a sistemática retirada de direitos ou dos patamares por eles alcançados –, os mecanismos antes citados, inseridos pela burguesia nas relações sociais de produção com o intuito de desvalorizar o trabalho, somente conseguem dar uma aparência de sua utilidade quando concretizam velhas formas de exploração da força de trabalho – degradação das condições de trabalho –, agora travestidas da aura da modernidade neoliberal irreversível como modo de vida humana.

¹¹⁷ COGGIOLA, Osvaldo. Crise, Novas tecnologias e classe operária. In: KATZ, Cláudio; COGGIOLA, Osvaldo. **Neoliberalismo ou crise do capital?** São Paulo: Xamã, 1996. p. 125.

Nunca é demais repisar que a expropriação de camponeses e trabalhadores permitiu o surgimento do sistema capitalista de produção, com o processo histórico de acumulação primitiva. As revoluções tecnológicas consolidaram e expandiram, de fato, o capitalismo como regime econômico absoluto porque reinventaram o modo de produzir bens, fazendo com que a potencialidade das máquinas demandasse elevada quantidade de força de trabalho para operá-las em ritmos intensos, em condições degradantes.

A IV Geração da Máquina – automação, robótica e ciberespaço – revoluciona novamente os meios de produção, mas está longe de eliminar a necessidade do trabalho vivo. O capitalismo nasceu, cresceu e adquiriu maioria se valendo primordialmente do seu oposto reciprocamente constitutivo, isto é, na sua genética encontra-se irremediavelmente a exploração do trabalho. A tecnologia é o meio. O fim é a manutenção do trabalho explorado e estranhado. Se algum dia o trabalho humano não for mais objeto de exploração econômica, teremos outra coisa que talvez jamais possa ser chamada de capitalismo. É o que também manifesta de forma ainda mais incisiva esta passagem de Marx lida depois da conclusão antes exposta : “O capital, por exemplo, não é nada, sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem os preços, etc.”¹¹⁸. Enquanto existir capitalismo como sistema econômico dominante de produção, haverá trabalho explorado e estranhado, fetichização da mercadoria e troca com lucros.

Apresentou-se, portanto, sintético relato da trajetória do sistema capitalista de produção na sua conturbada relação com a força de trabalho, com a finalidade de demonstrar que nada acontece por acaso no seio do conjunto de alterações frequentemente apresentadas quase que iluministicamente como sinal dos tempos do progresso inevitável advindo das inovações tecnológicas e da capacidade do capital em desmanchar tudo que é sólido. Enfim, o capitalismo é uma força bruta sem paralelos na história da humanidade, capaz de solapar pessoas, valores e costumes eventualmente desafinados com a sua dinâmica produtiva do momento. É uma relação social que divide os seres humanos entre explorados e exploradores.

¹¹⁸ MARX, Karl. **Para uma crítica da economia política**. [online]. Disponível em: <www.jahr.org>. Acesso em 17 jul. 2014.

4 MISÉRIA HERDADA: FORMAÇÃO DO CAPITALISMO BRASILEIRO, VIGÊNCIA DA SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E TERCEIRIZAÇÃO

Como, além disso, a própria sociedade burguesa é apenas uma forma opositiva do desenvolvimento, certas relações pertencentes a formas anteriores nela só poderão ser novamente encontradas quando completamente atrofiadas ou mesmo disfarçadas; por exemplo, a propriedade comunal (Karl Marx, Para uma crítica da economia política¹¹⁹).

4.1 Formação do capitalismo brasileiro: superexploração da força de trabalho

O caráter mercantil da produção desenvolvida durante o período colonial atesta que a economia brasileira nasceu com feição capitalista, embora existissem ali elementos típicos da servidão nas relações rurais bem como a presença expressiva de trabalho forçado indígena e negro. Ao ter como objetivo a realização de troca no mercado mediante lucros, para atender especialmente mercados consumidores externos, a economia colonial inseriu-se no contexto mais geral do processo mercantil conduzido pela metrópole.

Aliás, o desenvolvimento da economia colonial na América tinha como finalidade gerar acumulação primitiva de capital para as metrópoles, tanto pelo modo da exploração da força de trabalho (escravo e servil), quanto pela pilhagem de tesouros, metais preciosos e outras riquezas naturais, além do tráfico negreiro praticado com maior ênfase nos séculos XVIII e XIX. Aquelas ações pré-capitalistas, ao lado da expropriação de camponeses, foram fundamentais para a industrialização da Europa, com a Inglaterra exercendo essa primazia industrial.

O fato de o trabalho utilizado nas colônias ter caráter escravista ou servil não desnatura a sua finalidade econômica precípua, qual seja, produzir mercadorias com o intuito lucrativo. Por isso mesmo, é inviável falar em escravidão ou servidão como modo econômico de produção nas colônias, ao contrário do que ocorreu de maneira efetiva na Roma Antiga e na Europa medieval, respectivamente.

¹¹⁹ MARX, Karl. **Para uma crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1982, p.17.

Como observa Cardoso de Mello, destacando citação de Hobsbawn,

A escravidão e a servidão repostas como necessárias para a produção em larga escala numa face do desenvolvimento do capitalismo e para a comercialização no mercado internacional, têm em comum com a escravidão antiga e a servidão medieval apenas a forma. Estas são necessariamente limitadas na medida em que combinam relações sociais básicas. Porém, o que importa não é quantas são as relações sociais básicas e como se combinam abstratamente, mas como são 'inventadas' e 'reinventadas' em contextos específicos.¹²⁰

Segundo periodização lançada por João Manuel Cardoso de Mello, a economia brasileira teve os seguintes ciclos: economia colonial de produtos destinados ao mercado externo e à subsistência (1500-1808); economia escravista cafeeira nacional (1808-1888); economia exportadora capitalista marcada pelo início do assalariamento no Brasil (1888-1930); industrialização restringida (1930-1956); industrialização acelerada (1956-1961).¹²¹

Sem relegar a história do capitalismo brasileiro (pré-capitalismo ou capitalismo peculiar) antes do processo de industrialização, esta última fase terá maior relevância para o que se propõe analisar especificamente. O objetivo é avaliar a exploração da força de trabalho e as suas repercussões para a modernidade tardia no Brasil.

A acumulação de capitais em uma crescente produção animada pelo lucro no setor cafeeiro, propiciou o surgimento da industrialização no Brasil (1888-1930), dela fazendo parte a força de trabalho estrangeira, quando houve “profunda modernização da indústria de bens de consumo assalariado e pela diferenciação da estrutura industrial, com a pequena indústria do aço ganhando forças e com a indústria de cimento se implantando”.¹²²

Na segunda fase (1930-1956), após se libertar das últimas amarras do setor cafeeiro, quanto à forma de realizar lucros independentes, a industrialização brasileira enfrentou dificuldades para a sua expansão diante de um mercado externo atingido pela Grande Depressão, cujas economias centrais estavam pouco dispostas a promover exportação ou transferência de capitais. Ainda assim, determinados segmentos industriais evoluíram bastante no Brasil na época da recuperação econômica dos países centrais, mais especificamente nas áreas de alimentos, calçados, têxteis e móveis.

¹²⁰ CARDOSO DE MELLO, João Manuel. **O capitalismo tardio**. Campinas: Unesp–Edições Facamp, 2009. p. 31.

¹²¹ *Ibid.*, *passim*.

¹²² *Ibid.*, p. 133.

A terceira fase da industrialização brasileira (1956-1961), a era da grande indústria em setores estratégicos (aço, metalurgia, petróleo, alumínio, química e farmácia), da indústria pesada, materializou-se pela junção de diversos fatores econômicos e políticos, entre outros, a acumulação de capitais nos ciclos econômicos anteriores e a alta produtividade nas economias centrais durante o período do *welfare state*. Isso permitiu a realização de investimentos estrangeiros no Brasil (indústria de bens de consumo duráveis), a inovação tecnológica, o crédito bancário e a destacada atuação do Estado voltada para atrair o capital estrangeiro, desde o investimento público em infraestrutura e na indústria de base até a concessão de favores diversos e isenções fiscais às multinacionais estabelecidas no país como mecanismo de lhes propiciar acumulação de capitais superiores aos obtidos nos países centrais.

João Manuel Cardoso de Mello, autor do clássico *O capitalismo tardio*, sintetiza, em momentos diferentes da obra, as três fases mais importantes da Revolução Industrial brasileira:

[...] o próprio complexo cafeeiro engendrou o capital dinheiro disponível para transformação em capital industrial e criou as condições a ela necessárias: parcela de força de trabalho disponível ao capital industrial e uma capacidade para importar capaz de garantir a compra de meios de produção e de alimentos e bens manufaturados de consumo, indispensáveis à reprodução da força de trabalho industrial. [...] Penso que em 1933 se inicia uma nova fase do período de transição, porque a acumulação se move de acordo com um novo padrão. Nesta fase, que se estende até 1955, há um processo de industrialização restringida. Há industrialização, porque a dinâmica da acumulação passa a se assentar na expansão industrial, ou melhor, porque existe um movimento endógeno de acumulação, em que se reproduzem, conjuntamente, a força de trabalho e parte crescente do capital constante industriais; mas a industrialização se encontra restringida porque as bases financeiras e técnicas da acumulação são insuficientes para que se implante, num golpe, o núcleo fundamental da indústria de bens de produção, que a permitiria a capacidade produtiva crescer adiante da demanda, autodeterminando o processo de desenvolvimento industrial.... Estado e grande empresa oligopolista internacional comandaram, inequivocamente, o processo de industrialização pesada. Não se pense, no entanto, que o capital industrial nacional tenha sido ferido em seus interesses concretos. Não resta qualquer dúvida de que a burguesia industrial nacional não poderia afrontar por si só os problemas da industrialização pesada (acesso à tecnologia externa, financiamento interno e externo), pois que ancorada nas indústrias leves e detendo um frágil poder de acumulação.¹²³

¹²³ CARDOSO DE MELLO, 2009, p. 118, 89-90 e 97.

Vimos nas seções anteriores que o capital depende da força de trabalho para se valorizar, para se reproduzir socialmente como modelo econômico dependente do acúmulo de riquezas materiais. A acumulação primitiva e as acumulações subsequentes se fizeram precipuamente com base na exploração da força de trabalho alheia.

O capital brasileiro jamais gozou de autonomia em relação à metrópole e às nações imperialistas concretizadas no final do século XIX. Essa dependência crônica, própria de economia periférica, conduz a uma superexploração histórica da força de trabalho, inclusive para reduzir ou compensar as desvantagens advindas dos negócios estabelecidos com as nações capitalistas mais avançadas. Pelas características históricas da economia brasileira – quais sejam, hipertardia, dependente e colonial-escravista de formação –, o grau de exploração da força de trabalho passa a ser decisivo para definir o nível de acumulação de capital a ser extraído do processo produtivo. E assim tem ocorrido, de fato, ao longo da história do capitalismo no Brasil. O trabalhador sempre recebeu remuneração em quantia muito inferior àquela praticada nos países do centro do capitalismo, insuficiente até mesmo para revitalizar a força de trabalho, tratamento mais duro que lhe é dispensado em nome do crescimento da mais-valia, absoluta e relativa. Nas economias dependentes, em outros termos, a superexploração do trabalho é indispensável para a conformação do capitalismo mundial. Cuida-se de modo ainda mais drástico de acumulação a ser suportado exclusivamente pela classe trabalhadora.¹²⁴

A superexploração da força de trabalho, segundo Marini, é configurada pelo aumento da prorrogação da jornada de trabalho, pela elevação da intensidade do trabalho e pelo arrocho salarial (meios de subsistência precários). Jornadas de trabalho extensas aumentam a mais-valia absoluta, aumentam o trabalho excedente (“que é aquele em que o operário continua produzindo depois de criar um valor equivalente ao dos meios de subsistência para o seu próprio consumo”). O aumento da intensidade do trabalho, por sua vez, amplia a mais-valia relativa “através de uma exploração do trabalhador e não do incremento da sua capacidade produtiva”. Logo, a superexploração da força de trabalho vai além da mais-valia absoluta, considerando que a intensidade da força de trabalho resulta em extração de mais-valia relativa. O arrocho salarial (conversão do fundo de salário em fundo de acumulação do

¹²⁴ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales*, Santiago, n. 5, 1973.

capital) afeta a jornada e a intensidade do trabalho, tendo, assim, repercussão sobre a mais valia absoluta e relativa.¹²⁵

Qualificada como “síndrome social”, além do trabalho intenso, das longas jornadas de trabalho, a superexploração da força de trabalho traz consigo ainda a autocracia oligárquico-burguesa, a manipulação ideológica exacerbada e a precariedade salarial extrema (redução do fundo de consumo do trabalhador assalariado). Essa superexploração da força de trabalho “compensa a transferência de valor dos países dependentes para os países metropolitanos. É este padrão histórico de consumo da força de trabalho no capitalismo dependente que explica a presença historicamente ampliada da precariedade extrema em nosso país”¹²⁶.

Essa síndrome social não é um fenômeno emergente do contexto da industrialização brasileira. Na verdade, desde o Brasil Colônia até o Império e a República Velha, há superexploração da força de trabalho, com atividades compulsórias e degradantes. Dos trabalhadores sempre foi exigido o máximo de sua capacidade laborativa em favor dos empreendimentos mercantis, rurais e urbanos, tendo como contrapartida a ausência de remuneração ou o oferecimento de ganhos em níveis extremamente reduzidos.

Nem mesmo o assalariamento foi capaz de alterar o quadro de segregação social da classe trabalhadora brasileira. A legislação trabalhista também não conseguiu eliminar a superexploração da força de trabalho como mais do que um mero rótulo persistente das relações entre o capital e o trabalho no Brasil.

Antes dos anos 1930 quase nada havia em termos de Direito do Trabalho no Brasil. As primeiras leis trabalhistas brasileiras surgiram entre o final do século XIX e início do século XX e tinham alcance limitado para algumas categorias específicas. Eram resultado da luta do embrionário movimento sindical, mas extremamente aguerrido, comandado por correntes políticas anarquistas e comunistas. Houve profunda influência da política de imigração, sobretudo no período do auge do café como principal produto da economia nacional. Além disso, trabalhadores europeus difundiram novos ideais voltados para a construção de uma sociedade mais justa.¹²⁷

¹²⁵ MARINI, 1973.

¹²⁶ ALVES, Giovanni. **Trabalho e cinema**. O mundo do trabalho através do cinema: “o homem que virou suco”. Bauru: Práxis, 2014a. p. 153-154.

¹²⁷ COUTINHO, Grijalbo Fernandes. O mundo que atrai a competência da justiça do trabalho. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (Coord.) **Nova competência da justiça do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005. p. 122-147.

Nos anos 1930, com o fim da República Velha, novos direitos sociais foram reconhecidos pelo Estado, mas ainda eram insuficientes para atender às demandas já resolvidas em outros países, sendo certo que muitas foram as lutas travadas durante o período em questão, a ponto de os candidatos ao Parlamento e ao Poder Executivo comprometerem-se com a aprovação de uma legislação trabalhista mais uniforme e consentânea com a realidade do país.

A professora Ângela de Castro Gomes, na análise do compromisso dos candidatos com a edição de leis de proteção ao trabalho, é categórica ao rechaçar o mito da outorga de direitos trabalhistas:

Entre 1931 e 1935 houve, portanto, imensa atuação do movimento sindical, sendo a luta por direitos do trabalho realizada em múltiplas frentes: nos sindicatos, nos partidos, nas ruas, nas sessões legislativas, nas audiências das Juntas de Conciliação e Julgamento etc. Foi só depois de 1935 – depois da eclosão e do esmagamento da revolta comunista – que essa situação começou a se alterar, em função do avanço crescente da repressão. Daí, até, 1937, o Brasil não só viveu sob o signo de uma Constituição muito atacada e desrespeitada (inclusive no que se refere à autonomia sindical), como experimentou um clima de crescente radicalização e repressão políticas, que atingiu parlamentares, intelectuais e trabalhadores, entre outros.¹²⁸

A partir da Constituição de 1934 deu-se a regulação do trabalho pelo Estado, com o reconhecimento de direitos sociais conquistados depois de três décadas de intensas lutas dos trabalhadores organizados em partidos operários e sindicatos. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tratou de ampliar esses direitos.

A CLT, de 1943, ampliou, nas perspectivas de alcance e de quantidade, os direitos trabalhistas, tais como as férias anuais remuneradas, a jornada semanal, o salário mínimo, o descanso semanal e a contratação do trabalhador por prazo indeterminado como regra, entre outras garantias trabalhistas.

O discurso que relaciona o surgimento do Direito do Trabalho no Brasil e da própria CLT com uma inspiração fascista de Vargas tem o claro propósito de desqualificar a luta incessante de mais de três décadas da classe trabalhadora brasileira e, por conseguinte, está revestido de forte conteúdo ideológico contra a mais expressiva conquista social alcançada por uma nação que ainda não foi capaz de romper com toda a herança escravocrata reinante

¹²⁸ GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 32.

durante mais de três séculos. De novo, invoca-se a análise percuciente da Professora Ângela de Castro Gomes:

Por essas razões, a compreensão das relações que se constroem entre Estado, trabalhadores e patronato nesse momento exige tanto o exame das iniciativas legislativas em curso como o acompanhamento dos investimentos do regime na construção de uma ideologia que priorizava a figura do presidente Vargas e da legislação do trabalho. O que se chama aqui de 'invenção do trabalhismo' envolveu a articulação de políticas públicas diferenciadas também um complexo conjunto de interesses e crenças, do qual participaram de forma ativa, também os trabalhadores. Portanto, assumindo-se a ótica destes, só analiticamente é possível separar a dimensão 'material' dessas políticas (a que significa benefícios objetivos advindos da legislação vigente) de sua dimensão 'simbólica' (dos ganhos subjetivos, que se traduziam em reconhecimento pelo patronato e pelo Estado).¹²⁹

A máquina de propaganda varguista apresentava o chefe de Estado como sendo o responsável pelo oferecimento de direitos à classe trabalhadora brasileira, instituindo, assim, legislação de caráter geral que fixou a jornada semanal, o salário mínimo, o descanso semanal, as férias remuneradas, entre outras garantias mínimas. Não se deve esquecer o golpe de 1937, que resultou na instalação do Estado Novo, no qual se suprimiram as garantias individuais e coletivas, especialmente a atuação política dos sindicatos. A CLT também representou a reunião de leis existentes que não sofreram influência do mandatário primeiro. Considerando o período de liberdade precedente ao golpe e tendo em vista a evolução do movimento sindical que a cada dia trazia para o ordenamento jurídico novos direitos, afirmar que sem o populismo getulista nada haveria é por demais precipitado e ingênuo.

Pois bem, a legislação trabalhista constitui um marco civilizatório para a classe trabalhadora brasileira, ao menos para parte dela, levando-se em consideração o elevado índice de informalidade no mercado de trabalho que o Estado não dá conta de resolver como um dia prometeu fazê-lo. Ainda assim, esses fragmentos de justiça social somente se explicam pelo resultado da classe trabalhadora organizada contra o Estado capitalista por transformações sociais profundas, como plataforma mais geral (revolução social), e por melhores condições de trabalho, como reivindicação imediata de natureza reformista.

Na leitura de Giovanni Alves, o assalariamento e a legislação trabalhista criaram duas categorias de trabalhadores superexplorados: a da precariedade salarial extrema, composta pela vasta massa de trabalhadores pobres que vivem à margem da legislação trabalhista, e a da

¹²⁹ GOMES, 2002, p. 32.

precariedade salarial regulada, integrada pelo conjunto de trabalhadores com acesso de fato aos direitos previstos na CLT e na Constituição Federal. Acentua o professor de sociologia do trabalho da Unesp que, editada em 1943, a CLT regulou apenas o trabalho urbano, deixando sem direitos a imensa maioria dos trabalhadores do Brasil eminentemente rural daquela época, imersos na precariedade salarial absoluta. As legislações posteriores não resolveram de modo satisfatório o problema da informalidade, dado o número de trabalhadores em precariedade salarial absoluta, ou seja, sem a proteção trabalhista na prática. E mesmo entre os trabalhadores submetidos à precariedade salarial regulada, há um grande número não organizado em sindicato (sem representação sindical efetiva), o que reduz a possibilidade de ganhos salariais.¹³⁰

Entre outras causas da precariedade salarial extrema dominante na sociedade brasileira ao longo de sua trajetória, na qualidade de superexploração da força de trabalho em seu nível mais elevado, Giovanni Alves observa que:

O Brasil industrializou-se sem fazer uma reforma agrária, preservando a estrutura fundiária dos campos. Na verdade, o arcaico (latifúndio de origem escravista) garantiu historicamente a materialidade social da superexploração da força de trabalho, traço estrutural do capital dependente. A expulsão do homem do campo criou a população excedente disponível para a superexploração da força de trabalho, traço estrutural do capitalismo dependente. A superexploração da força de trabalho é uma derivação estrutural da condição dependente do capitalismo histórico no Brasil.¹³¹

É útil ter presente que a objetivação ou entificação do capitalismo no Brasil não se deu pelo modo clássico das revoluções democrático-burguesas, as quais contaram com a participação da massa trabalhadora no processo de rompimento de laços com os senhores feudais proprietários de grandes extensões de terras (latifúndios), a exemplo da Inglaterra e da França. A via brasileira foi próxima à prussiana, semelhante ao modelo alemão de capitalismo tardio, que se consolida no momento de nascimento e afirmação do Estado por intermédio da unidade nacional, da conciliação entre as velhas (latifúndio) e as novas estruturas (indústria), na segunda metade do século XIX, preservando, desse modo, a grande propriedade rural e as instâncias políticas, em uma típica reforma pelo alto da industrialização retardatária.

Em outras palavras, o modelo brasileiro de entificação do capitalismo tem algumas características básicas da via prussiana, com enorme diferença quanto ao tempo do seu

¹³⁰ ALVES, 2014a, p. 157-158.

¹³¹ *Ibid.*, p. 163-165.

acontecimento, que é de caráter hipertardio (na época em que nações industrializadas travavam disputas interimperialistas) à sua gênese histórica (o Brasil sempre teve economia mercantil executada pela empresa colonial e não feudal) e à origem colonial. Diferentemente da Alemanha – que se industrializou em tempo veloz, atingindo o apogeu econômico com base nessa matriz em duas ou três décadas do final do século XIX, a ponto de ingressar na polarização por mercados novos para vender seus produtos e obter matéria-prima –, o Brasil não conseguiu deixar a qualidade de economia subordinada aos países hegemônicos do capitalismo; daí porque o seu caráter como dependente preservado, além de hipertardio.

Os conceitos das vias de objetivação do capitalismo foram construídos originariamente pelo professor J. Chasin, resgatados e reconstruídos pelo professor Giovanni Alves¹³². Chasin faz questão de esclarecer o uso do termo “prussiano” para configurar determinado tipo de constituição do capitalismo:

Via prussiana, ou caminho prussiano para o capitalismo, como a denominou Lênin, aponta para o processo particular de constituição do modo de produção capitalista. No dizer de Carlos Nelson Coutinho, trata-se de um itinerário para o progresso social sempre no quadro de uma conciliação com o atraso: 'ao invés das velhas forças e relações sociais serem extirpadas através de amplos movimentos populares de massa, como é característico da 'via francesa' ou da 'via russa', a alteração social se faz mediante conciliações entre o novo e o velho, ou seja, tendo-se em conta o plano imediatamente político, mediante um reformismo 'pelo alto' que exclui totalmente a participação popular'.¹³³

Citando outra obra de Chasin sobre a via de entificação do capitalismo brasileiro (hipertardio de extração colonial-prussiana de cariz escravista), Giovanni Alves pontua que:

Em outros termos, as burguesias que se objetivaram pela via colonial, não realizaram sequer suas tarefas econômicas, ao contrário da verdadeira burguesia prussiana, que deixa apenas, como indica Engels, de realizar tarefas políticas. A burguesia prussiana realizou um caminho econômico autônomo centrado e dinamizado pelos seus próprios interesses, enquanto a burguesia produzida pela via colonial tendeu a não romper sua subordinação, permanecendo atrelada aos pólos hegemônicos das economias centrais. Em síntese, a burguesia prussiana é antidemocrática, porém autônoma, enquanto a burguesia colonial é caudatária, sendo incapaz, por iniciativa e força próprias, de romper com a subordinação com o imperialismo¹³⁴.

¹³² ALVES, 2014a, p. 168-172.

¹³³ CHASIN, J. **O integralismo de Plínio Salgado** – forma de regressividade no capitalismo hiper-tardio. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978. p. 621.

¹³⁴ ALVES, 2014a, p. 172-173.

Por esse prisma conservador, a burguesia industrial manteve intacta a estrutura latifundiária escravista brasileira e reforçou a sua condição de economia dependente do centro do capitalismo, trazendo para o cenário econômico-político, na solução conciliatória negociada pelo alto, todos os problemas sociais daí decorrentes, tais como, abandono completo dos escravos negros alforriados, segregacionismo étnico-racial, êxodo rural, desemprego estrutural, formação do exército de reserva como pressuposto do rebaixamento do preço da mão de obra, discriminação racial no trabalho e em outros espaços públicos, autocracia nas relações de trabalho, manutenção da ideologia burguesa contra o trabalho manual e a classe trabalhadora, superexploração da força de trabalho, miséria no campo e na cidade.

A saída para a industrialização no Brasil não foi sequer democrático-burguesa, tampouco eliminou o perfil da herança escravista colonial contra o trabalho, a classe trabalhadora e as suas instituições políticas (sindicatos e partidos operários). O pacto envolto pelo conchavo celebrado exclusivamente entre as frações da burguesia nacional e internacional – rural, industrial e imperialista – assegurou a persistência de um padrão remodelado de exclusão econômica, política e social dos setores historicamente explorados ou oprimidos pelo regime de divisão de classes sociais vigente no Brasil. Melhor dizendo, apenas foram criadas formas sofisticadas de precariedade salarial, absoluta e regulada, sem que os trabalhadores tivessem, de fato, motivos para saudar a “transição negociada” firmada entre as elites. Torna-se evidente que “o mundo do trabalho da precariedade salarial cronicamente estrutural é elemento compositivo da modernidade brasileira de gênese colonial e formação escravista”.¹³⁵

Décadas se passaram desde os primórdios da industrialização brasileira, mas a herança da via de entificação do capitalismo brasileiro (hipertardio de extração colonial-prussiana de cariz escravista) continua vigorosa no mundo do trabalho brasileiro. Jornadas de trabalho extenuantes, trabalho intenso, arrocho salarial, desemprego, despotismo patronal, discriminação racial no mercado de trabalho, informalidade, exclusão e invisibilidades sociais, adoecimentos e mortes frequentes no trabalho, repressão ao movimento sindical e ao exercício do direito de greve, perseguição e ameaça às lideranças sindicais, assassinatos reiterados de líderes camponeses bem como preconceitos variados contra o trabalho e contra a

¹³⁵ ALVES, 2014a, p. 179.

classe trabalhadora integram a rotina laboral brasileira durante todo o século XX e também na atualidade.

Não deveria impressionar, mas ainda impressiona o eloquente silêncio do conjunto da sociedade brasileira insensível às injustiças sociais, razoavelmente acostumada com a banalidade do aviltamento da dignidade humana trabalhadora, moralmente capturada pela ideologia dominante do ódio ou do desprezo aos povos pobres da nação.

O posto de quinta maior economia do mundo conferido ao Brasil não corresponde ao padrão salarial oferecido aos trabalhadores residentes no país. Ao contrário, sem desprezar as elevadas taxas históricas de desemprego e de informalidade, a força de trabalho no Brasil percebe remuneração muito aquém do valor suficiente para garantir os meios de subsistência. As gritantes desigualdades sociais constatadas em variáveis diversas (acesso aos bens materiais e imateriais, trabalho, moradia, saúde, educação, alimentação, lazer, etc.) vistas sem maiores empecilhos no campo, nas ruas, praças, favelas, pontes, rodoviárias, nos bairros, becos, viadutos e barracos, espelham, com certa dose de crueldade, o retrato de um país grande com duzentos milhões de habitantes, de tamanho geográfico continental, cercado, no entanto, de gigantescas diferenças, onde uma economia que produz inúmeras riquezas as distribui entre poucos sujeitos da estratificada pirâmide social brasileira, parte delas transferidas para a burguesia estrangeira, mediante exercício do capital dependente.

Há diversas pesquisas e inúmeros estudos que mostram as desigualdades sociais no Brasil, expondo a existência de dois mundos em gigantesco contraste econômico, com alta concentração de renda, precariedade salarial absoluta, superexploração da força de trabalho, miséria e repressão capitalista contínua ao movimento organizado de trabalhadores refratário ao despotismo patronal referendado pelo Estado, em suas três esferas de poder jurídico constituído.¹³⁶

Entre as investigações apontadas, destaca-se uma das conclusões acerca das determinantes da pobreza no Brasil:

A própria dinâmica da acumulação capitalista cria oportunidades para as pequenas atividades mercantis, as quais dedicam-se os trabalhadores informais. Contudo, reina nessas atividades uma concorrência desenfreada e, nas regiões ou cidades nas quais se conjugam reduzida renda gerada pelas atividades capitalistas e elevado número de trabalhadores informais, a miséria manifesta-se nessa camada social. Por outro lado, cresce e aumenta a

¹³⁶ Entre outros, HENRIQUE, 1999; FARIA, 1991; QUADROS; ANTUNES, 2001; FAGNANI, 2005; SANTOS, 1995; OLIVEIRA; HENRIQUE, 1999; POCHMANN, 1999; BALTAR; DEDDECA; HENRIQUE, 1994.

participação do trabalho assalariado e, cada vez mais, a pobreza urbana está associada a baixos salários. Vale dizer predominam na massa dos pobres das cidades os assalariados e não os autônomos do mercado informal. Em síntese, a reprodução da pobreza no País é o espelho de uma sociedade conservadora e de um Estado também conservador, dominado por interesses privados e por uma coalização de classes que exclui a presença das camadas subalternas.¹³⁷

Historicamente, o capitalismo mundial tem como princípios fundantes de maior relevância a propriedade privada dos meios de produção concentrada nas mãos da burguesia, a divisão hierárquica do trabalho, a exploração e espoliação da força de trabalho, a troca mercantil com lucro, a concorrência intercapitalista, a acumulação de capital, a precarização do trabalho e a proletarização social. O capitalismo brasileiro jamais afrontou quaisquer dessas características do sistema econômico global de produção destinada ao mercado. A distinção entre os modelos recai sobre a forma ainda mais severa dispensada pelo capital ao trabalho no Brasil, cuja herança do período colonial escravista repercute até hoje nas relações de trabalho incisivamente autocráticas, na discriminação étnico-racial, na ojeriza ao trabalho organizado em sindicatos e partidos operários, na informalidade e no quadro de exclusão social bastante elevado.

O pacto pelo alto, na transição da economia rural para a industrialização, significou, na prática, a preservação intacta dos privilégios da velha elite latifundiária, concomitantemente à concessão de vantagens inerentes ao assentamento da burguesia urbana, nacional e estrangeira, no poder econômico e político. Uma verdadeira combustão para as relações sociais e para a própria débil democracia burguesa.

Ora, a forma autoritária e excludente de relacionamento entre o capital e o trabalho no Brasil deixou de resolver candentes questões sociais, políticas e mundiais, quadro devidamente agravado pela dependência da burguesia nacional ao capital financeiro internacional. As tarefas democrático-burguesas foram escamoteadas por discursos vazios de conteúdo ou de efetividade social, quando não raro utilizadas medidas repressoras pelo Estado burguês para preservar o *status quo* impregnado de qualificadoras desigualdades sociais.

Essa formação histórica embutida de atos e sentimentos contrários ao valor do trabalho humano e à classe social detentora tão somente de sua força de trabalho para obter a subsistência familiar, desde a colônia escravista até a República dos dias atuais, instalou-se

¹³⁷ OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa de; HENRIQUE, Wilnês. Determinantes da pobreza no Brasil: um roteiro de estudo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 25-28, abr./jun. 1999. p. 28.

como condição indispensável à manutenção de todos os privilégios da classe dominante, que repartiu e ainda reparte, de maneira direta ou indireta, pequenas sobras de mais-valia entre os setores melhor posicionados da classe média brasileira, incluindo os seus executivos profissionais e os servidores públicos das carreiras com maior poder de barganha política.

Contaminado pela ideologia neoliberal, muitas vezes os próprios trabalhadores brasileiros não organizados imaginam que o sucesso ou insucesso na vida está relacionado ao esforço e ao desempenho individual, segundo se deflui da pesquisa de campo realizada pelo professor Adalberto Cardoso:

A frustração em relação à posição atual, se existe, não é vivida como resultado da injustiça social, ou da dinâmica coletiva, mas sim como fracasso pessoal. Se isso faz sentido, estamos diante do resultado esperado e histórico processo, aqui investigado desde o século XIX, de repressão das aspirações e dos projetos de superação da relação hodierna desigual, cuja contraparte sedutora foram as promessas sempre amesquinhas de inclusão nessa mesma ordem desigual, ou o que denominei aqui “utopia brasileira”. A principal consequência desse processo é que qualquer pequeno movimento ascendente, qualquer pequeno ganho de renda que retire as pessoas de sua proverbial penúria, ou que distinga cada um de seu vizinho, é vivido como a atualização daquelas promessas, mesmo que em patamar muito baixo.¹³⁸

As forças políticas de esquerda no Brasil não têm conseguido desvencilhar-se da ciranda do capitalismo brasileiro que se estruturou para a superexploração da força de trabalho, muito menos eliminar outras particularidades nacionais discutidas antes, todas elas dotadas de perfil autoritário e profundamente antissocial. A centro-esquerda, por via de regra, capitula para não abrir fissuras entre os seus aliados burgueses (ruralistas, industriais, comerciantes, bancos e outros), enquanto a minoritária esquerda marxista luta ferozmente para demonstrar a validade científica do seu discurso de revolução social, após a rasgada propaganda neoliberal colar falsamente a ideia de comunismo aos desatinos do stalinismo na antiga URSS e em vários estados operários burocratizados sob a gerência de pequenas camarilhas partidárias.

Nenhuma herança histórica de dignidade humana laboral deixou o modelo brasileiro senão o estabelecimento de raquítica rede de proteção social conquistada a duras penas pelos segmentos explorados para enfrentar os imensos desafios matinais, vespertinos e noturnos do capitalismo sedento pela ampliação de seus domínios. Em outras palavras, o ingresso de

¹³⁸ CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p. 427.

mecanismos novos de precariedade salarial (acumulação flexível, toyotismo, terceirização, etc.), algo que tem ocorrido sistematicamente na era do capitalismo global, conforme razões apresentadas na seção 2, possui efeito infinitamente mais drástico no Brasil, para a classe trabalhadora, ou em qualquer outra economia dependente formatada sob a mesma matriz (hipertardio de extração colonial-prussiana de cariz escravista).

Composta por mulheres e homens integrantes do grande bloco da extrema precariedade salarial (trabalho desregulado) e do grupo da precariedade salarial regulada (regidos formalmente pelo regime da CLT), a classe trabalhadora vive no limite de suas possibilidades, muito longe de alcançar o acesso igualitário aos bens materiais e imateriais indispensáveis à vida digna, cujos salários auferidos ocupam modesta fração na distribuição da renda nacional. Com efeito, o rebaixamento salarial no Brasil, tomada aqui a expressão em sentido amplo para abranger todo e qualquer ato resultante na desvalorização do trabalho, produz feridas sociais bem mais intensas e dolorosas do que aquelas apresentadas nos países do centro do capitalismo quando estes adotam medidas trabalhistas semelhantes, tendo em conta as realidades históricas distintas conflagradas de modelos complementares de desenvolvimento do regime econômico da burguesia.

Talvez o ponto fulcral da mensuração dos níveis de exploração do trabalho esteja explícito nos diferentes padrões médios de vida dos trabalhadores do centro e da periferia do sistema capitalista de produção, no acesso bastante diferenciado deles aos bens materiais e imateriais imprescindíveis à vida digna.

Seria por demais ingênuo munir-se de uma visão eurocêntrica para compreender que a Europa adquiriu um melhor patamar civilizatório social histórico pelo elevado senso de humanidade de sua gente, em comparação com os povos de outros continentes, assim como tão equivocado seria agarrar-se em qualquer outro arremedo metodológico desafiador da história das relações sociais de produção. O fenômeno, por isso mesmo, é econômico-histórico.

A exploração predatória pelos países europeus nas colônias da América, África e Ásia, durante os séculos da estruturação da modernidade capitalista, deu início ao processo de formação do abismo social entre as regiões exploradoras e exploradas. Boa parte da acumulação primitiva de capitais conquistada pela Europa é resultado direto, portanto, do tipo de relação mantida com as suas colônias (escravidão de trabalhadores, tráfico negreiro, roubo

e pilhagem de metais preciosos). Nem mesmo o tempo foi capaz de apagar por completo os resquícios das invasões bárbaras, considerando que as nações ingressam no capitalismo industrial em condições e tempos muito distintos. Como ponto fora da curva, os Estados Unidos, por força do seu processo histórico de independência, romperam com todas as amarras coloniais para assegurar ao seu capitalismo o atingimento do ápice de desenvolvimento econômico (imperialismo).

De qualquer maneira, a classe trabalhadora é única no mundo inteiro – como indica a sua gênese sociológica –, de modo que, sem esse caráter universal, ela perde, inclusive, o seu sentido transformador e revolucionário. Qualquer forma de retirada de direitos ou de rebaixamento salarial, no Brasil e no mundo, tem idêntica natureza destrutiva da dignidade laboral. Apenas os seus efeitos se fazem sentir em tons diferentes. Ademais, quando nasce uma engenhosa operação empresarial de precariedade salarial nos países do centro do capitalismo, a exemplo da terceirização no Japão e do banco de horas na França, rapidamente os seus tentáculos se espalham para a periferia capitalista, culminando na adoção de práticas ainda mais selvagens do que as fórmulas originariamente concebidas, simplesmente pela maior fragilidade dos institutos e das organizações de defesa do trabalho nas economias dependentes. Sem espaço, portanto, há precariedade salarial em qualquer lugar do mundo, ao menos se a classe trabalhadora organizada entender que, na falta da sua unidade mundial, todos os movimentos nacionais serão infrutíferos para contrapor a avalanche global de soterramento das conquistas sociais eventualmente alcançadas.

Podemos lembrar que o mundo do trabalho conheceu nas últimas décadas técnicas novas de gestão capitalista comprometidas com o rebaixamento das condições de trabalho (acumulação flexível, toyotismo e terceirização), as quais, segundo Giovanni Alves, ganharam impulso no Brasil a partir da década de 2000. O professor da Unesp qualifica de “nova precariedade salarial” a baseada no trabalho flexível ou – na expressão de Francisco de Oliveira– “desmonte do trabalho” (“desmontou o arremedo de modernidade salarial”)¹³⁹, a ponto de esgarçar o acúmulo civilizatório de direitos sociais do trabalho e elevar o patamar de estranhamento social entre os próprios formalizados (já existe naturalmente o estranhamento entre os miseráveis imersos na precariedade salarial cronicamente estruturada).¹⁴⁰

¹³⁹ ALVES, 2014a, p. 181.

¹⁴⁰ *Ibid.*

Dentro de tal contexto, a terceirização tem impactado severamente as relações de trabalho no Brasil, por força de sua capacidade de mitigação de direitos sociais com tamanha intensidade e profundidade jamais vista desde a regulação do trabalho pelo Estado.

4.2 A superexploração da força de trabalho na atualidade: terceirização

4.2.1 A terceirização no Brasil e suas causalidades estruturais

A terceirização, como técnica por demais sofisticada de precariedade salarial extrema levada a cabo no presente momento, pretende retirar do conflito entre o capital e o trabalho os verdadeiros capitalistas dessa relação eminentemente conflituosa. Dá-se a substituição dos agentes econômicos, os quais obtêm a fração mais expressiva de lucros com a exploração de determinada mão de obra. Aparecem na cena política, então, os intermediários rotulados de donos dos negócios capitalistas, repetidas vezes constituindo eles apenas pequenos negócios formais estruturados exclusivamente com a finalidade de executar parte do processo de trabalho realizado dentro da cadeia produtiva da grande fábrica horizontalizada (terceirização externa) ou, em situação muito frequente no Brasil, simplesmente fornecendo mão de obra (terceirização interna).

Muitas são as explicações para a inserção da terceirização nas relações de trabalho, na ordem mundial. Repousa seu arcabouço, conceitual e prático, na acumulação flexível guiada pelo espírito da gestão toyotista dos processos do trabalho, cujos aspectos diversos do tema foram objeto de análise na seção 3 deste estudo.

No entanto, do ponto de vista da dinâmica produtiva, cumpre observar o modo pelo qual a radical forma fragmentária da empresa inseriu-se nas relações de trabalho no Brasil. Como ponto de partida, a acumulação flexível é pressuposto inarredável do capitalismo global, tendo o Brasil aderido a essa “forma nova de ser” do capitalismo histórico, mais enfaticamente a partir dos anos 1990, com a adoção de políticas diversas de precarização e desregulamentação do Direito do Trabalho.¹⁴¹

Com ou sem legislação autorizativa, os setores empresariais estratégicos estabelecidos no Brasil avançam nas largas práticas terceirizantes, incluindo as denominadas atividades-

¹⁴¹ COUTINHO, 2009.

meio e fim. Exemplificativamente, essa prática se tornou frequente em bancos nacionais e estrangeiros.¹⁴²

Em resposta à crise estrutural histórica de sobreacumulação, o capital introduziu a acumulação flexível imbuída do espírito do modelo japonês toyotista nos processos do trabalho, formas que encontraram maior eficácia, de ângulo estritamente empresarial, nas economias dependentes tardiamente industrializadas.

A cadeia produtiva fragmentada surge, portanto, como exigência da acumulação flexível, além de outras formas de adensamento de acumulação por espoliação adotadas para superar ou reduzir os impactos da crise histórica de valorização do capital. Em outros termos, a terceirização passa a ser força motriz da geração de mais-valia e lucros novos, tendo uma dimensão crucial para emprestar efetividade ao desejo patronal de acumulação por espoliação no âmbito da descentralização produtiva apta a assegurar o adensamento da cadeia de valor.

Por conseguinte, o incremento da terceirização no Brasil possui, em primeiro lugar, acentuada causalidade sócio-histórica. A literatura especializada em sociologia do trabalho indicada na seção 3 – a respeito da acumulação flexível, do toyotismo e da crise estrutural do capital, nas obras de David Harvey, Ricardo Antunes, Giovanni Alves e István Mészáros – foi fundamental para a compreensão dessa causalidade.

Em uma confluência de causalidades estruturais, a síndrome da superexploração da força de trabalho nas economias capitalistas dependentes, teoria originariamente concebida por Ruy Mauro Marini e resgatada com elementos adicionais por Giovanni Alves, é a outra ponta da acomodação com folga da terceirização no Brasil, quer como forma de precariedade salarial absoluta, quer como maneira de precariedade salarial regulada.

Transplantados do centro para a periferia capitalista, neste último espaço todos e quaisquer mecanismos de redução do patamar civilizatório da classe trabalhadora adquirem plena autonomia rapidamente para mitigar as conquistas sociais em grau ainda mais elevado. As fórmulas originariamente precarizantes de direitos dos trabalhadores vindas da Europa, do Japão e dos Estados Unidos conseguem o inimaginável nas economias dependentes: pioram o que foi projetado para ser muito nocivo à classe trabalhadora.

Entificado pela via colonial-prussiana escravista, hipertardio e dependente, o capitalismo brasileiro é historicamente marcado pela superexploração da força de trabalho.

¹⁴² COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização bancária no Brasil**: direitos humanos violados pelo Banco Central. São Paulo: LTR, 2011.

Praticamente não há limites ou pudor para o exercício dessa matriz econômico-ideológica nas relações de trabalho, a ponto de sacrificar sistematicamente os meios de subsistência (fundo de consumo) do trabalhador.

É dentro de tal panorama que a terceirização caminha a passos largos no Brasil para se transformar em modo predominante de contratação obreira, sempre acompanhada da redução de direitos dos trabalhadores, esvaziamento sindical, mortes e acidentes no trabalho, conforme veremos nas seções seguintes.

Frágeis, as instituições de defesa do trabalho, a terceirização no Brasil não somente é perfeito para o capitalismo global, que precisa valorizar a sua riqueza por intermédio da máxima exploração de mão de obra, como também insere-se nessa forma de precariedade salarial dotada de qualificadoras agravantes permitidas pelos agentes sociais e políticos da cena das relações de trabalho. Forma e conteúdo se complementam, dando, pois, concretude à teoria da síndrome da superexploração da força de trabalho no âmbito das economias periféricas capitalistas, com especial destaque para o Brasil.

4.2.2 Terceirização: precariedade salarial absoluta, nova precariedade salarial e precariedade salarial parcialmente regulada ou regulada por baixo

Pudemos verificar na subseção anterior que nas duas últimas décadas a síndrome de uma nova superexploração da força de trabalho expandiu-se no Brasil, ao agregar, do modelo introduzido inicialmente no Japão, influentes elementos de gestão no processo produtivo, sem extirpar, contudo, algumas das clássicas práticas autoritárias das relações de trabalho.¹⁴³

A acumulação flexível e o toyotismo são as novidades. É da essência do modelo japonês a insistência na captura da subjetividade do empregado para ganhar-lhe o corpo e a alma, o que passa indubitavelmente pela adoção de políticas pedagógicas e repressoras nessa direção, no âmbito da empresa. Quer-se, desta maneira, cooptar doutrinariamente os trabalhadores, a qualquer custo, levando-os a defender, de maneira enfática, a ideologia patronal em nome do bem comum de todos, amortecendo, por conseguinte, a luta organizada contra a burguesia. Exigências cada vez mais frequentes no cotidiano laboral, sobressaindo a qualidade total e a estipulação de metas, demandam a presença do trabalho intensivo sem

¹⁴³ ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo**. Choque do capital e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Práxis, 2014b. p. 118.

elevação salarial, forma categórica de obtenção da mais-valia relativa, concomitantemente ao uso dos recursos da microeletrônica.

Entre as velhas maneiras de extrair mais-valia absoluta adicional pela superexploração da força de trabalho, têm especial relevo a redução salarial como uma das medidas mais drásticas bem como o aumento da jornada de trabalho, cuja forma particular de geração de riqueza analisada alhures viola até mesmo o *quantum* ordinário estabelecido para remunerar o trabalho (violação da força de trabalho).

Na acepção de Marini, na hipótese de superexploração, a força de trabalho se remunera abaixo de seu valor real, ou seja, aquém dos limites da mais-valia tradicional “pactuada”. A gênese das economias capitalistas dependentes, de quem o capital global exige acumulação nos níveis mais elevados possíveis (acumulação em nível máximo para o sistema mundial), tanto tem autorizado a expropriação adicional do trabalhador, quanto legitimado a sangria de divisas ou a “a transferência de valor dos países dependentes para os países metropolitanos”. Nessa quadra, põem-se pesados obstáculos para a consolidação da democracia burguesa no Brasil, sobretudo nas relações de trabalho historicamente autoritárias.¹⁴⁴

Da superexploração da força de trabalho resultam duas formas clássicas de precariedade salarial: a extrema, aquela na qual a massa proletária mais frágil não tem acesso direto aos direitos trabalhistas previstos na Constituição e legislação ordinária (CLT), dado o alto grau de informalidade no mercado de trabalho brasileiro; a regulada, que abrange os trabalhadores cujos contratos de trabalho regulados formalmente pela CLT lhes permitem desfrutar das garantias ali previstas e também na Constituição Federal. A acumulação flexível, pelo seu método de retirar direitos de forma enviesada, teria criado outra forma de precariedade, qual seja, a nova precariedade salarial.

Sob tais contornos sociológicos, onde se enquadraria a terceirização, do ponto de vista de modalidade de precariedade salarial? Em mais de uma forma, senão em outro modelo não debatido ou qualificado pelo giro semântico até então apresentado.

É imprescindível destacar que parte considerável dos trabalhadores terceirizados no Brasil encontra-se no mercado informal, laborando para pequenas empresas subcontratadas por conglomerados econômicos, quando não executando as suas atividades laborativas por

¹⁴⁴ MARINI, 1973.

intermédio de falsos contratos autônomos de natureza civil (“PJs”, “pejotização”, arremedos de cooperativas de trabalho, etc.) formalmente celebrados com pessoas jurídicas de variadas magnitudes econômicas. A exponencial massa trabalhadora terceirizada sem registro formal trabalhista, portanto, integra o conjunto mais geral de pessoas residentes no Brasil alcançadas pela precariedade salarial extrema.

Saindo da seara especulativa, a Tabela 1 transcrito a seguir expõe pequena fração do substancial contingente de trabalhadores terceirizados atingidos pela informalidade em suas relações de emprego mantidas sem registro formal com empresas que recorrem ao artifício jurídico da subcontratação. Em inúmeras oportunidades as subcontratadas, por sua vez, sequer providenciam a anotação das carteiras de trabalho dos empregados, descumprindo, por via de consequência, praticamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias correlatas.

Tabela 1 – Desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços (2005-2009)

TIPO	Procuradoria Regional do Trabalho																								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Inquérito civil	570	331	618	359	168	66	45	65	171	187	52	188	16	107	600	24	47	179	25	66	23	82	114	38	4141
Procedimento preparatório	532	269	1372	256	204	20	134	149	169	257	105	709	148	411	304	22	110	106	67	65	96	36	59	59	5659
Representação	335	106	1380	82	93	71	125	227	77	67	73	104	56	167	309	19	50	82	125	34	33	7	29	115	3766
Total de procedimentos	1437	706	3370	697	465	157	304	441	417	511	230	1001	220	685	1213	65	207	367	217	165	152	125	202	212	13566
Ações – PAJ*	234	59	350	91	29	28	36	30	77	62	38	57	57	73	143	17	15	21	15	15	21	25	27	42	1562
TAC†	178	68	382	187	60	9	15	29	94	56	0	415	10	48	451	5	5	87	22	27	53	58	87	30	2376
Número estimado de beneficiados	5446	1759	6815	2895	930	3592	603	51	6213	652	460	1071	2672	6287	5613	379	2608	734	434	1479	1596	250	1336	2590	56465

Fonte: CAIXETA, Sebastião. Terceirização geral. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Terceirização** – bancários. (Painel. Audiência pública). Brasília, DF, out. 2011. Disponível em <http://www3.tst.jus.br/ASCS/audiencia_publica/index.php?audiencia=nav/arquivos>. Acesso em: 21 jul. 2014.

*Processos de Assistência Judiciária (PAJ). †Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Na forma retratada na Tabela 1, o relatório elaborado pelo Ministério Público do Trabalho, sob a condução da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego (Conafre), descreve nominal e numericamente os diversos procedimentos administrativos instaurados pelo órgão de natureza estatal responsável pela defesa da sociedade brasileira e do direito social nas 24 regiões trabalhistas, bem como o quantitativo de trabalhadores lesados em seus direitos trabalhistas elementares pela falta de registro formal dos contratos de emprego, por força da terceirização introjetada na relação jurídica triangular. Nas diversas operações levadas a cabo pelas procuradorias regionais do trabalho, verificaram-se quase 60 mil trabalhadores terceirizados laborando sob o manto da informalidade. O número, reitera-se, embora considerável, é apenas a face mais visível do caráter informal que graceja no Brasil afora, permeado de crescimento da terceirização.

Em síntese, jamais pode ser relegada a face da terceirização brasileira umbilicalmente vinculada a dois modos distintos de informalidade trabalhista. A primeira é aquela concernente à informalidade clássica resultante da falta de registro do contrato de emprego por qualquer uma das empresas beneficiárias da prestação laboral desenvolvida pelo trabalhador. A segunda informalidade, em um nível intermediário, decorre da ausência de anotação da CTPS do empregado por quem, de fato e de direito, é a empregadora da referida relação jurídica. Configura a informalidade intermediária o fato de o trabalhador terceirizado, mesmo com a sua relação jurídico-laboral formalizada com a empresa terceira, ser impedido de ter acesso aos direitos sociais próprios da sua legítima categoria profissional, especialmente aqueles negociados coletivamente pelas entidades sindicais representativas de empregados e patrões.

A partir de tais pressupostos conceituais, é forçoso reconhecer que muitos dos trabalhadores terceirizados vivem em total informalidade (precariedade salarial absoluta), sem o registro dos seus contratos de trabalho em qualquer documento apto a propiciar o respeito espontâneo, pelas empresas, à Constituição e à CLT. O outro contingente de empregados terceirizados tem acesso limitado aos direitos sociais de sua categoria profissional, ao menos até a provocação dos órgãos e das entidades criados para conferir efetividade aos direitos do trabalho e à ordem jurídica social trabalhista.

Em tese, os empregados terceirizados, cujos contratos de trabalho foram formalizados pelas empresas intermediárias ou terceiras da relação triangular, integrariam os contingentes

humanos de submissão à precariedade salarial regulada (regidos formalmente pela CLT). Por outro lado, diante das alterações promovidas no âmbito da gestão empresarial nas últimas décadas, poderiam eles estar vinculados à nova precariedade salarial (empregados submetidos aos métodos de gestão da acumulação flexível, com o trabalho flexível). Esse seria o ajuste tradicional, tomando em conta apenas as classificações e divisões conceituais expostas ao longo desta seção.

A terceirização brasileira, contudo, é guardada de especial particularidade, o que nos faz projetar um outro tipo de precariedade salarial aplicável aos trabalhadores terceirizados cujas carteiras de trabalho foram anotadas pelos seus empregadores formais (empresas subcontratadas da empresa principal e fornecedoras de mão de obra).

Não é apenas o fator trabalho flexível que está presente no contexto das relações de trabalho triangulares formatadas no Brasil. É bem verdade que o modo flexível de prestação laboral fragiliza direitos sociais previstos no ordenamento jurídico de origem estatal (CLT, Constituição e outros diplomas legais) e que foram historicamente conquistados pela classe trabalhadora, conduzindo, desse modo, os empregados terceirizados a uma nova precariedade salarial.

A realidade brasileira, no campo específico da terceirização, vai além da nova forma de precariedade salarial (trabalho flexível), tendo em vista o conteúdo e principalmente a interpretação e a aplicação dadas ao tema jurídico-laboral denominado enquadramento sindical, regularmente previsto na CLT.

O ordenamento jurídico estatal tem a função de garantir aos trabalhadores o patamar social sobre o qual as partes não podem reduzi-lo. Em tal sentido, os direitos resultantes da negociação coletiva, como expressão das conquistas sociais sintonizadas com a correlação de forças entre o capital e o trabalho, em cada setor econômico ou empresa, são fundamentais para a definição da totalidade remuneratória e indenizatória auferida pelos segmentos profissionais. Os valores dos salários, a forma do seu reajustamento, a redução da jornada, a remuneração de horas extras em percentual superior ao previsto em norma estatal, o auxílio alimentação, a política de prevenção de acidentes de trabalho, a remuneração de adicionais diversos e outras tantas matérias trabalhistas, integram o rol das cláusulas de normas estipuladas em acordos e convenções coletivas de trabalho.

Na realidade, os trabalhadores brasileiros terceirizados não têm acesso aos direitos sociais conquistados pelo sindicato de sua verdadeira categoria profissional, que é a entidade sindical mais forte politicamente para negociar com as representações patronais. Alega-se, para reduzir custos patronais, que a qualidade de terceirizado leva o trabalhador a integrar categoria profissional distinta daquela dos seus colegas formalmente contratados pela empresa principal da cadeia produtiva. Os seus sindicatos, então, seriam os dos trabalhadores terceirizados, entidades que firmam pactos coletivos exclusivamente com as empresas subcontratadas (terceirizantes), não sendo rara a inexistência do sindicato dos terceirizados de determinada atividade ou a sua absoluta inoperância, exatamente pela fatia política escassa que lhe resta para negociar com quem, do lado patronal, sofre de igual déficit de representatividade, todos eles meros apêndices estáticos dos atores coletivos principais. Trata-se de evidente leitura jurídica equivocada, embora contribua efetivamente para sonegar direitos trabalhistas aos empregados terceirizados.

Segundo disciplinamento legal, o enquadramento sindical deve ser feito com base na atividade preponderante exercida pelo segmento econômico em que o empregado trabalha, na forma prescrita nos arts. 511 e 570, da CLT. Dessa forma, o enquadramento sindical precisa tomar em consideração a similitude de condições do trabalho (§ 1º) de um mesmo grupo de trabalhadores, a identidade de interesses sociais e a solidariedade existente por esse grau de homogeneidade – do ponto de vista das condições de trabalho.

Empregado formal de empresa terceirizante tem identidade, ao menos quanto aos requisitos justificadores do enquadramento sindical, com os empregados e trabalhadores do ramo econômico em que desempenha as suas tarefas. Essa unidade é quebrada com qualquer ação tendente a enquadrar todos os empregados formais das prestadoras de serviços nesse segmento, desvinculando-os, portanto, da base sociológica e jurídica que dá algum sentido à existência de modelo sindical pautado pelo atributo de categoria profissional.

Com a manobra jurídica responsável pelo desvirtuamento do enquadramento sindical, a quase totalidade dos empregados terceirizados formalmente registrados (formalização intermediária) perde os direitos e as garantias pactuados anualmente sob o controle de sindicatos detentores de capital político para enfrentar os verdadeiros patrões de todos os trabalhadores, especialmente nas negociações coletivas (acordos e convenções coletivas de trabalho). Quando são firmados pactos coletivos entre sindicatos de trabalhadores

terceirizados (formalização intermediária) e empresas terceirizantes, o nível de precariedade salarial é extremamente elevado, a começar pelo salário-base igual ou pouco superior ao mínimo legal, além da flexibilização injurídica de direitos previstos na Constituição Federal e na CLT.

No entanto esse caso não é de precariedade salarial regulada clássica nem de nova precariedade salarial configurada apenas pela flexibilidade do trabalho. Suscita-se, por isso mesmo, a possibilidade de os trabalhadores terceirizados brasileiros (formalidade intermediária), em face do sequestro dos direitos conquistados pela sua verdadeira categoria profissional em negociações coletivas, integrarem o grupo atingido pela precariedade salarial parcialmente regulada ou regulada por baixo.

Essa ponta de informalidade (o trabalhador é indevidamente tratado como se fosse de outra categoria profissional) – cujos efeitos negativos são de elevada expressão para os trabalhadores – remete ao modelo de regulação pela metade, com o propósito de aumentar os níveis de mais-valia absoluta (arrocho salarial, redução do fundo de consumo e aumento da jornada) e relativa (elevação da intensidade da jornada).

Na precariedade salarial parcialmente regulada ou regulada por baixo, embora o registro formal do contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) – informalidade intermediária – garanta ao trabalhador terceirizado o acesso aos direitos previstos em lei, muitas vezes mitigados por acordos e convenções coletivas firmados entre sindicatos de terceirizados e empresas terceirizantes, a parte da regulação do trabalho própria de negociação coletiva, entabulada pelos representantes reais do capital e do trabalho, lhe é subtraída integralmente. Assim se processa o sequestro de direitos do empregado terceirizado com base em artifício jurídico construído para tornar a terceirização ainda mais interessante do ponto de vista econômico, tanto para o tomador, quanto para o prestador de serviços.

4.2.3 Terceirização bancária no Brasil: redução geral de direitos (remuneratórios e indenizatórios), aumento da jornada e da intensidade do trabalho

Se não bastasse a realidade empírica constatada com razoável facilidade nos mais diferentes ambientes de trabalho no Brasil – algo que transcende a esfera do senso comum para ser de fato um dado científico –, há inúmeros estudos e pesquisas realizados nos últimos

anos que atestam a plena vigência da matriz ideológica fundante da terceirização: a redução dos custos empresariais com o trabalho pelo aumento do nível de exploração da classe trabalhadora.

Analisando os impactos da terceirização em algumas atividades no Brasil, com base em dados coletados especialmente para esse fim, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) concluiu que em todos os setores pesquisados – público, financeiro, elétrico, petroleiro, petroquímico e da construção civil – houve acentuada precarização de direitos sociais, pagando os trabalhadores terceirizados a conta do processo de fragmentação da cadeia produtiva ou da simplificada intermediação de mão de obra.¹⁴⁵ Em documento mais recente, o Dieese aborda a questão pelo ângulo dos seus efeitos práticos para os trabalhadores, conforme trechos a seguir transcritos:

Do ponto de vista social, podemos afirmar que a grande maioria dos trabalhadores é desrespeitada, criando a figura de um “cidadão de segunda classe”, com destaque para as questões relacionadas à vida dos trabalhadores(as), aos golpes das empresas que fecham do dia para a noite e não pagam as verbas rescisórias aos seus trabalhadores empregados e às altas e extenuantes jornadas de trabalho.... A terceirização está diretamente relacionada com a precarização do trabalho. Destacar os setores mais precarizados no país, é destacar os setores que comumente exercem atividades terceirizadas no Brasil [...]. No setor bancário, que possui uma jornada de trabalho específica definida de acordo com o tipo de trabalho executado, tem se utilizado da terceirização como forma de driblar esse direito de trabalhador. Ao invés de contratar trabalhadores com jornadas semanais de 30 horas semanais, é possível contratar trabalhadores para serviços financeiros, mas que não são contratados diretamente pelos bancos, com jornada de 44 horas semanais.¹⁴⁶

Os bancários serão objeto de especial atenção nesta subseção, com a análise da redução dos direitos básicos dos trabalhadores terceirizados pelo sistema financeiro em funcionamento no Brasil (parcelas remuneratórias e indenizatórias), além da observação do aumento da jornada e de sua intensidade.

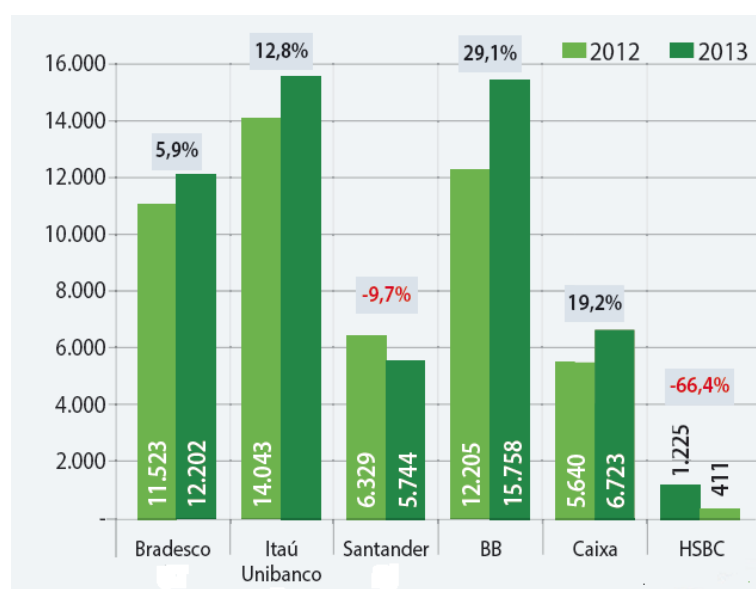
¹⁴⁵ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil.** (Relatório). Brasília, DF, 2003. 101 p. Disponível em: <www.dieese.org.br>. Acesso em: 21. jul. 2014.

¹⁴⁶ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS; CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Terceirização e desenvolvimento:** uma conta que não fecha – dossiê sobre o impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir igualdades de direitos. São Paulo: CUT, 2011. p. 3, 4, 7.

Os bancos estabelecidos no Brasil, no papel de representantes centrais do sistema financeiro, estão entre os setores econômicos de maior rentabilidade, cujos lucros crescentes são estampados frequentemente em pequenas manchetas de jornais, depois replicadas em páginas eletrônicas na rede mundial de computadores, ocupando ainda a segunda posição da taxa mais alta do mundo de *spread* bancário (diferença entre a taxa de juros pagas pelos bancos para remunerar o dinheiro ali aplicado por poupadores e investidores comuns e as taxas cobradas por esse mesmo sistema financeiro quando assume a posição de credor frente aos seus clientes). O primeiro lugar é ocupado pelo Paraguai, conforme dados do Banco Mundial e do Banco Central do Brasil devidamente formatados em gráfico pelo Dieese. (Gráfico 1).

Acerca da rentabilidade dos seis maiores bancos estabelecidos no Brasil, o Gráfico 1 aponta o lucro líquido de R\$56,7 bilhões em 2013, o que resultou no acréscimo do ganho real de 11,2% em relação a 2012.

Gráfico 1 – Lucro líquido (em bilhões de reais) dos seis maiores bancos em 2012/2013



Fonte: CADERNO DE SUBSÍDIOS. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE BANCÁRIOS, 16., 25-27 jul. 2014, Atibaia.

A rentabilidade média de cada banco, entre 2012 e 2013, está expressa na Tabela 2, e o seu detalhamento na Tabela 3.

Tabela 2 – Rentabilidade líquida (retorno sobre o patrimônio líquido) dos seis maiores bancos brasileiros em 2012, 2013 (em %)

Bancos	Dez. 2013	Dez. 2012	Varição (em pontos percentuais)
Caixa Econômica Federal	26,2	25,8	0,4
Banco do Brasil	22,9	19,8	3,1
<i>Média – Bancos públicos</i>	<i>22,6</i>	<i>20,9</i>	<i>1,7</i>
Itaú Unibanco	20,7	18,4	2,3
Bradesco	18,0	19,2	-1,2
<i>Média – Bancos privados nacionais</i>	<i>18,5</i>	<i>17,7</i>	<i>0,8</i>
Santander	11,0	12,9	-1,9
HSBC	4,1	13,0	-8,9
<i>Média – Bancos privados estrangeiros</i>	<i>9,7</i>	<i>12,5</i>	<i>-2,8</i>
<i>Média</i>	<i>18,0</i>	<i>17,6</i>	<i>-1,0</i>

Fonte: CADERNO..., 2014.

Tabela 3 – Destaque dos seis maiores bancos brasileiros em 2013

Bancos	Dez. 2013	Varição (12 meses)
Número de agências	20.705 un.	2,1%
Ativos totais	R\$4,8 tri	11,6%
Patrimônio líquido	R\$315 bi	8,5%
Operações de crédito	R\$2,5 tri	18,0%
Resultado bruto da intermediação financeira	R\$124,7 bi	-7,5%
Receita da prestação de serviços e tarifas	R\$96,4 bi	13,5%
Despesas de pessoal	R\$72,9 bi	10,0%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	R\$75,4 bi	-3,6%
Lucro líquido total (6 bancos)	R\$56,7 bi	11,2%
Lucro líquido bancos públicos	R\$22,5 bi	26,0%
Lucro líquido bancos priv. nacionais	R\$28 bi	9,7%
Lucro líquido bancos priv. estrangeiros	R\$6,2 bi	-18,5%
Rentabilidade média (6 bancos)	18,9%	-0,4 p.p.
Rentabilidade média bancos públicos	22,6%	1,7 p.p.
Rentabilidade média bancos priv. nacionais	18,5%	0,8 p.p.
Rentabilidade média bancos priv. estrangeiros	9,7%	-2,8 p.p.
Número de funcionários	470.034	-7,31%

Fonte: CADERNO..., 2014.

Nota-se que os bancos são um destacado segmento da economia com elevada capacidade econômica, que terceiriza parte considerável do seu processo produtivo. Assim, torna-se relevante examinar o grau de terceirização promovido pelo sistema financeiro bem como o tratamento salarial dispensado ao conjunto de trabalhadores terceirizados em atividades diversas exploradas pelos bancos. Tal relevância ganha ainda mais realce com o ato de o segmento bancário ser um dos precursores da terceirização desenfreada no Brasil, a partir dos anos 1990.

Segundo Jinkings, a terceirização bancária surge

[...] para enfrentar esse atual ambiente financeiro e a intensificação da concorrência nos mercados nacionais e internacionais que se desencadeia um processo de reestruturação dos sistemas bancários em diversos países do mundo capitalista, desde os de 1980. Por um lado, esse processo estimula a concentração e a centralização do capital no setor, ao promover liquidações e privatizações, fusões ou incorporações de bancos. Por outro, implica em uma redefinição do perfil operacional das instituições bancárias, que se voltam para os mercados de capital, desenvolvendo atividades puramente especulativas, diversificando serviços e produtos, utilizando novos instrumentos financeiros. Ao mesmo tempo, esses movimentos são acompanhados de medidas de reorganização produtiva que mudam as relações e condições de trabalho e significam precarização do emprego para grande contingente dos assalariados bancários.¹⁴⁷

Em primeiro lugar, cumpre assinalar que a terceirização bancária é *sui generis*. Como se sabe, não há lei, no Brasil, autorizando a terceirização geral em todas as atividades empresariais. Determinados serviços possuem norma legal regulando a subcontratação de empresa locadora de mão de obra (vigilância bancária e trabalho temporário, entre poucos outros). Os bancos, no entanto, ao arrepio da Constituição e do modelo de relação de emprego consagrado na CLT, terceirizam intensamente dentro da cadeia produtiva, montando pequenas empresas dentro do seu grupo econômico, quando não o fazem por intermédio de outras subcontratadas criadas somente por empresários de pequeno porte econômico (muitas vezes ex-gestores dos bancos) para executar esse tipo de atividade para determinado banco ou instituição financeira congênere.

Em outro trabalho acadêmico¹⁴⁸, analisou-se a terceirização bancária no Brasil por meio de uma ótica estritamente jurídica. Verificou-se que, desde 1972, o Banco Central do Brasil investe-se inconstitucionalmente de poder legiferante positivo para referendar a intermediação de mão de obra pelos bancos. Seu ápice de atividade legislativa acontece a partir de 1999, quando edita resoluções sob o pretexto de regulamentar o funcionamento dos bancos.¹⁴⁹

¹⁴⁷ JINKINGS, Nise. As formas contemporâneas da exploração do trabalho nos bancos. In: ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. Moraes (Org.). **O avesso ao trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 211-212.

¹⁴⁸ COUTINHO, 2011.

¹⁴⁹ A questão aqui não será examinada de forma tão minuciosa sob esta vertente, por enquanto, considerando que a órbita escolhida para o presente ponto tem natureza eminentemente sociológica, para confirmar ou não a teoria da superexploração da força de trabalho no setor bancário estabelecido no Brasil (salário e jornada).

No levantamento publicado sobre os quantitativos da terceirização bancária, o Dieese informa que o número de empregados formais dos bancos instalados no Brasil, em 2005, era de 582.998, tendo ocorrido um decréscimo de 18,09% no número de postos de trabalho na última década. Mas os serviços bancários não desapareceram nem foram todos engolidos pelos avanços cibernéticos. Tanto é assim que Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (Pnad) revela que 925.723 pessoas se autodeclararam bancárias. Na leitura do Dieese, “parte significativa deste número refere-se a trabalhadores de empresas terceirizadas do sistema financeiro, mas que, formalmente, na declaração do Ministério do Trabalho por meio da relação anual de informações sociais (Rais) são enquadrados em outros setores.”¹⁵⁰

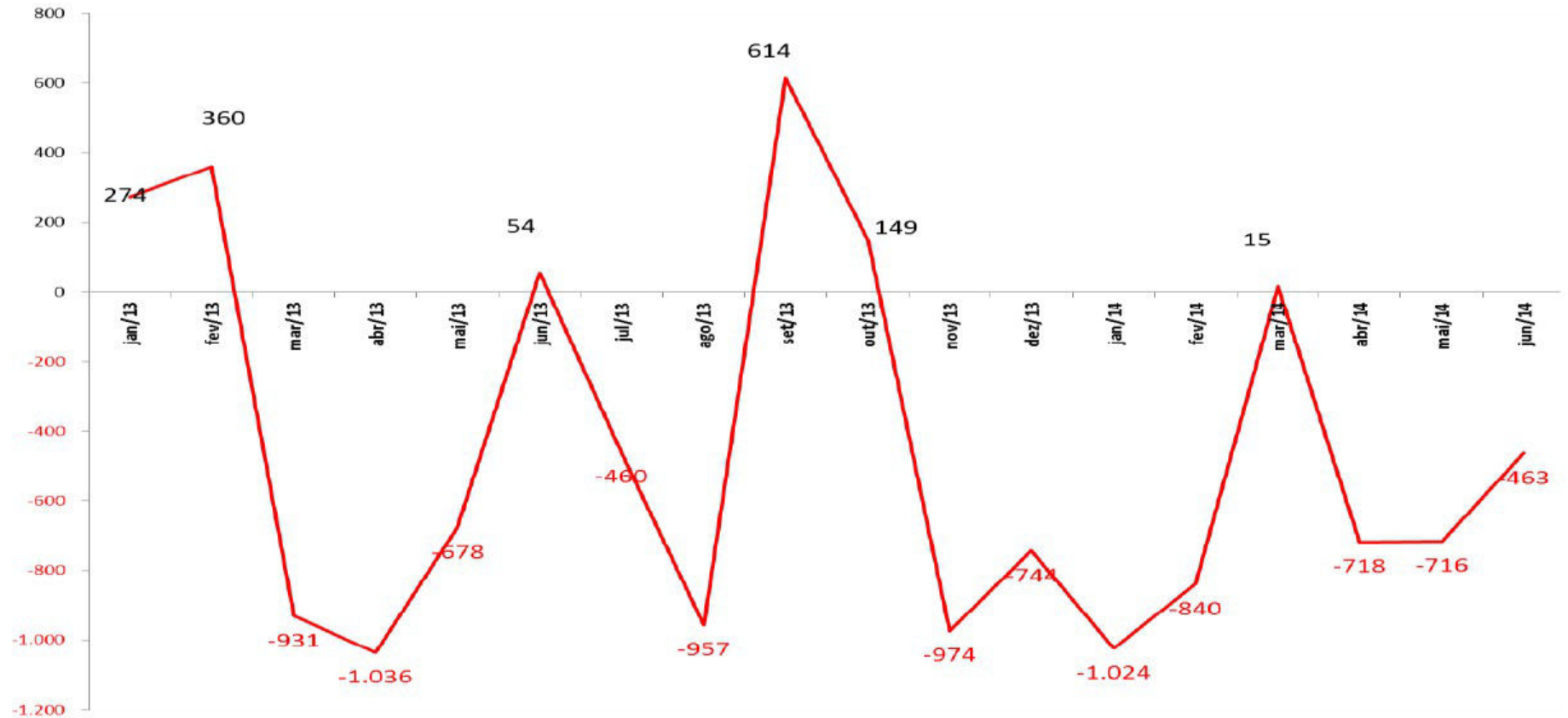
O corte de emprego no setor bancário formal continua em trajetória ascendente. Há dados de que este número em 2011 correspondia a 483.097 trabalhadores.¹⁵¹

No primeiro semestre de 2014 o saldo do emprego bancário formal foi negativo, senão vejamos o resultado do Gráfico 2.

¹⁵⁰ DEPARTAMENTO..., 2003.

¹⁵¹ FERNANDES, Thiago D'Avila. Bancários. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Terceirização – bancários.** (Audiência pública). Brasília, out. 2011. Disponível em <http://www3.tst.jus.br/ASCS/audiencia_publica/index.php?audiencia=nav/arquivos>. Acesso em: 21 jul. 2014

Gráfico 2 – Saldo do emprego bancário no Brasil (jan. 2013-jun. 2014) em número de postos de trabalho



Fonte: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO. **Saldo de empregos no setor bancário**: janeiro a junho de 2014 – análise do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego. (Relatório). [online], [2014a?]. Disponível em: <http://www.bancariosdf.com.br/site/ultimas/download/12_40d919dddb09225e1bc0bb0a7ba293f9>. Acesso em: 31 ago. 2014.

Somente em 2014 foram fechados 3.746 postos de trabalho no setor bancário formal, resultado da diferença entre 20.459 dispensas e 16.713 admissões no primeiro semestre de 2014, na forma do Gráfico 2, elaborado pelo Dieese.

A Tabela 4 indica o movimento de cada banco na adoção de política de eliminação de postos de trabalho.

Tabela 4 – Saldo do emprego bancário por classificação nacional de atividades econômicas (Cnae) no Brasil (jan.-jun. 2014) e impacto na remuneração

Setor de atividade econômica	Admitidos		Desligados		Saldo	Dif. da rem. média
	Número de trab.	Rem. média (R\$)	Número de trab.	Rem. média (R\$)		
Bancos comerciais	281	4.209,20	320	4.772,84	-39	88,2%
Bancos múltiplos com carteira comercial	13.753	3.416,29	19.084	5.246,18	-5.331	65,1%
Caixas econômicas	2.297	2.179,66	648	3.344,17	1.649	65,2%
Bancos múltiplos sem carteira comercial	304	3.880,41	314	5.544,19	-10	70,0%
Bancos de Investimento	78	6.671,45	93	10.929,44	-15	61,0%
Total	16.713	3.283,30	20.459	5.208,94	-3.746	63,0%

Fonte: DEPARTAMENTO..., 2014a.

No ano anterior, em 2013, foram eliminados 4.329 postos de emprego formal no sistema financeiro, segundo se verifica da Tabela 5.

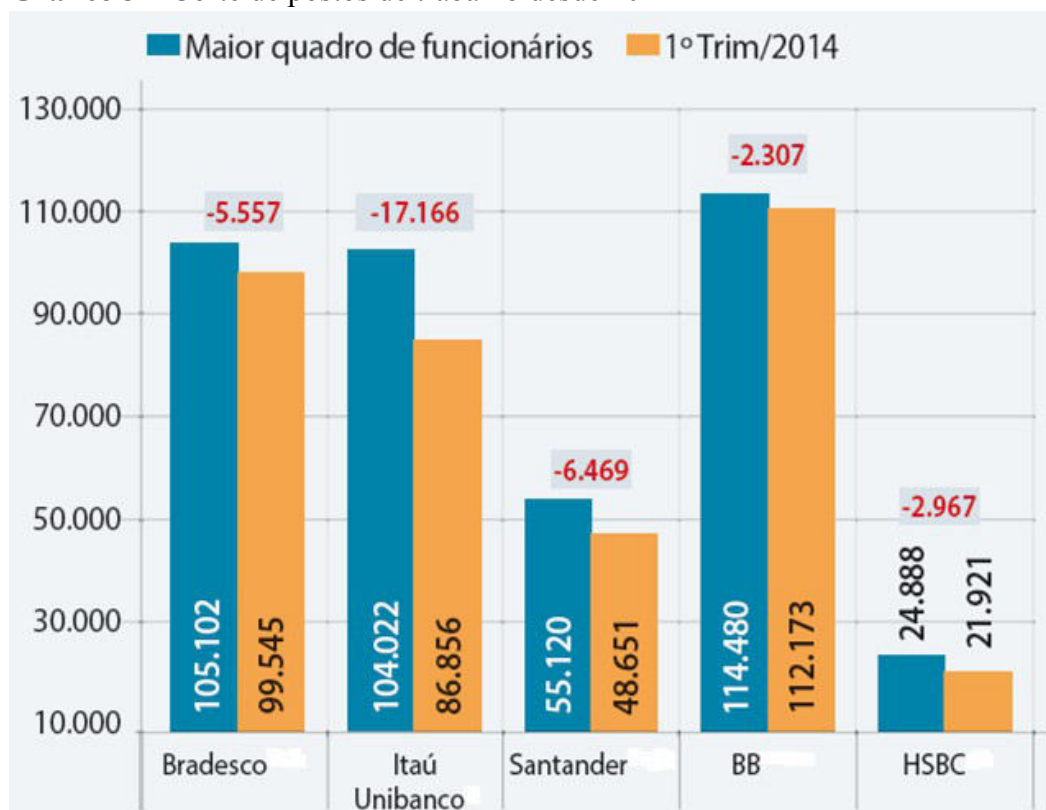
Tabela 5 – Saldo do emprego bancário por classificação nacional de atividades econômicas (Cnae) no Brasil (jan.-dez. 2013) e impacto na remuneração

Setor de atividade econômica	Admitidos		Desligados		Saldo	Dif. da rem. média
	Número de trab.	Rem. média (R\$)	Número de trab.	Rem. média (R\$)		
Bancos comerciais	716	3.962,50	639	4.514,76	77	-12,2%
Bancos múltiplos com carteira comercial	28.916	3.126,52	39.025	4.695,43	-10.109	-33,4%
Caixas econômicas	7.982	2.167,80	2.496	4.361,11	5.486	-50,3%
Bancos múltiplos sem carteira comercial	833	3.544,59	552	6.782,26	281	-47,7%
Bancos de Investimento	116	7.725,76	180	12.186,22	-64	-36,6%
Total	38.563	2.966,47	42.892	4.731,57	-4.329	-37,3%

Fonte: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO. **Saldo de empregos no setor bancário**: janeiro a dezembro de 2013 – análise do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego. (Relatório). [online], [2014b?]. Disponível em: <http://files3.dohms.com.br/sites_columbia/files/sind%20banc%C3%A1rios/1/app_carloscordeiro.pptx>. Acesso em: 31 ago. 2014.

O corte somente não foi mais acentuado porque a Caixa Econômica Federal, fazendo caminho inverso, abriu 5.486 novas vagas.

Desde 2011, o setor bancário que atua no Brasil eliminou 34.466 postos de trabalho, diga-se, os seis maiores bancos, à exceção da Caixa Econômica Federal, que tem criado novos empregos (Gráfico 3).

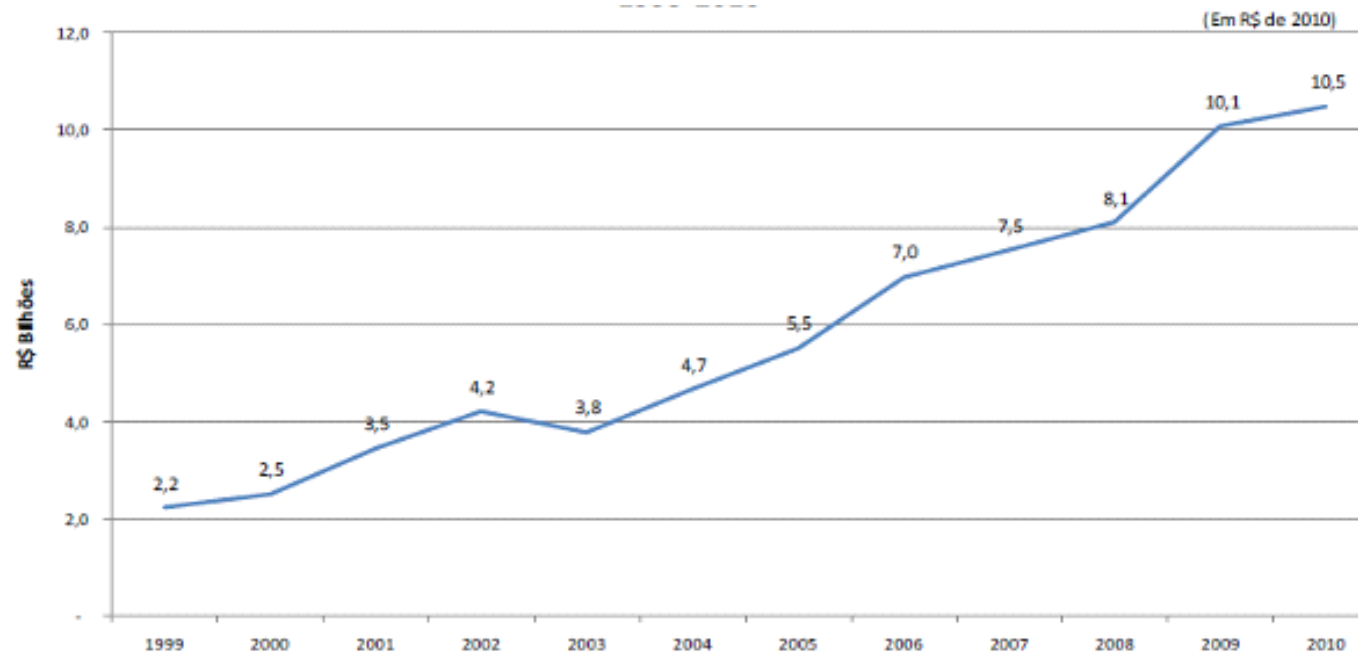
Gráfico 3 – Corte de postos de trabalho desde 2011

Fonte: CADERNO..., 2014.

Nota: “34.466 postos de trabalho já foram cortados por cinco grandes bancos do país, desde março de 2011. Apenas a Caixa abre novos postos.”

Um dado importante para aferir a evolução da terceirização no sistema financeiro diz respeito aos gastos crescentes dispendidos pelos maiores bancos no Brasil, sob a rubrica Serviços de Terceiros, entre 1999 e 2010, segundo se extrai Gráfico 4, construído pela pesquisadora Ana Tércia Sanches (USP), com base nas Demonstrações Financeiras dos próprios bancos.

Gráfico 4 – Evolução das despesas com serviços de terceiros nos maiores bancos no Brasil 1999-2010



Fonte: SANCHES. Ana Tércia. Terceirização no setor bancário. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Terceirização** – bancários. (Painel. Audiência pública). Brasília, out. 2011. Disponível em <http://www3.tst.jus.br/ASCS/audiencia_publica/index.php?audiencia=nav/arquivos>. Acesso em: 21 jul. 2014.

Notas: 1 Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Unibanco, Banespa, Banco Real, Santander, Safra, Nossa Caixa e HSBC.

2 Valores deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Gráfico 4 demonstra que a despesa dos maiores bancos estabelecidos no Brasil saltou de R\$2,2 bilhões em 1999 para R\$10,5 bilhões em 2010, ou seja, o aporte financeiro no ano de 2010 foi cinco vezes mais do que o gasto dez anos antes para suportar a mesma rubrica para com as empresas terceirizantes. O montante do acréscimo antes apresentado não leva a crer que todo o seu quantitativo tenha sido destinado a corrigir os valores devidos pelos bancos às empresas subcontratadas, por suposta atualização ou correção de valores corroídos pela inflação.

Há elementos capazes de atestar o aumento substancial de terceirização no setor bancário. Inegavelmente, a terceirização bancária foi ampliada a partir de 1999, com a Resolução n. 2.640/1999, do Banco Central, que aumentou o rol de atividades terceirizáveis pelos bancos. A prática da intermediação aumentou com a Resolução n. 3.110/2003, que estende as pessoas jurídicas que podem contratar “empresas prestadoras de serviços”, incluindo associações de poupança e empréstimo, empresas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional. Deu-se, assim, a febre da criação de novos correspondentes bancários país afora, inclusive com a abertura de pessoas jurídicas para desenvolver tais atividades sem autorização do Banco Central.¹⁵² É o que expõe a Tabela 6, que trata da quantidade de correspondentes bancários no país até setembro de 2010.

¹⁵² BRASIL. Banco Central. Conselho Monetário Nacional. **Voto IV:** correspondentes bancários. O Conselho Monetário Nacional extinguiu o pedido de autorização prévia para a contratação de correspondentes bancários no país para abertura de contas de depósitos, e serviços de pagamentos e recebimentos (incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 3.110, de 2003). Para isso, basta a comunicação dos dados cadastrais das contratadas para registro no Banco Central. A decisão foi tomada porque a etapa de análise de contratos passou, na maioria dos casos, a não ser necessária, uma vez que praticamente todas as instituições já tiveram seus contratos analisados pelo BC. Reunião de 17 dez. 2008.

Tabela 6 – Correspondentes bancários no país (set. 2010)

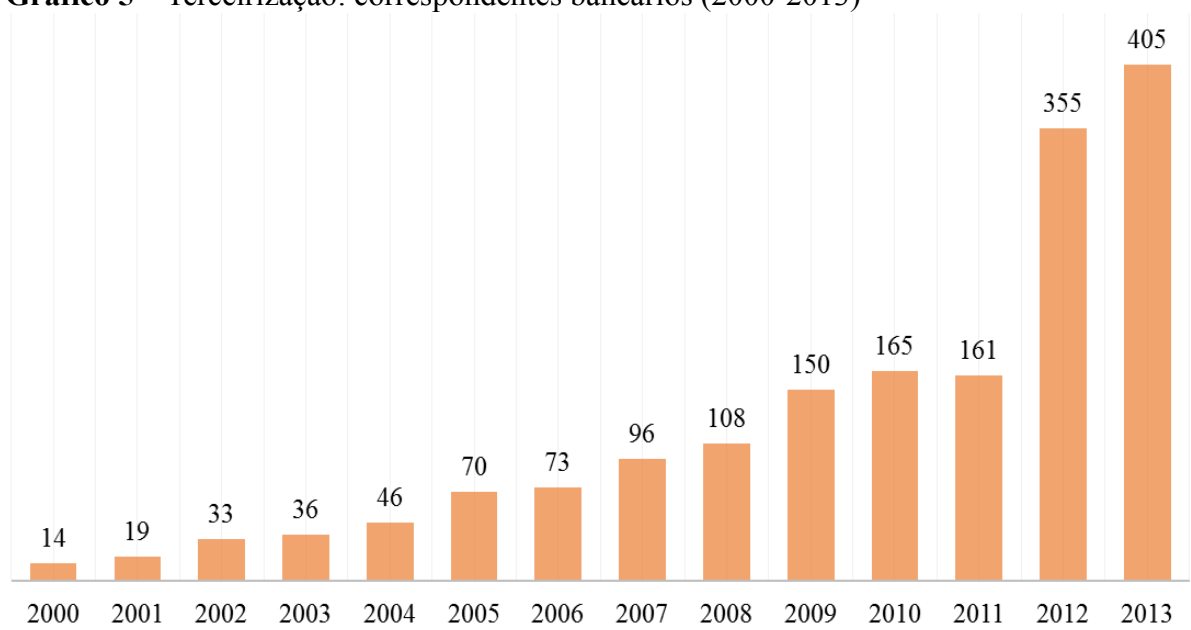
Estados	Número de correspondentes
Acre	300
Alagoas	1.957
Amapá	365
Amazonas	1.367
Bahia	8.919
Ceará	5.272
Distrito Federal	2.207
Espírito Santo	3.221
Goiás	5.107
Maranhão	2.875
Mato Grosso	3.034
Mato Grosso do Sul	2.354
Minas Gerais	17.438
Pará	2.123
Paraíba	2.850
Paraná	14.056
Pernambuco	5.445
Piauí	2.234
Rio de Janeiro	10.481
Rio Grande do Norte	3.254
Rio Grande do Sul	13.298
Rondônia	1.069
Roraima	218
Santa Catarina	9.092
São Paulo	42.176
Sergipe	1.415
Tocantins	1.442
Total	163.569

Fonte: SEM bancários e segurança, correspondentes crescem 70% em três anos. [online]. Disponível em: <www.contrafcut.org.br>. Acesso em: 21 jul. 2014.

Até o dia 1º de setembro de 2010, conforme números descritos na Tabela 6 por unidade da federação, 163.569 correspondentes bancários atuavam no Brasil, incluindo lotéricas, empresas responsáveis pelo oferecimento de empréstimos, cartões de crédito e inúmeros outros serviços tipicamente bancários, tendo essas pessoas jurídicas em seus quadros milhares de empregados bancários, todos enquadrados indevidamente na categoria fictícia de “prestação de serviços”.

Mas não para por aí. Os correspondentes bancários continuam crescendo de forma vertiginosa, como aponta o Gráfico 5, formatado pelo Dieese de acordo com dados oficiais do Banco Central disponibilizados em sua página na rede mundial de computadores.

Gráfico 5 – Terceirização: correspondentes bancários (2000-2013)



Fonte: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Terceirização – correspondentes bancários. [online], [2014c?]. Disponível em: <www.dieese.org.br>. Acesso em: 21 jul. 2014.

Nota: Números em milhares de pessoas.

De 14 mil em 2000, os correspondentes bancários alcançaram a surpreendente quantia de 405 mil no ano de 2013. Os correspondentes são, na atualidade, os principais prestadores de serviços aos bancos, constituídos sob a forma de pessoas jurídicas autônomas em relação aos seus mantenedores financeiros, executando essas pequenas empresas da venda da força de

trabalho alheio quase todas as atividades bancárias, utilizando-se, pois, da mão de obra de milhões trabalhadores que sequer têm acesso aos direitos da categoria profissional bancária assegurados em normas coletivas negociadas com as entidades sindicais dos bancários.

Na Tabela 7 evidencia-se a relação entre o crescimento de correspondentes bancários e o de agências bancárias, de 2003 a 2012.

Tabela 7 – Crescimento dos correspondentes
versus crescimento das agências

	Correspondentes	Agências
2003	36.474	16.829
2004	46.035	17.260
2005	69.546	17.627
2006	73.031	18.087
2007	95.849	18.516
2008	108.074	19.013
2009	149.507	20.084
2010	165.228	19.488
2011	160.943	21.278
2012	354.927	22.219
2013	405.248	22.740
Variação no período	1.011%	35%

Fonte: CADERNO..., 2014.

Observe-se, de maneira mais detalhada, o que tem ocorrido com o emprego bancário formal. Apesar do crescimento populacional e da economia – ainda que em ritmo lento –, o número de agências bancárias diminuiu nas duas últimas décadas: de 19.996 no ano 1990 para 19.981 no ano de 2010. O número de empregados formais dos bancos também regrediu: de 483.165 em 1996 para 483.097 em 2011.¹⁵³

Os correspondentes bancários estão ocupando os espaços novos advindos da própria necessidade promovida pela dinâmica populacional e econômica, no tocante à abertura e ao funcionamento de negócios oferecidos tradicionalmente pelos bancos aos seus clientes, ao mesmo tempo em que, de maneira mais lenta, substituem as agências bancárias fechadas ou reduzidas em sua capacidade de operação pelo corte de empregos formais bancários. Agem

¹⁵³ FERNANDES, 2011.

assim os correspondentes bancários não como resultado de qualquer disputa empresarial, até porque são meras extensões do sistema financeiro, mas em cumprimento às determinações dos bancos que encontraram a fórmula para produzir mais (maior número de trabalhadores, com jornadas mais extensas e intensas) gastando muito menos com a força de trabalho.

É possível concluir ainda, com base no cenário e nos elementos citados, que houve expressiva dispensa de bancários formais para serem eles substituídos por bancários informais, por meio de terceirização. São relativamente informais (informalidade intermediária) porque, apesar de bancários, os trabalhadores terceirizados são tratados pelo sistema financeiro como integrantes da categoria ampla dos empregados das empresas prestadoras de serviços. A prestação de serviços bancários adquire ares de atividade econômica autônoma em relação ao sistema financeiro, na ação concreta dos bancos.

Existem diversos estudos comparativos sobre os valores remuneratórios e indenizatórios pagos aos bancários formais e aos relativamente informais(terceirizados), compreendendo também as jornadas dos dois segmentos artificialmente separados, segundo se verifica dos Quadros 1, 2, 3 e 4.

Quadro 1 – Relações e condições de trabalho de terceirizados e efetivos com as mesmas atividades bancárias relativas à retaguarda e à compensação – 2003/2004 – São Paulo, Osasco e região

	TERCEIRIZADOS		BANCÁRIOS	
	<i>Terceirizados efetivados nas empresas terceirizadas</i>	<i>Terceirizados trabalhando como temporários</i>	<i>Terceirizado trabalhando por produção</i>	<i>Bancários efetivados nos bancos</i>
Local de Trabalho	Banco ou empresa terceirizada	Banco ou empresa terceirizada	Empresa terceirizada	Banco
Salário	Auxiliar administrativo: mínimo, R\$300; máximo, R\$500	Auxiliar administrativo: mínimo, R\$300; máximo, R\$500	<i>Freelancer</i> ou horista: ganham por produção	Piso escriturário: R\$702 Piso caixa: R\$992
Jornada	8 h 48 min	8 h 48 min	Média: 12 h	6 h
Gratificação de compensador de cheques	Não	Não	Não	R\$65,31
Ajuda de deslocamento noturno	Não	Não	Não	R\$40,25
Média de autenticações/hora (dias de pico)	250	250	250	108
Participação nos lucros e resultados	Não	Não	Não	80% do salário recebido + R\$650
Vale-transporte	Limitado a uma condução para a ida e outra para a volta	Limitado a uma condução para a ida e outra para a volta	Não	Banco paga gastos com transporte acima de 4% do salário

	TERCEIRIZADOS		BANCÁRIOS	
	<i>Terceirizados efetivados nas empresas terceirizadas</i>	<i>Terceirizados trabalhando como temporários</i>	<i>Terceirizado trabalhando por produção</i>	<i>Bancários efetivados nos bancos</i>
Vale-refeição diário	Para empresas que pagam valor médio: R\$5/dia	Para empresas que pagam valor médio: R\$5/dia	Não	R\$11,67/dia
Vale-mercado	Para empresas que pagam varia de: R\$30-R\$50	Não	Não	R\$200
Auxílio-creche	Não	Não	Não	R\$163
Estabilidade da mulher gestante	Durante a gravidez + 30 dias após o parto	Não	Não	Durante a gravidez + 60 dias após o parto
Licença-maternidade	Sim	Sim	Não	120 dias
Convênio médico	Sim	Sim	Não	Sim
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	Trab. desconhece processo eleitoral	Trab. não pode participar do processo eleitoral	Trab. não pode participar do processo eleitoral	Trab. conhece e participa votando em seus candidatos
Prevenção de doenças ocupacionais	Não	Não	Não	Geralmente bancos possuem SESMT ⁶ e, em algumas instituições, há programas próprios
Qualificação profissional	Não	Não	Não	Sim
Treinamento	Não	Não	Não	Sim
Representante sindical dos trabalhadores	Casos isolados	Não	Não	Na maior parte dos bancos e em todos os estados

Fonte: SANCHES, Ana Tércia. **Terceirização e terceirizados no setor bancário.** [online]. Disponível em: <www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/anaterciasanches.pdf>. Acesso em: 21 out. 2014.

Passados cinco anos desde a primeira apuração, o grau de assimetria remuneratória entre bancários formais e bancários terceirizados não recuou até 2009, como se extrai do Quadro 2.

Quadro 2 – Comparação: funcionários terceirizados versus bancários – 2009

	Bancários	Terceirizados
Piso salarial	R\$1.010,64	R\$555,00
Jornada	6 h	9 h 48 min
PLR 2007/08	Até 2,2 salários	—
Adicional da PLR	Até R\$1.980	—
Vale-refeição	R\$15,80/dia	R\$4
Vale-alimentação	R\$272,96/mês	—
Auxílio-creche	R\$196,18/mês	—

Fonte: TERCEIRIZADOS devem ter os mesmos direitos dos bancários. **Jornal FB terceirizadas**, São Paulo, maio 2009. Disponível em: <www.spbancarios.com.br>. Acesso em: 21 jul. 2014.

No quadro 3, verifica-se um retrato mais recente – 2011 – da situação de disparidade, proporcionalmente ampliada em alguns casos, entre bancários formais e bancários informais.

Quadro 3 – Comparação de atividades: terceirizados versus bancários (ano 2011)

	Teleatendimento*		Promotora de venda/crédito		Correspondentes bancários†		Retaguarda		Cobrança	
	<i>Terceir.</i>	<i>Bancário</i>	<i>Terceir.</i>	<i>Bancário</i>	<i>Terceir.</i>	<i>Bancário</i>	<i>Terceir.</i>	<i>Bancário</i>	<i>Terceir.</i>	<i>Bancário</i>
Salário	R\$550	R\$1.250	R\$830- R\$1.200	R\$2.500	R\$580	R\$1.709,06	R\$650- R\$750	R\$1.250- R\$1.709,06	R\$550	R\$1.250
Vale-refeição	R\$4,50	R\$18,15	R\$11	R\$18,15	R\$7,20	R\$18,15	R\$5	R\$18,15	R\$4,50	R\$18,15
Vale-aliment.	—	R\$311,06	—	R\$311,06	—	R\$311,06	—	R\$311,06	—	R\$311,06
Jornada semanal	36 h	30 h	44 h	30 h	44 h	30 h	44 h	30 h	36 h	30 h
Adicional noturno	20%	35%	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	20%	35%	N.A.	N.A.
PLR	Ø até R\$300‡	4-5 salários adicionais	—	4-5 salários adicionais	—	4-5 salários adicionais	—	4-5 salários adicionais	Ø até R\$300‡	4-5 salários adicionais

Fonte: SANCHES, out. 2011.

Nota: Quadro adaptado do original da professora Ana Tércia Sanches. Elaborado com base nas convenções e acordos coletivos vigentes em 2011, firmados entre as representação patronais e as entidades sindicais do bancários formais(negociações de âmbito nacional) e dos bancários terceirizados(Estado de São Paulo), além de entrevistas com empregados terceirizados.

*Atividades de atendente de *call center* e *telemarketing*. †Atividades ligadas a banco postal e todas outras possibilidades. ‡Pagamento condicionado ao absentismo.

Os dados antes apresentados em quadros, tabelas e gráficos confirmam a vigência, no Brasil, da síndrome da superexploração da força de trabalho, por intermédio da terceirização, externa e interna, largamente praticada nos mais diversos setores econômicos. Os bancos, por exemplo, rebaixam o valor desta força produtiva a níveis acentuadamente exagerados, pagando aos bancários terceirizados menos da metade da quantia recebida pelos bancários formais, que já percebem salários baixos, afora outras vantagens sonegadas ao pessoal fictamente vinculado aos correspondentes bancários. A jornada contratual dos bancários terceirizados é infinitamente maior, sem desprezar o trabalho excedente (horas extras) e as metas muito mais rigorosas dispensadas aos trabalhadores carentes de organização sindical.

Depois de alcançar o aval legislativo para terceirizar o serviço de vigilância (Lei n 7.102/1983), o setor financeiro investiu maciçamente no processo de automação, sendo certo que a informatização bancária veio acompanhada de arrocho salarial, enxugamento do quadro de empregados diretos – por intermédio de dispensas em massa e da terceirização de mão de obra de forma avassaladora –, ampliação da jornada de trabalho, pressão, opressão e oferecimento de um ambiente laboral propício ao adoecimento.¹⁵⁴

Trata-se de um dos segmentos econômicos mais lucrativos da história do capitalismo moderno, que envida esforços para implementar sua política de precariedade salarial regulada por baixo no Brasil. As maiores vítimas desse processo são os bancários terceirizados, cujo fundo de salário é sistematicamente corroído para ser convertido em fundo de acumulação de capital pelo sistema financeiro. Os bancários formais, por sua vez, definham numérica e socialmente, com risco de perderem, com o passar do tempo, a sua importância política como segmento profissional. No entanto é possível inverter essa perversa relação constante dos dados apresentados, trazendo para a mesma trincheira de luta sindical os bancários terceirizados, a fim de que todos eles possam se defender de seus verdadeiros empregadores – os bancos nacionais e estrangeiros estabelecidos no Brasil.

Longe de ser uma experiência isolada dos bancos e bancários, a superexploração da força de trabalho ou a espoliação por acumulação, no Brasil, integra a realidade das relações de trabalho nos mais diversos setores econômicos que utilizam a terceirização em seu processo produtivo, tal como explicitado no Quadro 4, que compara direitos na Petrobras de trabalhadores diretos com os de terceiros.

¹⁵⁴ JINKINGS, Nise. **Trabalho e resistência na “fonte misteriosa”**: os bancários no mundo da eletrônica e do dinheiro. São Paulo: Unicamp, 2002.

Quadro 4 – Comparação de direitos na Petrobras: trabalhadores diretos *versus* terceiros

	Diretos	Terceiros
Formação acadêmica	Superior completo	Superior completo
Exigências da função	Prestou concurso para nível médio	Nível médio
Salário médio	R\$2.800	R\$1.300
Auxílio-refeição	R\$600	R\$291
PLR	R\$17.000	—
Horas extras	100%-150%	50%-100%
Transporte	6% (antecipado)	6% (atrasado)
Auxílio-educação	Dependentes e após 28 anos se solteiro	—

Fonte: DEPARTAMENTO...; CENTRAL..., 2011, p. 18.

Na condição de maior estatal brasileira, uma das mais capitalizadas empresas no mundo, a Petrobras também pratica a terceirização para diminuir os custos com o trabalho. O Quadro 4 pode não representar com fidelidade as diferenças remuneratórias entre trabalhadores próprios e terceirizados, uma vez que a comparação nele apresentada tem como parâmetro o conteúdo das normas coletivas aplicáveis aos dois segmentos de empregados, sem levar em consideração os planos de carreira e a progressão funcional destinados exclusivamente ao pessoal efetivo.

Movido pela lógica do lucro em tempos de sobrevalorização, o capital global, nas economias periféricas dependentes, de matriz prussiana colonial-escravista, encontrou na terceirização um dos mecanismos mais eficientes para elevar os níveis históricos de superexploração do trabalho no Brasil, acarretando, por conseguinte, altas taxas de precariedade salarial na classe trabalhadora brasileira.

Em quaisquer setores econômicos pesquisados no Brasil, a terceirização implicou rebaixamento geral das condições de trabalho, cuja face mais visível da precariedade laboral –

não necessariamente a mais agressiva – diz respeito ao tratamento salarial inferior conferido aos trabalhadores terceirizados e às jornadas bem mais extravagantes a eles dispensadas. Foi o que aconteceu com os metalúrgicos do setor automobilístico do ABC paulista e do Rio de Janeiro, os bancários do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, dos demais bancos oficiais e particulares, os trabalhadores dos Correios, do setor têxtil¹⁵⁵, da indústria de confecção e calçados, do conjunto do setor público, do ramo metal-mecânico e eletrônico, de toda a indústria automotiva e da integralidade do mercado de trabalho nacional¹⁵⁶, enfim, do conjunto dos empregados da indústria brasileira de um modo geral¹⁵⁷. De igual modo, trabalhadores terceirizados dos setores elétrico e automotivos brasileiros¹⁵⁸, do ramo de papel e celulose¹⁵⁹, da construção civil, do setor químico, do setor de petróleo e petroquímico, do setor financeiro e de todo o serviço público¹⁶⁰.

Conforme levantamentos diversos e investigações acadêmicas, verifica-se que os funcionários terceirizados percebem quantias remuneratórias e indenizatórias inferiores aos valores pagos pelas empresas aos seus empregados formais e cumprem jornada bem mais extensa e intensa. Entre tantas pesquisas relevantes, podemos destacar o estudo clássico da professora Maria da Graça Druck sobre terceirização nas empresas químicas e petroquímicas da Bahia, baseado em pesquisa de campo realizada em quase 40 empresas. Conforme o estudo, parece ocorrido nesse setor a precarização absoluta das condições de trabalho, capaz de afetar profundamente os salários, a jornada, a saúde, a subjetividade, a ação sindical e as identidades coletivas do conjunto de trabalhadores do polo de desenvolvimento industrial de Camaçari, além de contribuir decisivamente para o aumento das taxas de desemprego.¹⁶¹

¹⁵⁵ BATISTA, Eraldo Leme Batista. **Terceirização no Brasil e suas implicações para os trabalhadores**. Campinas: Pontes, 2013. p.71-95.

¹⁵⁶ DAU, Denise Motta; RODRIGUES, Iram Jácome; CONCEIÇÃO, Jefferson José da (Org.) **Terceirização no Brasil – do discurso da inovação à precarização do trabalho (atualização do debate e perspectivas)**. São Paulo: Annablume, 2009.

¹⁵⁷ DRUCK, Maria da Graça; FRANCO, Tânia (Org.) **A perda da razão social do trabalho**. Terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

¹⁵⁸ FERREIRA, Cristiano. V. ; CARLEIAL, Liana. M. da Frota; NEVES, Lafaiete S. Terceirização: implicações sobre os setores elétrico e automotivo brasileiros. **Caderno de Iniciação Científica – FAE**, [s.l.], v. 14, p. 67-72, 2013.

¹⁵⁹ BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; BIAVASCHI, Magda Barros. **A terceirização e a justiça do trabalho**. (Relatório). Campinas, 26 out. 2009. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/31545/A_terceirizaAcao_e_a_justiAca_do_trabalho_26deoutubrode2009.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2014.

¹⁶⁰ DEPARTAMENTO..., 2003.

¹⁶¹ DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização: (des)fordizando a fábrica – um estudo do complexo petroquímico**. São Paulo: Boitempo, 1999.

Salários reduzidos (arrocho salarial), jornadas extenuantes (longas e com horas extras), e trabalho intenso (remunerado por produtividade e metas, por exemplo) são elementos configuradores da precariedade salarial parcialmente regulada ou regulada por baixo. A assimetria remuneratória integra o cotidiano da precariedade laboral vigente entre os trabalhadores terceirizados no Brasil, alcançando indistintamente bancários, petroleiros, metalúrgicos, obreiros da construção civil e tantos outros segmentos profissionais imersos na superexploração do trabalho, desde a regulação deste valor social pelo Estado capitalista, quando o Direito do Trabalho alcançou apenas a classe trabalhadora urbana, nos anos 1930.

Cercadas de incontida euforia, as notícias dando conta dos lucros expressivos de bancos e da Petrobras não existiriam sem grandes sacrifícios para o conjunto da classe trabalhadora vinculada aos dois segmentos econômicos, especialmente daquela gente considerada pelos patrões e por parte mais ampla da sociedade brasileira como massa humana de segunda categoria, miseravelmente remunerada, submetida a jornadas intensas e extenuantes, sem garantia de emprego, sujeita aos mais infames abusos no ambiente laboral, quase sempre partindo dos gestores dos negócios capitalistas, quando não oriundos de colegas de profissão melhor posicionados na estrutura organizacional da empresa principal.

Portanto, na atualidade os terceirizados dos bancos e da Petrobras – esses “novos escravos modernos” – são os principais responsáveis pelo aumento das elevadas e crescentes taxas de lucros auferidas por bancos, Petrobras, indústria automotiva, indústria de um modo geral, setor elétrico, construção civil e outros setores. Saliente-se que são lucros ainda insuficientes para valorizar o capital em seus níveis históricos.

Os balanços financeiro-contábeis trimestralmente divulgados encontram-se repletos de números favoráveis às empresas, os quais são enganosamente interpretados pela burguesia e por seus agentes no mercado financeiro como resultado da excelência de gestão administrativa. Sem rodeios, os capitalistas escamoteiam que, para a consecução de suas finalidades lucrativas, precisaram e precisam cada vez mais arrancar, mediante extrema repressão e cooptação, o sangue, o suor, a dignidade, a honra, a saúde física e mental e as lágrimas vertidas pelos trabalhadores terceirizados

A excelência da gestão administrativa reside exclusivamente na concreta superexploração da força de trabalho dos milhões de empregados terceirizados, inclusive por meios de artifícios políticos capazes de apagar da cena das conflituosas relações entre o

capital e o trabalho evidentes conflitos sociais de maior intensidade, tudo em nome da tranquilidade de sujeitos que não sobrevivem como agentes econômicos sem adquirir riquezas pela via clássica de acumulação do sistema capitalista de produção. Trata-se da máxima exploração do trabalho vivo, no exato limite da manutenção precária do fundo de consumo do trabalhador, mesmo que para isso a precariedade salarial absoluta seja a regra vigente.

Mesmo solapando conquistas sociais – como se constata do desenvolvimento desta seção –, a terceirização está longe de ser apenas artimanha engendrada por pura maldade da burguesia contra o trabalho. Com o passar do tempo, é verdade que a terceirização transforma-se em estratégia política do capital para derrotar o trabalho e as suas organizações coletivas; mas a razão primeira do mecanismo patronal foi de ordem econômica. A crise de sobreacumulação levou o capital a adotar medidas bruscas para se valorizar, somente alcançando o seu intento mediante a exploração do trabalho vivo em grau máximo.

Na expressão de Marx, “o capital é trabalho morto, que apenas se reanima, à maneira dos vampiros, chupando trabalho vivo e que vive tanto mais quanto mais trabalho vivo chupa”¹⁶².

Com o sangue escasso no mercado, o vampiro foi à feira para adquirir o seu único alimento vital, trazendo inspiradoras fórmulas para manter-se vivo, chupando agora o sangue por meio de transfusão feita a partir de intermediários, que são aparentemente nebulosos personagens aspirantes a vampiros, criados para legitimar a terceirização e inegáveis correias de transmissão do sistema do lucro e da acumulação de riquezas.

¹⁶² MARX, Karl. **O capital** – crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1996. v. 1. p. 347.

5 TERCEIRIZAÇÃO: FRAGMENTAÇÃO SINDICAL, PULVERIZAÇÃO DE TRABALHADORES, VIOLAÇÃO DE DIREITOS IMATERIAIS E EXTREMA PRECARIIDADE LABORAL

Entre direitos iguais, quem decide é a força
(Karl Marx, O Capital¹⁶³)

5.1 Organização sindical, pulverização de trabalhadores e direitos imateriais dos terceirizados afetados

Nos últimos anos tem sido travado persistente debate em torno da crise do sindicalismo mundial. As suas causas e a extensão do suposto recuo nos atos das organizações coletivas dos trabalhadores são motivos de profundas divergências entre líderes sindicais, historiadores, sociólogos, juslaboralistas e outros atores ou espectadores críticos do desenvolvimento dos conflitos entre o capital e o trabalho desde o fim do *welfare state*.

As referidas análises vão desde a constatação de crise profunda do sindicalismo ocasionada por fatores econômicos e políticos variados – tais como, reestruturação produtiva, acumulação flexível, toyotismo, cooptação das dirigentes classistas durante o Estado bem-estar social, fortalecimento do sindicalismo de conchavos entre classes, o denominado “sindicalismo de resultados”, bem como o esmorecimento da veia revolucionária dos partidos de esquerda, além do fim do contraponto socialista a partir do desmoronamento da URSS – passando, logo em seguida, pela leitura intermediária de um refluxo natural decorrente da ambiguidade que marca as relações sociais na história do capitalismo, até chegar a voz mais extrema daqueles intérpretes defensores da sociedade “pós-trabalho”, na qual sindicalismo encontra-se em irremediável decadência seguindo idêntica trajetória à do valor sobre o qual atua para protegê-lo.

Nos capítulos anteriores analisaram-se as transformações promovidas pela burguesia para valorizar o capital em permanente crise estrutural nas últimas décadas. Verificou-se que a reestruturação produtiva guiada pela acumulação flexível de espírito eminentemente toyotista resultou na flexibilidade dos processos e do mercado do trabalho (sistema de produção flexível), na subcontratação, no controle mais rigoroso da força de trabalho, embora

¹⁶³ MARX, 2010, p. 309.

aparentemente a flexibilidade importe em menor autocracia na relação entre o capital e o trabalho, no desemprego estrutural, na precariedade mais elevada do trabalho feminino, no fechamento de fábricas em grandes centros urbanos pela dispersão por mobilidade geográfica, na mundialização do capital, nos pesados investimentos em automação como elemento de desvalorização do trabalho vivo, na financeirização da economia, na cooptação sindical e na captura da subjetividade do trabalhador.

De todas as medidas antes indicadas, nenhuma delas causou tanto impacto nas relações de trabalho como a terceirização (subcontratação) criada para fragmentar a cadeia produtiva, espatifando, por via de consequência, as organizações sindicais obreiras e pulverizando os trabalhadores, a ponto de algumas vezes eles sequer se reconhecerem como integrantes de um mesmo grupo social identificado pela matriz do trabalho explorado e estranhado.

Os juslaboralistas uruguaios Uriarte e Colutuzzo compartilham a opinião de que a terceirização cria embaraços para a ação coletiva dos trabalhadores, nos moldes de trechos do escrito a seguir transcritos:

Mas também, ao mesmo tempo, a terceirização é usada muitas vezes para prejudicar as condições de trabalho e/ou impedir a ação coletiva dos trabalhadores. Em certas ocasiões, esses efeitos negativos ocorrem mesmo não tiverem sido premeditados. Nesse sentido, Barbagelata observa que a gravidade da situação ficou evidente quando, pelo número de casos na violação e privação de emprego, foi criado – em um clima de flexibilidade laboral – uma espécie de impunidade, filha da habituação e da tolerância. (tradução nossa).¹⁶⁴

Como também foi dito, as mudanças que ocorrem na estrutura de negócios conhecido como 'terceirização', 'externalização do emprego', 'outsourcing', 'descentralização ou descentralização produtiva' e até 'subcontratação em sentido amplo' compreendem todos os fenômenos de organização do trabalho em que a empresa utiliza trabalhadores reais ou fictamente externos. Esses trabalhadores podem estar sujeitos à direção da própria empresa ou à de uma contratada ou subcontratada. Isso, de um lado, vai depender da realidade fática e, por outro, do instrumento jurídico utilizado (subcontratação em sentido amplo, intermediação, etc.). (tradução nossa).¹⁶⁵

¹⁶⁴ “Pero es que además, simultáneamente, la tercerización es utilizada, a menudo, para desmejorar condiciones de trabajo y/o para dificultar la acción colectiva de los trabajadores. En ciertas ocasiones, estos efectos negativos se producen aún cuando no hubieren sido premeditados. En este sentido, Barbagelata señala que la gravedad de la situación quedó en evidencia cuando, por la cantidad de casos en infracción y la penuria del empleo, se creó - bajo un clima de flexibilidad laboral - una especie de impunidad, hija del acostumbramiento y la tolerancia.” (BARBAGELATA, Héctor-Hugo. Descentralización, desregulación y regulación. **Derecho Laboral**, Montevideo, n. 225, p. 248-256, 2007. p. 251.)

¹⁶⁵ “Como también se viene de decir, los cambios que se producen en la estructura empresarial referidos como

Ora, a terceirização, do ponto de vista concreto de organização e mobilização sindicais, ao diminuir o proletariado fabril pela dispersão por mobilidade geográfica, reduz a quantidade de trabalhadores centrais para enfrentar o despotismo capitalista, ao mesmo tempo em que conduz milhões de trabalhadores à condição de subproletariado fabril, este último grupo, anote-se, é muito mais desarticulado para responder aos desafios postos pelo sistema da economia de mercado, dotado de notória fragilidade política, inclusive pela precariedade dos contratos de trabalho terceirizados formalmente mantidos com os apêndices dos verdadeiros donos dos meios de produção.

De acordo com o professor Giovanni Alves,

O Proletariado industrial se reduz e, na medida que se reduz – não quer dizer que se extinga por completo - assume nova forma adequada à nova mentalidade do capital. Ele se complexifica, se heterogeneiza, sofre de um processo de diferenciação interna - com um centro e uma periferia interna à estrutura da classe operária, em que se interpenetram produção e serviços interiores à produção do capital (Lokkine,1993). O que ocorre é a constituição de um novo modo de existência do trabalho assalariado que não elimina o seu ser como constituinte do antagonismo estrutural do capitalismo – as relações estruturais da sociedade capitalista permanecem fundamentalmente as mesmas.¹⁶⁶

Tudo isso compromete a aspiração sindical de unidade da classe trabalhadora, cindida estruturalmente entre trabalhadores centrais numericamente esvaziados ano a ano e, na outra ponta, a grande massa do subproletariado tardio, sujeita ao regime da superexploração capitalista, vinculada a contratos precários e a sindicatos sem poder de barganha para reivindicar o cumprimento de níveis mínimos de dignidade no ambiente de trabalho.

Em outros termos, segundo Alves, além do desemprego estrutural inerente ao modelo de produção da acumulação flexível, a fragmentação da classe operária tem relação direta com a criação do subproletariado fabril pela burguesia (principalmente com a terceirização, embora o referido grupo social também se faça presente entre os empregados de tempo parcial

'tercerización', 'externalización del empleo', 'externalización', 'descentralización o desconcentración productiva', e incluso 'subcontratación' en el sentido amplísimo antes referido, comprenden todos los fenómenos de organización del trabajo en los cuales la empresa recurre a trabajadores real o ficticiamente externos. Estos trabajadores pueden encontrarse bajo la propia dirección de la empresa o pueden estar bajo la dirección de otra empresa contratista o subcontratista. Esto dependerá de la realidad fáctica, por un lado, y del instrumento jurídico utilizado (subcontratación en sentido estricto, intermediación, suministro, etc.), por otro." (URIARTE; COLTUZZO, 2008).

¹⁶⁶ ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho** – reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000. p. 69-70

e os temporários). Afinal, conforme seus dizeres, “a subproletarização fabril é a nova forma de precariedade do trabalho assalariado sob a mundialização do capital”, sendo “o subproletariado tardio uma parcela importante do proletariado pós-industrial, um 'equivalente contemporâneo do proletariado sem direitos, oprimido e empobrecido’”¹⁶⁷.

A subproletarização tardia não é apenas um produto da lógica da acumulação flexível guiada pelo espírito toyotista. É bem mais do que isso. Ela é essencial para permitir a manutenção dos métodos flexíveis nos processos e mercados de trabalho, incluindo a constante desregulação e precarização dos contratos de trabalho, tendo como contrapartida política o esfacelamento do movimento sindical. Aliás, parte deste relevante segmento social, inclusive no âmbito da democracia burguesa, luta, no Brasil, por soluções meramente reformistas, aptas a preservar alguns de seus espaços de atuação, como é o caso da proposta obreira condescendente com o mecanismo patronal da subcontratação, que admite a vedação à terceirização apenas da atividade-fim empresarial.

Recorre-se novamente a Giovanni Alves para destacar as contundentes declarações do professor da Unesp sobre o comportamento do capitalismo global no sentido de reduzir os custos com o trabalho:

A atual tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores 'centrais' e empregar cada vez mais força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custo quando as coisas ficam ruins [...]. A ideia de um núcleo central 'privilegiado', do trabalho é um mito, pois como observa Brunoff, todos são afetados pela crise, 'a parte protegida do mercado de trabalho, ela própria fica desestabilizada quando há milhões de desempregados', ou ainda, exercendo um trabalho precário' [...]. O aumento da subcontratação é um indicativo da subproletarização tardia, uma vez que a precariedade no emprego e do salário é o que caracteriza, de certo modo, a condição do trabalho assalariado nas pequenas unidades produtivas que circulam na órbita das corporações transnacionais.¹⁶⁸

Organizar trabalhadores dispersos na cadeia produtiva fragmentada é tarefa extremamente árdua, ainda mais quando a dispersão se dá por mobilidade geográfica configurada pela transferência do parque produtivo para regiões cujo controle do trabalho, pelo capital, é exercido de maneira rigorosa, sem alcance do movimento sindical investido do mínimo de combatividade. A terceirização estabelece o ficto vínculo de emprego do trabalhador com a empresa terceira ou tomadora de serviços, e o verdadeiro dono do negócio

¹⁶⁷ ALVES, 2000, p. 77 e 78

¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 79-80.

ou dos meios de produção foge das tensões sociais inerentes à relação mantida com o trabalho.

Essa pulverização dos trabalhadores conduz necessariamente ao esfacelamento e enfraquecimento sindicais, trazendo consigo a conseqüente retração dos movimentos em defesa do trabalho – Direito do Trabalho, condições dignas de trabalho, meio ambiente de trabalho saudável e ampliação de conquistas sociais.

Do campo teórico para o investigativo, inúmeros estudos acadêmicos têm revelado que a terceirização é fator de desagregação sindical, o que gera a perda contínua de direitos, precarização e flexibilização das condições de trabalho.

A Professora Graça Druck, em sua pesquisa de campo no âmbito das empresas químicas e petroquímicas da Bahia, assinala que a terceirização promoveu, de fato,

[...] uma significativa redução da base sindical, fato que tem enfraquecido o sindicato – agravando a sua posição definitiva – posição do conjunto do movimento sindical -diante do processo de transformações na gestão e organização do trabalho, em especial o TQC e a Terceirização. Isto influencia também a evolução do número de sindicalizados a cada no Sindiquímica... No caso da ação sindical frente à terceirização e à qualidade total, as dificuldades são maiores ainda, conforme afirma um diretor do Sindiquímica.¹⁶⁹

Em outra pesquisa de campo (Complexo Industrial da RMS/Bahia), realizada entre 2004 e 2006, as professoras Silva e Franco afirmam que “a pesquisa 2004-2006 corrobora a tese de que a terceirização acaba instituindo uma fragmentação objetiva no seio da classe trabalhadora, na medida em que estabelece um fosso entre trabalhadores do núcleo estável e trabalhadores terceirizados”¹⁷⁰.

Com efeito, a repartição da cadeia produtiva dilacera a organização coletiva dos trabalhadores, e os sindicalistas têm “dificuldades para responder de forma eficaz a essa nova ofensiva do capital sobre a produção [...]”, considerando, inclusive, que “o trabalhador terceirizado, por via de regra, possui um estatuto inferior ao do trabalhador primeirizado”¹⁷¹.

No estudo de Silva e Franco, comprovou-se que o terceirizado está submetido à convenção coletiva de trabalho que não reflete o acúmulo da luta histórica travada pelo

¹⁶⁹ DRUCK, 1999, p. 232, 234.

¹⁷⁰ SILVA, Selma Cristina. FRANCO, Tânia. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilidade sindical. In: DRUCK, Maria da Graça. FRANCO, Tânia (Org.) **A Perda da razão social do trabalho** – terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 133.

¹⁷¹ *Ibid.*, p. 134.

sindicato dos trabalhadores da empresa principal, acarretando padrões remuneratórios muito diferentes entre os dois grupos de empregados, além de outros prejuízos aos terceirizados – tais como, a alta rotatividade de mão de obra e o oferecimento, pelas empresas, de condições precárias de trabalho geradoras de acidentes e outros adoecimentos.

A terceirização também afeta os trabalhadores “centrais”, que veem os seus instrumentos de luta – de modo especial a greve – bastante fragilizados, causando vulnerabilidade individual e coletiva dos trabalhadores. Conforme as autoras, a verticalização e a descentralização da fábrica determinam uma extrema fragmentação da representação sindical, criando, por conseguinte, um ambiente político propício para o maior controle e dominação da força de trabalho dividida na mesma unidade fabril.¹⁷²

Na mesma direção, o pesquisador Cunha aponta a natureza da terceirização:

Portanto, mediante a nosso estudo e apresentação acima, concluímos que as novas (e precárias) relações de trabalho envolvendo a terceirização, servem cada vez mais para aprofundar a dicotomia entre capital e trabalho, tendo impactos diretos na já fragilizada classe trabalhadora. Essa relação se torna mais complexa ainda, sobretudo, com o respaldo do Estado que além de incorporar para si as novas formas de organização do trabalho, lançam mão da flexibilização das leis trabalhistas conseguido a duras penas pelas lutas dos trabalhadores nas décadas antecessoras, precarizando, fragilizando, fragmentando, usurpando direitos dos trabalhadores¹⁷³.

Finalmente, cabe destacar a pesquisa de campo da professora Paula Marcelino, que analisou a atuação do movimento sindical com base em ações desenvolvidas por dois sindicatos de Campinas¹⁷⁴ nas duas categorias representadas por essas entidades: trabalhadores terceirizados dentro da Refinaria de Paulínia (Replan) e trabalhadores contratados pela Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas (Funcamp). A pesquisadora observou que a terceirização limita sobremaneira a ação dos sindicatos, tanto pela precariedade das condições de trabalho, quanto pela fragmentação das categorias profissionais:

¹⁷² SILVA; FRANCO, 2007, p. 137.

¹⁷³ CUNHA, Yuri Rodrigues da. Terceirização, reforma do estado e limites do sindicalismo. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA, 5, set. 2013, Londrina. *Anais...* Londrina: UEL, 2013, p. 172-189. Disponível em: <www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v13_yuri_GIII.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2014.

¹⁷⁴ Sindicato dos Trabalhos nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas e Região (Sinticom) e Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região (Seaac)

Terceirização e estrutura sindical, portanto, se inter-relacionam e compõem juntamente com todas as demais investidas do capital sobre o trabalho – desemprego, combate ideológico ao sindicalismo, políticas econômicas de recessão, introdução de tecnologias e formas de gestão poupadoras de força de trabalho, etc. – um quadro nada favorável para ação sindical. Entretanto, a luta política, colocada, por vezes, por interesses que são imediatos e de ordem econômica, pode sobredeterminar a fragmentação concreta dos trabalhadores e construir a classe no sentido forte do termo. Mas, para que isso ocorra, é preciso que o sindicalismo, para o qual o horizonte é uma sociedade sem exploração, tenha como compreensão na luta cotidiana que a classe trabalhadora não se constituía automaticamente, que a luta por interesses específicos de cada categoria não pode descurar do norte maior que é a luta unificada contra o capitalismo e qualquer forma de exploração do trabalho alheio. A luta contra a terceirização do trabalho é, nesse contexto, fundamental¹⁷⁵.

Indubitavelmente, as negociações coletivas são estabelecidas em bases muito distintas. Por via de regra, os trabalhadores terceirizados deixam de ser contemplados por quaisquer das cláusulas aplicáveis aos empregados da empresa principal, embora os instrumentos coletivos das categorias centrais (econômica e profissional) – ao menos em 70% das cláusulas registradas no Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas do Dieese (Sacc-Dieese) – tragam norma autorizadora da terceirização em uma ou várias atividades das empregadoras donas do empreendimento capitalista. Da totalidade desses pactos coletivos reguladores do aval à terceirização, em apenas 30% deles há extensão de um ou outro direito aos trabalhadores terceirizados.¹⁷⁶

A maioria das convenções e acordos coletivos de trabalho limita-se a declarar que as empresas primeiras podem realizar subcontratação de pessoas jurídicas locadoras de mão de obra (terceirização), sem nenhuma menção aos empregados das prestadoras de serviços, muito menos aos seus direitos coletivos ajustados pelas representações do capital e do trabalho. As garantias convencionais dos trabalhadores terceirizados, caso existentes, na compreensão patronal são aquelas pactuadas entre entidades sindicais (patronais e obreiras) exclusivamente de terceirizados, não sendo raro o conteúdo flexibilizante de tais normas em relação ao texto legal, por conta do rebaixamento salarial como parte integrante do negócio que precisa ser bastante lucrativo para as empresas tomadora e prestadora de serviços.

¹⁷⁵ MARCELINO, Paula Regina Pereira. **Terceirização e ação sindical**: a singularidade da reestruturação do capital no Brasil. 2008. 373 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008. p. 312-313.

¹⁷⁶ DEPARTAMENTO..., 2003.

Em virtude desse quadro, nota-se que os trabalhadores terceirizados são praticamente seres “extraterrestres” no dia a dia das empresas para as quais desenvolvem de fato o seu labor: não recebem as vantagens remuneratórias conquistadas pelos seus colegas empregados das primeiras e são discriminados em outras dimensões (direitos imateriais), raramente incomodando o capital que lhes explora – como no caso de eventual ameaça de greve ou de manifestações de semelhante impacto nos cofres das tomadoras de seus serviços.

De igual modo, os sindicatos obreiros principais também ignoram os terceirizados em suas reivindicações ou em outros atos políticos efetivos, sem se dar conta porém do fato de que o grupo de “extraterrestres” – exatamente porque são superexplorados invisíveis –, capturados em sua subjetividade e imersos em uma precariedade salarial absoluta, é mão de obra precária, mansa e barata almejada pelos patrões principais. Pela selvageria trabalhista que lhes é imposta, os trabalhadores terceirizados estão frequentemente sendo chamados para ocupar espaços e departamentos que inicialmente eram intocáveis redutos dos trabalhadores explorados em grau menos elevado.

Quanto menor for o número de empregados “centrais”, mais frágil será o movimento sindical dos trabalhadores. O fortalecimento sindical passa necessariamente pela união de esforços dos dois grupos de trabalhadores em prol da luta consistente em defesa da primarização de todos os terceirizados para dar fim à terceirização como modelo de relação de trabalho triangular e elevar o patamar social dos antigos trabalhadores terceirizados, os quais passarão a ser empregados formais (“centrais”) de quem realmente merece ostentar, nos termos legais, a qualidade de empregador

Inegavelmente, sem jamais relegar os drásticos efeitos do notório rebaixamento salarial imposto aos empregados das empresas terceirizantes, há outra vertente de maior magnitude de ataque ao trabalho pela via da repartição vertical da cadeia produtiva: o desmoronamento sindical, que é o próprio fio condutor da superexploração em diversas dimensões. A pulverização dos trabalhadores e a fragmentação sindical causadas pela terceirização comprometem substancialmente a organização coletiva dos trabalhadores, efetivos ou terceirizados, reduzindo-os a meros personagens sem força suficiente para enfrentar as políticas patronais permanentes direcionadas ao aumento das taxas de lucro mediante maior sacrifício exigido dos donos do trabalho vivo.

A repartição do processo produtivo em vários núcleos pequenos dilacera a noção de

homogeneidade da classe trabalhadora. Uma coisa é organizar milhares de trabalhadores numa mesma base; outra bem mais politicamente tormentosa é conseguir reuni-los em torno de ideais classistas comuns quando já estão separados por dimensões físicas, sindicais e políticas.

Para além dos aspectos econômicos e políticos mais imediatos, a terceirização tem separado trabalhadores vinculados a um mesmo empreendimento capitalista, cujo tratamento dispensado aos terceirizados é notoriamente discriminatório, a ponto de proibir o uso dos mesmos banheiros de seus colegas da empresa tomadora de serviços — ou até mesmo de se dirigirem ao banheiro¹⁷⁷. Direitos fundamentais imateriais — como o respeito à dignidade, à honra, à saúde, à educação e à identidade coletiva — não constituem privilégio de uma ou outra fração de trabalhadores, mas sim verdadeira expressão da luta política por direitos humanos para todos, incluindo, evidentemente, os mais ou menos frágeis do ponto de vista de organização política ou sindical.

Destarte, o mundo dos trabalhadores terceirizados é o da discriminação salarial e sindical e, como seu desdobramento, o da inferioridade no plano do respeito aos seus direitos imateriais. A indiferença com a qual são tratados no ambiente de trabalho os torna — quando não seres extraterrenos, no sentido da invisibilidade social que lhes é dispensada — vítimas de preconceitos manifestados por inúmeros gestos. A proibição a eles imposta de acessar determinados espaços físicos da empresa e a qualidade de serem as vítimas mais frequentes de ofensas verbais dos representantes patronais, entre tantas outras atitudes, compõem o cotidiano laboral dos empregados terceirizados.

Culminando a discriminação, os trabalhadores terceirizados encontram-se quase sempre em uma linha muito tênue entre emprego e desemprego, sendo ameaçados de dispensa pela alta rotatividade de mão de obra vigente no segmento das empresas prestadoras de serviços.

Em tal contexto, a terceirização delimita o espaço laboral dos trabalhadores, que frequentam ambiente que lhes é propositadamente estranho sob variadas matizes, e a temporalidade é outra dimensão capturada pela duração comumente curta do contrato de trabalho do empregado terceirizado. Segundo Cristiano Paixão, “Um dos desdobramentos mais perversos da expansão da terceirização está na seguinte conclusão: o trabalhador terceirizado

¹⁷⁷ FERNANDES, Carlos. **Terceirizados não podem ir ao banheiro**. [online], Fetec/CUT, [201-?]. Disponível em: <<http://www.fetecsp.org.br>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

é um indivíduo sem referência de tempo e espaço — que são as dimensões constitutivas da experiência humana no mundo exterior”¹⁷⁸.

Difundir políticas de respeito aos direitos humanos sem tocar na essência do estranhamento social, que é a própria precariedade do contrato de trabalho subjacente à terceirização, constitui tática discursiva tão frágil quanto o vínculo existente entre o trabalhador terceirizado e as empresas responsáveis pela exploração de sua mão de obra.

5.2 Extrema e degradante precariedade laboral

5.2.1 Trabalho análogo ao de escravo

Se pairava alguma controvérsia acerca da manutenção da natureza imanente ao sistema capitalista de produção – a busca desenfreada pela obtenção de lucro a qualquer custo –, ela se dissipou inteiramente com os elevados números de exploração do trabalho em condição análoga à de escravo na cadeia produtiva de corporações empresariais de grandes centros urbanos do Brasil e do mundo, em pleno século XXI. Outra finalidade não tem a atitude empresarial senão aplicar o redutor máximo nos custos da mão de obra utilizada para produzir coisas para o mercado. Cuida-se exatamente daquilo que Marx chamava de o único impulso vital do capital, “o impulso de valorizar-se, de criar mais-valia, de absorver com sua parte constante, os meios de produção, a maior massa possível de mais-trabalho”¹⁷⁹.

Permeado por uma cultura dotada de fortes traços escravocratas nas relações de trabalho, largamente disseminada entre as gerações burguesas por meio de atitudes, gestos e iniciativas, o Brasil teve, nas últimas décadas, um aumento muito significativo de denúncias e flagrantes de pessoas trabalhando em condições análogas às de escravo.

Desde logo, cabe assinalar que a escravidão contemporânea não se confunde com o sistema escravista que vigorou por mais de três séculos, quando os negros e índios foram reduzidos à condição do “nada” humano, sequestrados, traficados, escravizados, acorrentados, molestados, estuprados, chicoteados, humilhados, enfim, trucidados pelo regime econômico da exploração de mão de obra, em nome da obtenção de lucro para a matriz incipientemente capitalista.

¹⁷⁸ PAIXÃO, Cristiano. Terceirização: o trabalho como mercadoria. **Constituição & Democracia**, Brasília, n. 3, p. 8-9, mar. 2006.

¹⁷⁹ MARX, 1996, p. 347.

O trabalhador em condição análoga à de escravo, na atualidade, não é fisicamente chicoteado. Entretanto, não raro, no campo, apanha, foge ou morre, não tendo a sua família sequer o direito de sepultá-lo. Na área rural, por exemplo, ele é aliciado para trabalhar em local bem distante de sua residência, com o intuito de desenvolver serviços forçados na mais absoluta precariedade, isto é, sem salários, carteira assinada, alojamentos decentes, instalações sanitárias adequadas, água potável e equipamentos de proteção para desempenhar as suas funções. Muitas vezes não tem nenhum direito trabalhista pago espontaneamente pelo empregador, nem mesmo o salário mensal; o trabalhador já chega ao local da prestação laboral devendo ao patrão, por força dos custos da viagem empreendida de sua cidade para a “senzala moderna”. A sua dívida jamais será paga, pois, para se alimentar, precisa adquirir alimentos no armazém do empregador, cujos preços são elevadíssimos no ilegal sistema de *truck system* implantado na fazenda.

A ausência de coação física ou de limitação do direito de ir e vir do empregado, por si só, não desnatura o trabalho escravo contemporâneo. Desde que estejam presentes as condições degradantes (ao menos uma das figuras), haverá trabalho análogo ao de escravo, com jornadas extenuantes e intensivas, retenção de salários por descontos de dívida do trabalhador, ambiente laboral inóspito propício ao adoecimento laboral, trabalho forçado, restrição à liberdade de locomoção do empregado, etc.¹⁸⁰

¹⁸⁰ De acordo com a conceituação da Organização Internacional do Trabalho em torno do tema, amplamente aceito na comunidade jurídica internacional, o governo brasileiro (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE) entende que “Malgrado as diversas denominações, qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo. A degradação mencionada vai desde o constrangimento físico e/ou moral a que é submetido o trabalhador – seja na deturpação das formas de contratação e do consentimento do trabalhador ao celebrar o vínculo, seja na impossibilidade desse trabalhador de extinguir o vínculo conforme sua vontade, no momento e pelas razões que entender apropriadas – até as péssimas condições de trabalho e de remuneração: alojamentos sem condições de habitação, falta de instalações sanitárias e de água potável, falta de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual e de boas condições de saúde, higiene e segurança no trabalho; jornadas exaustivas; remuneração irregular, promoção do endividamento pela venda de mercadorias aos trabalhadores (*truck system*). Assim, ao contrário do estereótipo que surge no imaginário da maioria das pessoas, no qual o trabalho escravo é ilustrado pelo trabalhador acorrentado, morando na senzala, açoitado e ameaçado constantemente, o trabalho em condição análoga à de escravo não se caracteriza apenas pela restrição da liberdade de ir e vir, pelo trabalho forçado ou pelo endividamento ilegal, mas também pelas más condições de trabalho impostas ao trabalhador. À luz do art. 149, do Código Penal, verifica-se que, de forma simplificada, o trabalho em condição análoga à de escravo é tipificado penalmente diante de quatro condutas específicas: a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Cada um dos modos de execução, embora seja caracterizado de maneira distinta, pode ser verificado, na realidade das relações de trabalho combinados entre si. Mencione-se, como citado, que o trabalho forçado não inicia, necessariamente, na contratação/arregimentação. Na maioria dos casos

Engana-se quem pensa estar o trabalho em condições análogas às de escravo limitado ao campo brasileiro: essa é apenas a primeira face mais visível do início dos anos 2000 da superexploração da força de trabalho humana.

Inicialmente, é relevante frisar que os capitalistas diversificaram os seus investimentos entre os inúmeros setores econômicos: muito dos burgueses no Brasil com um pé na indústria ou no mundo financeiro e o outro pé na agricultura e pecuária, na grande fazenda para a qual os homens do mercado capitalista se deslocam levemente nos dias de descanso em seus jatinhos ou helicópteros para também conferirem *in loco* o andamento da boiada e da terra. As grandes fazendas instaladas no Brasil, por via de regra, pertencem a frações da burguesia industrial, financeira ou comercial. Logo, o trabalho análogo ao de escravo no campo não se restringe à ação dos “rudes” fazendeiros que vivem exclusivamente dos frutos extraídos das atividades rurícolas. Ainda cabe acentuar que inúmeros produtos extraídos do campo integram, depois, a cadeia produtiva industrial.

Outra “descoberta” mais recente dá conta da disseminação do trabalho análogo ao de escravo nos grandes centros urbanos brasileiros, com maior ênfase desse tipo de relação laboral na indústria têxtil da confecção do vestuário de grifes famosas e na área da construção civil ligada ao desenvolvimento de grande obras públicas tocadas por empreiteiras e de prédios residenciais edificadas por construtoras. Seus principais clientes são integrantes da classe média alta brasileira, o que tem demandado – conforme várias reportagens jornalísticas – intenso recrutamento de trabalhadores em localidades e países diversos para o calvário urbano da paradoxal modernidade nacional, capaz de restabelecer, vestida de outra roupagem, selvagens formas de exploração do trabalho vivo para conviver “harmonicamente” ao lado da polivalência cibernética exaltada como sinal destacado da “pós-modernidade”.

Contabilizados apenas os casos oficialmente registrados entre 1995 e 2012, foram encontradas quase quarenta mil pessoas trabalhando em condições análogas às de escravo no Brasil, segundo se deflui da Tabela 8.

verificados, é a própria condição de vida do trabalhador o elemento 'coercitivo' utilizado na arregimentação. A situação de miséria do obreiro é que o leva espontaneamente à aceitação das condições de trabalho propostas. Ela é estímulo para o estabelecimento da relação e costuma ser a origem da escravidão por dívida, já que, via de regra, no momento da 'contratação', o obreiro recebe antecipação em dinheiro com o objetivo de suprir minimamente a família por um pequeno período ou com o fim de quitar dívidas com alimentação e estada nas pensões, onde permanece à espera de trabalho”. (BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília: MTE, 2011. p. 12-13, grifo nosso. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br>>. Acesso em: 28 jul. 2014).

Tabela 8 – Operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo (1995-2012)

Ano	Operações	Estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores regatados	Indenização	Als lavrados
1995	11	77	84	N.D.	906
1996	26	219	425	N.D.	1.751
1997	20	95	394	N.D.	796
1998	17	47	159	N.D.	282
1999	19	56	725	N.D.	411
2000	25	88	516	R\$472.849,69	522
2001	29	149	1.305	R\$957.936,46	796
2002	30	85	2.285	R\$2.084.406,41	621
2003	67	188	5.223	R\$6.085.918,49	1.433
2004	72	276	2.887	R\$4.905.613,13	2.465
2005	85	189	4.348	R\$7.820.211,26	2.286
2006	109	209	3.417	R\$6.299.650,53	2.772
2007	116	206	5.999	R\$9.914.276,59	3.139
2008	158	301	5.016	R\$9.011.762,84	4.892
2009	156	350	3.769	R\$5.908.897,07	4.535
2010	142	310	2.628	R\$8.786.424,89	3.976
2011	170	341	2.485	R\$6.159.707,42	4.493
2012	141	255	2.750	R\$9.676.387,36	3.753
TOTAL	1.393	3.441	44.415	R\$78.084.042,14	39.829

Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Quando geral das operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo (1995 a 2012)**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3DCADFC3013EE7228E9E6B75/Quadro%201995%20X%202012.%20Internet.%20Atualizado%2027.05.2013.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2014.

ND: Não disponível (dados não computados à época)

Embora não haja elementos para estimar um número mais realista da quantidade de trabalhadores atingidos pela escravidão contemporânea no Brasil, é possível dizer, com base nos altos índices de descumprimento da legislação trabalhista, da selvageria das relações de

trabalho no campo, das formas radicais de precarização laboral inseridas no cotidiano das cidades. Saliente-se que a fiscalização do trabalho atua dentro de estreitíssimos limites materiais e estruturais e que os dados da Tabela 8 captam somente parte do quadro geral de redução de empregados à condição análoga à de escravo.

Inúmeras notícias veiculadas pela mídia eletrônica, algumas delas divulgadas inclusive pelos meios de comunicação oligopolizados pertencentes a detentores de fatias expressivas de capital, têm descrito operações conduzidas por agentes do Estado responsáveis pelo flagrante de trabalho escravo em empresas que se valem primordialmente da terceirização para executar o seu processo produtivo¹⁸¹. São operações de auditores-fiscais do trabalho, do MTE, em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Federal – bem como procedimentos e ações ajuizadas pelo MPT e decisões de juízes da Justiça do Trabalho –, expondo o vínculo existente entre os flagrantes de trabalho escravo contemporâneo e a terceirização, interna e externa.

O professor Vítor Araújo Filgueiras, pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp (Cesit-Unicamp) e auditor-fiscal do trabalho, no ensaio denominado *Terceirização e Trabalho Análogo ao Escravo: coincidência?*, apresenta os quantitativos desta relação (Tabela 9).

Tabela 9 – Trabalhadores em condição análoga à de escravos no Brasil (informações concernentes aos dez maiores resgates em cada ano)

Ano	Dos 10 casos, quantos envolveram terceirizados?	Terceirizados resgatados	Contratados diretos resgatados	TOTAL de resgatados
2010	9	891	47	938
2011	9	554	368	922
2012	10	947	0	947
2013	8	606	140	746
TOTAL	36	2998	555	3553

Fonte: FILGUEIRAS, Vítor Araújo. **Terceirização e trabalho análogo só escravo: coincidência?** [online], 2014. Disponível em: <http://indicadoresderegulacaodoemprego.blogspot.com.br/p/terceirizacao_10.html>. Acesso em: 26 jul. 2014.

¹⁸¹ Essas notícias serão tratadas na próxima subseção (5.2.1).

Para chegar a tais números, Filgueiras teve acesso a todos os documentos relativos às operações deflagradas pela fiscalização do trabalho (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – Detrae, do MTE) em que houve flagrante de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo, sem escolher um ou outro caso. Considerou, para essa aferição, apenas a terceirização tradicionalmente considerada ilegal, como se dá, por exemplo, com a figura do “gato” na área rural.¹⁸²

Em que pese a timidez do conceito de terceirização escolhido como critério para a pesquisa – fato reconhecido pelo próprio autor da investigação, uma vez que considerou para esse fim apenas as escancaradas fraudes praticadas por meio de intermediários sequer estabelecidos como pessoas jurídicas –, os números da Tabela 9 atestam que o trabalho escravo contemporâneo tem na terceirização um de seus sustentáculos. Caso o critério da pesquisa tivesse considerado a terceirização como de fato ela é, em sua concepção sociológica e jurídica, os números do trabalho escravo contemporâneo e da terceirização, em tese, poderiam estar ainda mais próximos.

Dos casos flagrados de utilização de trabalho análogo ao de escravo – durante quatro anos (2010 a 2013) – 90% deles envolvia havia terceirização de mão de obra (intermediário irregular e “gato” no campo). Entre os resgatados pela fiscalização do trabalho, mais de 80% desse contingente eram de trabalhadores terceirizados. Traduzindo: o trabalho escravo contemporâneo flagrado pelo Estado brasileiro encontra-se vinculado ao modelo de relação de trabalho que prestigia a terceirização, cujos percentuais de 90% (para casos) e 80% (para trabalhadores resgatados) evidenciam a união indissolúvel firmada entre uma velha chaga da sociedade brasileira e uma prática “moderna”, quase silenciosa, de aniquilar direitos sociais da classe trabalhadora.

Em audiência realizada na Câmara dos Deputados no dia 14 de setembro de 2011, o representante do MTE, auditor-fiscal Luís Alexandre de Faria, declarou que “os maiores problemas com relação a trabalho escravo no Brasil estão diretamente ligados às cadeias de vestuário e da construção civil”¹⁸³. No meio rural, destaque-se, também há expressivo trabalho análogo ao de escravo, segmento econômico pioneiro na utilização do labor degradante, a

¹⁸² Mais detalhes sobre os critérios da pesquisa, *vide* FILGUEIRAS, 2014.

¹⁸³ BRASIL. Câmara dos Deputados. Ministério: maiores problemas de trabalho escravo estão nos têxteis e na construção civil. **Rádio Câmara**, Brasília [online], 14 set. 2011. Disponível em: <ww2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/202541-MINISTERIO-MAIORES-PROBLEMAS-DE-TRABALHO-ESCRAVO-ESTAO-NOS-TEXTEIS-E-NA-CONSTRUCAO-CIVIL.html>. Acesso em: 28 jul. 2014.

ponto de ter sido aprovada recentemente Emenda Constitucional – depois de mais de uma década de tramitação da matéria nas duas casas legislativas federais – autorizando a expropriação das terras onde for constatado o trabalho forçado.¹⁸⁴

5.2.1.1 Trabalho escravo contemporâneo na construção civil: as grandes obras públicas e os prédios residenciais edificadas para a comercialização entre consumidores de alta renda – o tijolo que oprime

Nos exatos moldes de práticas comuns na construção civil brasileira, nota-se que a cidade de Belo Horizonte também foi alastrada pelo trabalho degradante em seus canteiros de obras destinadas ao público de renda mais elevada. Em um desses casos selecionados, a empresa JGR Engenharia, na edificação de prédios residenciais no Bairro Buritis, adotou o modelo econômico de terceirização das atividades nucleares do processo produtivo, contratando, para tanto, o “Gato Seco” com a finalidade de conferir aparência à celebração de contrato de subempreitada com a referida figura. Reportagem dos jornalistas Mateus Pereira, Luiz Ribeiro e Grasielle Castro, lançada em veículo de comunicação de empresa integrante do grupo “Diários Associados”, é por demais elucidativa a respeito do modo de atuação das grandes empreiteiras, construtoras e incorporadoras, conforme trechos transcritos em nota de rodapé¹⁸⁵.

Qualificado ou nominado no ambiente de trabalho como “Gato Seco”, o intermediário é apenas um trabalhador mais astuto da construção civil, que na maioria das vezes é pouco solidário com a sua classe. Ele aceita até a mais sórdida imposição patronal, travestindo-se, por exemplo, de subempreiteiro da obra para isentar as construtoras e incorporadoras do cumprimento da legislação trabalhista, isto é, para deixar pairando sobre todos uma névoa de dúvidas a respeito da relação de trabalho e, por via de consequência, estabelecer abissal distância entre os seus colegas de profissão e os verdadeiros donos do negócio habitacional – rentável tanto para as empresas do ramo da construção civil, quanto para os investidores ou rentistas adquirentes daquelas unidades residenciais.

¹⁸⁴ Trata-se da “PEC do trabalho escravo”, agora Emenda Constitucional n. 81, de 2014.

¹⁸⁵ PARREIRAS, Mateus; RIBEIRO, Luiz; CASTRO, Grasielle. Trabalho escravo no Brasil agora é terceirizado. **Jornal Estado de Minas**, [online], 14 maio 2013. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2013/05/14/internas_economia,386873/trabalho-escravo-no-brasil-agora-e-terceirizado.shtml>. Acesso em: 29 jul. 2014.

Ciente do seu papel na trama montada pela construtora, o “Gato Seco” é rápido na ação de camuflar o ambiente de trabalho quando chega ao canteiro de obras o representante da fiscalização do trabalho. Sob o comando da verdadeira empregadora de todos os trabalhadores, o intermediário retira rapidamente o “seu pessoal” do local de trabalho ou passa a narrar fantasias que lhes foram ensinadas pelos seus patrões. Quando não é mais possível aumentar a perna da estória, o “Gato Seco” diz ser o empregador dos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo, como se ele reunisse condições efetivas para assumir tamanha responsabilidade econômica e social.

O “Gato Seco” é a realidade de parte expressiva das relações de trabalho desenvolvidas no âmbito da construção civil, cujos arremedos de terceirização criam um ambiente de trabalho permeado pela superexploração da força de trabalho, com o recrutamento de humildes trabalhadores em suas localidades de origem para enfrentarem condições degradantes, tais como, instalações precárias e insalubres em locais inóspitos sem condições de higiene, espaços físicos minúsculos para o descanso, jornadas exaustivas e intensas, retenção de salários por dívidas fictícias, alimentação estragada ou pouco nutritiva, além de chantagens, ameaças e repressão.

Entre dezenas de flagrantes de trabalho em condições análogas à de escravo noticiadas pela imprensa, há empreiteiras de grandes obras públicas e construtoras residenciais consagradas nas cidades em que atuam.¹⁸⁶

¹⁸⁶ A construção civil brasileira parece lutar com unhas e dentes afiados para assumir a liderança – se é que já não detém o nada honroso posto – na utilização do trabalho escravo contemporâneo, valendo-se da terceirização praticada mediante acerto com pedreiros, eletricitas e mestres aspirantes a empresários, quando, na verdade, são esses trabalhadores mais astutos apenas encarregados das construtoras falsamente tratados como subempreiteiros. Entre tantos outros casos noticiados pela imprensa, segue a relação de algumas das empresas flagradas, investigadas ou processadas em decorrência da ação sonegatória da dignidade humana trabalhadora, bem como as respectivas referências para as reportagens completas:

1) OAS, na obra de ampliação do **Aeroporto de Guarulhos**, em setembro de 2013, quando foram resgatados pelo MTE 111 homens laborando em condições análogas às de escravo – incluindo 6 índios – por intermédio de agente terceirizante. Segundo a construtora, a contratação do pessoal foi feita por intermediários, não tendo relação com o episódio. (*Vide* WROBLESKI, 2013a).

2) Construtora Racional, na obra de reforma do **Hospital Oswaldo Cruz** em São Paulo, tendo sido flagrado pelo MTE, em maio de 2012, o trabalho de 11 trabalhadores maranhenses, entre pedreiros e serventes, recrutados por agenciador em sua terra de origem para trabalhar em São Paulo em condições análogas às de escravo. (*Vide* CONSTRUTORA..., 2012).

3) Banco do Brasil e empreiteiras CSO Engenharia e Construtora Lima, no desenvolvimento de obras do programa "**Minha Casa, Minha Vida**", tendo o MPT ajuizado ação civil pública contra o Banco do Brasil e as empreiteiras por considerar que o "BB tem responsabilidade no caso por ser o agente executor das obras, devido aos financiamentos que faz às construtoras e empreiteiras ligadas ao Minha Casa, Minha Vida", nas quais o órgão ministerial diz ter encontrado pessoas trabalhando, através de agente intermediador, em condições análogas às de escravo. Foram resgatados 24 trabalhadores em obras na cidade de Feira de Santana, no dia 13.03.2013." Naquele momento, foram lavrados autos de infração contra a CSO Engenharia, que,

Virou regra na construção civil contar com mão de obra precária. O trabalho escravo contemporâneo e a terceirização caminham juntos, pelo impulso do lucro, em obras residenciais destinadas ao público detentor de maior poder aquisitivo, na construção das minúsculas e modestas casas levantadas na periferia, adquiridas majoritariamente pela classe trabalhadora (no projeto governamental “Minha Casa, Minha Vida”), nas grandes obras públicas (aeroportos, usinas, portos, estradas, estádios, etc.) e em obras dos mais diversos portes executadas no meio urbano.

segundo o MPT, teria subcontratado a Construtora Lima, responsável por aliciar o grupo de 24 vítimas, para terceirizar – de forma irregular – parte dos serviços da obra". (*Vide* BB É ALVO..., [2013?]).

4) Construtora Dória, de Curitiba (PR), em obra em **Condomínio residencial em Curitiba**, e a **empresa subcontratada (terceirizante), Pontual Empreendimentos e Construção Ltda**, tendo sido flagrado trabalho escravo contemporâneo ali no dia 19.05.2010, quando foram resgatados 33 migrantes do Nordeste, entre eles um menor de 18 anos. A construtora principal atribuiu a responsabilidade pelo ocorrido à empresa terceirizante (aliciadora de mão de obra); mas, diante da atuação da fiscalização do MTE e do MPT-PR, pagou ela própria as verbas devidas aos empregados. (*Vide* PYL; ROCHA, 2010).

5) Concessionária Rodoviária do Tietê, tendo como subcontratadas (terceirizantes), em sucessivas subcontratações (“quarteirização”, “quinterização”, etc.), as **empresas Jair Nunes Construções-ME e Construtora House Capanema e Construtora Artin Ltda**, para obras do pedágio no Estado de São Paulo (praça de pedágio), tendo a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região encontrado e resgatado 12 trabalhadores, entre pedreiros e ajudantes, em dezembro de 2009, com diversas irregularidades, desde a ausência de alimentação dos empregados recrutados de outra unidade da federação para trabalhar em São Paulo à realização de jornadas exaustivas, entre outras tantas irregularidades. (*Vide* PYL, 2009a).

6) Claro telefônica contratou a multinacional **Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações**, que subcontratou a empresa **Bell Construções Ltda**. Esta última fez uso do “gato – intermediário na contratação da mão de obra –, que prometeu aos trabalhadores bom salário e ainda disse que havia a possibilidade de posterior contratação pela empresa”, ou seja, para as três empresas, a responsabilidade pela escravidão contemporânea é do “gato” sem nome, serviços os quais estavam sendo executados em obra de escavação para ampliar a rede da empresa de telefonia celular. A fiscalização do MTE, ao lado do MPT, no dia 15 de dezembro de 2010, encontrou e resgatou 17 trabalhadores em condições análogas às de escravo, os quais tinham sido aliciados no Norte do Estado do Rio de Janeiro para trabalhar na capital carioca. (*Vide* PYL, 2009b).

7) Brookfield, Enccamp e Construsilva foram flagradas, em operação conjunta do MTE e MPT, fazendo uso de trabalho escravo contemporâneo na cidade do Rio de Janeiro, no dia 12 de outubro de 2013, em obras do programa governamental Minha Casa, Minha Vida, cujos trabalhadores resgatados na operação – em número de 16, sendo 13 ligados à **Brookfield** e 3 à **Enccamp** – relataram a total precariedade laboral e o caráter degradante das condições gerais de trabalho. Para as grandes construtoras, a culpa de tudo isso é exclusivamente da empresa menor, a terceirizante **Construsilva**, senão vejamos a resposta dada pelos seus representantes: “as empresas confirmaram o pagamento das indenizações, mas procuraram responsabilizar a Construsilva, empresa terceirizada que subcontratou os trabalhadores, pela situação encontrada. Em nota, a Brookfield ressaltou que “cumpra as leis trabalhistas e as diretrizes estabelecidas pelas normas de medicina e segurança do trabalho e que busca promover constantes melhorias no ambiente de suas obras, envolvendo tanto seus colaboradores como seus fornecedores”. (*Vide* WROBLESKI, 2013b).

8) Grupo Odebrecht é réu em ação civil pública movida pelo MPT (Processo n. 0010230-31.2014.5.15.00749), na qual se requer a condenação da empresa em R\$500 milhões por dano moral coletivo, pelo aliciamento, tráfico e escravização de trabalhadores em diversas unidades da federação para laborar em condições degradantes em Angola, tudo por intermédio de empresa terceirizante (prestadora de serviços), **Pirâmide Assistência Técnica Ltda**. (formalmente, uma prestadora de serviços da **Biocom**). “O Ministério Público do Trabalho (MPT) em Araraquara (SP) pede na Justiça a condenação do **grupo Odebrecht** em R\$500 milhões por dano moral coletivo. A empresa é acusada de submeter trabalhadores à condição análoga à de escravo em construção de usina de cana-de-açúcar em Angola, na África. O grupo, formado pela

Depois de erguidas as obras, muitas delas passam a ser utilizadas para fins nobres, mas as marcas da opressão escravista-terceirizante permanecerão para sempre no corpo e, principalmente, na alma estilhaçada dos trabalhadores responsáveis pela construção civil de prédios, casas, usinas, aeroportos, estádios, estradas e outras edificações.

Definitivamente, há o tijolo que oprime: o tijolo manchado do sangue arrancado a cada dia de labuta em condições degradantes de trabalho.

5.2.1.2 *Trabalho escravo contemporâneo na indústria têxtil: as grifes mundiais, suas modas degradantes e o luxo gerado pelo trabalho humano tratado como lixo*

Embora o trabalho em condições análogas às de escravo escorada no artifício da terceirização não tenha inaugurado no setor têxtil do vestuário, a marca Zara de propriedade do grupo espanhol Inditex, ao ser flagrada em três operações distintas realizadas pela fiscalização do trabalho na cidade de São Paulo no ano de 2011, expôs com maior clareza

Construtora Norberto Odebrecht S.A., pela **Olex Importação e Exportação S.A.** e pela **Odebrecht Agroindustrial S.A. (antes chamada ETH Bioenergia)**, também responde por aliciamento e tráfico nacional e internacional de seres humanos. Na obra havia, em média, 400 trabalhadores registrados em Américo Brasiliense pela **Pirâmide**. Resultados de exames médicos de trabalhadores que retornaram de Angola, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Américo Brasiliense, mostram que vários operários apresentaram febre, dor de cabeça, dor abdominal, diarreia, náuseas, fezes com sangue, emagrecimento, e alguns apresentaram suspeita de febre tifoide". (*Vide* BRASIL, 2014).

9) A construtora **MRV** foi inserida na "lista suja" do MTE, pela utilização de trabalho em condições análogas às de escravo em duas ocasiões, sempre em decorrência da subcontratação de empresas menores ou pessoas físicas para atuarem como intermediários (entes terceirizantes): "A MRV foi reinserida no cadastro por conta de um flagrante na construção do edifício Cosmopolitan, em Curitiba (PR), onde 11 trabalhadores foram resgatados em 2011. A primeira vez que a construtora entrou na relação foi em julho deste ano por conta de flagrantes nas obras dos condomínios Parque Borghesi, em Bauru, e Residencial Beach Park, em Americana, no interior paulista". (*Vide* SAKAMOTO, 2012).

10) **Camargo Corrêa, Patrimar, Masb e Tecco** foram flagradas pela fiscalização do MTE em parceria com o MPT, em maio de 2012, segundo assinala o Sindicato Marreta que também acompanhou a operação, fazendo uso de trabalho degradante, submetendo trabalhadores oriundos da Bahia ao trabalho em condições análogas às de escravo, na construção de prédios residenciais luxuosos nos bairros de Buritis e Belvedere (Belo Horizonte) e em Nova Lima, mediante terceirização("gato"): "As empresas descumprem a legislação trabalhista pagando salários com valores abaixo da convenção coletiva vigente; os 'gatos' obrigam os trabalhadores a assinarem recibos com valores acima do que efetivamente recebem, são descontadas as passagens de vinda para Belo Horizonte e também as de volta, e pelas contas dos 'gatos', em conluio com as grandes empresas, os trabalhadores sempre estão devendo a firma. Os trabalhadores são impedidos de bater o cartão de ponto no caso das horas-extras que são anotadas pelos encarregados a parte e depois sofrem desfalque no pagamento. Os operários que em sua maioria são aliciados na Bahia (cidades de Araci/Serrinha/Coité/Euclides da Cunha) vivem em situação desumana e são submetidos a trabalho escravo nas obras do luxuoso empreendimento da Camargo Corrêa – 'Acquaclub' – Rua Manila, 255 – bairro Buritis (três torres de 20 andares com 384 unidades – vasta área verde, piscinas, quadras, churrasqueiras, fitness, saunas, salão de festas, etc.) e outras grandes e luxuosas obras do Belvedere e Nova Lima". (*Vide* FLAGRANTE..., [201-?]).

para o Brasil e para o mundo o processo globalizado de fabricação das roupas de grife expostas nas vitrines das lojas de *shoppings*. O luxo que sai do trabalho humano tratado como lixo ficou evidenciado pelo método aplicado pela Zara em sua cadeia produtiva totalmente terceirizada, que tem início com o tráfico de humildes trabalhadores de países cujas economias são extremamente frágeis, até atingir o seu apogeu de degradação humana na submissão de todos eles ao horror das condições análogas às de escravo.

Relato jornalístico de 2011 diz muito a respeito do perfil social dos donos da marca Zara, do grupo espanhol Inditex, quanto ao modo de acumular riquezas pela exploração predatória da força de trabalho, recorrendo os hábeis capitalistas à terceirização como tentativa inútil de manter as mãos limpas depois de deixar o sangue laboral escorrer nas principais etapas da confecção de suas caras roupas de grife manchada pelo trabalho escravo contemporâneo, senão vejamos trechos longos da matéria realizada pelo Repórter Brasil:

Em recente operação que fiscalizou oficinas subcontratadas de fabricante de roupas da Zara, 15 pessoas, incluindo uma adolescente de 14 anos, foram libertadas de trabalho escravo contemporâneo em plena capital paulista.

Nem uma, nem duas. Por três vezes, equipes de fiscalização trabalhista flagraram trabalhadores estrangeiros submetidos a condições análogas à escravidão produzindo peças de roupa da badalada marca internacional Zara, do grupo espanhol Inditex.

Na mais recente operação que vasculhou subcontratadas de uma das principais 'fornecedoras' da rede, 15 pessoas, incluindo uma adolescente de apenas 14 anos foram libertadas de escravidão contemporânea de duas oficinas – uma localizada no Centro da capital paulista e outra na Zona Norte.

A investigação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP) – que culminou na inspeção realizada no final de junho – se iniciou a partir de uma outra fiscalização realizada em Americana (SP), no interior, ainda em maio. Na ocasião, 52 trabalhadores foram encontrados em condições degradantes; parte do grupo costurava calças da Zara.

'Por se tratar de uma grande marca, que está no mundo todo, a ação se torna exemplar e educativa para todo o setor', coloca Giuliana Cassiano Orlandi, auditora fiscal que participou de todas as etapas da fiscalização [...].

A ação, complementa Giuliana, serve também para mostrar a proximidade da escravidão com pessoas comuns, por meio dos hábitos de consumo. 'Mesmo um produto de qualidade, comprado no *shopping center*, pode ter sido feito por trabalhadores vítimas de trabalho escravo'.

O quadro encontrado pelos agentes do poder público, e acompanhado pela **Repórter Brasil**, incluía contratações completamente ilegais, trabalho infantil, condições degradantes, jornadas exaustivas de até 16h diárias e cerceamento de liberdade (seja pela cobrança e desconto irregular de dívidas dos salários, o *truck system*, seja pela proibição de deixar o local de trabalho sem prévia autorização) [...]

Quem vê as blusas de tecidos finos e as calças da estação nas vitrines das lojas da Zara não imagina que algumas delas foram feitas em ambientes apertados, sem ventilação, sujos, com crianças circulando entre as máquinas de costura e a fiação elétrica toda exposta. Principalmente porque as peças custam caro. Por fora, as oficinas parecem residências, mas todas têm em comum as poucas janelas, quase sempre fechadas. Tecidos escuros pendurados impedem a visão do que acontece do lado de dentro das células de produção têxtil ocultas e improvisadas.

As vítimas libertadas pela fiscalização foram aliciadas na Bolívia e no Peru, país de origem de apenas uma das costureiras encontradas. Em busca de melhores condições de vida, deixam os seus países em busca do 'sonho brasileiro'. Quando chegam aqui, geralmente têm que trabalhar inicialmente por meses, em longas jornadas, apenas para quitar os valores referentes ao custo de transporte para o Brasil. Durante a operação, auditores fiscais apreenderam dois cadernos com anotações de dívidas referentes à 'passagem' e a 'documentos', além de 'vales' que faziam com que o empregado aumentasse ainda mais a sua dívida. Os cadernos mostram alguns dos salários recebidos pelos empregados: de R\$ 274 a R\$ 460, bem menos que o salário mínimo vigente no país, que é de R\$ 545.

As oficinas de costura inspecionadas não respeitavam nenhuma norma referente à Saúde e Segurança do Trabalho. Além da sujeira, os trabalhadores conviviam com o perigo iminente de incêndio, que poderia tomar grandes proporções devido à grande quantidade de tecidos espalhados pelo chão e à ausência de janelas, além da falta de extintores. Após um dia extenuante de trabalho, os costureiros e seus filhos eram obrigados a tomar banho frio. Os chuveiros permaneciam desligados para evitar a sobrecarga nas instalações elétricas, feitas sem nenhum cuidado.

As cadeiras nas quais os trabalhadores passavam sentados por mais de 12 horas diárias eram completamente improvisadas. Alguns colocavam espumas para torná-las mais confortáveis. As máquinas de costura não possuíam aterramento e tinham a correia toda exposta [...]. O descuido com o equipamento fundamental de qualquer confecção ameaçava especialmente as crianças, que circulavam pelo ambiente poderiam ser gravemente feridas (dedos das mãos decepados ou até escalpelamento).

Para Giuliana, a superexploração dos empregados, que têm seus direitos laborais e previdenciários negados, é motivada essencialmente pelo aumento das margens de lucro. 'Com isso, há uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping social*, uma vantagem econômica indevida no contexto da competição no mercado, uma concorrência desleal'.

[...] No momento da fiscalização, os empregados finalizavam blusas da Coleção Primavera-Verão da Zara, na cor azul e laranja [...]. Para cada peça feita, o dono da oficina recebia R\$ 7. Os costureiros declararam que recebiam, em média, R\$ 2 por peça costurada. No dia seguinte à ação, 27 de junho, a reportagem foi até uma loja da Zara na Zona Oeste de São Paulo (SP), e encontrou uma blusa semelhante, fabricada originalmente na Espanha, sendo vendida por R\$ 139.

[...] Da outra oficina localizada em movimentada avenida do Centro, foram resgatadas nove pessoas que produziam uma blusa feminina e vestidos para a mesma coleção Primavera-Verão da Zara.

A intermediária AHA (que também utilizava a razão social SIG Indústria e Comércio de Roupas Ltda.) pagava cerca de R\$ 7 por cada peça para a dona da oficina, que repassava R\$ 2 aos trabalhadores. Peça semelhante a que estava sendo confeccionada foi encontrada em loja da marca com o preço de venda de R\$ 139.

Uma jovem de 20 anos, vinda do Peru, disse à reportagem que chegou a costurar 50 vestidos em um único dia [...].

[...] A oficina e um dos quartos, onde dormiam dois trabalhadores e duas crianças, foram interditados. A fiação elétrica estava totalmente exposta e havia possibilidade de curto-circuito. Os trabalhadores declararam trabalhar das 7h30 às 20h, com uma hora de almoço, de segunda à sexta-feira. Aos sábados, o trabalho seguia até às 13h. Um trabalhador relatou que a jornada chegava a se estender até às 22h.

[...] A Zara foi avisada do flagrante no momento da ação pelos auditores-fiscais e convidada a ir até a oficina de costura, mas não compareceu. No dia seguinte, compareceram à sede da SRTE/SP dois diretores, que não quiseram participar da reunião de exposição dos fatos. Até o advogado da empresa foi embora sem ver as fotos da situação encontrada. Somente duas advogadas da AHA (que no início da reunião se apresentaram como enviadas dos donos das oficinas e até dos trabalhadores) participaram da reunião com os auditores.

[...] A Inditex – que é dona da Zara e de outras marcas de roupa com milhares de lojas espalhadas mundo afora – classificou o caso envolvendo a AHA e as oficinas subcontratadas como 'terceirização não autorizada' que 'violou seriamente' o Código de Conduta para Fabricantes [...].

A Inditex prevê seguir crescendo no Brasil com a abertura de novas lojas a curto, médio e longo prazo.

*A jornalista da Repórter Brasil acompanhou a fiscalização da SRTE/SP como parte dos compromissos assumidos no Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confeccões.*¹⁸⁷

¹⁸⁷ PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. **Repórter**

Após a leitura dos trechos da matéria do Repórter Brasil, que retrata o modelo adotado pelas grifes internacionais do vestuário em suas relações de trabalho no processo produtivo, tem-se a sensação de retroceder ao período da II Revolução Industrial, ao menos quanto a algumas das condições dispensadas aos trabalhadores no curso do desempenho de suas atividades no setor têxtil.

Trabalho infantil e feminino degradantes, jornadas diárias de 16 horas, ambiente laboral propício a adoecimentos laborais e a todo tipo de tragédia, alimentação e habitação precárias, salários irrisórios, privação da liberdade de locomoção, miséria social dos empregados, tráfico de trabalhadores, opressão e repressão patronais levam à Zara a ser uma empresa do grupo econômico Inditex moldada na mentalidade capitalista do século XIX.

Qualquer confronto entre os relatos feitos por Marx e Hüberman sobre as condições de trabalho oferecidas aos empregados na época da consolidação do capitalismo industrial – relatos esses realizados, inclusive, com base no conteúdo de publicações dos periódicos da burguesia inglesa e nas atas dos julgamentos de conflitos trabalhistas pelos tribunais – e a matéria do Repórter Brasil sobre o caso Zara revelará quão parecidas são as práticas dos velhos e novos capitalistas.

Para a obtenção do lucro, vale tudo. Quanto mais elevado o nível da exploração do trabalho vivo, maior será a vantagem econômica alcançada pelo selvagem explorador frente aos seus concorrentes neste mercado mundial tendente à centralização e à concentração de capitais, formando-se, por conseguinte, monopólios e oligopólios econômicos arrebatadores.

Porém não se retrocedeu ao século XIX. Todas as condições materiais são absolutamente distintas nos dois períodos históricos, não havendo instrumento capaz de apagá-las, ressuscitá-las ou simplesmente fundi-las. Se a história não é feita de saltos progressistas nem, como acreditavam alguns idealistas, da linearidade crescente, humanística e social, ela também não se mumifica, muito menos se repete, a não ser na qualidade de farsa ou tragédia, como ensinava Marx. A história da humanidade é um processo de luta entre opostos fundado nas relações materiais de produção.

Há algo, sim, que permanece intacto desde o florescimento do capitalismo como regime econômico: a produção animada pelo máximo de lucro advindo da mais-valia, do mais valor subtraído da classe trabalhadora, tal como profundamente escancarado na matéria

Brasil, [online], 16 ago. 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

jornalística antes transcrita, que dá muito bem a medida do atual momento histórico para o sistema, na insaciável sede da Zara por ganhos arrancados pelos meios mais perversos possíveis (trabalho escravo contemporâneo). O preço irrisório da mão de obra dos trabalhadores bolivianos e peruanos (dois reais por peça) traficados para o Brasil pela Zara, com o auxílio de suas parceiras empresas terceirizantes, contrasta de forma desmesurada – apenas para confirmar a validade e a plena vigência da teoria da mais-valia – com os altos valores das mercadorias por eles produzidas a serem assim vendidas nas luxuosas lojas dos *shoppings centers* do mundo afora (indo de cento e quarenta a duzentos reais pela peça cujo custo da mão de obra foi de dois reais).

Há, na verdade, a retomada de algumas das formas supostamente esclerosadas da exploração da mão de obra humana, as quais jamais desapareceram completamente do mundo das relações de trabalho, seja em atitudes isoladas da burguesia ou generalizadas para determinados segmentos. O ambiente econômico-político move as ações do sistema capitalista de produção. Havendo crise, de superacumulação ou sobreacumulação, caminha-se naturalmente pela via da intensificação da exploração do trabalho, cujo êxito ou recuo dos propósitos da burguesia está diretamente relacionado ao grau do contrapoder a ser exercido pela classe trabalhadora nessa permanente disputa histórica entre explorados e exploradores.

Portanto, o método da Zara de terceirizar radicalmente a sua cadeia produtiva não é isolado nem atípico, pois permite, por um lado, superexplorar a força de trabalho e, por outro, camuflar por algum tempo a face cruel da grife publicitariamente apresentada aos incautos consumidores como expressão do “chique”, do luxo, do “descolamento”, da modernidade avançada, da jovialidade e beleza eternas.

A “Zaranização”, como mecanismo de precarização absoluta do trabalho, está praticamente em todo o setor têxtil voltado para a confecção do vestuário de grifes famosas mundialmente, segundo se verifica da extensa relação de empresas denunciadas pela prática, em sua cadeia produtiva, de atos configuradores do trabalho escravo contemporâneo, todas elas se valendo da terceirização¹⁸⁸.

¹⁸⁸ 1) As lojas **Le Lis Blanc** e **Restoque S.A.** foram flagradas fazendo uso de trabalho análogo ao de escravo, mediante processo de terceirização, em suas três oficinas instaladas na cidade de São Paulo, o que resultou na ação coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE) responsável pelo resgate de 28 trabalhadores costureiros, entre eles um menor de 16 anos. A terceirização, mais uma vez, foi o veículo da violência contra a dignidade humana: “Todas as três oficinas com problemas eram ‘quarteirizadas’. Duas empresas intermediárias encomendavam as peças e as repassavam para a grife de luxo. Mesmo assim, de acordo com o auditor-fiscal Luís Alexandre Faria, que participou da ação, não há dúvidas sobre a culpa da Restoque S.A., empresa dona da marca Le Lis Blanc, em relação às condições em que os

Forjar relações trabalhistas por intermédio da terceirização para negar a autoria de ações configuradoras do trabalho escravo contemporâneo não é uma invenção das grifes mundiais da confecção destinada exclusivamente ao Brasil. Havendo ambiente político, os seus tentáculos atravessam continentes para explorar mão de obra pelo custo mais baixo possível, independentemente dos seus efeitos para a humanidade e das tragédias sociais decorrentes.

Bangladesh foi escolhido para ser um dos principais polos da fabricação de roupas das grandes marcas europeias e norte-americanas, em uma típica mobilidade dessa indústria por

trabalhadores foram resgatados. Ele ressalta que não só foi caracterizada terceirização da atividade-fim, o que por si só já configuraria a responsabilidade do grupo, como também nesse caso ficou evidente a ligação direta da empresa com a organização da linha de produção”. (*Vide* TERCEIRIZAÇÃO..., 2013).

2) A empresa **América Latina Logística Malha Sul** subcontratou as microempresas **Ricardo Peralta Pelegrini** e **Vilmar Irineu Pelegrini** para o desenvolvimento de parte do seu processo produtivo no Rio Grande do Sul (terceirização). As condições de trabalho dispensadas aos empregados eram análogas às de escravo. Um dos empregados foi à Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul e conseguiu obter ganho de causa, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho – TST (Recurso de Revista – RR n. 325-52.2010.5.04.0821), com a condenação das empresas por dano moral pelo uso de trabalho degradante: “As duas microempresas — Ricardo Peralta Pelegrini e Vilmar Irineu Pelegrini — que submetem o trabalhador a condições análogas à de escravo atuavam na contratação de empregados para a extração de madeira, confecção e transporte de dormentes, postes e varas utilizados pela Logística Malha Sul, empresa do ramo de transporte e logística, sediada em Curitiba.” (Disponível em: <<http://www1.urbanovitalino.com.br/cms/opencms/urbanovitalino/pt/publicacoes/noticias/0077.html>>. Acesso em: 4 set. 2014).

3) A **Loja Collins**, grife especializada em moda feminina, é ré em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública da União (DPU), cujo pedido de indenização encontra-se embasado no fato de a grife ter sido flagrada submetendo trabalhadores de sua cadeia produtiva, em empresas terceirizantes, a condições análogas às de escravo. Afirma o defensor público que “a ação atribui o crescimento ‘em progressão geométrica’ da rede de lojas de vestuário feminino Collins à ‘terceirização ilícita’ [...] A empresa fez uso abusivo do poder econômico, utilização de trabalho escravo para aumento de lucro”. (*Vide* PYL, 2011).

4) A empresa **M. Officer ou M-5** foi flagrada duas vezes, em 2013 e 2014, recorrendo ao artifício da terceirização em sua cadeia produtiva para dispensar aos trabalhadores, resgatados pela fiscalização do trabalho, condições análogas às de escravo, conforme defende o MPT: “Segundo o Ministério Público do Trabalho (MPT), fiscais encontraram um casal de bolivianos produzindo peças da marca em uma oficina clandestina no centro da capital paulista. A empresa deverá providenciar a remoção dos trabalhadores para um local que atenda às normas de saúde e segurança. De acordo com o MPT, a situação dos bolivianos foi descoberta no último dia 13. No local foram encontrados tecidos, modelagem, notas fiscais e pedidos de serviços da M5, além de peças finalizadas da marca M.Officer.” (*Vide* TRABALHO..., 2013). Na segunda operação, realizada em 2014, a situação se repetiu com outros trabalhadores: “Trabalhadores foram resgatados de condições análogas às de escravos produzindo peças para a grife M. Officer mais uma vez. Cinco homens e uma mulher, todos imigrantes bolivianos, estavam submetidos a condições degradantes e jornada exaustiva em uma oficina na Vila Santa Inês, no Extremo Leste de São Paulo. O grupo trabalhava em uma sala apertada sem ventilação, local com fios expostos ao lado de pilhas de tecido e bastante sujeira acumulada. Os representantes da M. Officer alegam que a responsabilidade é da Empório Uffizi, empresa com sede no Bom Retiro que subcontratou oficinas quarteirizadas para cumprir a meta de produção”. (*Vide* SAKAMOTO, 2014).

5) Diferentes empresas do setor têxtil foram flagradas ou condenadas pelo uso do trabalho análogo ao de escravo em sua cadeia produtiva, mediante terceirização. Entre elas, **Lojas Americanas** (*vide* BRANDT, 2013), **Casas Pernambucanas** (*vide* GAZZONI, 2012), **C&A** (*vide* ASSUNÇÃO, 2014), **Loja Marisa** – denunciada pelo MPT e pela fiscalização do trabalho, mas absolvida em 2013 da acusação, na primeira instância da Justiça do Trabalho – (*vide* WROBLESKI, 2013c) e **Gregory** (*vide* PYL, 2012),

dispersão geográfica, diante da reduzida capacidade de mobilização do trabalho naquele país de economia capitalista atrasada e dependente. As grifes da moda transferiram o seu processo produtivo para Bangladesh e outros países asiáticos e africanos, utilizando-se sempre do sistema da subcontratação (terceirização) de empresas ali instaladas exclusivamente para substituir as empresas principais. No período fordista-keynesiano, os conglomerados econômicos ampliavam a sua planta produtiva para chegar à periferia do capitalismo, com toda a sua estrutura. Na era da acumulação flexível, no entanto, o deslocamento também objetiva reduzir os custos com a mão de obra, mas agora a grande fábrica terceiriza boa parte das etapas produtivas, evitando, com isso, pressões mais diretas do trabalho e respostas a “dissabores causados pelas empresas terceirizantes” na relação com os seus empregados.¹⁸⁹

Em condições muito parecidas com aquelas desenvolvidas pela Zara no Brasil, Bangladesh encontra-se há pelo menos dez anos tomado pela fabricação de roupas de moda para as grandes marcas europeias e norte-americanas, com milhares de pequenas empresas locais funcionando na qualidade de subcontratadas (terceirizantes) dos verdadeiros donos do imenso vestuário ali produzido. Imerso na generalizada precariedade laboral apoiada na terceirização, Bangladesh e o mundo viram, no dia 24 de abril de 2013, parte da tragédia ocasionada pela terceirização no setor têxtil internacional. Morreram 1.200 pessoas, com mais de 2.000 outras pessoas feridas, em razão do desabamento de prédio ampliado em três andares para suportar a demanda das grifes mundiais pela fabricação barata de roupa. As condições de

¹⁸⁹ Para o jornalista Jamil Chade, correspondente internacional do Estadão, Bangladesh, “O país asiático transformou-se na última década no segundo maior fornecedor de produtos têxteis do mundo, com 3,5 mil empresas exportando, 4 milhões de trabalhadores e investimentos externos no valor de US\$ 19 bilhões. Mas a chegada dos investimentos só ocorreu graças a um fator: 90% desses trabalhadores ganham apenas US\$ 1,1 por dia, o que permite à indústria têxtil mundial a movimentar US\$ 1 trilhão por ano e gerar lucros, mesmo em plena crise mundial. As multinacionais da moda não escolheram Bangladesh por acaso. O país tem o menor salário mínimo do planeta: US\$ 38 por mês. Para o sindicato internacional IndustriALL, bastaria um aumento de US\$ 0,02 no preço de cada camisa vendida no Ocidente para garantir que a renda dos trabalhadores em Bangladesh dobrasse. Com US\$0,10 a mais, todas as 3,5 mil fábricas poderiam ser renovadas e estar dentro dos padrões europeus. Quando o edifício Rana Plaza desabou o impacto foi global. Algumas empresas rapidamente reconheceram seu envolvimento. Outras negaram, mesmo depois que suas etiquetas foram encontradas ensanguentadas entre corpos – entre elas a italiana Benetton e a alemã Kik. O Rana Plaza era o espelho da expansão descontrolada do setor no país. O prédio ganhou três andares suplementares para garantir uma maior produção. Empresas como a inglesa Primark e a canadense Loblaw admitiram sua produção no prédio que desabou. Mas lançaram um desafio ao fato de que outras 28 empresas ocidentais estavam em silêncio sobre sua participação. Nos dias após o colapso, campanhas promovidas por ativistas reuniram mais de 1 milhão de assinaturas cobrando uma resposta das empresas têxteis ocidentais”. (CHADE, Jamil. Por trás da moda, há um submundo de exploração. *O Estado de S. Paulo*, [online], 20 maio 2013. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/520285-por-tras-da-moda-ha-um-submundo-de-exploracao>>. Acesso em: 30 jul. 2014).

trabalho no local eram totalmente precárias, em ambiente permeado pelo caos laboral, o que atingiu seu ápice no aumento do prédio sem estrutura para tanto.

Aliás, as roupas “de marca” das grifes mundiais, com preços relativamente baixos, que aparecem nos Estados Unidos e na Europa, possuem alto custo social. São resultantes da exploração do trabalho, em níveis degradantes, na Ásia e na África. Mesmo assim, há quem se orgulhe ao encher as malas de eletrônicos e roupas em Miami, dar uma volta em Nova Iorque para ver a Estátua da Liberdade e retornar ao seu país de origem cheio de felicidade, convicto de que finalmente conheceu o sentido de liberdade em toda a sua dimensão material e espiritual.

Aliás, a burguesia norte-americana, ao dispersar a sua produção de bens materiais diversos, principalmente para os países asiáticos, incluindo a China e a Índia, abalou de modo definitivo a economia dos EUA. Parte de sua crise tem raízes no processo produtivo por mobilidade geográfica (terceirização) e no poder do capitalismo financeiro (acumulação por espoliação). Em outras palavras, a terceirização mundial contribui para o aprofundamento da crise econômica dos EUA, a partir da sua crescente desindustrialização (perda de substância industrial, na expressão dos economistas), assim como permite a existência de produtos de baixo custo ali comercializados, mas fabricados na periferia do capitalismo à custa da superexploração da força de trabalho, o que inclui trabalho análogo à de escravo e outras modalidades predatórias de extração da mais-valia. O recrudescimento do trabalho escravo em várias partes do mundo é uma das crias mais autênticas da terceirização.

Fiel à sua trajetória histórica, os capitalistas não têm pátria. A sua pátria é o espaço planetário no qual podem auferir mais lucros e acumulação de riquezas. Por isso mesmo, a crise norte-americana não é passageira; na verdade, tende a ser aprofundada. A burguesia dos EUA faz riquezas na China e em outros países asiáticos, vitimando milhões de trabalhadores superexplorados, ao mesmo tempo em que arrasa a economia norte-americana, provocando recessão, desemprego em massa e precariedade salarial. Diagnóstico semelhante é aplicável ao conjunto das economias dos países da Comunidade Europeia. Não há quem possa competir com a voracidade dos capitalistas em seus movimentos frenéticos para superar a crise estrutural do regime. China, Índia, Bangladesh e tantos outros países são os destinos escolhidos para a produção barata, tendo a terceirização relevante papel no sentido de

assegurar extrema selvageria nas relações de trabalho, comparável somente àquela do período da II Revolução Industrial.

Para além da indústria têxtil, automóveis, computadores e as tecnologias avançadas nas mãos dos consumidores ávidos por novidades microeletrônicas são produzidos predominantemente fora da esfera geográfica das nações capitalistas mais desenvolvidas, pela sua burguesia, à exceção do Japão, que conseguiu estruturar, a partir do modelo toyotista, formas internas radicais de repressão, dominação e cooptação do conjunto de sua classe trabalhadora. Ainda assim, a nação japonesa também desloca parte de seu processo produtivo industrial para países vizinhos de continente. Em todos os modelos, a terceirização, pela via da subcontratação empresarial, é vigorosa na dilaceração do trabalho, e, em alguns casos, mata trabalhadores, como fez em Bangladesh, arrancando a dignidade laboral com o labor em condições análogas às de escravo

A tragédia do Rena Plaza de Bangladesh expõe a substância da terceirização: exploração máxima da força de trabalho mediante o escamoteamento dos verdadeiros empregadores, os donos do negócio. Depois da tragédia, insistentemente provocados, eles aparecem, como ocorreu no caso Zara no Brasil, com declarações e semblantes de choques que contrastam com a responsabilidade atribuída exclusivamente a suas subcontratadas, sem nenhum gesto para eliminar a terceirização, que será sempre causadora da degradação das condições de trabalho. É da sua gênese. Ela existe para isso e não para melhorar as relações de trabalho.

Com respostas ensaiadas para acalmar os seus consumidores, a Zara declarou que o trabalho escravo encontrado em sua cadeia produtiva foi fruto de terceirização não autorizada, que "violou seriamente" o Código de Conduta para Fabricantes. Em Bangladesh, não foi muito diferente a manifestação de uma das donas do negócio explorado no prédio que desabou matando centenas de trabalhadores:

Em sua defesa, a Primark informou que estava 'chocada e entristecida' pelo desastre e que exigiria de seus outros fabricantes uma revisão dos padrões de segurança. Mas esta é apenas uma pequena amostra de um cenário conhecido há bastante tempo na região. Há menos de seis meses, no mesmo local, um incêndio reduziu a cinzas uma fábrica que fazia roupas para a cadeia americana de supermercados Wal-Mart, matando 100 trabalhadores.¹⁹⁰

¹⁹⁰ BORGES, Altamiro. Mortes em Bangladesh e roupa da moda. **Blog do Miro**, [online], 29 abr. 2013. Disponível em: <<http://altamiroborges.blogspot.com.br/2013/04/mortes-em-bangladesh-e-roupas-da-moda.html>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

No Brasil, a Zara foi condenada pela primeira instância da Justiça do trabalho. O juiz Álvaro Emanuel de Oliveira Simões, da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, (Processo n. 0001662-91.2012.502.0003), concluiu que a Zara foi a responsável, na qualidade de real empregadora, pela submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, refutando, assim, os argumentos patronais. Asseverou o magistrado que,

Não tivesse a Zara nada a ver com a situação desses obreiros, estaria abandonando sua órbita capitalista para se converter em instituição beneficente, seja em prol dos trabalhadores, seja da própria fornecedora. Tal quantia, não desprezível sob nenhum modo de visão, certamente representa ainda mais para os reclamantes, pessoas anteriormente expostas a uma vida de total escassez de recursos. Ante a possibilidade de percepção de soma para eles tão vultosa, não é nada insólito que a tenham aceito, abrindo mão de discutir judicialmente, com a sujeição à álea natural às lides, a responsabilidade da ora requerente. De qualquer modo, naquelas demandas discutia-se o direito individual dos autores. Aqui, discute-se a legalidade da autuação e das obrigações dela surgidas, não havendo interferência daqueles processos no destino deste. Voltando-se à vertente principal, vê-se que a Aha, ao contrário do que assevera a demandante, não tinha porte para servir de grande fornecedora, e disto ela estava perfeitamente ciente, pois, realizando auditorias sistemáticas, sabia do extenso downsizing realizado, com o número de costureiras da Aha caindo mais de 80%, ao tempo em que a produção destinada à Zara crescia. A fiscalização verificou, outrossim, que as oficinas onde foram encontrados trabalhadores em condição análoga à de escravidão labutavam exclusivamente na fabricação de produtos da Zara, atendendo a critérios e especificações apresentados pela empresa, recebendo seu escasso salário de repasse oriundo, também exclusivamente, ou quase exclusivamente, da Zara. A fraude da intermediação é escancarada, pois, na verdade, houve prestação e favor da vindicante com pessoalidade, não eventualidade, remuneração e subordinação econômica, requisitos alinhados no art. 3º do texto celetário, e, repita-se, a subordinação, embora camuflada sob a aparência de terceirização, era direta aos desígnios da comerciante das confecções [...]. A Zara Brasil Ltda. é uma das maiores corporações do globo, em seu ramo de negócio, custando crer, reitere-se, que tivesse controles tão frouxos da conduta de seus fornecedores, mostrando-se muito mais palatável a versão defendida pela fiscalização, de que na realidade, controlava-os ao ponto de deter a posição de empregadora. Assim, ainda que entendida não ser atividade-fim da companhia a manufatura dos produtos, o que, de resto, é dúbio, em face do depoimento da primeira testemunha, a terceirização é ilegal quando há subordinação direta. E, como sustentou a autora à fl. 30, jamais existiu terceirização de serviços da Zara pela Aha, embora, ao contrário do que disse na sequência, não houve, tampouco, relacionamento comercial para compra e venda de produto acabado. Houve, sim, diga-se uma última vez, inserção do nome da Aha para ocultar o relacionamento direto entre a Zara, como detentora do capital, e dos obreiros, submetidos a condições inaceitáveis de trabalho enquanto laboravam produzindo, com exclusividade, produtos com a marca dessa. Indiferem-se, em face de tudo quanto exposto, os pedidos de declaração de

nulidade do relatório de fiscalização do MTE, anulação dos Autos de infração listados na peça vestibular, redução do valor do Auto nº 021505799, determinação de que a empresa não seja incluída na 'lista suja', ou seja, no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, determinação de que a autora não seja inscrita na dívida ativa nem no cadastro de inadimplentes e demais pedidos destes acessórios.

Em um segundo momento, nos debates instalados no âmbito do Parlamento brasileiro, a Zara reconheceu expressamente que fez uso de trabalho escravo contemporâneo em sua cadeia produtiva. A confissão se deu por meio do depoimento de seu principal executivo no Brasil, o diretor-geral da empresa, João Braga, ao responder afirmativamente pergunta formulada por deputado estadual em sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, sobre o uso de trabalho escravo na cadeia produtiva da Zara. O executivo da marca espanhola acrescentou, ainda, que não monitorava as ações da prestadora de serviços Aha, fornecedora responsável por outras subcontratações.¹⁹¹

Na incessante busca pelas mais altas taxas de lucro, a indústria da confecção da moda comandada por grifes mundiais entrelaçou, em uma comunhão indissociável, trabalho escravo contemporâneo e terceirização, ambos muito penosos para os trabalhadores, meros instrumentos a serviço do regime da acumulação de capitais. Por isso mesmo, Zara, Primark, Loblaw, Benetton, Nike, Wall-Mart e tantas outras marcas de roupas midiaticamente famosas simbolizam a moda degradante das grifes, como estertores que tentam esconder os seus rostos em tantos “Rana Plaza” existentes na imensidão da periferia capitalista globalizada.

5.2.1.3 Trabalho escravo contemporâneo no campo: o “gato” em fuga

Os primeiros casos envolvendo o trabalho escravo contemporâneo apareceram no campo, entre os anos 1960 e 1970, sem que houvesse alarde em torno do assunto por força do regime de exceção instaurado no país, com o golpe de 1964. Uma das funções da ditadura civil-militar era proteger os latifundiários das ameaças de reforma agrária constante da plataforma política da esquerda e da centro-esquerda, incluindo o governo Jango. Logo, falar

¹⁹¹ OJEDA, Igor. Zara admite que houve escravidão na produção de suas roupas em 2011. **Repórter Brasil**, [online], 22 abr. 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/05/zara-admite-que-houve-escravidao-na-producao-de-suas-roupas-em-2011/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

em trabalho escravo na área rural, naquela época, implicava desafiar a ordem vigente dos gerais.

As denúncias pelos maus tratos no campo ganharam força a partir da ação mais contundente da Comissão Pastoral Terra (CPT), nos anos 1980, que clamava e ainda clama, destaque-se, por reforma agrária, tendo como resposta a represália dos ruralistas consistente no assassinato de líderes camponeses, padres, freiras, ambientalistas e outros simpatizantes da causa dos trabalhadores. Entre tantas vítimas nas últimas décadas, João Canuto, padre Josimo, Chico Mendes e irmã Dorothy Stang representam o engajamento de militantes dos direitos humanos contra a autocracia presente nas relações de trabalho rurais.

Somente a partir do “caso José Pereira”, o tema do trabalho análogo ao de escravo recebeu outra dimensão por parte do Estado. José Pereira, com 17 anos de idade, no ano de 1989, foi reduzido à condição análoga à de escravo na fazenda Espírito Santo, localizada no Estado do Pará. Privado da liberdade de ir e vir, vigiado dia e noite por homens fortemente armados, laborando em péssimas condições de trabalho – ao contrário do que prometera o “gato” no ato do aliciamento –, José Pereira decide fugir no meio da noite na companhia do colega Paraná. Depois de longa caminhada nas terras extensas da fazenda, José Pereira e Paraná são alcançados e atingidos com tiros de fuzil pelos jagunços do latifundiário. Os corpos são jogados em outra fazenda próxima à Espírito Santo. Mas José Pereira, ao contrário do que imaginavam os autores dos crimes, escapou com um olho perdido e várias lesões no corpo, conseguindo chegar à sede da outra fazenda onde fora jogado como se morto estivesse, em busca de socorro. Ao sair do hospital, denunciou o trabalho escravo existente na fazenda Espírito Santo à Polícia Federal bem como o assassinato do colega Paraná e à tentativa de assassinato que fora praticada contra ele.

Passaram-se cinco anos sem que a investigação policial avançasse, esvaziando-se algumas provas importantes para a condenação dos autores dos crimes cometidos contra José Pereira, Paraná e os demais trabalhadores escravizados pelos donos da fazenda Espírito Santo. De igual modo, os processos judiciais depois ajuizados, em número de dois, tramitavam lentamente.

Demonstrada a ineficácia dos recursos internos, as organizações não governamentais Américas Watch e Centro pela Justiça Internacional, em 16 de dezembro de 1994, denunciaram o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da

Organização dos Estados Americanos (OEA), pela existência de trabalho escravo no campo e pela violação de direito à vida e à justiça. Em 18 de setembro de 2003, as partes apresentaram petição de acordo, reconhecendo o Brasil a sua responsabilidade, ao mesmo tempo em que assumiu inúmeros compromissos para erradicar o trabalho escravo.¹⁹² Desde então, o Brasil, além de reconhecer a existência de trabalho escravo, estabeleceu política nacional de combate a essa prática, celebrando parcerias e convênios diversos com a OIT com o mesmo propósito.

Inúmeros foram os flagrantes de trabalho análogo à de escravo no campo nos últimos anos, na maioria das vezes contando com a ativa participação do intermediário aliciador, também conhecido como “gato”, que se faz passar pela qualidade de empregador dos humildes trabalhadores rurais recrutados sob promessas jamais cumpridas.¹⁹³

A terceirização praticada nas fazendas serve fundamentalmente aos propósitos dos capitais investidos na área rural, no sentido de reduzir os custos com o valor trabalho, tal como ocorre nos demais segmentos econômicos. Há, entretanto, expressiva diferença em relação ao papel do “gato” rural. O escopo de proteção aos empregados no campo é bastante reduzido, diante da fragilidade sindical e dos rasgados traços escravocratas ainda presentes na relação de poder patronal despoticamente exercido contra o trabalho. Sem ressalvas, o ingresso do “gato” (da terceirização) leva consigo o trabalho degradante análogo à de escravo. É para isso que ele foi contratado, ou seja, para aliciar e escravizar trabalhadores. Quando são realizadas as inspeções trabalhistas nas fazendas, o “gato” desaparece sem que ninguém saiba o seu primeiro nome. Evade-se para evitar a prisão em flagrante pelo crime de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo e salvar a pele do real empregador, que também desaparece da fazenda até a fiscalização do trabalho se retirar do local.

¹⁹² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 95/03. Caso 11.289. Solução amistosa. Brasil, 24 de outubro de 2003. Disponível em: <<http://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

¹⁹³ Entre outras empresas rurais, as indicadas a seguir foram flagradas, denunciadas, apontadas ou condenadas nos últimos anos em razão do trabalho degradante praticado em sua cadeia produtiva por intermédio do agente terceirizante, mais conhecido no campo como “gato”:

1) Fazenda Bertin, em Arauaçu-TO, no ano de 2009 (*vide* HASHIZUME, 2009).

2) Fazendas São Roque e Butiá, em Calmon-SC, no ano de 2009 (*vide* PYL, 2009c).

3) Grupo José Pessoa, três vezes envolvido em caso de trabalho escravo contemporâneo, em Campo dos Goytacazes, de 2007 a 2009 (*vide* PYL, 2009d; PERES; HASHIZUME, 2008).

Impõe-se reconhecer que a intermediação de mão de obra no campo consegue superar os níveis de opressão e exploração existentes em setores econômicos diversos os quais também adotam o modelo de terceirização, interna ou externa, em sua cadeia produtiva. Terceirização na área rural, com ou sem a figura do “gato”, corresponde a trabalho análogo à de escravo.

6 A RELAÇÃO ENTRE TERCEIRIZAÇÃO E ACIDENTE (MORBIDEZ) NO TRABALHO: ANÁLISE DE ACIDENTALIDADE EM TRÊS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Eles são homens comuns, não ciclopes, dizem. Além de certo ponto, sua força de trabalho começa a falhar. O torpor os domina, seu cérebro para de pensar e seus olhos param de ver [...]. Trabalhar até a morte está na ordem do dia, não apenas nas oficinas das modistas, mas em milhares de outros lugares; na verdade, em todo lugar em que o negócio prospera (Karl Marx, O Capital¹⁹⁴).

6.1 Números do mercado de trabalho no Brasil: população economicamente ativa, formais e informais e distribuição de salários

Esta subseção objetiva analisar a relação existente entre terceirização e acidentalidade ou morbidez no trabalho, dando especial ênfase a eventos infortunisticos dessa natureza que trabalhadores dos setores elétrico, petroquímico (empregados da Petrobras) e da construção civil.

Antes de expor os números envolvendo a terceirização e a acidentalidade relacionada ao trabalho, impõe-se apresentar uma fotografia mais geral do mercado de trabalho brasileiro correspondente aos anos de 2011 e 2012, dada a correlação existente entre o referido quadro e o objeto específico da investigação.

Facilita a análise do contexto no qual está situada a terceirização quando compreendemos o próprio funcionamento do mercado de trabalho brasileiro em seu todo, que é historicamente permeado por volumosa informalidade captada pelas estatísticas oficiais apenas para aspectos muito reduzidos, frente à potencialidade de seus desdobramentos. E aqui, para não ficar na crítica vazia, informa-se que os órgãos oficiais não condensam dados referentes ao quantitativo de trabalhadores terceirizados existentes no mercado informal de trabalho brasileiro, muito menos a respeito dos acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores terceirizados integrantes do mercado formal de trabalho.

O Quadro 5 trata da População Economia Ativa (PEA), ano 2011, com base em dados divulgados pela Pnad/IBGE e pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME)/IBGE.

¹⁹⁴ MARX, 2013, p. 326-329.

Tabela 10 – Distribuição do mercado de trabalho em 2011

PEA	100.222.603 (100%)		
Ocupados	93.493.007 (93%)		
Desempregados	6.729.559 (7%)		
Taxa de desemprego aberto	6,00%		
EMPREGOS FORMAIS E INFORMAIS (ANO 2011)			
	Formais		Informais
CTPS anotada	36.232.559 (38,75%)	Sem CTPS anotada	14.015.804 (14,99%)*
Domésticos com CTPS anotada	2.038.644 (2,18%)	Domésticos sem CTPS anotada	4.614.294 (4,94%)*
Militares e funcionários públicos	6.690.856 (7,16%)	Trabalhadores por conta própria	19.664.887 (21,03%)
Empregadores	3.175.757 (3,40%)	Não remunerados	3.199.895 (3,42%)
TOTAL DE OCUPADOS FORMAIS	48.137.616 (51,49%)	TOTAL OCUPAÇÃO PRECÁRIA/ INFORMALIDADE	41.494.895 (44,38%)

Fonte: Elaboração e formatação próprias com base na Pnad/IBGE, na PME/IBGE e no trabalho de José Dari Krein.^{195, 196}

*Percentual calculado sobre todo o mercado de trabalho.

¹⁹⁵ Para o IBGE, a população brasileira com idade para trabalhar (a partir dos 14 anos), em 2011, era de 159,1 milhões, sendo certo que, desse último número, 61,3 milhões não podem ser incluídos na categoria de PEA, porque não trabalham nem procuram ocupação (adolescência, escola e fatores econômicos e sociais diversos). Em outras palavras, são 38,5% da população brasileira considerada em idade para trabalhar, mas que não estão preocupados com a inserção, formal ou informal, no mercado de trabalho. Desse contingente que não procura trabalho, segundo informa o IBGE, encontram-se 40,9 milhões de mulheres donas de casa. Considerar apta a trabalhar a pessoa a partir de 14 anos é impor o mais duro golpe contra a formação educacional e social dos jovens brasileiros. Mas o critério tem sua razão de ser, do ponto de vista estatístico, por conta do labor do menor aprendiz (a partir dos 14 anos) previsto no ordenamento jurídico

¹⁹⁶ KREIN, José Dari. Trabalho e desenvolvimento: os obstáculos para a regulação do trabalho. In: SEMINÁRIO DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS, 18 dez. 2013, Coimbra. Disponível em: <<http://www3.eco.unicamp.br/cesit/>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

A divisão praticamente igualitária entre formais e informais, segundo se extrai da Tabela 10, é um dado relevante para afirmar que a expressiva subcontratação de trabalhadores não se põe exatamente como qualquer ponto fora da curva no mercado de trabalho brasileiro. Como verificado nas seções anteriores, trata-se a terceirização de gestão administrativa do capital ancorada na redução dos custos com a mão de obra, levando, por conseguinte, parte dos trabalhadores terceirizados à precariedade salarial absoluta (sem registro do contrato de trabalho na CLT), enquanto a outra fração segue para a regulação parcial do pacto laboral ou regulação por baixo (contrato de trabalho anotado pela empresa subcontratada, mas sem os direitos trabalhistas conferidos aos colegas de profissão da empresa primeira). Não se sabe qual é o contingente do primeiro grupo, mas não é exagerado cogitar que o seu número é significativo, diante das razões apresentadas nas seções 4 e 5.

Com efeito, dos 41.494.885 trabalhadores vivendo na informalidade em 2011 – mesmo não se tendo ciência, com apoio em qualquer estatística oficial, do contingente de trabalhadores terceirizados totalmente informais –, supõe-se que há milhões de terceirizados, especialmente entre os empregados do conjunto integrante do sistema sem carteira de trabalho anotada (14.015 pessoas, 14,99% da totalidade do mercado brasileiro). Outro segmento expressivo do grupo dos informais encontra-se na categoria profissional doméstica sem CTPS registrada (4.614,294 pessoas, 5% da totalidade do mercado de trabalho).

A precariedade laboral bem mais intensa entre os terceirizados formais – aliada à falta de articulação ou apoio sindical combativo ao grupo de empregados das empresas subcontratadas, entre outros fatores discutidos nas seções anteriores, todos revestidos de igual natureza configuradora da fragilidade política da mão de obra terceirizada – conduz à premissa fática de que a parte mais significativa do mercado de trabalho informal/precário brasileiro recai sobre trabalhadores terceirizados.

Assim, os números da terceirização no Brasil, a serem apresentados mais adiante, cuidam apenas de parte da questão, uma vez que deixam de captar qualquer quantitativo de trabalhadores terceirizados no mercado informal/precário – informação que foi genericamente retratada pelos estudos do IBGE.

A Tabela 11, traz a distribuição dos ocupados, por ramo de atividade geral do trabalhador, cujos dados estão embasados na Pnad/IBGE (ano 2012) e nos levantamentos do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea).

Tabela 11 – Distribuição dos trabalhadores por ramo de atividade (ano 2012)

RAMO DE ATIVIDADE		RENDIMENTO MENSAL DO TRABALHADOR		RS\$ 1.507,00
Empregados assalariados	56,00%	Homem		R\$1.698,00
Trabalhadores por conta própria	20,00%	Mulher		R\$1.238,00
Funcionários públicos	7,00%	Diferença salarial por gênero		27,11%
		RECEBEM UM SALÁRIO MÍNIMO (%)		
Trabalhadores domésticos	7,00%			
Trabalhador autoconsumo	6,00%	Homem		23,70%
Empregador	4,00%	Mulher		33,30%
%Total	100,00%	%Total dos que recebem um salário mínimo por mês		28,50% do mercado de trabalho

Fonte: Elaboração e formatação próprias com base na Pnad/IBGE, na PME/IBGE e no trabalho de José Dari Krein e Marcela Manzano.¹⁹⁷

A Tabela 11 indica que, em 2012, 56% da população inseridas no mercado formal de trabalho eram assalariadas, sendo 7% trabalhadora doméstica.

Três outros elementos da Tabela 11 merecem destaque:

- A baixa remuneração média auferida pelo trabalhador brasileiro assalariado (inferior a três salários mínimos).
- Quase 30% dos empregados recebem o equivalente ao salário mínimo, que mesmo tendo elevação de seu valor na última década, ainda está muito longe de atender ao conjunto de necessidades básicas do trabalhador, inclusive àquelas definidas pela Constituição de 1988. A secular herança da desigualdade social reinante no Brasil não pode ser eliminada sem mudanças estruturais mais profundas. O crescimento nominal e real do salário mínimo é medida de reduzida expressão para o

¹⁹⁷ KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo. Análise da OIT e boas práticas na redução do emprego informal na América Latina e Caribe. Estudo de caso: Brasil. In: SEMINÁRIO FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS NO BRASIL, 1., 6 maio 2014, Brasília. Disponível em: <<http://www3.eco.unicamp.br/cesit/>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

enfrentamento do problema da alta exclusão social econômica reinante na sociedade brasileira, de origem colonial-escravista, dependente do capitalismo imperialista e preservadora das instituições mais atrasadas do campo.

- Discriminação salarial por gênero ainda persiste. Trata-se de outra velha desigualdade social em sintonia com a precarização da força de trabalho adotada com maior vigor nos segmentos e camadas sujeitos ao exacerbado controle do capital, em todas as suas ações. A diferença salarial entre homens e mulheres, no mercado formal de trabalho, tomando como referência apenas o aspecto concernente aos valores médios pagos a trabalhadores dos sexos masculino e feminino, que chega a quase 30% no caso brasileiro, vai além do machismo como traço da sociedade brasileira. Serve a referida atitude empresarial, ao final do processo, para exprimir, com clareza e dureza, a natureza patriarcal e expropriatória do capitalismo razoavelmente reforçada pelo ingresso maciço da força de trabalho feminina no mercado, desde o século XX, valendo-se de especificidades da organização do trabalho e de sua divisão sexual para reduzir o conjunto do preço da mão de obra, sempre em nome da elevação das taxas de lucro do regime da economia de mercado.

6.2 Quantitativos da terceirização no Brasil, salários, jornadas e percentuais da rotatividade da mão de obra (apurados de acordo com os dados do mercado formal de trabalho)

Nunca é demais repetir que não existem dados produzidos pelos institutos oficiais de pesquisa aptos a atestar o número total ou o percentual de trabalhadores informais/precários submetidos ao regime da terceirização no Brasil, interna ou externa (trabalhadores que são indiscutivelmente empregados terceirizados, sem que os seus contratos de trabalho tenham obtido registro na CTPS). Essa decomposição sequer foi alcançada por outros centros independentes de estudos do trabalho, especialmente em razão da insuficiência dos bancos responsáveis pela coleta de tais dados.

Deflui-se, como mera decorrência lógica, que os números a seguir comentados refletem a terceirização captada pelo mercado formal de trabalho, isto é, representam parte do recrutamento de trabalhadores mediante subcontratação de pessoal, em tabelas do Dieese

baseadas em dados da Rais (ano 2010).

A Tabela 12 cuida da distribuição dos trabalhadores em empresas tipicamente terceirizadas e tipicamente contratantes.

Tabela 12 – Distribuição dos trabalhadores em empresas tipicamente terceirizadas e tipicamente contratantes (ano 2010)

Setores	Número de trabalhadores	%
Tipicamente terceirizados	10.865.297	25,50%
Tipicamente contratantes	31.740.392	74,50%
Total	42.605.689	100,00%

Fonte: DEPARTAMENTO..., 2011.

A Tabela 12 exterioriza o enorme espaço ocupado pela terceirização no mercado de trabalho formal brasileiro, em um percentual de mais de 25% da força de trabalho, sem contar os números da informalidade/precariedade do sistema geral e da totalidade da agricultura – segmentos que, caso fossem regularmente contabilizados, poderiam, em tese, alterar os números dos setores tipicamente terceirizados para elevá-los além dos 10.865.297 trabalhadores subcontratados em 2010.

Na Tabela 13, evidenciam-se os percentuais da subcontratação, de 1999 a 2009, nas regiões metropolitanas e Distrito Federal.

Tabela 13 – Distribuição dos subcontratados, segundo forma de inserção ocupacional (regiões metropolitanas e Distrito Federal, nos anos 1999 e 2009)

Formas de inserção ocupacional	Total	
	1999	2009
<i>Emprego subcontratado</i>	100,00%	100,00%
Assalariados contratados em serviços terceirizados	37,30%	47,90%
Autônomos que trabalham para uma empresa	62,70%	52,10%

Fonte: DEPARTAMENTO..., 2011.

Nota-se, pela Tabela 13, o aumento percentual dos trabalhadores terceirizados entre 1999 e 2009, nas regiões metropolitanas e no Distrito Federal (de 37,3% para 47,9%), ao mesmo tempo em que diminuiu a quantidade de “autônomos que trabalham para uma empresa” (de 62,7% para 52,1%). O decréscimo do último item pode estar diretamente vinculado à fiscalização do trabalho, à atuação do MPT e da Justiça do Trabalho, responsáveis nos últimos anos por uma série de decisões, administrativas e judiciais, capazes de coibir falsas relações de emprego formalmente celebradas sob o manto da criação de pessoa jurídica pelo trabalhador como resultado da imposição patronal, a denominada e vulgar “pejotização”. Agregue-se ao quadro de enfraquecimento da “pejotização” o insucesso – em razão de veto presidencial – da tentativa patronal, em 2006, de obter lei proibindo a atuação dos auditores-fiscais do trabalho contra as empresas envolvidas nessa fraude trabalhista em debate.

A seguir, as Tabelas 14 e 15 e o Gráfico 6, os quais tratam de salários, rotatividade no emprego e jornada dos trabalhadores terceirizados e dos empregados das empresas tipicamente contratantes (empresas principais).

Tabela 14 – Condições de trabalho e terceirização (ano 2010)

Setores	Setores tipicamente contratantes	Setores tipicamente terceirizados	Diferença (%)
Remuneração de dezembro	R\$1.824,20	R\$1.329,40	-27,1%
Tempo de emprego	5,8 anos	2,6 anos	-55,5%
Jornada semanal contratada	40 h	43 h	100,00%

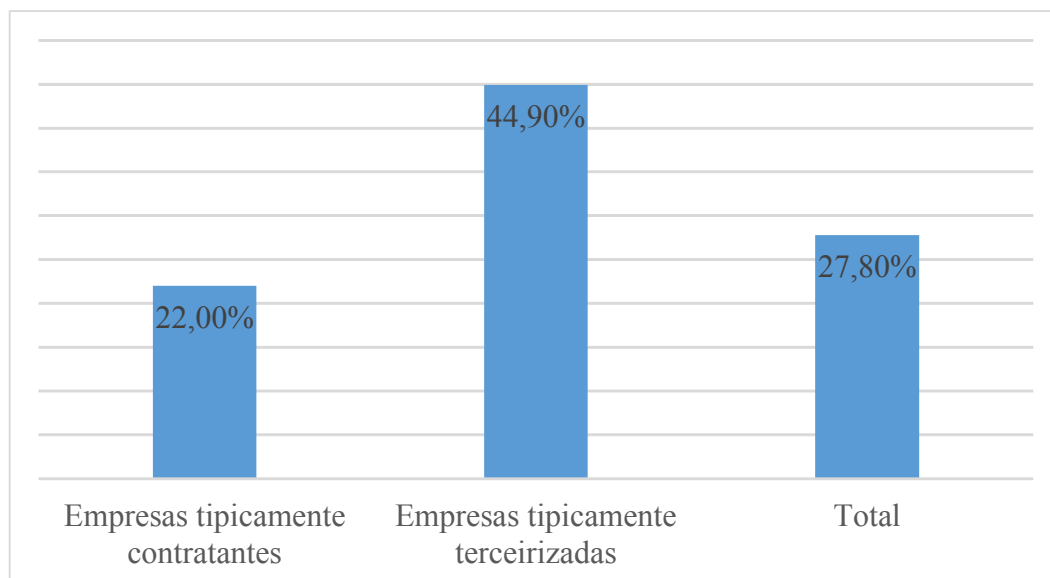
Fonte: DEPARTAMENTO..., 2011.

Tabela 15 – Distribuição percentual dos trabalhadores diretos e terceirizados por faixa salarial (ano 2010)

Faixa salarial	Terceiros (%)	Diretos (%)
1-2 salários (R\$546-R\$1.090)	48%	29%
2-3 salários (R\$1.091-R\$1.635)	36%	23%
3-4 salários (R\$1.636-R\$2.180)	12%	13%
4-6 salários (R\$2.181-R\$3.270)	4%	17%
6-8 salários (R\$3.271-R\$4.360)	0%	10%
> 8 salários (>R\$4.361)	0%	8%
Total	100%	100,00%

Fonte: DEPARTAMENTO..., 2011.

Gráfico 6 – Taxa de rotatividade por tipo de empresa – efetivos e terceirizados (ano 2010)



Fonte: DEPARTAMENTO..., 2011.

Salários menores, alta rotatividade e jornadas mais longas integram a realidade dos trabalhadores terceirizados no Brasil, expressando as Tabelas 14 e 15 e o Gráfico 6 parte da realidade do ano de 2010, especialmente pela falta de inclusão dos terceirizados informais, dos trabalhadores da agricultura e das horas de trabalho realizadas além da jornada contratual.

Mesmo com as potentes limitações presentes nos dados indicados, constata-se que os terceirizados no Brasil, em 2010, percebiam 30% a menos, tinham uma rotatividade no emprego acima do dobro (2,6 anos de permanência no emprego como tempo médio) e laboravam ordinariamente (contratualmente, sem contar as horas extras, portanto) quase 10% a mais, quando comparadas estas condições contratuais com as dos empregados das empresas principais (contratantes). Quase 50% dos trabalhadores terceirizados auferiam remuneração média de um a dois salários mínimos, com apenas 4% deles, em 2010, auferindo o valor remuneratório médio variável entre quatro a seis salários mínimos, na condição de teto.

Na seção 4, no exame da situação envolvendo bancos e bancários terceirizados, apurou-se ali quadro muito mais acentuado de discriminação salarial (acima do dobro), bem como de jornada contratual e extracontratual (acima de 30% mais elevada) aplicável aos

bancários submetidos ao processo de terceirização, legitimada e “legislada” pelo Banco Central do Brasil.

As tabelas e gráfico antes transcritos, quanto aos salários e jornada dos terceirizados formais de todo o Brasil, contemplam índices de injustiça social menos drásticos do que aqueles dispensados aos bancários e petroleiros brasileiros terceirizados. Sem descurar da riqueza e dos esforços empreendidos pelo Dieese, os números constantes dos quadros sobre salários e jornadas de um modo geral para todo o País refletem apenas parte das injustiças sociais produzidas contra os trabalhadores terceirizados no Brasil, diante das circunstâncias relatadas no desenvolvimento desta seção e também da anterior.

Ademais, é possível presumir que os dados constantes das Tabelas 12, 13, 14 e 15 e do Gráfico 6 espelham o grosso do trabalho subcontratado mais perceptível, qual seja, aquele relativo ao recrutamento de mão de obra para desenvolver atividades no âmbito da empresa principal, especialmente na área de serviços (terceirização interna), sem alcançar, por outra vertente, grande quantidade de trabalho em rede, que também é uma forma sofisticada de terceirização (externa).

A falta de rigor quanto aos elementos lançados na classificação nacional de atividades econômicas (Cnae) para capturar a totalidade da terceirização, bem como o inteiro teor da Tabela 16, do Dieese – produzida e formatada em idêntica base das demais tabelas –, leva a projetar que a terceirização vai além dos números antes expostos, em termos quantitativos e, de modo especial, na sua capacidade de precarizar as condições de trabalho, conforme sugerem as Tabelas 12, 13, 14, 15 e o Gráfico 6, do Dieese. Transcreve-se, para tanto, a Tabela 16 contendo a variação da subcontratação entre os setores de atividades econômicas, entre 1999 e 2009.

Tabela 16 – Distribuição dos subcontratados segundo setor de atividade econômica (regiões metropolitanas e Distrito Federal – anos 1999/2009)

Formas de inserção ocupacional e setor de atividade	Total (%)*	
	1999	2009
<i>Emprego subcontratado</i>	100,0%	100,0%
Indústria	17,9%	13,9%
Comércio	14,6%	10,0%
Serviços	60,1%	69,1%
Construção civil	5,6%	6,1%
Outros [†]	[1,8%] [‡]	[0,9%] [‡]

Fonte: DEPARTAMENTO..., 2011.

*Correspondem ao total das regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e Distrito Federal. [†]Incluem agricultura, pecuária, extração vegetal, embaixadas, consulados, representações oficiais e outras atividades não classificadas. [‡]A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Ora, a queda nos percentuais de terceirização, entre 1999 e 2009, na indústria (de 17,9% para 13,9%) no comércio (de 14,6%), a manutenção dos mesmos níveis na construção civil (de 5,6% para 6,1%) e a nota um pouco destoante nos números elevados no setor de serviços (de 60,1% para 60,9%) – tudo conforme a Tabela 16 – reforçam a convicção de que, além da ausência confessada da contagem da terceirização no trabalho informal e na agricultura, de forma geral, os dados ali expostos deixaram de captar fração expressiva da terceirização externa desenvolvida pelo sistema da empresa funcionando em rede, como é o caso, por exemplo, das montadoras de automóveis, entre outras atividades desenvolvidas sob igual moldura administrativo-empresarial.

Nessa linha de raciocínio, os cadastros governamentais criados para para conferir identidade às atividades econômicas e ao cadastro individual de cada trabalhador (Cnae e

cadastro nacional de informações sociais – Cnis, respectivamente) são notoriamente insuficientes para aferir em que setor há, de fato, terceirização, ao menos em todos os seus termos sociológicos e jurídicos. Os códigos das classes principais e de suas subclasses dos Cnae nem sempre refletem a realidade, além de relegarem o fato de que o trabalho terceirizado não se restringe à existência formal de uma empresa contratada e de outra na qualidade de subcontratada na relação jurídica civil responsável pelo fornecimento de mão de obra. A última forma de recrutamento de mão de obra, na verdade, corresponde à operação clássica pejorativamente denominada de *marchandage*, regulada em lei para a prestação de determinados serviços por terceiros.

Tudo isso não prejudica, porém, a constatação do grau devastador da terceirização sobre as condições de trabalho, mesmo quando se parte de pressuposto extremamente moderado para medir o seu tamanho no mercado de trabalho brasileiro bem como os seus efeitos sobre os níveis da precaridade salarial absoluta e da superexploração da força de trabalho.

6.3 Acidentalidade no Brasil¹⁹⁸

Parcela da sofreguidão da classe trabalhadora tem estreito vínculo com as condições de trabalho a ela oferecidas, geradoras de adoecimento e mortes relacionadas ao trabalho. Somente no ano de 2012, ocorreram 705.239 acidentes de trabalho no Brasil – número 2,1% menor que o de 2011 (720.629 acidentes registrados) e 0,6% menor que o de 2010 (709.474 ocorrências registradas) – conforme dados divulgados em outubro de 2013 pelo anuário estatístico da previdência social (Aeps) de 2012.¹⁹⁹

Com base nos dados oficiais, mais de 700 mil trabalhadores têm sido vítimas de acidentes de trabalho no Brasil por ano, considerando a série histórica do último triênio apurado (2010-2012). Trata-se de quantitativo exacerbado, agravado pelo fato de que esses dados revelam apenas parte da extensão do problema, não incluindo na estatística oficial da previdência social os milhares de acidentes laborais subnotificados – tanto os casos nos quais o empregador se recusa a emitir a CAT de empregado regularmente registrado, quanto as

¹⁹⁸ Números oficiais que consideram apenas os trabalhadores com CTPS anotada cujas comunicações de acidente de trabalho (CATs) foram emitidas regularmente.

¹⁹⁹ ACIDENTES diminuem 2,1% e mortes 7% em 2012. *Revista Proteção*, [online], 2014. Disponível em: <www.protecao.com.br/home/>. Acesso em: 2 ago. 2014.

situações caracterizadoras do trabalho informal/precário.

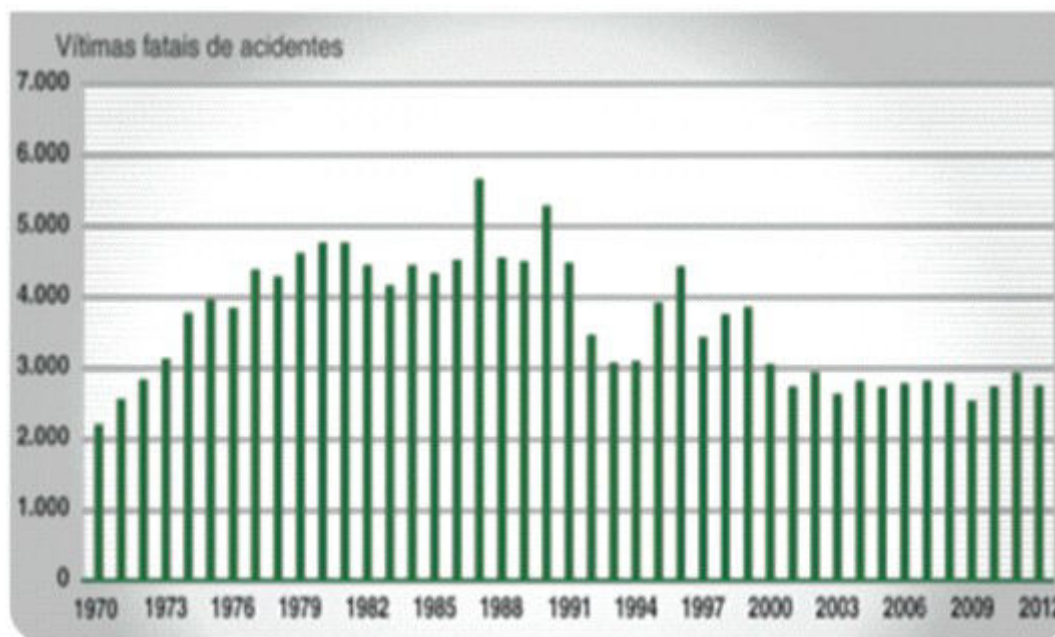
Comentando os números de 2012, a revista *Proteção*, especializada no assunto, pontua o seguinte:

No entanto, o levantamento reflete apenas parte da realidade nacional de mortes e acidentes relacionados ao trabalho, um vez que considera somente o universo de 47.458.712 trabalhadores registrados com carteira assinada em 2012. Este contingente, por sua vez, corresponde a 49,2% da População Economicamente Ativa, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Isto significa que pouco mais da metade (50,8%) da classe trabalhadora do País, incluindo profissionais autônomos, empregadores, militares e estatutários(além de empregados e trabalhadores domésticos informais), não está contemplada nas Estatísticas Acidentárias da Previdência.²⁰⁰

Guardada de notável incompletude, a estatística oficial sobre acidentes de trabalho, mesmo abstraindo do seu raio de investigação mais da metade da população economicamente ativa e também os casos de subnotificação por ausência de emissão da CAT pelo empregador, ainda demonstra o elevado número de empregados do mercado formal de trabalho acometidos de doenças laborais ou vítimas de acidentes fatais.

Sobre acidentes fatais em decorrência do trabalho, o Gráfico 7 mostra a sua ocorrência entre 1970 e 2012.

²⁰⁰ ACIDENTES..., 2014.

Gráfico 7 – Vítimas fatais de acidentes trabalhistas entre 1970 e 2012

Fonte: VÍTIMAS fatais de acidentes de trabalho – 1970 a 2012. **Revista Proteção**, [online], [2013?]. Disponível em: <www.protecao.com.br/home/>. Acesso em: 26 jul. 2014.

Nota: Desde 1970 morreram no Brasil em acidentes de trabalho 158.546 trabalhadores com carteira assinada, segundo os registros oficiais. Apesar de representar uma estatística triste, houve melhoria nos números a partir dos anos 90.

No lapso temporal compreendido entre 1970 e 2012, ou seja, durante 42 anos, morreram no Brasil, em decorrência do trabalho, 158.546 trabalhadores com CTPS anotada, segundo registros da Previdência Social, sem incluir, contudo, os trabalhadores informais/precários e outros grupos de trabalhadores apontados pela revista Proteção no trecho da reportagem antes transcrito. Tomando a média do período, mais de 3 mil trabalhadores perdem a vida no Brasil em razão dos acidentes de trabalho.

No ano de 2012, ocorreram 2.731 mortes resultantes dos acidentes de trabalho, número 7% menor que o de 2011 (2.938) e 0,8% menor que o de 2010 (2.753), diminutas variações anuais que estão longe de representar qualquer esperança na mudança da curva perigosa da armadilha para onde se deslocam diariamente muitos dos trabalhadores brasileiros vítimas de acidentes fatais, mais exatamente para os espaços físicos destinados ao

desenvolvimento do labor em troca da garantia da retirada dos meios de subsistência obreira e de sua família.

Os números dos acidentes (705.239 ocorrências em 2012, de acordo com os dados oficiais que levam em conta apenas os empregados com CTPS anotada) e das mortes (2.731 vítimas fatais, considerando apenas os empregados com CTPS anotada) constituem tragédia repetida anualmente no ambiente de trabalho. Nada acontece por acaso, senão pela lógica produtiva aversa ao desembolso financeiro apto a preservar a higidez da saúde e a vida da força de trabalho humana responsável pelo lucro e riquezas do capital que lhe explora.

6.4 Ausência de dados gerais sobre acidentalidade no trabalho em empresas terceirizantes: responsabilidade do Estado pela ocultação e aplicação do princípio da transparência e de norma internacional do trabalho

No início dos estudos, objetivava-se verificar a relação entre terceirização e acidentalidade do trabalho na totalidade das atividades econômicas desenvolvidas no Brasil, mediante a aferição dos números existentes nos bancos de dados ou por intermédio de sua construção com base no cruzamento de informações diversas disponíveis nos sistemas oficiais. Esclareça-se que a finalidade era analisar, de modo global, os dados em questão, sem produzir o mero somatório dos quantitativos de cada setor econômico.

Nos itens anteriores desta seção, descreveu-se o conteúdo falho dos dados oficiais ou das informações existentes em cadastros variados para a consolidação de demonstrativos dos números reais da terceirização e dos acidentes do trabalho no Brasil. Então, para o cruzamento da terceirização com a acidentalidade do trabalho, as dificuldades são imensamente superiores, provavelmente uma tarefa a ser executada em período bastante longo sem a garantia da fidelidade dos números finais, do ponto de vista quantitativo para todo o Brasil.

O poder público brasileiro relega a dimensão social dos efeitos advindos da terceirização como mecanismo inserido na dinâmica produtiva capitalista pelos setores empresariais. Esse é um fenômeno praticamente ignorado nas mais importantes pesquisas sociais e econômicas divulgadas pelo Estado. Até mesmo as informações oficiais capazes de

gerar essa mensuração por pesquisadores independentes encontram-se irremediavelmente comprometidas.

Os órgãos e entidades governamentais (IBGE, MTE, Previdência Social, entre outros), ao elaborarem cadastros, estudos e outros documentos públicos, quando não ignoram simplesmente a terceirização, sem destinar nenhum campo a esse modo de utilização do trabalho humano, olham para a referida estratégia de gestão empresarial sob foco extremamente limitado, como se a terceirização fosse apenas aquela prática correspondente ao recrutamento de mão de obra para atividades internas empresariais. Em sentido um pouco mais amplo, passam a compreender como terceirização o conteúdo das declarações espontâneas prestadas pelas empresas como “trabalho subcontratado” em documentos como a CAT e nos cadastros do Cnae e do Cnis. Cada empresa se declara no CNAE da forma que lhe aprouver, sem nenhum tipo de controle da veracidade da atividade econômica efetivamente desenvolvida.

Com efeito, realizar pesquisa com o objetivo de aferir quantitativamente os níveis de acidentalidade relacionada ao trabalho terceirizado, em todo o Brasil, implica a formatação da base de dados capaz de desconstruir os pressupostos falhos das informações que hoje alimentam parte dos cadastros governamentais. Há necessidade, sobretudo, de tempo longo destinado a coletivo de especialistas interessados em desvelar evento razoavelmente escamoteado, de forma proposital ou não.

Por outro lado, setorialmente – como são os casos dos eletricitários, petroleiros e trabalhadores da construção civil –, há destacadas pesquisas quantitativas e qualitativa (principalmente nos estudos de caso) sobre a relação entre terceirização e acidentalidade no trabalho.

É mais seguro e confiável examinar o tema da presente discussão em setores econômicos, porque os elementos da pesquisa podem ser obtidos em fontes primárias mais específicas ou conferidos diretamente por outros meios asseguradores de elevado rigor metodológico e conceitual, bem distante do ambiente de transtornos gerados com base em informações oficiais fornecidas aleatoriamente sem atentar para o verdadeiro sentido e a natureza da terceirização, muito menos para o seu contributo (ou não) para a acidentalidade do trabalho.

Ao ignorar a terceirização em seus bancos de dados, cadastros, estudos e demais pesquisas, o Estado brasileiro desafia a necessidade da transparência inerente à administração pública como princípio a lhe nortear. Mesmo na hipótese restritiva da leitura principiológica vinculada ao elenco do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a transparência estaria nos princípios da publicidade e da eficiência exigidos do Poder Público, incluindo os seus atos omissivos.

Não se trata de algo irrelevante para a sociedade brasileira. A falta de transparência para com os números dos acidentes de trabalho abrangendo a totalidade dos trabalhadores terceirizados no Brasil, no mínimo, impede o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para preservar a dignidade humana laboral, a efetividade do conjunto de direitos sociais da classe trabalhadora previstos na própria Constituição e o enfrentamento da questão com balizas científicas.

Na vertente do Direito Internacional do Trabalho, a falta de transparência do Estado brasileiro na produção de dados sobre a acidentalidade dos terceirizados inviabiliza o cumprimento da Convenção OIT n. 155, ratificada pelo Brasil, sobre a adoção de política pública destinada a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho saudável. Nos termos do art. 4, da Convenção n. 155, da OIT,

1 – Todo Membro deverá, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, pôr, em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

2 – Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.²⁰¹

Diversas outras normas da OIT cuidam da obrigatoriedade da existência de bancos de dados formatados a partir de estatísticas consistentes sobre o tema ora focalizado (Convenção n. 155, art. 11, *c, d e e*), bem como da imprescindibilidade da adoção de políticas concretas pelos estados para a eliminação da organização e dos métodos de trabalho geradores de acidentalidade relacionada ao labor humano (Convenções n. 148, arts. 9º, *b*, e n. 81, art. 13, *b*).

²⁰¹ SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT e outros tratados**. São Paulo: Editora LTR, 2007. p. 274.

Reforça a tese da violação de princípios constitucionais e normas internacionais o fato de o Estado brasileiro – mesmo ciente da variável terceirização como fator decisivo para as altas taxas de acidentalidade em determinados setores econômicos pesquisados por institutos e pessoas independentes – não ter tomado nenhuma providência com a finalidade de examinar o tema em seu nível mais abrangente.

Sem estudos, pesquisas e dados a serem cruzados entre terceirização e acidentes relacionados trabalho, as políticas em âmbito nacional de defesa do meio ambiente de trabalho padecerão de elemento imprescindível para fazer cumprir os primados constitucionais e as normas internacionais do trabalho.

Impõe-se dizer que o Estado brasileiro não mapeia os dados de acidentalidade entre os trabalhadores terceirizados, embora seja um dever precípua seu. A ocultação de dados pelo Estado, no particular, constitui grave ofensa aos direitos sociais da classe trabalhadora, em especial àqueles pertinentes à garantia da existência de um ambiente saudável de trabalho.

6.5 Terceirização no setor elétrico brasileiro: matadouro de trabalhadores terceirizados – mortes, decepamento de membros do corpo humano e outras mutilações relacionadas ao trabalho

É possível afirmar que o setor elétrico brasileiro possui o melhor banco de dados decorrente do cruzamento de informações sobre terceirização com as de acidentalidade do trabalho.²⁰² Antes da terceirização se tornar essa forma avassaladora e precarizante da contratação de trabalhadores, a Fundação Coge – à época mantida pelo sistema elétrico predominantemente estatal, sob a denominação de “Comitê de Gestão Empresarial Coge” – já coletava e sistematizava dados sobre a acidentalidade de empregados próprios das estatais do sistema elétrico. Com a privatização e o alargamento da terceirização, a entidade passou a examinar também em suas pesquisas os trabalhadores das empresas subcontratadas.²⁰³

²⁰² Fruto da riqueza de pesquisa realizada por profissionais integrantes da Fundação Coge dedicados à produção de estatísticas anuais acerca dos acidentes de trabalho no referido segmento.

²⁰³ “Constituída em 05 de novembro de 1998 na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro, por 26 empresas do setor de energia elétrica brasileiro, a Fundação COGE veio suceder o Comitê de Gestão Empresarial – COGE. A integração e o intercâmbio técnico que constituíam a ênfase dos projetos desenvolvidos de forma coletiva pelos profissionais das empresas participantes do Comitê foram substituídos pela nova filosofia de atuação da Fundação COGE, uma instituição de caráter técnico-científico voltada para a pesquisa, ensino, estudo e aperfeiçoamento dos métodos, processos e rotinas do Setor Elétrico do Brasil. Atualmente, a Fundação COGE reúne em seu quadro de parceiras 67 empresas públicas e privadas do setor de

Mantendo estreito vínculo de parceria com o sistema Eletrobras, de natureza estatal, a Fundação Coge, por intermédio de técnicos qualificados integrantes do seu quadro de pessoal, muito deles com décadas de serviços prestados na área, continua atuando com extrema isenção no levantamento de dados relativos aos acidentes de trabalho entre trabalhadores efetivos e terceirizados do sistema elétrico.

Sequer foi possível encontrar qualquer estudo ou pesquisa cuidando da acidentalidade que atinge os eletricitários brasileiros sem mencionar os “Relatórios de Estatísticas de Acidentes no Setor Elétrico”, produzidos anualmente pela Fundação Coge, frente aos irrepreensíveis levantamentos contidos nos documentos disponibilizados na página daquela entidade na rede mundial de computadores. Quanto ao setor elétrico, não será diferente. Todos os dados apresentandos têm como fonte primária os relatórios anuais de estatísticas de acidentes de trabalho elaborados pela Fundação Coge.

A Tabela 17 mostra a composição da força de trabalho no setor elétrico brasileiro, no período de 2003 a 2008.

Tabela 17 – Composição da força de trabalho do setor elétrico brasileiro (2003-2008)

Ano	Trabalhadores próprios	Trabalhadores terceirizados	Força de trabalho
2003	97.399	39.649	137.048
2004	96.379	76.972	173.551
2005	97.991	89.238	187.229
2006	101.105	110.871	211.976
2007	103.672	112.068	215.735
2008	101.451	126.333	227.784

Fonte: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Terceirização e morte no Trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro. **Estudos e Pesquisas**, n. 50, mar. 2010. Disponível em: <www.dieese.org.br>. Acesso em 26 jul. 2014.

energia elétrica, responsáveis, em seu conjunto, por mais de 90% de toda a eletricidade gerada, transmitida e distribuída no Brasil. Relação das 67 Empresas Parceiras da Fundação Coge” (FUNDANÇÃO COGE, [online]).

A reestruturação produtiva capitalista se fez sentir fortemente no setor elétrico brasileiro, no tocante à substituição dos “empregados centrais” por trabalhadores terceirizados, segundo se extrai dos quantitativos expostos na Tabela 17. No espaço de cinco anos, entre 2003 e 2008, o crescimento dos trabalhadores próprios foi extremamente reduzido (de 97.399 para 101.451), ao contrário da contratação de trabalhadores terceirizados, que cresceu três vezes mais em relação ao seu quantitativo de 2003 (de 39.649 para 126.333).

Na Tabela 18, comparam-se os acidentes fatais envolvendo os trabalhadores próprios e os terceirizados, nos anos de 2002 a 2011.

Tabela 18 – Acidentes fatais envolvendo contratados e terceirizados do setor elétrico brasileiro (2002-2011)

Ano	Média de contratados	Acidentes fatais de contratados	Média de subcontratados	Acidentes fatais de subcontratados	Total da força de trabalho	Total de acidente fatal
2002	96.741	23	–	55	–	78
2003	97.399	14	39.649	66	137.048	80
2004	96.591	9	76.972	52	173.563	61
2005	97.991	18	89.283	57	187.274	75
2006	101.105	19	110.871	74	211.976	93
2007	103.672	12	112.068	59	215.740	71
2008	101.451	15	126.333	60	227.784	75
2009	102.766	4	123.704	63	226.470	67
2010	104.857	7	127.584	72	232.441	79
2011	108.125	18	139.043	61	247.168	79

Fonte: SILVA. Luís Geraldo da. Os acidentes fatais entre os trabalhadores contratados e subcontratados do setor elétrico brasileiro. **Estudos do Trabalho**, ano VI, n. 12, 2013. Disponível em: <www.estudosdotrabalho.org>. Acesso em: 26 jul. 2014.

Não sendo tendência circunstancial a relação apresentada pela Tabela 17, o tempo de onze anos (2002 a 2011) demonstra que a força de trabalho própria do sistema elétrico mudou muito pouco, ao contrário do vertiginoso crescimento do quadro de trabalhadores terceirizados (acima de três vezes mais), passando a superar inclusive a força de trabalho

principal, em mais de 20%, segundo expõe a Tabela 18. Outro dado expressivo desta tabela, objeto mais específico da presente investigação, revela a grande desproporção de acidentes fatais de trabalho entre os trabalhadores próprios e os terceirizados. Com forças de trabalho próximas de uma equivalência (20% a mais em favor das subcontratadas), os terceirizados compõem a parte extremamente vulnerável aos acidentes de trabalho fatais.

Nos relatórios de 2006 e 2008, a Fundação Coge relaciona diretamente o aumento da acidentalidade fatal com crescimento da terceirização do setor elétrico, senão vejamos trechos dos respectivos anuários transcritos nos estudos do Dieese. No relatório de 2006:

Relembramos, por exemplo, que no ano de 1994 o setor elétrico contava com 183.380 próprios e registrou 35 acidentes fatais, menos da metade do valor de 2006 [...].

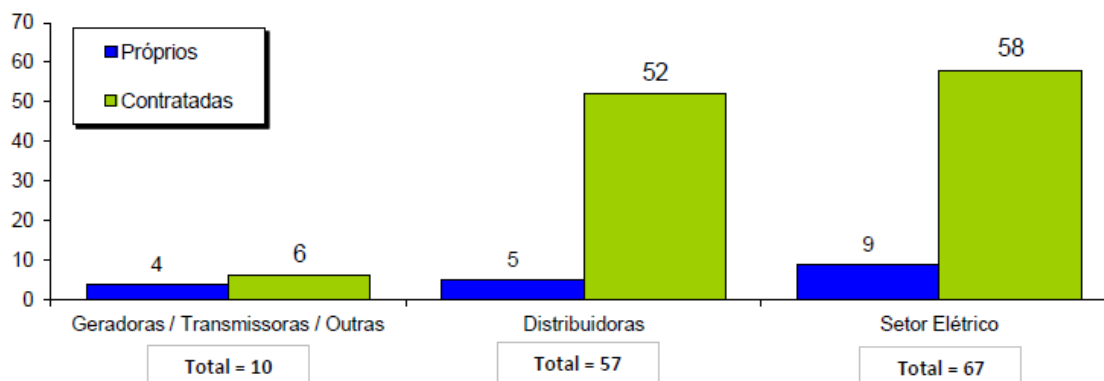
E no relatório de 2008:

Os serviços terceirizados têm influência marcante nas taxas de acidentalidades no Setor Elétrico Brasileiro, especialmente na taxa de gravidade, tendo sido registrados 60 acidentes com conseqüências fatais em 2008. Esse valor, apesar de mostrar uma estabilização dos acidentes em relação ao ano anterior (59), trata de vida humana que sabemos não tem preço, continuando muito alto se comparado às 15 ocorrências de acidentados de conseqüência fatal com empregados próprios [...].

Cumpramos observar, especialmente, o processo de terceirização das atividades no setor e naquelas de maior risco, iniciado em 1995.²⁰⁴

Recentemente a Fundação Coge divulgou os dados do relatório da estatística de acidentes de trabalho do ano de 2012, no setor elétrico brasileiro, conforme se constata do Gráfico 8.

²⁰⁴ DEPARTAMENTO..., 2010.

Gráfico 8 – Acidentados fatais por força de trabalho (ano 2012)

Fonte: FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL. **Relatório de estatísticas de acidentes no setor elétrico brasileiro**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.funcoge.org.br>>. Acesso em: 5 ago. 2014.

Notas: 2012 - Total da força de trabalho própria : 108.133
2012 - Total da força de trabalho terceirizada: 146.314

Em 2012, para 9 acidentes fatais entre os trabalhadores próprios morreram 58 trabalhadores terceirizados em decorrência do desempenho de atividades laborais no setor elétrico brasileiro, ainda que a quantidade da força de trabalho em cada um dos segmentos não guarde proporção tão desigual (35% a mais de pessoal no âmbito das subcontratadas). É o que apresenta o Gráfico 8, elaborado pela própria Fundação Coge. Os números da força de trabalho de 2012 antes informados constam do Relatório da Fundação Coge de 2012.

É elevadíssimo o índice de acidentes fatais entre os trabalhadores terceirizados do setor elétrico brasileiro, sobretudo quando comparado com os números absolutos bem menores – mas não menos graves porque perder vidas humanas em razão do trabalho é sempre socialmente trágico.

Com a finalidade de apontar a realidade estatística dos acidentes fatais entre trabalhadores próprios e terceirizados do setor elétrico, pretende-se realizar levantamento capaz de levar em consideração a proporcionalidade da força de trabalho nos dois segmentos (contratada e subcontratada). Para tanto, foram elaboradas e formatadas tabelas para analisar a evolução das mortes decorrentes de acidentes dos trabalhadores próprios e terceirizados.

Sinteticamente, pretende-se evidenciar a seguinte relação: para cada vida perdida entre os trabalhadores próprios quantas foram as vidas de trabalhadores terceirizados roubadas no trabalho, ou seja, para cada acidente fatal entre os trabalhadores efetivos das concessionárias, geradoras, transmissoras e distribuidoras, quantos terceirizados são mortos no exercício de suas funções laborativas? Procede-se à resposta do questionamento com números absolutos de acidentes fatais e com a proporcionalidade da força de trabalho em cada segmento (própria e terceirizada) (Tabela 19), a fim de encontrar o trágico fator da morte da gente trabalhadora do setor elétrico brasileiro.

Tabela 19 – Sistema elétrico brasileiro: trabalhadores próprios, terceirizados e acidentes fatais (2003-2012)

Ano	Trab. próprios		Trab. terceirizados		Total da força de trabalho [†]	Total de acidentes fatais [‡]	Relação entre força de trabalho		Relação entre acidentes fatais		Relação [#]
	$N_{\text{próprios}}^*$	Acidentes fatais	$N_{\text{terceirizados}}^{**}$	Acidentes fatais			Próprios [§]	Terceirizados ^{§§}	Próprios ^{&}	Terceirizados ^{&&}	
2003	97.399	14	36.649	66	134.048	80	0,73	0,27	0,18	0,83	4,71
2004	96.591	9	76.972	52	173.563	61	0,56	0,44	0,15	0,85	5,78
2005	97.991	18	89.283	57	187.274	75	0,52	0,48	0,24	0,76	3,17
2006	101.105	19	110.871	74	211.976	93	0,48	0,52	0,20	0,80	3,89
2007	103.672	12	112.068	59	215.740	71	0,48	0,52	0,17	0,83	4,92
2008	101.451	12	112.068	59	213.519	71	0,48	0,52	0,17	0,83	4,92
2009	102.766	4	123.704	63	226.470	67	0,45	0,55	0,06	0,94	15,75
2010	104.857	7	127.584	72	232.441	79	0,45	0,55	0,09	0,91	10,29
2011	108.825	18	139.043	61	247.868	79	0,44	0,56	0,23	0,77	3,39
2012	108.133	9	146.314	58	254.447	67	0,42	0,58	0,13	0,87	6,44

Fonte: FUNDAÇÃO..., 2012.

* $N_{\text{próprios}}$ = número de trabalhadores próprios. ** $N_{\text{terceirizados}}$ = número de trabalhadores terceirizados. [†]Total da força de trabalho = $N_{\text{próprios}} + N_{\text{terceirizados}}$. [‡]Total de acidentes fatais = (acidentes fatais com trabalhadores próprios) + (acidentes fatais com trabalhadores terceirizados). [§] $N_{\text{próprios}} / (\text{Total de força de trabalho})$.

^{§§} $N_{\text{terceirizados}} / (\text{Total de força de trabalho})$. [&](Acidentes fatais com trabalhadores próprios)/(Total de acidentes fatais). ^{&&}(Acidentes fatais com trabalhadores terceirizados)/(Total de acidentes fatais). [#](Acidentes fatais com trabalhadores terceirizados)/(Acidentes fatais com trabalhadores próprios).

Os dados da Tabela 19, contendo os quantitativos da força de trabalho, dos acidentes fatais e da relação, em número de vezes, das mortes mais frequentes entre os terceirizados, dissipam quaisquer dúvidas a respeito da presença do matadouro de trabalhadores instalado com o modelo de subcontratação de pessoal no setor elétrico brasileiro. A Fundação Coge havia registrado, nos relatórios de 2006 e 2008, que a terceirização tinha contribuído decisivamente para o aumento expressivo do número global de vítimas fatais nesse segmento econômico. Por seu turno, a Tabela 19 demonstra que os trabalhadores terceirizados vão velozmente para o “matadouro elétrico” em lotes de massa humana conduzidos por empresas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia elétrica.

Na prática, a vida do trabalhador terceirizado do setor elétrico vale muito pouco. Além das graves deformidades físicas geradas em inúmeros terceirizados sobreviventes dos acidentes de trabalho – cujos pedaços humanos (dedos, mãos, braços e pernas) são arrancados como reflexo direto do rebaixamento extremado das condições de trabalho –,²⁰⁵ eles são vítimas de acidentes fatais em uma proporção extremamente elevada, no confronto com o mesmo tipo de evento entre os trabalhadores das empresas principais.

Para cada morte de trabalhador próprio o número de acidentes fatais entre os terceirizados é exponencialmente mais elevado. Seja qual for o ângulo, a vida do empregado terceirizado do setor elétrico brasileiro vale muito menos do que a do seu colega de profissão integrante do quadro de pessoal da empresa geradora, transmissora ou distribuidora de energia elétrica. Uma vida de trabalhador próprio equivale a quantas vidas de trabalhadores terceirizados? A resposta está na coluna Tabela 20.

²⁰⁵ Na página eletrônica do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais (Sindieletrô/MG), há fotos chocantes de vítimas de mutilações físicas ocasionadas pela prestação laboral terceirizada para a CEMIG, pedaços humanos dilacerados pela ânsia do lucro e da mais-valia empresariais. Disponível em: <<http://www.sindieletromg.org.br/plus/modulos/fotos/miniaturas.php?id=28>>. Acesso em 5 set. 2014.

Tabela 20 – Relação de acidentes fatais (trabalhador próprio/trabalhador terceiro) no setor elétrico

Ano	Próprios	Terceiros
2003	1	4,71
2004	1	5,78
2005	1	3,17
2006	1	3,89
2007	1	4,92
2008	1	4,92
2009	1	15,75
2010	1	10,29
2011	1	3,39
2012	1	6,44

Fonte: Elaboração própria, com base em FUNDAÇÃO..., 2012.

Em determinado ano, para cada trabalhador próprio morto seis são as vítimas fatais entre trabalhadores terceirizados do setor elétrico brasileiro. Em outros anos, a perversa relação oscila bastante, indo de número superior a três para quase alcançar a quantia de dezesseis. Somente nos últimos dez anos de apuração, de 2003 a 2012, a média anual corresponde a 6,33.

A alta taxa de mortalidade dos trabalhadores terceirizados demonstra, sem subterfúgios, quão perigoso é o ambiente de trabalho por eles frequentado, cuja saída diária de casa para garantir a subsistência familiar resulta no enfrentamento de uma “guerra civil”, deixando pelo caminho sequelados, mutilados, mortos e muitos traumas familiares.

Em outros termos, o número de acidente fatais com trabalhador terceirizado em empresa do setor elétrico – tomando como referência a média anual do período de uma década (2003 a 2012) – é 5,33 maior do que o com trabalhador próprio. Cada vez que um trabalhador próprio morre no exercício de suas funções laborativas, pela média anual da década apurada, morrem 6,33 trabalhadores terceirizados.

No âmbito da Cemig, uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro e também com os mais altos índices de acidentalidade no trabalho, os terceirizados, afora as profundas

mutilações consistentes em braços e pernas arrancados, possuem taxas de acidentes fatais ainda mais impactantes, conforme se conclui pelos resultados da Tabela 21.

Tabela 21 – Número de acidentes trabalhistas na Cemig *versus* terceirizadas

Ano	Cemig	Terceirizadas
2011	0	6
2010	0	7
2009	1	5
2008	1	8
2007	1	8
2006	2	10
2005	4	8
2004	0	5
2003	0	6

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. região). 4. Vara do Trabalho (Belo Horizonte). Ação Civil Pública n. 147300-43.2003.5.03.0004. [em tramitação].

De 2003 a 2011, 63 trabalhadores terceirizados da Cemig perderam a vida no exercício de suas funções laborativas. Dos empregados próprios da Cemig, no mesmo lapso temporal, foram 9 as vítimas fatais.

E a Fundação Coge – desde os anos 1980 com a sua autoridade inquestionável e insuspeita no levantamento de dados sobre acidentalidades no setor – assinala, destaque-se novamente, que o acréscimo das mortes e outros graves acidentes de trabalho no setor elétrico brasileiro possui relação direta com o volumoso incremento da terceirização promovida desde os anos 1990.

Poder-se-ia alegar que as atividades do setor elétrico envolvem naturalmente risco mais elevado. Entretanto essa premissa não se sustenta para justificar o aniquilamento de vidas – ou mutilamento de tantas outras – do trabalhador terceirizado, em nome das margens de lucro. Segundo a Fundação Coge, o aumento dos acidentes fatais e das mutilações em

todo o sistema está diretamente associado ao incremento da terceirização nos anos 1990. O panorama internacional, mesmo com a lógica capitalista de produção de bens e valores, não possui números tão elevados de acidentes fatais entre os trabalhadores do setor elétrico, como se verificar da Tabela 22.

Tabela 22 – Acidentes de trabalho fatais no setor de energia elétrica por países

País	2005	2006	2007	2008	TOTAL
Brasil	75	93	71	75	314
EUA	30	53	34	37	154
Alemanha	5	15	3	2	25
França	4	1	2	2	9

Fonte: SILVA, 2013.

Os EUA, na média anual, sequer alcançam metade dos acidentes de trabalho fatais das ocorrências de igual natureza verificadas no Brasil, no setor de energia elétrica. Além disso, a população estadunidense é muito mais numerosa do que a brasileira – 350 milhões de estadunidenses contra 200 milhões de brasileiros, em seus últimos censos –, o que implica a suposição de que a força de trabalho humana no setor elétrico também seja maior. Os números da Alemanha, país com menos da metade da população brasileira (86 milhões), são 12 vezes menores que os do Brasil. A França, com pouco mais de um terço da população brasileira (70 milhões), tem uma relação ainda mais desigual, qual seja, 34 vezes menos acidentes de trabalho fatais no setor elétrico.

No Brasil e nos países retratados na Tabela 21, em quaisquer segmentos econômicos, todos os parâmetros são numericamente inferiores aos níveis de mortes e mutilações ocorridas entre trabalhadores do setor elétrico brasileiro, quando se compara o desenvolvimento do mesmo tipo de tragédia com os trabalhadores das empresas principais.

As elevadas taxas de mortalidade dos trabalhadores terceirizados do setor elétrico brasileiro apontam as precárias condições de trabalho a eles oferecidas, agravadas pelos riscos

das atividades propositalmente não debelados, sob pena de inviabilidade financeira da terceirização como um dos elementos estruturantes do capitalismo global manipulatório.

Nos acidentes típicos de trabalho, embora a relação tenha diferença menor, também os terceirizados são as vítimas mais frequentes, conforme se extrai das Tabela 22, relativa aos anos de 2009 a 2012.

Em todos os anos pesquisados, de 2009 a 2012, percebe-se, pelos números da Tabela 23, a maior incidência de acidentes típicos de trabalho entre os trabalhadores terceirizados do setor elétrico brasileiro.

Levantando em conta os quantitativos da força de trabalho contratada e subcontratada e dos acidentes típicos de trabalho, a relação se mostra novamente desfavorável aos trabalhadores mais frágeis, do ponto de vista político e econômico.

Tabela 23 – Sistema elétrico brasileiro: trabalhadores próprios, terceirizados e acidentes típicos (2009-2012)

Ano	Trab. próprios		Trab. terceirizados		Total da força de trabalho [†]	Total de acidentes típicos [‡]	Relação entre força de trabalho		Relação entre acidentes típicos		Relação [#]
	$N_{\text{próprios}}^*$	Acidentes típicos	$N_{\text{terceirizados}}^{**}$	Acidentes típicos			Próprios [§]	Terceirizados ^{§§}	Próprios ^{&}	Terceirizados ^{&&}	
2009	102.766	781	123.704	1.361	226.470	2.142	0,45	0,55	0,36	0,64	1,74
2010	104.857	741	123.704	1.283	228.561	2.024	0,46	0,54	0,37	0,63	1,73
2011	108.005	753	137.527	1.479	245.532	2.232	0,44	0,56	0,34	0,66	1,96
2012	108.133	696	137.525	1.245	245.658	1.941	0,44	0,56	0,36	0,64	1,79

Fonte: DEPARTAMENTO..., 2011; FUNDAÇÃO..., 2012.

* $N_{\text{próprios}}$ = número de trabalhadores próprios. ** $N_{\text{terceirizados}}$ = número de trabalhadores terceirizados. [†]Total da força de trabalho = $N_{\text{próprios}} + N_{\text{terceirizados}}$. [‡]Total de acidentes típicos = (acidentes típicos com trabalhadores próprios) + (acidentes típicos com trabalhadores terceirizados). [§] $N_{\text{próprios}} / (\text{Total de força de trabalho})$. ^{§§} $N_{\text{terceirizados}} / (\text{Total de força de trabalho})$. [&](Acidentes típicos com trabalhadores próprios)/(Total de acidentes típicos). ^{&&}(Acidentes típicos com trabalhadores terceirizados)/(Total de acidentes típicos). [#](Acidentes típicos com trabalhadores terceirizados)/(Acidentes típicos com trabalhadores próprios).

Resta descrever, finalmente, a proporção da desigualdade, na verdade, da maior exploração dos terceirizados. Em síntese, quantos acidentes com trabalhadores terceirizados equivalem a um acidente com trabalhador próprio? A resposta está na Tabela 24.

Tabela 24 – Relação de acidentes típicos (trabalhador próprio/ trabalhador terceiro) no setor elétrico

Ano	Próprios	Terceiros
2009	1	1,74
2010	1	1,73
2011	1	1,96
2012	1	1,79

Fonte: Elaboração própria, com base em FUNDAÇÃO..., 2012.

Embora a relação última esteja longe de se aproximar do quadro constatado nos acidentes fatais, não é possível relegar o fato de que os acidentes típicos com trabalhadores terceirizados do setor elétrico correspondem a quase duas vezes o número desses acidentes com trabalhadores próprios da empresa principal.

Segundo relatório de estatísticas de acidentes com trabalhadores próprios do setor elétrico brasileiro, no período de 1999 a 2012, em cada universo de 100 mil trabalhadores, tal força de trabalho sofre quase duas vezes mais acidentes fatais típicos em comparação com a infelizmente presente na força de trabalho geral desenvolvida no Brasil nos demais setores econômicos.²⁰⁶ Caso fossem considerados os terceirizados, a maior incidência de acidentes no setor elétrico seria muito potencializada. É o que diz a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), do MTE, por intermédio da Nota Técnica n. 02/2012/DSST/SIT:

Considerando apenas as mortes nas empresas contratadas do setor elétrico em 2011, a taxa de mortalidade é igual a 44,35 óbitos por 100 mil trabalhadores. Isto significa que a taxa de mortalidade entre as empresas contratadas do setor elétrico é quase seis vezes a taxa de mortalidade do Brasil, que foi de 7,7 mortes por 100 mil trabalhadores em 2010.

²⁰⁶ FUNDAÇÃO..., 2012.

Parece ser objeto de reduzida controvérsia o fato de que a precariedade absoluta das condições de trabalho é o elemento mais geral determinante da epidemia da acidentalidade de trabalho entre os empregados terceirizados no Brasil.

A lógica do regime da acumulação flexível capitalista guiada pelo espírito toyotista é a força motriz do estabelecimento de uma verdadeira morbidez no trabalho, longe de ser o adoecimento e a mortes laborais apenas eventos meramente acidentais. Os terceirizados sentem os seus efeitos com maior intensidade porque eles foram os escolhidos para dar sentido ao mundo da extrema precariedade laboral e da superexploração da força de trabalho. A subcontratação, em tal seara, é pressuposto inarredável na atualidade do modelo de produção dependente da superacumulação de riquezas materiais concentradas nas mãos de poucos grupos econômicos monopolistas e oligopolistas.

E como se implementa a precariedade das condições de trabalho dos terceirizados do setor elétrico brasileiro, responsável pelos números alarmantes de acidentes fatais e típicos?

Enquanto alguns dos seus elementos são inerentes ao regime global de acumulação flexível de espírito toyotista, outros simplesmente agregam a esses as especificidades da natureza do capitalismo brasileiro, marcado pela superexploração da força de trabalho, dada a sua origem colonial-escravista dependente das nações de capitalismo avançado.

Do contexto internacional vinculado ao modelo flexível de produção, diversos fatores provocam mortes, mutilações e adoecimentos laborais, entre outros: polivalência do trabalhador, que reduz a sua capacidade de dominar ou conhecer melhor as partes executadas por ele dentro da cadeia produtiva; alta rotatividade de mão de obra; jornadas extenuantes de trabalho nos períodos de pico para atender às necessidades dos públicos de maior renda (sistema *kanban* e *just-in-time*); intensividade da jornada, que leva ao esgotamento físico e mental; fixação de metas e pressão patronal para o seu cumprimento; captura da subjetividade do trabalhador, que passa a não ter vida social ou política fora do domínio da empregadora; tensão das relações de trabalho sufocada por mecanismos intimidatórios; isolamento e invisibilidade sociais dos terceirizados; tantas outras condições de trabalho degradantes analisadas no desenvolvimento deste trabalho (salários irrisórios, discriminação salarial e política, além da submissão ao trabalho em condições análogas às de escravo).

Na realidade brasileira, soma-se a tudo que foi relatado no último parágrafo um fator relevante: déficit histórico de civilização nas relações entre o capital e o trabalho bem como de

justiça social em todas as dimensões na vida da parte mais numérica de sua sociedade bastante estratificada pela concentração desmesurada de renda por parte da burguesia nacional e internacional – industrial, financeira e rural.

Desdobrando parte do flagelo presente no ambiente laboral dos trabalhadores do setor elétrico brasileiro, o MPT-MG tem instaurado procedimentos administrativos e ajuizado ações civis públicas contra a Cemig, com a finalidade precípua de preservar a saúde e a integridade física daqueles empregados, por intermédio de providências destinadas a cessar a terceirização na atividade-fim da empresa de energia elétrica mineira.

Em 2003, na exposição da peça processual de ingresso, a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos da ação Ação Civil Pública (ACP) n. 147300-43.2003.5.03.0004, informa ter chegado à conclusão – com base nos laudos da engenharia e da medicina e em diversas inspeções realizadas *in loco* por auditores-fiscais do MTE, algumas delas contando inclusive com a presença do MPT – de que as mortes e outros acidentes ocorridos frequentemente na Cemig entre os trabalhadores terceirizados estavam relacionadas diretamente com as precárias condições de trabalho, aliadas ao desprezo patronal ao conjunto de normas de proteção e segurança no trabalho. Julgando o pleito ministerial, a 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte proferiu sentença, confirmada em todas as instâncias judiciais, para reconhecer a veracidade das alegações do MPT, enumerando as causas nucleares dos graves acidentes de trabalho que têm atingido os trabalhadores da Cemig. Entre outros motivos, declarou a Justiça do Trabalho que os eventos estavam acontecendo, na sua compreensão, por inteira responsabilidade da Cemig e de suas subcontratadas, conforme trechos do acórdão a seguir destacado:

Finalmente, quanto aos acidentes de trabalho, a r. sentença teve o cuidado de descrever alguns deles. Demonstrou, através dos documentos que se encontram, nos autos, que eles ocorreram, por descumprimento, por parte da ré, das empreiteiras e das prestadoras de serviços, de Normas Regulamentadoras, por falta de treinamento específico dos empregados, por má condição de funcionamento de veículo (freios), por culpa delas, por falta de capacitação e de qualificação profissional dos empregados, por falta de experiência e de conhecimento de eletricidade, por falta de reciclagens periódicas, por falta de fornecimento de EPI e EPC.

Registre-se que um empregado laborava, sozinho, na zona rural, e acidentou-se. Sabe-se que o trabalho, em condições de risco acentuado, à luz da NR-22, deverá ser executado, por duas pessoas qualificadas.

Igualmente, os Fiscais do Ministério do Trabalho verificaram a inexistência de CIPA e o funcionamento irregular das existentes. Constataram a falta de implementação do PCMAT e de PCMSO. Portanto, estas e aquela deixaram de observar o conteúdo da NR-4, subitem 4.1 e da NR-5, subitens 5.2, 5.16, alíneas 'a' e 'b', 5.32, 5.38 e 5.40, alíneas 'c' e 'e'. Averiguaram, ainda, que as contratadas não realizam exames admissional e periódicos de seus empregados, e de que havia ausência de primeiros socorros. [...] Por fim, percebe-se que, embora descumpra a lei (terceirizando, ilicitamente, e descuidando da segurança e da saúde dos empregados), a ré deseja que tudo continue, sem mudança, sob pena de desemprego, de falência das prestadoras de serviços e das empreiteiras e de tarifas mais elevadas, a cargo do consumidor!

Como se vê, ela coloca, para proveito seu, o acessório sobre o principal. Valoriza, illogicamente, aquele, em detrimento deste, *data venia*. Em suma, não importa que a lei continue sendo violada.

Nega-se provimento.

O descumprimento da decisão judicial antes transcrita e outras nuances processuais levaram o MPT, passados dez anos do ajuizamento da ACP n. 147300-43.2003.5.03.0004, a ingressar com nova ação civil pública contra a Cemig, aduzindo, em síntese, o seguinte:

Reiteradas fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais na CEMIG e suas subsidiárias atestam que os acidentes são motivados pela terceirização ilegal, somada à negligência das tomadoras de serviços na escolha e fiscalização das terceirizadas, bem como também pela incúria e ineficiência das empresas contratadas, incapazes de dar cumprimento a normas básicas trabalhistas, especialmente relacionadas a saúde e segurança do trabalho (DOC'S. 04, 05 e 06)[...]. Há ainda ofícios da Justiça do Trabalho com peças extraídas de processos judiciais onde atestadas condições degradantes de labor, com trabalhadores atuando sem registro, sem equipamentos de proteção, utilizando alojamentos precários, totalmente incompatíveis com as exigências mínimas previstas nas Normas Técnicas.

Ações regressivas movidas pela Advocacia Geral da União contra as Rés igualmente atestam a conduta ilícita das demandadas, que vem sendo responsabilizadas pelo custo previdenciário acarretado pelos acidentes graves e fatais ocorridos (DOC. 09). Entretanto, a despeito dos fatos acima relatados a terceirização persiste e avança a passos largos, com a contratação de mais e mais empresas com os variados objetivos sociais, selecionadas apenas tendo como norte o menor preço, totalmente despreparadas para o exercício das atividades altamente perigosas que envolvem a manutenção da rede elétrica. Com efeito, resultado de ação fiscal realizada após o aforamento da ação civil pública em 2003, demonstrou notável redução do quadro de empregados na CEMIG: de 18.594 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro) trabalhadores em 1993 para 11.693 (onze mil, seiscentos e

noventa e três) trabalhadores em 2002. Os trabalhadores terceirizados não são preparados, capacitados e/ou qualificados para as tarefas, e, como agravante, não raro, são exercidas sem a supervisão adequada e sem a adoção de prevenções mínimas necessárias previstas na regulamentação vigente. O resultado desta equação: acidentes de trabalho demonstrando inadmissível reincidência dos mesmos fatores de causa, atestando a inexistência e/ou total ineficiência dos mecanismos adotados até agora para tentar impedir novas ocorrências. As Rés demonstram total descaso com os acidentes ocorridos, pois além de não adotar medidas de prevenção para evitar novas ocorrências, desamparam as vítimas, os trabalhadores e suas famílias, não reconhecendo sua responsabilidade sequer na esfera judicial, como se demonstram as peças extraídas das ações individuais e negativa das empresas em promover e quitar as indenizações devidas (DOC'S 08 e 14). Os trabalhadores vítimas da terceirização ilegal ainda suportam a precarização em termos salariais e de benefícios, muito distantes dos auferidos pelos empregados próprios das Rés, que, no entanto, exercem funções semelhantes ou idênticas e atuam lado a lado com os terceirizados.

A realidade vivenciada há mais de duas décadas na Cemig é o retrato das relações de trabalho terceirizadas na totalidade do setor elétrico brasileiro, tendo a fiscalização do MTE, o MTP e a Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, constatado que aspectos como falta de preparo para exercer as atividades laborais e de fiscalização adequada na sua execução, alta rotatividade da mão de obra, multifuncionalidade do trabalhador, jornadas extraordinárias, ausência de isonomia, discriminação salarial e social, precariedade absoluta das condições de trabalho, informalidade e ausência de observância das normas de proteção à saúde do empregado terceirizado são os fatores primordiais das mortes e mutilações provocadas pela política precarizante laboral da Cemig.

Sem que se elimine a própria a terceirização, não há política de relações humanas capaz de desviar o rumo do matadouro construído pelo sistema elétrico brasileiro para os seus trabalhadores terceirizados. A subcontratação somente se justifica, em primeiro lugar, pelo maior lucro gerado com a exploração da força de trabalho. Fornecer condições de trabalho dignas, ou pelo menos iguais àquelas oferecidas aos trabalhadores próprios, significa, na prática, matar a essência do instituto. A terceirização existe para aumentar a margem de lucros das empresas principais, de modo que a isonomia, em sua integralidade, tornaria desinteressante a sua adoção, ao menos do prisma econômico. Em outros termos, qualquer terceirização sempre redundará em algum tipo de precariedade nas condições de trabalho em relação ao pessoal contratado diretamente pelos donos dos negócios mais lucrativos. Precariedade laboral é sinônimo de mortes, mutilações, acidentes e adoecimentos laborais.

Há outro dado relevante a ser pontuado no caso da terceirização brasileira. Nota-se, pelos números elevados da subcontratação no setor elétrico brasileiro (mais da metade da força de trabalho), bem como pelos relatos anuais da Fundação Coge e das ações civis públicas ajuizadas pelo MPT, que está se terceirizando maciçamente o risco. É para as atividades de risco que os trabalhadores terceirizados, especialmente para os setores específicos de maior perigo, têm sido designados para atuar, o que também se verifica no âmbito da Petrobras e da construção civil.

Com efeito, envolto pela mais absoluta precariedade laboral, o terceirizado brasileiro atua majoritariamente nas atividades de risco cercadas do máximo de perigo. Basta comparar os números da terceirização geral no Brasil, ou em diversos setores econômicos, com os quantitativos de terceirizados no setor elétrico brasileiro, na Petrobras e na área de segurança e vigilância patrimoniais. No setor elétrico, o número de terceirizados supera em 30% o de empregados próprios (*vide* tabelas desta seção). Na Petrobras, como será apresentado na próxima subseção, a quantidade de terceirizados vai além de três vezes o número de empregados efetivos. Na segurança e vigilância, quase 90% da mão de obra utilizada pelos patrões é terceirizada, percentual incrementado pelo histórico da legislação específica que regula a matéria desde o início dos anos 1980.

Eletricidade, inflamáveis, extração de petróleo e utilização de armas de fogo, na divisão do trabalho privado brasileiro, estão destinadas, como atividades eminentemente de risco, a serem precipuamente operadas por trabalhadores terceirizados, cujas condições de trabalho precisam necessariamente da presença do requisito da precariedade laboral, sob pena da perda da utilização do instituto, uma vez que sua razão é fundada na maior lucratividade das empresas principais.

A combustão está armada: atividades de risco e precariedade laboral andando juntas produzem mortes, mutilações, acidentes e adoecimentos laborais em larga escala relacionados ao trabalho terceirizado, passando a preservação de vidas obreiras a ser apenas um detalhe de menor importância no espectro do sistema produtivo. Tanto é assim que essas vidas desaparecem ou são terrivelmente mutiladas na mesma proporção do aumento da terceirização.

6.6 Terceirização na Petrobras: os trabalhadores terceirizados como vítimas fatais preferenciais das atividades desenvolvidas na maior empresa brasileira e a terceirização do risco em jogo

Muito do que se disse quanto à terceirização no setor elétrico brasileiro aplica-se também ao processo de subcontratação de trabalhadores pela Petrobras, especialmente na questão alusiva à política de transferência gradativa das atividades de maior risco para os terceirizados, em condições de trabalho totalmente precárias, quando não simplesmente degradantes. Essa coincidência parcial das táticas empresariais, nas esferas privadas e estatais, implica o desenvolvimento desta subseção de forma bem sintética, porque parte substancial da sua explicação como fenômeno da economia globalizada encontra-se nas seções e subseções anteriores, especialmente a de número 6.5, que analisou a terceirização no setor elétrico.

Entretanto os números da terceirização na Petrobras são bem distintos daqueles analisados do setor elétrico brasileiro, além das particularidades próprias de cada atividade econômica apresentada, quando se empreenderam esforços para compreender setorialmente a dinâmica do processo produtivo. Por isso mesmo, dar-se-á atenção especial ao impacto dos números da terceirização e dos acidentes de trabalho fatais entre os trabalhadores da Petrobras, efetivos e terceirizados.

Nas Tabelas 25 e 26 constam, respectivamente, os números de trabalhadores efetivos e terceirizados da Petrobras (1995-2013) e os quantitativos de acidentes fatais nesse período.

Tabela 25 – Evolução do efetivo e terceirizado da Petrobras (1995-2013)

Petrobras Contr.*	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<i>Efetivo</i>	46.226	43.468	41.173	38.225	36.391	34.320	32.809	34.520	36.363	39.091	40.541	47.955	50.207	55.199	55.802	57.498	58.950	61.878	62.692
<i>Terceirizado</i>	29.000	35.000	51.000	57.000	–	–	–	–	–	–	–	–	189.914	238.600	274.661	271.049	304.034	322.720	320.152
Sistema Petrobras	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<i>Efetivo</i>	–	–	–	–	–	38.908	38.483	46.726	48.798	52.037	53.933	62.266	68.931	74.240	76.919	80.492	81.918	85.065	86.108
<i>Terceirizado</i>	–	–	–	–	–	49.217	59.128	121.000	123.266	146.826	155.267	176.810	211.566	260.474	295.260	291.606	328.133	360.372	360.180
<i>Relação terceir. vs. efet.*</i>	–	–	–	–	–	1,26	1,54	2,59	2,53	2,82	2,88	2,84	3,07	3,51	3,84	3,62	4,01	4,24	4,18

Fonte: RUOSO JR., 2014.

*Petrobras Contr. = Petrobras Controladora.

Relação terceir. vs. efet. = Relação terceirizados *versus* efetivos.

Tabela 26 – Sistema Petrobras: trabalhadores efetivos, terceirizados e acidentes fatais (1995-2013)

Ano	Trab. próprios		Trab. terceirizados		Total da força de trabalho [†]	Total de acidentes fatais [‡]	Relação entre força de trabalho		Relação entre acidentes fatais		Relação [#]
	<i>N</i> _{próprios} [*]	<i>Acidentes fatais</i>	<i>N</i> _{terceirizados} ^{**}	<i>Acidentes fatais</i>			<i>Próprios</i> [§]	<i>Terceirizados</i> ^{§§}	<i>Próprios</i> ^{&}	<i>Terceirizados</i> ^{&&}	
1995	46.226	3	29.000	15	75.226	18	0,61	0,39	0,17	0,83	5,00
1996	43.468	5	35.000	11	78.468	16	0,55	0,45	0,31	0,69	2,20
1997	41.173	3	51.000	13	92.173	16	0,45	0,55	0,19	0,81	4,33
1998	38.225	1	57.000	22	95.225	23	0,40	0,60	0,04	0,96	22,00
1999	36.391	1	50.000	27	86.391	28	0,42	0,58	0,04	0,96	27,00
2000	38.908	4	49.217	14	88.125	18	0,44	0,56	0,22	0,78	3,50
2001	38.483	12	59.128	18	97.611	30	0,39	0,61	0,40	0,60	1,50
2002	46.723	3	121.000	18	167.723	21	0,28	0,72	0,14	0,86	6,00
2003	48.798	3	123.266	16	172.064	19	0,28	0,72	0,16	0,84	5,33
2004	52.037	3	146.826	15	198.863	18	0,26	0,74	0,17	0,83	5,00
2005	53.933	0	155.267	18	209.200	18	0,26	0,74	0,00	1,00	18,00
2006	62.266	1	176.810	8	239.076	9	0,26	0,74	0,11	0,89	8,00
2007	68.391	1	211.566	15	279.957	16	0,24	0,76	0,06	0,94	15,00
2008	74.240	4	260.474	14	334.714	18	0,22	0,78	0,22	0,78	3,50
2009	76.619	1	295.260	6	371.879	7	0,21	0,79	0,14	0,86	6,00
2010	80.492	3	291.606	7	372.098	10	0,22	0,78	0,30	0,70	2,33
2011	81.918	3	328.133	14	410.051	17	0,20	0,80	0,18	0,82	4,67

2012	85.065	1	360.372	13	445.437	14	0,19	0,81	0,07	0,93	13
2013	86.108	0	360.180	4	446.288	4	0,19	0,81	0,00	1,00	4

Fonte: Elaboração própria, com base em RUOSO JR, 2014.

*N_{próprios} = número de trabalhadores próprios. **N_{terceirizados} = número de trabalhadores terceirizados. †Total da força de trabalho = N_{próprios} + N_{terceirizados}. ‡Total de acidentes fatais = (acidentes fatais com trabalhadores próprios) + (acidentes fatais com trabalhadores terceirizados). §N_{próprios}/(Total de força de trabalho). §§N_{terceirizados}/(Total de força de trabalho). &(Acidentes fatais com trabalhadores próprios)/(Total de acidentes fatais). &&(Acidentes fatais com trabalhadores terceirizados)/(Total de acidentes fatais). # (Acidentes fatais com trabalhadores terceirizados)/(Acidentes fatais com trabalhadores próprios).

De 1995 a 2013, o quadro efetivo da Petrobras cresceu de 46.226 para 86.108 empregados, ou seja, praticamente dobrou. O número de trabalhadores terceirizados foi elevado de 29.000 para 360.180, tendo crescido dez vezes mais, passando a constituir, portanto, mais de dois terços do total da força de trabalho explorada pelo sistema Petrobras. Naquele interregno de 19 anos, 52 trabalhadores efetivos e 268 terceirizados efetivos foram vítimas fatais de acidentes enquanto desenvolviam as suas atividades em prol da Petrobras, no Brasil e no exterior.

Utilizando a mesma metodologia de análise das tabelas anteriores, procede-se ao levantamento da realidade estatística dos acidentes fatais entre efetivos e terceirizados do sistema Petrobras, de acordo com o peso da proporcionalidade da força de trabalho nos dois segmentos (contratada e subcontratada). Enfim, quantos acidentes fatais com trabalhadores terceirizados equivalem a um acidente fatal com trabalhador próprio? A resposta está na Tabela 27.

Tabela 27 – Relação de acidentes fatais (trabalhador próprio/trabalhador terceiro) na Petrobras

Ano	Efetivo	Terceiro
1995	1	5,00
1996	1	2,20
1997	1	4,33
1998	1	22,00
1999	1	27,00
2000	1	3,50
2001	1	1,50
2002	1	6,00
2003	1	5,33
2004	1	5,00
2005*	1	18,00
2006	1	8,00
2007	1	15,00
2008	1	3,50
2009	1	6,00
2010	1	2,33
2011	1	4,67
2012	1	13,00
2013*	1	4,00

Fonte: Elaboração própria, com base em RUOSO JR, 2014.

*Considerado o valor total, pois não houve acidente na força própria

No ano de 1995, para cada trabalhador efetivo da Petrobras morto, cinco eram as vítimas fatais entre os trabalhadores terceirizados. Nos outros anos, há bastante variação, indo de 1,50 a 27,00. Observando os 19 anos de apuração, de 1995 a 2013, a média anual da “taxa de mortalidade” é 7,23 vezes maior entre os terceirizados do que a ocorrência de idêntica tragédia com os empregados efetivados da Petrobras.

Esse elevado índice entre os trabalhadores terceirizados demonstra, assim como no setor elétrico brasileiro, o ambiente de trabalho perigoso. Ora, cada vez que um trabalhador

efetivo morre no exercício de suas funções laborativas, pela média anual extraída dos 19 anos, morrem 8,23 trabalhadores terceirizados do sistema Petrobras.

Um exemplo contundente da precariedade laboral se deu no acidente fatal na P-37, que resultou na morte de dois trabalhadores terceirizados pela falta de equipamentos adequados para o desempenho de suas atividades em área de risco. O MPT – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região-RJ – instaurou inquérito civil público e depois, no ano de 2001, ajuizou a ACP n. 0153000-84.2001.5.01.0049 contra a Petrobras e as suas subsidiárias. Alegou o MPT que as condições inadequadas de trabalho presentes naquela terceirização foram determinantes para o acidente de trabalho na P-37, conforme parte das razões da petição inicial transcritas abaixo:

A Ré apresentou o contrato de terceirização e a conclusão de relatório pela comissão apuradora formada pela própria empresa, protestando pela posterior juntada do relatório da CIPA, que, segundo a Ré, não havia sido ainda concluído. Após afirmou que errara, e que não havia relatório da CIPA, que havia sido substituído pelo relatório da comissão designada pela empresa. O relatório conclui, na fl. 146 do Inquérito Civil Público, aponta como causas imediatas **'a presença de gás sulfídrico por ocasião da inversão da figura oito na tomada do tanque de drenagem limpo e a emissão de permissão para trabalho (PT) com recomendações insuficientes aos riscos presentes.'** Em seguida aponta as causas básicas: **'Desconhecimento por parte dos emitentes da PT, da possibilidade de presença do gás sulfídrico no slop tanque de boreste (limpo). Avaliação insuficiente por parte dos diversos segmentos envolvidos dos riscos presentes. Inexistência de padrões técnicos referentes a trabalhos envolvendo presença de gás ácido. Presença de gás sulfídrico dissolvido em água, função da interligação do slop tanque de boreste com o slop tanque de bombordo, onde o gás sulfídrico já era conhecido.'** E aponta, finalmente, como CAUSAS ADMINISTRATIVAS: **'Elaboração de projetos que não contemplam a possibilidade de geração de gás sulfídrico em tanques de drenagem, carga e lastro. Inexistência de ações e rotinas específicas de identificação da formação de H₂S, visando diminuir os riscos potenciais envolvidos. Falhas de divulgação de um histórico de casos conhecidos de presença de H₂S em unidades Petrobras e sua geração em diversos meios'. [...]** O depoimento de fl. 185 demonstra que **'não havia nenhum equipamento de detecção nem máscaras portáteis de H₂S na plataforma, ao contrário da outra plataforma onde trabalhou (plataforma de pampo –ppm1)'**. Demonstra-se, assim, que, sendo notório entre os trabalhadores da existência de ácido sulfídrico na plataforma, e de conhecimento da chefia (conforme comprovam os documentos de fls. 197/198), deveria ter a Ré fornecido aos trabalhadores o Equipamento de Proteção Individual para o caso, o que não foi realizado, embora em outras plataformas ela cumpriu essa obrigação. A negligência por parte da Ré é demonstrada no documento de fl. 198, onde Maurício A. de Souza informa aos seus superiores **'que foram constatados 180 PPM de**

H₂S no SLOP de Bombordo e 20 PPM no Slop de Boreste. [...] Sugiro que seja solicitado um estudo sobre as causas, conseqüências e ações que possam servir de controle ou extinção da formação desse gás.' (...). O depoente de fl. 185 afirmou que **'o trabalho com a equipe de segurança incompleta é comum; que já trabalhou com 180 pessoas a bordo, sendo o depoente o único segurança a bordo'**. A existência de tal falha é confirmada pelo documento assinado pelo próprio depoente e o Sr. Silvio Marcio A. Sarmiento, na fl. 192 do ICP, demonstrando que por várias vezes já tinha, por correio eletrônico, solicitado o cumprimento da norma quanto ao quinto técnico de segurança. A própria Ré confessa a existência do descumprimento, pois a ata de reunião de análise crítica de fl. 210, no item 'Segurança', assume o **'Risco de falha de liberação de PT's e treinamentos. Ação: Solicitar Quinto Técnico de Segurança'**. Há que se explicar a questão do 'quinto técnico de segurança'. Pelo Quadro II da NR 4, os estabelecimentos com mais de 100 trabalhadores devem ter sempre no mínimo 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho. Os empregados da Ré, como é notório, trabalham em jornadas de 14 dias embarcados por 21 dias de descanso, necessitando daí um 'quinto' técnico de segurança para que seja observado o mínimo da norma. A situação alarmante que se encontra a plataforma em questão é verificada pela ata de reunião de fls. 204/211. Dentre os vários problemas de seriedade incontestável estão: **'Risco de impossibilidade de resgate de homem ao mar. Bote resgate com cabo danificado.'** (fl. 210); **'Risco de descontrole operacional da planta de processo'** (fl. 211); **'Risco de descontinuidade operacional por falta de treinamento de pessoal'** (fl. 211); **'Risco de descontrole em caso de incêndio no convés devido sistema de canhões remotos operando com restrições'** (f. 211); **'Risco de acidente devido Sistema Interno de TV inoperante'** (fl. 211); **'Risco de poluição do mar por deficiência do Sistema SAAB'** (fl. 209). Além desses, outros riscos não menos importantes são verificados ao longo do documento.

No que tange à acidentalidade não fatal, o pesquisador Anselmo Ernesto Ruoso Jr, com base em auditoria promovida pela Federação Única dos Petroleiros (FUP), declara que 84% dos acidentes de trabalho com lesão afetam os trabalhadores terceirizados da Petrobras, recaindo as lesões mais graves também entre os empregados das subcontratadas.²⁰⁷

Inúmeras pesquisas acadêmicas foram realizadas nos últimos 15 anos com a finalidade de averiguar e desvelar os sentidos da terceirização na Petrobras. Do ponto de vista da medicina, saúde e segurança no trabalho, como também da sociologia do trabalho, todas as investigações convergiram para o encontro de um exacerbado quadro de condições de trabalho degradantes dispensadas aos trabalhadores terceirizados do sistema Petrobras. Verificaram-se ali discriminação, humilhação, invisibilidade social, isolamento familiar, violação de direitos imateriais, desespero com o desemprego constante, disputa acirrada entre

²⁰⁷ RUOSO JR., 2014.

terceirizados por postos temporários, assédio moral, precariedade laboral absoluta e altos índices de acidentes de trabalho de enorme gravidade. Além disso, há a exposição exagerada ao risco de acidente e morte relacionados ao trabalho, sem as mais elementares medidas preventivas de segurança como condição *sine qua non* da terceirização. As atividades perigosas são cada vez mais executadas exclusivamente por terceirizados, que não medem esforços, colocando a integridade física e a vida em jogo para auferir o dinheiro do sustento familiar. Por outro lado, cabe aos efetivos cuidar da gestão, coordenação e fiscalização dos grandes projetos da maior estatal brasileira.

Citem-se, na linha desenvolvida nesta seção, as pesquisas de campo de Anísio Araújo^{208,209}, Marcelo Figueiredo²¹⁰, Zéu Palmeira Sobrinho²¹¹, Carlos Souza²¹² e Telma Gil²¹³.

Tem-se que a terceirização na Petrobras também serve para ocultar o tratamento indigno conferido aos trabalhadores não efetivos, imensa maioria da força de trabalho ali utilizada, com a falsa premissa de que todo esse pessoal não possui nenhum vínculo com a estatal brasileira, como se o terceirizado fosse apenas mercadoria descartável adquirida de fornecedores que também precisam ganhar dinheiro com a triangular operação.

Os níveis estarrecedores de acidentes fatais entre os trabalhadores terceirizados, dentro de tal panorama, exprimem a névoa de corrosão de direitos humanos escamoteada por artifícios jurídicos a serem criticamente analisados na próxima seção.

Nos moldes do setor elétrico brasileiro, a precariedade das condições de trabalho dispensadas aos terceirizados pela Petrobras instala a morbidez e fortifica o matadouro da gente trabalhadora mais humilde no ambiente laboral. Do terceirizado, mais do que de

²⁰⁸ ARAÚJO, Anísio José da Silva. **Paradoxos da modernização**: terceirização e segurança dos trabalhadores em uma refinaria de petróleo. 2001. 359 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública)—Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2001.

²⁰⁹ ARAÚJO, Anísio José da Silva. PORTO, Marcelo Firpo de S. Trabalho e vida na periferia do capitalismo: terceirizados na indústria de refino de petróleo. In: ARAÚJO, Anísio José da Silva; ALBERTO, Maria de Fátima; NEVES, Mary Yale; ATAHYDE, Milton (Org.) **Cenários do trabalho**: subjetividade, movimento e enigma. Rio de Janeiro: 2004, DP&A.

²¹⁰ FIGUEIREDO, Marcelo. **A face oculta do ouro negro**: trabalho, saúde e segurança na indústria petrolífera offshore Bacia de Campos. Niterói: 2012, Editora da UFF.

²¹¹ PALMEIRA SOBRINHO, Zéu Palmeira. **Reestruturação produtiva e terceirização**: o caso dos trabalhadores das empresas contratadas pela Petrobras no RN. 2006. 259 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)—Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

²¹² SOUZA, Carlos Augusto de. **Análise de acidentalidade de trabalho em indústrias de processo contínuo**: estudo de caso na Refinaria de Duque de Caxias. 2000. 106 f. Dissertação (Mestrado em Segurança e Saúde no Trabalho)—Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2000.

²¹³ GIL, Telma Fernandes Barreto Nuevo. **Impactos da reestruturação produtiva à saúde e à segurança**: percepções de petroleiros em São Paulo. 2000. 146 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)—Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

qualquer empregado efetivo, exige-se o desenvolvimento de várias atividades, sem o preparo e a fiscalização pertinentes – especialmente nas atividades de risco –, além da realização de jornadas extensas e intensas, tendo como contrapartida o oferecimento, pelas empresas, de outras péssimas condições de trabalho.

Tudo está inserido, evidentemente, no contexto mais geral do modelo produtivo em curso no capitalismo global, aqui no Brasil agravado pela natureza de seu desenvolvimento capitalista hipertardio e dependente, sem romper com as raízes coloniais-escravistas. Em outras palavras, o padrão produtivo é o agente causador das mortes e mutilações ocorridas na Petrobras, sendo a terceirização a correia de transmissão mais eficiente para gerar o lucro patronal em tempos de acumulação flexível guiada pelo toyotismo, trazendo consigo necessariamente o destroçamento do trabalho humano.

Terceirizando o risco, a Petrobras jamais assume a responsabilidade social e criminal pelas mortes e mutilações dos seus trabalhadores terceirizados. Tanto é assim que divulga enfaticamente nos meios de comunicação da grande mídia os seus extraordinários lucros auferidos anualmente e as suas novas descobertas de fonte de riquezas materiais – como é o caso do pré-sal – sem contar ao público, no entanto, que os êxitos financeiros deixaram largos rastros de sangue, dor e lágrimas pelo caminho tortuoso da terceirização.

6.7 Terceirização na construção civil: subcontratação generalizada em obras diversas – a realidade da edificação de arenas esportivas para a Copa do Mundo de 2014 –, precarização laboral e mortes de trabalhadores terceirizados

Não raro, a fiscalização do MTE tem declarado que os empregados terceirizados estão mais expostos a acidentes de trabalho, inclusive porque são eleitos prioritariamente para exercer funções em áreas de risco. A matéria jornalística transcrita abaixo expõe tal opinião de maneira incisiva:

O aumento da terceirização no Brasil preocupa quem acompanha questões relativas a segurança do trabalho no país. Segundo Rinaldo Marinho, diretor do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, os terceirizados são os que estão mais expostos a acidentes. As empresas, afirma, têm terceirizado as atividades mais perigosas, fato agravado pela constatação de que as contratadas dificilmente têm planos de prevenção bem elaborados. 'A contratante tem mais capacidade de mudar o ambiente de trabalho do que a empresa contratada

para prestar um serviço pontual", explica [...]. Em 2010, foi na construção civil onde aconteceu o maior número de acidentes que têm como consequência incapacidade permanente, ou seja, seqüelas que impedem a pessoa de voltar ao trabalho. Foram 454 acidentes incapacitantes na construção de edifícios em 2010, número que supera o do setor de transporte rodoviário de cargas, em segundo lugar com 412.²¹⁴

Desde 2005, no âmbito do MTE, são emitidos alertas de que a terceirização provoca acentuado número de acidentes e mortes relacionados ao trabalho, com a informação do órgão ministerial do Poder Executivo de que oito em cada dez acidentes de trabalho são registrados em empresas terceirizantes, e quatro em cada cinco mortes atingem empregados terceirizados, mesmo sem a indicação da respectiva base de dados eventualmente consultada para esse fim. Comentando os números apontados pelo MTE, a pesquisadora da Fundação Jorge Duprat e Figueiredo (Fundacentro), médica e professora, Maria Maeno, afirma que os acidentes acontecem “porque a empresa se compromete a cumprir prazos pelo menor preço, e o empregado não escolhe o modo de trabalhar”, além da “intensificação do trabalho com longas jornadas e a imposição de condições perigosas e penosas revelam a precarização laboral”.²¹⁵

Embora não figure legalmente entre as atividades de risco, o labor executado na área da construção civil, ao menos a partir do “boom” no mercado imobiliário dos anos 1970 nas grandes cidades brasileiras, sempre esteve associado a um elevado número de acidentes de trabalho, tendo liderado durante razoável espaço de tempo a taxa de mortalidade, produzindo, em decorrência das precárias condições de labor, a maior quantidade de vítimas fatais. Não foi por acaso que o Brasil liderou em 1974 a triste estatística de campeão mundial em acidentes de trabalho.

O passar dos anos alterou parcialmente o quadro, com outros segmentos concorrendo fortemente pelo título de maior causador de acidentes e adoecimentos laborais. Quanto à mortalidade, no entanto, a construção civil continua ocupando posição de destaque na condição de um dos setores econômicos responsáveis pelo elevado número absoluto de acidentes fatais entre os seus trabalhadores formais (com registro do contrato de trabalho na

²¹⁴ PYL, Bianca. Terceirizado está mais sujeito a acidente de trabalho, diz MTE. **Repórter Brasil**, [online], 26 abr. 2012. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2012/04/terceirizado-esta-mais-sujeito-a-acidente-de-trabalho-diz-mte/>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

²¹⁵ CÔRTEZ, Lourdes. Acidentes de trabalho têm mais impactos sociais na população jovem. Reportagem de Lourdes Côrtes. **Secretaria de Comunicação Social do TST**, [online] 21 out. 2011. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/acidentes-de-trabalho-tem-mais-impactos-sociais-na-populacao-jovem?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br>. Acesso em: 11 ago. 2014.

CTPS), ficando quase sempre entre os primeiros lugares. Em 2011, por exemplo, com 177 óbitos em diversos canteiros de obras espalhados pelo Brasil, perdeu o primeiro lugar, em termos absolutos, apenas para a área de transporte rodoviário de carga. Os números dos anos mais próximos a 2011 também superam a centena de trabalhadores mortos, sendo 124 em 2010 e 138 em 2012.²¹⁶

Prorrogações constantes e abusivas da jornada de trabalho, ausência do intervalo intrajornada, remuneração exclusiva à base de comissões, ausência de anotação da CTPS, concessão de férias, condições ergonômicas, fornecimento dos equipamentos de proteção individual e de treinamento adequado para operar máquinas novas, além do profundo desrespeito às normas e às condições de trabalho dignas, entre outras agressões ao meio ambiente de trabalho, são as causas mais frequentes dos acidentes de trabalho e das doenças laborais verificados no âmbito da construção civil.

A terceirização na construção civil potencializa os riscos de acidentes de trabalho graves, diante da precariedade laboral que lhe é inerente como fundamento nuclear de sua própria existência, a ponto de ser utilizado, em tal setor econômico, extensa mão de obra em condições análogas às de escravo, conforme ficou explicitado na subseção 5.2.1.1. Pesquisando o tema por esse enfoque, mediante o cruzamento de dados disponíveis no Cnae da construção e da contagem dos acidentes de trabalho por meio da conferência individual das respectivas CATs emitidas, os professores Graça Druck e Vítor Filgueiras demonstram que os trabalhadores terceirizados da construção estão muito mais expostos a acidentes fatais de trabalho, envolvidos, pois, em altas taxas de mortalidade.

Com extrema precisão, apontam Druck e Filgueiras a metodologia utilizada e os índices encontrados, senão vejamos:

Para tornar a análise mais precisa, selecionamos três CNAE da Construção informados nas CAT e contamos, um a um, quantos mortos em 2013 eram terceirizados em relação ao total de vítimas, e a chance de morrer nesses CNAE em relação à probabilidade média de morrer trabalhando no país. Os resultados são os seguintes: Em obras de acabamento, houve 2,32 vezes mais incidência de fatalidades entre seus trabalhadores, comparada à incidência do conjunto do mercado formal. Em números absolutos, foram 20 trabalhadores mortos, dos quais 18 eram terceirizados. Em obras de terraplanagem, cuja chance de morrer foi 3,3 vezes maior do que no restante

²¹⁶ BARONI, Larissa Leiros. Construção é o 2º setor com o maior número de mortes em acidentes de trabalho no país. **UOL**, [online], 5 set. 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/12/06/construcao-e-o-segundo-setor-com-o-maior-numero-de-mortes-em-acidentes-do-trabalho.htm>>. Acesso em: 6 set. 2014.

do mercado de trabalho, dos 19 mortos, 18 eram terceirizados e apenas 1 contratado diretamente. Nos serviços especializados não especificados e obras de fundação, morreram 30 terceirizados e 4 contratados diretamente, tendo o setor 2,45 vezes maior índice de mortes em relação aos empregados formais da economia como um todo. Com base na RAIS, fizemos essa comparação para dois CNAE que realizam as mesmas funções, mas que claramente discriminam terceirizados e contratados diretos, quais sejam: produção florestal (empresas principais) e atividades de apoio à produção florestal (terceirizados). Este último, apesar de ter menor quantidade de trabalhadores, registrou maior quantidade de mortos em 2013. Comparando os resultados com o conjunto do mercado de trabalho, a chance de morrer na Produção Florestal era 32% maior, enquanto que nas Atividades de Apoio à Produção Florestal, 148% superior à média nacional. Ou seja, há fortes indícios da relação entre CNAE com maior incidência de mortes e o predomínio de terceirizados entre as vítimas. Vale ressaltar que os dados se referem apenas aos acidentes comunicados, quando um número imenso omitido, e envolvem tendencialmente terceirizados, mesmo em casos amplamente divulgados pela mídia, como o desabamento da obra do sorteio da COPA do Mundo na Bahia, que matou Zilmar Neri dos Santos, e o infarto sofrido por José Antônio da Silva Nascimento, em outra obra da COPA, em Manaus. Como afirmado, a questão fundamental que explica essa maior vitimização dos terceirizados é a externalização dos riscos ocupacionais. A terceirização é um escudo para as empresas tomadoras dos serviços. Ao nominar outra pessoa física ou jurídica como responsável pelo trabalhador, a contratante quase sempre se exime, na prática, da adoção de medidas para preservação da sua integridade física. Mesmo quando a tomadora efetua alguma medida, é sistematicamente aquém do que oferece aos empregados que formaliza. Quando existem, as ações tendem a ser insuficientes e pautadas pela transferência da responsabilidade ao ente interposto, primeiro nominado por qualquer infortúnio.²¹⁷

Solapando vidas obreiras, a terceirização adotada na construção civil gera mortes de 2,32 a 3,3 vezes maior do que no restante do mercado de trabalho, constituindo na prática um espaço destinado ao trabalho perigoso para o desempenho das funções de pedreiro, mestre de obras, servente, carpinteiro, marceneiro, eletricista, ladrilheiro, pintor, serralheiro, vidraceiro e para a execução de outras tantas tarefas que poderiam ser incluídas, com base nos dados coletados por Druck e Filgueiras, no rol das atividades de risco, ao menos para a edificação das obras de grande porte, incluindo os prédios comerciais e residenciais.

Uma pequena amostra do mundo perigoso da construção civil para os trabalhadores terceirizados verificada pelo relato dos acidentes fatais ocorridos durante a construção das arenas esportivas destinadas ao evento Copa do Mundo 2014, além de outros dois estádios erguidos durante o mesmo período em prol dos clubes de futebol Sociedade Esportiva

²¹⁷ DRUCK, Graça; FILGUEIRAS, Vítor. A epidemia da terceirização e a responsabilidade do STF. **Revista do TST**, Brasília, v. 81, p. 150-161, jul./set. 2014.

Palmeiras e Grêmio Foot-Ball Porto Alegre.

Na Arena Corinthians (“Itaquerao”), em São Paulo, três trabalhadores morreram no exercício de suas funções, todos eles empregados terceirizados na obra erguida pela construtora Odebrecht.

No dia 27 de novembro de 2013, “Três estruturas metálicas da Arena Corinthians caíram na parte de trás do estádio em construção, causando a morte de duas pessoas. As estruturas foram atingidas por um guindaste que estava colocando a última treliça, de 500 toneladas, sobre o prédio leste”²¹⁸, na Arena Corinthians. As vítimas, Fábio Luiz Pereira e Ronaldo Oliveira Santos, descansavam no horário de almoço quando foram atingidos pelo guindaste de 11 metros, com capacidade para suportar 1.500 toneladas, que desabou sobre as suas cabeças, atingidos fatalmente sem que soubessem sequer o que acontecera. Fábio Luiz Pereira, 42 anos, motorista/operador de munck, era empregado formal da empresa terceirizante BHM Transportes, tendo deixado a esposa e três filhos. Ronaldo Oliveira Santos, 44 anos, era montador da empresa terceirizante Conecta, deixou uma filha órfã.²¹⁹

Em 29 de março de 2014 ocorreu mais um acidente fatal na construção da Arena Corinthians, na cidade de São Paulo, na obra da Odebrecht. Morreu Fábio Hamilton Cruz, 23 anos, trabalhador terceirizado por intermédio de múltiplas subcontratações empresariais. Fábio era empregado formal da WDS Engenharia, contratada pela empresa FAST, que havia sido contratada pela AMBEV, para trabalhar na montagem de arquibancadas provisórias exigidas pela Fifa para aumentar temporariamente a capacidade do estádio (durante a realização da Copa do Mundo de 2014). Fábio Hamilton Cruz caiu de uma altura de 15 metros, segundo estimativa do Corpo de Bombeiros de São Paulo; levado ao hospital, não resistiu aos ferimentos.²²⁰

Na construção da Arena Amazônia, quatro trabalhadores morreram durante as obras executadas pela construtora Andrade Gutierrez. Um deles sofreu infarto após ver o seu colega

²¹⁸ TRAGÉDIA na Arena Corinthians: estruturas desabam e matam dois. **Globo Esporte**, [online], 27 nov. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/11/acidente-na-arena-corinthians.html>>. Acesso em 12 ago. 2014.

²¹⁹ CANÔNICO, Leandro; FABER, Rodrigo; GANDOLPHI, Sergio. Identificadas as vítimas fatais da tragédia na Arena Corinthians. **Globo Esporte**, [online], 27 nov. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/11/identificada-primeira-vitima-da-tragedia-na-arena-corinthians.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

²²⁰ LAVIERI, Danilo. Operário do Itaquerao não resiste a ferimentos e morre no hospital. **UOL**, [online], 29 mar. 2014. Disponível em: <<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/03/29/operario-do-itaquerao-nao-resiste-a-ferimentos-e-morre-apos-queda.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

de trabalho morto em acidente de trabalho. Todos laboravam como terceirizados. A primeira vítima fatal foi Raimundo Nonato Lima Costa, 49 anos, pedreiro, trabalhador terceirizado na obra da Andrade Gutierrez, que caiu de andaime, sofrendo traumatismo craniano, no dia 29 de março de 2013. Em seguida, no dia 14 de dezembro de 2013, Marcleudo Melo Ferreira, 22 anos, também empregado de empresa subcontratada pela Andrade Gutierrez, foi vítima de acidente fatal quando caiu de uma altura de 35 metros, no desempenho de atividades laborais durante a madrugada (às 4h00min), mais especificamente na cobertura da arena que precisava ficar pronta no prazo exigido pela Fifa.

A terceira vítima foi Antônio José Pita Martins, de nacionalidade portuguesa, 55 anos, terceirizado na obra da Andrade Gutierrez. Ele sofreu acidente de trabalho no momento em que realizava a desmontagem de um guindaste, tendo sido atingido na cabeça por um equipamento, no dia 7 de fevereiro de 2014. Provavelmente na qualidade vítima indireta, também morreu no exercício de suas funções laborais o empregado terceirizado na obra da Andrade Gutierrez José Antônio Nascimento Souza (50 anos). Ele faleceu após mal súbito sofrido na obra do Centro de Convenções que integrava o complexo Arena Amazônia, no dia 14 de dezembro de 2013. Há relatos de que ele teria sentido forte impacto ao tomar conhecimento do acidente fatal que atingiu o seu colega de trabalho Marcleudo Melo Ferreira. A imprensa noticiou que todos os trabalhadores vítimas fatais na construção da Arena Amazônia eram empregados de empresas subcontratadas pela Andrade Gutierrez, sem indicar, no entanto, os nomes das prestadoras de serviços. É certo também que o MPT move ação judicial contra a empresa principal pela responsabilidade nos acidentes.²²¹

A arena Pantanal fez uma vítima fatal. No dia 8 de maio de 2014, Mahamed Ali Maciel, 32 anos, empregado formal da empresa ETEL, subcontratada do Consórcio Santa Bárbara-Mendes Júnior, sofreu uma descarga elétrica quando instalava luminária no corredor de acesso aos camarotes no setor leste do estádio.²²²

No Estádio Nacional Mané Garrincha, em Brasília, morreu José Afonso de Oliveira Rodrigues, 21 anos, ajudante de carpinteiro, no dia 11 de junho de 2012. José Afonso,

²²¹ FARIAS, Elaíze. Andrade Gutierrez enfrenta ação do MPT por acidentes de trabalho. **Repórter Brasil**, [online], 4 abr. 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/04/andrade-gutierrez-enfrenta-acao-do-mpt-por-acidentes-de-trabalho/>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

²²² COSTA, Guilherme; SEGALLA, Vinicius. Operário morre na Arena Pantanal, na sede da Copa do mundo em Cuiabá. **UOL**, [online], 8 maio 2014. Disponível em: <<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/05/08/operario-morre-na-arena-pantanal-sede-da-copa-do-mundo-em-cuiaba.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

empregado do Consórcio Nacional Brasília 2014, liderado pela construtora Andrade Gutierrez, sofreu acidente quando trabalhava no ponto mais alto da construção, no anel de compressão, tendo despencado de uma altura de 30 metros (na laje que fica entre o teto e a arquibancada), após uma madeira ceder.²²³ Segundo se extrai das notícias publicadas pela imprensa, dos trabalhadores vítimas de acidentes fatais em arenas esportivas para a Copa do Mundo de 2014, somente José Afonso de Oliveira Rodrigues era trabalhador próprio do consórcio responsável pela execução daquelas obras.

Também em obra da Copa do Mundo de 2014, Zilmar Neri dos Santos, 19 anos, sofreu acidente de trabalho fatal, ao receber o impacto do desabamento da estrutura que estava sendo montada pelo banco Bradesco para o sorteio daquele evento esportivo na Costa do Sauípe, no dia 13 de fevereiro de 2013, em um complexo de hotéis no litoral baiano. Zilmar Neri dos Santos era empregado terceirizado, segundo revela trecho da reportagem a seguir transcrita: “A TV1 eventos, empresa responsável pela montagem da estrutura, disse por meio da assessoria de imprensa que o rapaz era ligado a uma terceirizada, mas não revelou o nome da empresa”.²²⁴

Além das arenas destinadas a jogos da Copa do Mundo de 2014, dois outros estádios de futebol foram construídos no mesmo período (estádios do Palmeiras e do Grêmio) nos quais outros acidentes fatais vitimaram exclusivamente trabalhadores terceirizados.

Na Arena Palestra do Palmeiras morreu, em 14 de abril de 2013, Carlos de Jesus, 34 anos, empregado formal da empresa TLMX, subcontratada do Consórcio WTORRE, responsável pela execução da obra. Carlos de Jesus foi atingido por uma viga de três toneladas quando laborava em um dos camarotes da Arena Palestra, sentindo sobre a sua cabeça o peso da estrutura que começou a ruir.²²⁵

Na Arena Grêmio ocorreram dois acidentes fatais que atingiram trabalhadores terceirizados. Em 23 de janeiro de 2013, Araci da Silva Bernardes, 40 anos, empregado

²²³ BRITO, Marcondes. MP quer multa de 200 milhões por morte de operário na Arena do DF. **Band Notícias**, [online], 29 nov. 2013. Disponível em: <<http://blogs.band.com.br/marcondesbrito/2013/11/29/mp-quer-multa-de-200-milhoes-por-morte-de-operario-na-arena-do-df/>>. Acesso em 12 ago. 2014.

²²⁴ JOVEM que morreu em desabamento no Litoral Norte é velado em Salvador. **G1**, [online], 14 fev. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/02/jovem-que-morreu-em-desabamento-no-litoral-norte-e-velado-em-salvador.html>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

²²⁵ PRADO, Marcelo. Operário morto em acidente na Arena Palestra será enterrado na Bahia. **Globo Esporte**, [online], 16 abr. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/2013/04/operario-morto-em-acidente-na-arena-palestra-sera-enterrado-na-bahia.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

formal da empresa EPPLAN, subcontratada da construtora OAS, responsável pela execução da obra, sofreu uma descarga elétrica quando realizava a manutenção do sistema de iluminação em uma área anexa ao estádio destinada a ser o escritório administrativo da OAS.²²⁶

O outro acidente fatal ocorreu no dia 2 de outubro de 2011. José Eias Machado, 40 anos, terceirizado, enquanto se deslocava da obra para o dormitório, foi atropelado na BR 290, no horário noturno. Os seus colegas de trabalho realizaram protesto contra a construtora principal, OAS, por instalar dormitórios em local cujo acesso exige o atravessamento de uma das rodovias federais mais movimentadas do país, além de greves contra as péssimas condições de trabalho da obra do Grêmio executada pela construtora.²²⁷

Não é mera coincidência o fato de que dos 12 empregados mortos na construção de estádios de futebol para a Copa do Mundo 2014 da Fifa – e em outros campos destinados a grandes agremiações esportivas brasileiras e aos preparativos para o maior evento esportivo do futebol –, 11 deles eram trabalhadores terceirizados das maiores construtoras do país o que resulta em um percentual acima de 90%, alcançando vítimas fatais entre os terceirizados. Assim, verifica-se que é elevadíssimo o risco a que é exposto o trabalhador terceirizado na construção civil.²²⁸

A execução do plano adotado por empresas construtoras e por seus consórcios cuida de garantir intensa redução dos custos com o trabalho. A terceirização cumpre essa função primordial radicalizando na política de precarização das condições de trabalho, sendo extremamente útil também para receber o labor nas áreas de risco com a finalidade de esconder a face, sob variadas perspectivas políticas, jurídicas e econômicas, do verdadeiro dono do negócio causador das mortes e mutilações relacionadas ao trabalho.

Assim como no setor elétrico e na Petrobras, a área da construção civil terceiriza o risco, realizando múltiplas subcontratações empresariais na sua cadeia produtiva para construir o caminho do precipício destinado aos trabalhadores terceirizados.

²²⁶ FUNCIONÁRIO morre em Arena do Grêmio; empresa lamenta com nota. **Lancepress**, [online], 24 jan. 2013. Disponível em: <http://www.lancenet.com.br/gremio/Funcionario-Arena-Gremio-Empresa-lamenta_0_853114744.html>. Acesso em: 12 ago. 2014.

²²⁷ OPERÁRIO da Arena do Grêmio morre atropelado, e colegas protestam com incêndio. **ESPN.com.br**, [online], 3 out. 2011. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/218114_operario-da-arena-do-gremio-morre-atropelado-e-colegas-protestam-com-incendio>. Acesso em: 12 ago. 2014.

²²⁸ FILGUEIRAS, Vítor Araújo. **Terceirização e os limites da relação de emprego**: trabalhadores mais próximos da escravidão e morte. [online], 15 ago. 2014. Disponível em: <<http://indicadoresderegulacaodoemprego.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

O alto índice de mortes entre os trabalhadores terceirizados nas obras centrais da Copa do Mundo de 2014 da Fifa é o “retrato $\frac{3}{4}$ ” da realidade brasileira das relações de trabalho vigentes no âmbito da construção civil: farsa, na estratégia jurídica da burguesia de transferir a qualidade de empregador para terceiro; tragédia, na quantidade de mortos provocados com a subcontratação empresarial. E pior, esse é o único pedaço de “história” que se repete no cotidiano das frações da classe trabalhadora mais expostas aos riscos criados pelo próprio sistema capitalista de produção.

6.8 Impactos e repercussões da terceirização como fator relevante das mortes e acidentes relacionados ao trabalho: impactos humanos e sociais e repercussões econômicas nas contas públicas

Provocando mortes em rotação acelerada, a terceirização desmorona o sentido de sociedade pautada pelo respeito aos direitos humanos da classe trabalhadora. O seu propósito é exatamente conferir efetividade ao “direito humano” por excelência do capital, que é o da garantia de máxima exploração do proletariado – conceito este extraído de Marx, para quem, a “exploração da força de trabalho é o primeiro “direito humano do capital”²²⁹.

Quando não mata pela sua vocação natural de produzir acidentes de trabalho, a terceirização deixa pelo caminho um exército de mutilados e outros graves sequelados – fruto da superexploração da força de trabalho, relegando, por via de consequência, à condição desumana mulheres e homens submetidos ao regime da fragmentação da cadeia produtiva implantada para superar a crise estrutural e existencial do sistema capitalista de produção.

Enfim, a sociedade da terceirização é aquela que reconhece no lucro a presença da personalidade humana, sujeito, portanto, dos “direitos fundamentais” de matar e mutilar o coisificado trabalhador no desempenho de suas atividades laborativas – quando não trocado ou descartado como se fosse objeto de pequena serventia que se quebrou ou que esgotou sua capacidade de gerar o resultado proposto quando foi concebido.

A terceirização, na qualidade de fenômeno gerador de mortes e adoecimentos laborais, provoca destacados impactos nas despesas públicas, diante dos gastos decorrentes da concessão de benefícios previdenciários previstos em lei e despesas hospitalares públicas.

²²⁹ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1996. v. 1, p. 405.

Estimativas do Ministério da Previdência Social apontam os custos anuais da União em R\$56,8 bilhões (ano 2009) com os acidentes de trabalho, compreendendo o pagamento de benefícios previdenciários e das despesas de saúde e afins, quantia superior ao somatório do produto interno bruto (PIB) de cinco estados brasileiros em 2009 (Acre, Roraima, Amapá, Tocantins e Piauí), sem considerar, no entanto, as despesas indiretas com a acidentalidade laboral.²³⁰

As raras ações judiciais regressivas ajuizadas pelo Poder Público contra os causadores dos acidentes de trabalho não conseguem devolver praticamente nada aos cofres públicos, em decorrência dos prejuízos financeiros causados ao erário. Com mais de 700 mil acidentes de trabalho por ano, o Estado propõe menos de 400 ações regressivas, ou seja, raramente demanda para ressarcir a Previdência Social.²³¹ Ainda que alcançasse sucesso em todos os processos judicializados, o Poder Público estaria diante de ressarcimento ínfimo.

Provocadora mais expressiva dos acidentes de trabalho, do ponto de vista da apuração das respectivas taxas, a terceirização contribui significativamente para os gastos do Estado com os custos anuais da União antes apresentados. Por isso mesmo, impõe-se reconhecer que, além de causar danos irreparáveis aos direitos humanos da classe trabalhadora, o modo de produção terceirizante deixa a conta dos prejuízos financeiros advindos da alta acidentalidade para o Poder Público.

²³⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil do trabalho decente no Brasil**: um olhar sobre as unidades da federação. (Relatório). Brasília, 21 maio 2012. 400 p. Disponível em: <www.oit.org.br>. Acesso em: 12 ago. 2014.

²³¹ SORANO, Vitor. Governo cobra menos por acidentes de trabalho. **Portal IG**, [online], 26 fev. 2014. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/2014-02-26/governo-cobra-menos-de-empresas-por-acidentes-de-trabalho.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

7 O DIREITO DO TRABALHO FRENTE À TERCEIRIZAÇÃO COMO MECANISMO DO PROCESSO PRODUTIVO CAPITALISTA GERADOR DE ACIDENTES E ADOECIMENTOS LABORAIS

Durante a luta, e depois dela, os operários devem aproveitar todas as oportunidades para apresentar suas próprias exigências, ao lado das exigências dos democratas burgueses (Karl Marx & Friedrich Engels, Mensagem do Comitê Central à Liga dos Comunistas²³²).

7.1 Terceirização: o Direito do Trabalho em xeque

Inicialmente, cabe assinalar que se tornou frequente a voz majoritária dos empresários, meios de comunicação, governos e líderes partidários²³³ pugnando por reformas do Estado para o enfrentamento da crise de sobreacumulação do sistema capitalista, cuja âncora do respeito à lei de mercado como definidora de variadas relações existentes na sociedade é constantemente invocada. Nesse cenário, o Direito do Trabalho legislado é objeto de ácida crítica patronal, com conseqüente reivindicação para que seja mais flexível, a fim de assegurar o caráter competitivo do modelo marcado pela liberdade dos agentes econômicos.

Ao menos do ponto de vista do enfrentamento político público, a alternativa da descentralização, repartição e fragmentação do processo produtivo tem sido a tônica do capitalismo nas três últimas décadas. O modelo fordista-keynesiano, segundo roteiro apresentado na seção 3, cedeu lugar ao digital-toyotista para promover contundente reestruturação marcada pela acumulação flexível e horizontalização da cadeia produtiva. Nesse novo modelo, há fomento à criação de pequenas células empresariais, com o conseqüente enxugamento físico da grande empresa, além do uso da informática e da robótica para acelerar o quadro de transformação das relações entre o capital e o trabalho.²³⁴

²³² MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. [online] . Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1850/03/mensagem-liga.htm>>. Acesso em: 10 set. 2014.

²³³ No dia seguinte ao registro de sua criação, o Partido Social Democrático (PSD), agremiação partidária de direita, anuncia que a sua proposta central para o país consiste na convocação de nova Constituinte para 2014, com a realização de reformas, entre outras, a trabalhista e a previdenciária. (Vide CAMPANERUT, 2014)

²³⁴ ANTUNES, 2004.

A terceirização – externa (empresas funcionando em rede no sistema descentralizado do processo produtivo) e interna (contratos entre empresas para prestação de serviços ou locação de mão de obra) –, como discutida alhures, ganhou o papel de protagonista no novo mundo do trabalho. A inserção do terceiro na relação entre os trabalhadores e as empresas principais é descrita pelo senso comum da ideologia dominante como fenômeno irreversível de uma sociedade bastante complexa, a qual exige racionalidade, superespecialização, concentração de esforços na atividade-fim e maximização dos lucros.

Mas há leituras outras a respeito da crescente terceirização nas relações de trabalho, no tocante aos seus propósitos e às suas consequências, indo da busca da redução de custos com a mão de obra ao enfraquecimento da classe trabalhadora como coletividade organizada para promover transformações sociais ou manter o Direito do Trabalho fiel aos seus postulados sociológicos.²³⁵

Os representantes do capital, por sua vez, se preocupam com os efeitos sociais do processo de enxugamento físico da grande empresa. Pretendem simplesmente terceirizar tudo e todos, pouco importando o destino dos trabalhadores e do Direito do Trabalho, a exemplo do que sustenta enfaticamente o porta-voz das confederações empresariais brasileiras.²³⁶

Em diversas passagens deste texto, especialmente na seção 3, frisou-se que o sistema capitalista global de produção adota medidas extremas contra o valor trabalho na perspectiva de reduzir os efeitos da sua persistente crise de sobreacumulação vista nas últimas décadas, confirmando, desse modo, a trajetória histórica burguesa de dilapidação do tecido social das relações de trabalho como condição indispensável à vitalidade do regime econômico baseado essencialmente no lucro, na mercantilização e na acumulação de riquezas.

Não é possível abstrair o conteúdo classista da disputa travada em torno da implantação de novos mecanismos ou de outros arranjos engendrados no processo produtivo, mesmo quando a luta de classes é tida pela ideologia dominante como enfrentamento varrido do cenário mundial desde o fim do socialismo stalinista no Leste Europeu.

Para chegar à abordagem jurídica da terceirização é fundamental levar em consideração, na hipótese mais moderada, o funcionamento do sistema capitalista em sua

²³⁵ Vide DEDECCA, 1999, p. 61.; REIS, 2014; DELGADO, Gabriela Neves, 2003; MAIOR, 2004; HARVEY, 2010; MELHADO, 2006; URIARTE; COLOTUZZO, 2008.

²³⁶ PASTORE, José. Os rumos da terceirização. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 out. 2011.

totalidade, bem como jamais desprezar a luta da classe trabalhadora pela própria transformação da sociedade.

Por outro lado, a busca de alternativas jurídicas no Direito do Trabalho em contraposição à dilaceração de conquistas sociais alcançadas depois de intensos embates históricos, não resulta no sepultamento da teoria do antagonismo inconciliável entre trabalho e capital nem cria obstáculos para a sua completa superação.

É necessário, com base no raciocínio antes desenvolvido, delimitar o espectro de resistência jurídica à terceirização. Trata-se de clássica luta democrático-burguesa pela afirmação dos direitos humanos da classe trabalhadora. Nos marcos estreitos do regime da exploração do trabalho, a bandeira do Direito do Trabalho, a par de não transformar a sociedade, também está longe de ser entrave para a sua consecução em outro plano. A defesa da efetividade do direito laboral e a eventual luta política dos trabalhadores capaz de tensionar efetivamente o sistema capitalista de produção sequer são etapas históricas distintas. Na verdade, os esforços empreendidos no sentido de efetivar ou ampliar os direitos do trabalho, sob a órbita da democracia burguesa, são indispensáveis para evitar a barbárie social, em todos os momentos de encontros e desencontros entre o capital e o trabalho. No caso do capitalismo brasileiro, hipertardio, dependente e de feição colonial-escravista, inúmeras das tarefas democrático-burguesas de natureza social se mostram praticamente inalcançáveis, segundo explanação constante da seção 4.

Com esses contornos e sem abraçar todas as ilusões alimentadas por novas teorias jurídicas progressistas, que veem na aplicação do Direito a solução primeira para banir as injustiças sociais, serão avaliados a terceirização e o papel do Direito do Trabalho na ordem jurídica embasada no respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais da classe trabalhadora, sem prejuízo das discussões enfrentadas em outras seções acerca de alguns aspectos jurídicos da terceirização.

Inegavelmente, a efetividade do Direito do Trabalho foi ameaçada pelo mecanismo empresarial de inserção da terceirização no processo produtivo, tamanho é o esvaziamento do seu conteúdo principiológico, da sua matriz constitucional, das suas normas nacionais e internacionais. O impacto se faz realmente estrondoso, a ponto de fazer ruir o caráter protetivo ou civilizatório da ordem jurídica laboral, mitigando, assim, direitos sociais conquistados depois de intensos processos históricos de luta.

Avaliamos em outras seções a demonstração da veracidade da assertiva ora sustentada, por intermédio de dados e comparativos reveladores do ingresso da terceirização como fator inexorável de acentuado rebaixamento salarial, das condições degradantes de trabalho, de fragmentação sindical, do crescimento do trabalho escravo contemporâneo, das mortes e das mutilações relacionadas ao labor. A atuação do Direito do Trabalho, nesse ambiente, é bastante fragilizada, passando a atuar, para os casos em que a terceirização tem a sua validade reconhecida, como forma extremamente precária de regulação do conflito entre o capital e o trabalho.

O Direito Constitucional do Trabalho, contudo, oferece respostas capazes de atestar a sua imprescindibilidade como eficiente instrumento jurídico da luta democrático-burguesa por justiça social para a classe trabalhadora.

7.2 A resposta do Direito Constitucional do Trabalho

A Constituição Federal de 1988 consagra princípios e direitos fundamentais do trabalho da maior relevância para a concretização do Estado Democrático de Direito. Esses preceitos constitucionais nem sempre são cumpridos, quando não violados sistematicamente por inventivas fórmulas desenvolvidas no seio do modelo econômico capitalista.

Como mecanismo do processo produtivo, a terceirização, sem nenhuma dúvida, tem ocupado significativo espaço nas relações laborais. Acentuou-se nos últimos anos, por outro lado, instigante debate em torno da integridade ou não dos valores do trabalho protegidos pela Constituição em face da nova ordem econômica mundial, cuja descentralização da fábrica é uma das vertentes mais expressivas.

Embora seja produto da sociedade capitalista fundado nas lutas dos trabalhadores travadas a partir do século XIX,²³⁷ o Direito do Trabalho consolidado no século seguinte não guarda exatamente uma história de harmonia com o regime econômico no qual foi estruturado. Vários foram os movimentos do capital voltados para o seu enfraquecimento, sobretudo em tempos de globalização econômica neoliberal.

No campo da jurisprudência trabalhista brasileira, tem prevalecido termo médio consistente do surgimento de fórmula jurídica responsável pela legitimação do postulado da

²³⁷ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTR, 2008.

inevitabilidade da terceirização na atividade-meio, ao mesmo tempo em que, para amenizar os seus drásticos efeitos, são articulados pressupostos conceituais aptos a preservar frações monetárias dos créditos trabalhistas devidos aos empregados submetidos ao regime da subcontratação empresarial ou da simples locação de mão de obra, ao final dos seus respectivos contratos de emprego.²³⁸ Esse posicionamento compromete, no entanto, a teoria da integralidade dos Direitos Humanos.

Os direitos econômicos, sociais e culturais integram o rol de garantias fundamentais previstas em normas nacionais e internacionais, assim expressamente consignados em dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), da Convenção Americana de Direitos Humanos da OEA e das Convenções da OIT.

Sem jamais ignorar ou relativizar a concepção de direitos humanos nascidos em razão de processos permanentes de luta, com base apenas no sentido de dignidade plena a que todo ser humano deve desfrutar mediante o acesso igualitário aos bens materiais e imateriais da vida, independentemente, portanto, de qualquer ação do Estado,²³⁹ o fato é que o quadro normativo vigente, assegurado do exercício dos direitos do trabalho, precisa ser cumprido em sua totalidade, sob pena de esvaziamento do conteúdo de princípios e regras conquistados após árdua disputa política travada durante vários anos.

Ademais, o Direito do Trabalho é um paradigma relevante para a concretização do Estado Democrático de Direito e, como integrante do rol dos direitos humanos, sequer pode merecer ato, gesto ou interpretação capaz de reduzir o seu patamar de garantias, como defendem, entre outros, J.J. Canotilho²⁴⁰, Fábio Konder Comparato²⁴¹ e Daniela Muradas Reis²⁴², em nome da observância do Princípio da Vedação do Retrocesso no Direito do Trabalho ou da Progressividade em matéria laboral, contemplado na Constituição de 1988 e no Direito Internacional do Trabalho.

As próximas análises jurídicas partem do pressuposto de que a terceirização promove

²³⁸ O exemplo mais evidente dessa linha é a Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, que permite a terceirização em qualquer atividade-meio da empresa, ao mesmo tempo que fixa a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas devidas ao trabalhador.

²³⁹ HERRERA FLORES, 2009b.

²⁴⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

²⁴¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

²⁴² REIS, 2010.

no ambiente de trabalho extrema precariedade laboral, com especial ênfase para os adoecimentos, mutilações e mortes relacionados ao trabalho descritos na seção 6.

7.2.1 Efetividade dos princípios constitucionais do trabalho: direitos fundamentais, direito à vida, garantia de existência do ambiente saudável do trabalho e da eliminação dos riscos inerentes ao labor e o Direito Internacional do Trabalho

Com o golpe político no Brasil incentivado pelos EUA, o governo dos generais (1964-1985) apoiado pela burguesia nacional e estrangeira cuidou de criar a sua ordem jurídica de natureza rasgadamente cerceadora das liberdades individuais e coletivas (Constituições de 1967 e 1969, atos institucionais e outras leis), na maioria das vezes respaldada por um Poder Judiciário cooptado, amordaçado ou simplesmente integrado ao padrão repressor por inúmeras circunstâncias, inclusive de caráter ideológico.²⁴³

Após o fim do regime de exceção no início do ano de 1985, tornou-se imprescindível a instalação de Assembleia Constituinte com a finalidade de assegurar aos brasileiros e residentes no país direitos e garantias que lhes foram arrancados, durante mais de duas décadas, pela repressão institucionalizada em diversos instrumentos jurídicos, cujo exemplo mais marcante foi o Ato Institucional n. 5, de 13 dezembro de 1968, o famigerado AI-5.

Ainda que a transição do autoritarismo para a democracia burguesa tenha se dado, mais uma vez, sem o rompimento com algumas das estruturas do regime anterior, o processo constituinte de 1987-1988 – permeado por defeitos históricos do sistema eleitoral que escolheu os parlamentares constituintes no final do ano de 1986 – teve indubitavelmente a participação da sociedade civil organizada, por intermédio da reunião de grupos diversos em suas comunidades para debater e formular propostas ao Congresso Nacional, bem como a presença, no Parlamento, de parte das lideranças desses grupos de pressão durante as votações nas inúmeras comissões temáticas.

A Constituição de 1988 representa, portanto, o esforço da sociedade civil brasileira organizada para eliminar resquícios autoritários de ordem política, jurídica, econômica e cultural, próprios da ditadura militar que dirigiu o país durante 21 anos de tortura, assassinatos e desaparecimentos políticos.

²⁴³ PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

O compromisso da nova constituição com o Estado Democrático de Direito está lastreado, entre outros fundamentos da República Federativa do Brasil, na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho (CRFB, art. 1º, III e IV). A ordem econômica prestigiada pela garantia do exercício da livre iniciativa (Inciso IV) encontra-se umbilicalmente vinculada ao desenvolvimento dos pressupostos de respeito à classe trabalhadora como segmento social a merecer proteção do poder público contra a voracidade do sistema capitalista, na valorização do trabalho humano (art. 170, *caput*), defesa do meio ambiente, incluindo o meio ambiente de trabalho (art. 170, VI), redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII), busca do pleno emprego (art. 170, VIII) e função social da propriedade (arts. 5º, XXIII, e 173, I).

Tais princípios constitucionais não são pontos políticos meramente programáticos, muito menos promessas a serem cumpridas de acordo com o interesse ou ambiente econômico empresarial. Longe disso, todo mandamento constitucional encontra-se revestido da mais alta dose de plena eficácia, sequer dependendo de qualquer regulação posterior para se efetivar, sobretudo os princípios, normas e regras asseguradores de direitos humanos, como são aqueles relativos ao Direito Constitucional do Trabalho. Ademais, a interpretação constitucional fundada em princípios é extremamente eficaz contra retrocessos políticos, econômicos, sociais e eventuais medidas autoritárias tomadas em nome da vontade do soberano eleito e consagrado pelo povo, assim como é viva e mutante para rejeitar a mera aplicação do direito sem questionar o seu conteúdo ético e humanista.

Na contundente leitura de Paulo Bonavides,

Imersa num sistema objetivo de costumes, valores e fatos, componentes de uma realidade viva e dinâmica, a Constituição formal não é algo separado da sociedade, senão um feixe de normas e princípios que devem refletir não somente a espontaneidade do sentimento social mas também a força presente à consciência de uma época, inspirando a organização política fundamental, regulada por aquele instrumento jurídico. Ordem racional, essa Constituição atua eficazmente, normativamente, sobre aquela realidade que é parte, atendidos alguns pressupostos, a que se refere, por exemplo, o constitucionalista Konrad Hesse.²⁴⁴

A história do processo constituinte faz da Constituição o instrumento jurídico dotado de maior legitimidade para rejeitar as construções doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a enfraquecê-la. Por isso mesmo, as denominadas normas de eficácia contida e a teoria da

²⁴⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2008.

reserva do possível verificada na impossibilidade material do cumprimento de determinados direitos econômicos, sociais e culturais, argumentos esses tão presentes nos debates constitucionais a partir de sofisticadas narrativas as quais escamoteiam o seu conteúdo ideológico, são incompatíveis com o sentido de Constituição plenamente eficaz.

Impõe-se reconhecer, com base nas premissas antes apresentadas, que a ordem econômica guiada pela livre iniciativa precisa fundamentalmente respeitar a força de trabalho utilizada para a consecução dos seus objetivos nucleares. A livre iniciativa não é um fim em si mesmo, especialmente do ponto de vista constitucional. O seu exercício demanda estrito cumprimento dos princípios e normas constitucionais protetores do valor trabalho humano, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

E assim tem ocorrido com a terceirização no Brasil. Absolutamente associada ao trabalho degradante como fundamento nuclear de sua existência (redução de custos), a terceirização apresentada nas seções 4, 5 e 6 expressa o lado mais sombrio e cruel das relações de trabalho na atualidade, ao esconder a face o dono do empreendimento capitalista para praticar largamente o trabalho escravo contemporâneo, causar mortes e mutilações relacionadas ao labor.

Dada a relação inexorável entre terceirização e trabalho precário, pela própria matriz econômica do regime de subcontratação empresarial, tem-se que esse modo de recrutamento de trabalhadores ofende os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da ordem econômica pautada pela valorização do trabalho humano e da justiça social, além de outros desdobramentos daí decorrentes previstos nas normas constitucionais antes citadas.

Cumprir a Constituição sem emprestar conteúdo vazio aos seus princípios e normas significa afastar do mundo jurídico a terceirização das relações de trabalho, uma vez que nenhuma atividade econômica pode ser desenvolvida humilhando, escravizando, matando e mutilando trabalhadores, como algo que lhe é absolutamente intrínseco. Afinal, a terceirização existe para reduzir custos com a mão de obra com precariedade das condições de trabalho e da proletariedade social, como também para provocar a dilaceração da organização político-sindical da classe trabalhadora.

A proteção à dignidade humana é o eixo da Constituição de 1988, daí derivando a leitura de que nenhuma de suas normas deve ser interpretada para relegar a condição de

humano da pessoa trabalhadora, a exemplo do que se verifica na presença de condições laborais degradantes inerentes à terceirização.

Inúmeros pactos e normas internacionais do trabalho incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, com força de norma constitucional, de igual maneira, entram em conflito com a terceirização. Entre outros, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, que entrou em vigor no dia 3 de janeiro de 1976, o Pacto de San José da Costa Rica de 1969 (Convenção Americana de Direitos Humanos), a Declaração de Indivisibilidade dos Direitos Humanos aprovada na I Conferência Mundial de Direitos Humanos (Teerã, 1968), a Normatização dos Princípios da Universalidade, Interdependência e Indivisibilidade na II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993) e as Convenções 110 e 111 da OIT, que vedam a discriminação no ambiente laboral, em perfeita sintonia com dispositivos constitucionais (CRFB/88, arts. 3º, IV, 5º e 7º, XXX e XXXI).

Se não bastasse a principiologia constitucional fundante da República ser contrária a qualquer tipo de terceirização nas relações de trabalho, existem vários outros princípios e normas previstos na Constituição de 1988 asseguradores de um ambiente saudável de trabalho. Na terceirização, ao contrário, as condições degradantes de trabalho ocasionam adoecimentos, mortes e mutilações, conforme ficou demonstrado com os números, dados e comparativos trazidos ao debate na seção 6.

O direito fundamental à vida (CRFB, art. 5º), ao contrário da livre iniciativa, é um fim em si mesmo a ser defendido enfaticamente com base na teoria da vida digna a que todos os seres humanos precisam desfrutar. O bem a ser tutelado é a vida com dignidade, a qual somente pode ser alcançada com acesso igualitário de todas as pessoas aos bens materiais e imateriais. As privações econômicas, políticas, culturais e sociais resultam na existência de uma vida mitigada, reduzida à condição de mera sobrevivência física. A interpretação constitucional afinada com a integralidade dos direitos humanos requer a fixação do conceito de vida digna para iniciar o processo de sua observância pelo Poder Público e por particulares.

No âmbito das relações de trabalho, há inúmeros dispositivos constitucionais tratando do meio de ambiente laboral como direito fundamental dos trabalhadores (CRFB, arts. 6º, 7º, XXII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV, 170, VI, 200, VIII, e 225), sempre com a finalidade de dar concretude à vida digna.

De tão incisiva essa proteção em capítulos distintos da Constituição de 1988, alguns juslaboralistas compreendem que o meio ambiente de trabalho adequado como direito fundamental transcende ao campo do Direito do Trabalho, conforme defende Raimundo Simão de Melo:

O meio ambiente de trabalho adequado e seguro é um direito fundamental do cidadão brasileiro (*lato sensu*). Não é um mero direito trabalhista vinculado ao contrato de trabalho, pois a proteção daquele é distinta da assegurada ao meio ambiente de trabalho, porquanto esta última busca salvaguardar a saúde e a segurança do trabalhador onde desenvolve as suas atividades. De conformidade com as normas constitucionais atuais, a proteção do meio ambiente do trabalho está vinculada diretamente à saúde do trabalhador enquanto cidadão, razão por que se trata de um direito de todos, a ser instrumentalizado pelas normas gerais que aludem à proteção dos interesses difusos e coletivos. O Direito do Trabalho, por sua vez, regula as relações diretas entre empregado e empregador, aquele considerado estritamente.²⁴⁵

Embora seja um direito de qualquer pessoa, o meio ambiente de trabalho saudável jamais pode ser dissociado da relação determinante de sua existência, qual seja, a relação entre o capital e a força laboral desenvolvida no seio do processo produtivo. Os inúmeros dispositivos que tratam da matéria, na verdade, são complementares, ao menos segundo interpretação sistemática do texto constitucional, como sustenta Cláudio Brandão no trecho a seguir transcrito:

A correlação identificada entre os dispositivos constitucionais permite afirmar que a segurança e a saúde do trabalhador estão garantidas constitucionalmente, em face do caráter múltiplo do conceito de meio ambiente – no qual se insere o trabalho- pressupondo a garantia de um local seguro, salubre e que assegure qualidade de vida, eliminando-se a antiga dicotomia existente entre ambientes externo e interno da empresa. Significa, portanto, dizer que, estando o meio ambiente do trabalho incluído no conceito de meio ambiente, todos, Poder Público e coletividade, possuem a atribuição de lutar pela sua preservação, importando na adoção de medidas efetivas que se destinem a garantir a qualidade de vida do trabalhador.²⁴⁶

Provocando adoecimentos, acidentes, mortes e mutilações (*vide* seção 6), a terceirização colide frontalmente com o disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição de 1988, que impõe a redução – a ser interpretada como eliminação, diante do direito fundamental à vida – dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e

²⁴⁵ MELO, Raimundo Simão de. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. São Paulo: LTR, 2004. p. 31.

²⁴⁶ BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. São Paulo: LTR, 2006. p.116.

segurança.

Compete acentuar que as normas constitucionais indicadas, por cuidarem de direitos fundamentais, como é o tema da garantia do meio ambiente saudável de trabalho, integram o rol de cláusulas pétreas, segundo estabelece o art. 60, §4º, IV, da Constituição Federal.

No panorama do Direito Internacional do Trabalho, a Convenção n. 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, o obriga a “pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho”.²⁴⁷

É evidente que uma política efetiva de segurança e saúde dos trabalhadores focada no ambiente de trabalho saudável passa, em primeiro lugar, pelo fim da terceirização em quaisquer atividades econômicas, considerando o elevado grau de acidentalidade relacionado ao fator precariedade laboral como condição intrínseca da existência do modelo fragmentário da cadeia produtiva.

Em síntese, a terceirização de mão de obra desafia a Constituição Federal, ao aniquilar a possibilidade da mais remota chance de oferecer um ambiente saudável de trabalho aos empregados subcontratados, sendo verdadeiramente, na atualidade, o elemento decisivo do processo produtivo para o exponencial aumento de adoecimentos, acidentes, mortes e mutilações relacionados ao trabalho.

A Constituição de 1988 foi concebida sob égide bem distinta daquela utilizada pelo setor empresarial para emprestar apoio de ordem administrativa e econômica à terceirização. A égide do processo constituinte e do texto constitucional garante o exercício da livre iniciativa intrinsecamente vinculado ao respeito, sem tréguas, dos direitos fundamentais da classe trabalhadora. A sua égide, portanto, é o da proteção integral dos Direitos Humanos dos trabalhadores nos limites da democracia burguesa.

7.2.2 Subordinação estrutural. Princípio da vedação do retrocesso social

Em sintonia com a principiologia trabalhista, a relação de emprego definida pela CLT (arts. 2º, 3º, 442 e seguintes) está amparada na arquitetura jurídica bilateral, avessa a qualquer modalidade de intermediação de mão de obra. O empregado é o dono da força de trabalho, e o

²⁴⁷ SÜSSEKIND, 2007, p. 274.

empregador é o ente proprietário dos meios de produção, o dono do negócio ou da atividade, com ou sem finalidade econômica, que obtém as vantagens materiais mais expressivas com a exploração do labor alheio. A interveniência de terceiro no contrato de emprego, na terceirização interna e externa, mostra-se em absoluta desconformidade com as normas celetistas.

Na hipótese de ser admitido que o movimento da economia capitalista introdutório da terceirização nas relações de trabalho demanda uma releitura menos ortodoxa dos arts. 2º e 3º da CLT, ainda assim continuariam presentes no cenário jurídico elementos capazes de gerar a incompatibilidade da terceirização com o Direito do Trabalho.

Alardeia-se que o trabalhador terceirizado não está subordinado à empresa principal, empresa tomadora de seus serviços ou à contratante principal que funciona em sistema de rede. De forma equivocada, a subordinação, na qualidade de um dos requisitos da relação de emprego, chegou a ser reconhecida apenas a partir da presença do poder absoluto da empresa sobre cada uma das atividades desempenhadas pelo trabalhador. Na ausência da ordem direta do dono do negócio ou da fiscalização rígida da rotina laboral, em evidente equívoco hermenêutico, reitera-se, não haveria subordinação jurídica nem, conseqüentemente, vínculo de emprego entre o trabalhador e o tomador de seus serviços.

Em clássico da literatura trabalhista da década de 1970, Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena desconfiava da fórmula hermética criticada no último parágrafo, fazendo o juslaboralista mineiro referência à presença da subordinação jurídica também pela integração do trabalhador na dinâmica e na estrutura da empresa, além de profetizar com acerto as mudanças introduzidas com maior intensidade a partir da década de 1990. Segundo Vilhena,

Abertura de vivas conseqüências traz De Ferrari, quando sustenta que devemos defender-nos de outro (conceito) que confunde a subordinação com o cumprimento de horário e convivência de empregado e empregador, porque este modo de ver concederia a uma das partes a possibilidade material de dar ordens e controlar diretamente seu cumprimento, o que a rigor, não tem importância.

Na dinâmica e na estrutura da empresa, que pressupõe integração e coordenação de atividades. A exteriorização da subordinação em atos de comando é fenômeno de ocorrência irregular, variável, muitas vezes imperceptível e esses atos sofrem um processo de diluição, até quase desaparecem, à medida que o trabalho se tecniciza e se intelectualiza. A pesquisa jurídica incumbe vencer, tanto quanto possível, a barreira do

aleatório, do aparente, e localizar um ponto de intersecção, a partir do qual se pode afirmar, com um mínimo de arbítrio, a existência de subordinação.

Muito feliz a expressão de De Ferrari, ao aludir à subordinação como poder cujo exercício é contingente.²⁴⁸

Variadas são as formas utilizadas para burlar a existência da relação de emprego na atualidade, na maioria das vezes, frise-se, com base no argumento patronal da falta de subordinação jurídica, que se não configuraria em razão da ausência de comando direto por parte da empresa sobre as atividades laborais. Contudo, a respeito da subordinação jurídica – cabe acentuar –, esta se verifica não somente pela tarefa realizada, inerente ao empreendimento empresarial da empregadora e pela fiscalização realizada pelos seus prepostos, mas também, e principalmente, pelo fato de o trabalhador estar inserido na dinâmica e na estrutura da empresa ou de haver subordinação estrutural na qual as atividades desenvolvidas pelo empregado estejam inseridas na dinâmica empresarial da empregadora, conforme defende Delgado.

Diz Maurício Godinho Delgado que,

Estrutural é, pois, a subordinação que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento.²⁴⁹

Lorena Vasconcelos Porto propõe a releitura do tema a partir do surgimento da teoria da subordinação integrativa, senão vejamos a sua definição:

O conceito de subordinação integrativa, por sua vez, parte da noção de subordinação objetiva, que consiste na inserção da prestação laborativa do empregado nos fins da empresa. Importa observar que essa noção não se confunde com a ideia de 'atividade-fim', pois é perfeitamente possível a inserção da prestação obreira em 'atividade-meio' do empregador [...].

Nesse sentido, a partir da análise de uma série de propostas formuladas, sobretudo, pela doutrina mais avançada de diversos países, propormos uma nova dimensão universalizante, do conceito de subordinação, denominada subordinação integrativa. Esta não substitui a dimensão clássica, mas se soma a ela, de modo que a subordinação restará configurada, no caso concreto, caso presente qualquer uma das duas dimensões: clássica ou

²⁴⁸ VILHENA, Paulo Emílio de Vilhena. **Relação de emprego** – estrutura legal e supostos. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 233.

²⁴⁹ DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. **Revista LTR**, São Paulo, ano 70, n. 6, jun. 2006. p. 667.

integrativa.

Essa ampliação interpretativa deverá ser feita, preferencialmente, pela via jurisprudencial. Com efeito, não é necessária a modificação das normas legais que referem à subordinação (como os arts. 2º e 3º da CLT, bastando a sua reinterpretação ampliativa e universalizante por parte dos juízes.²⁵⁰

Sidnei Machado (2009) faz especial alerta sobre a subordinação como requisito do contrato de trabalho, considerando a atual fase do capitalismo. Para Machado,

As profundas mutações econômicas, sociais, tecnológicas e culturais, operadas nas duas últimas décadas, nos obrigam a refletir sobre o papel desse Direito do Trabalho clássico, do contrato de trabalho e, sobretudo, da justificação e da operacionalização da noção de subordinação jurídica. Mais do que uma reflexão, ela deve ser crítica, na perspectiva de construir alternativas, métodos e instrumentos jurídicos democráticos capazes de propiciarem a proteção social. A noção de subordinação jurídica, longe de uma definição ontológica, é um conceito estritamente histórico; portanto, deve assim compreendida, evitando os equívocos e as tentações de simplificação recorrentes dentro da perspectiva de um normativismo jurídico reducionista. É preciso, entretanto, localizar a funcionalidade da subordinação jurídica no modo de produção capitalista [...]. O trabalho subordinado não está em declínio. O que se deu foi a fragmentação e multiplicação quase geométrica das formas de prestação de trabalho subordinado. Demarcado o estado da arte em que implicada a discussão em torno da subordinação jurídica, faz-se necessário inventariar, criticamente, as alternativas de teorização e de justificação produzidas pelo Direito do Trabalho que tenham como refundar ou reconstruir o Direito do Trabalho por meio de novas articulações teóricas e práticas.²⁵¹

Sob o viés da subordinação estrutural ou integrativa, torna-se dispensável a ordem direta do empregador. O controle se realiza mediante o resultado do trabalho, rompendo-se, assim, com o conceito de hierarquia funcional. Em outras palavras, qualquer atividade laboral submetida às diretrizes traçadas para a consecução dos objetivos da empresa, por si só, configura trabalho subordinado, independentemente do seu desenvolvimento sob o comando direto de intermediário, a distância ou por qualquer meio telemático. A subordinação real, portanto, vai além do trabalho a distância para alcançar todo e qualquer tipo de serviço desenvolvido pelo trabalhador sob o falso manto da autonomia ancorada na ausência de controle direto e de fiscalização rígida laboral.

²⁵⁰ PORTO, Lorena Vasconcelos. A necessidade de uma releitura universalizante do conceito de subordinação. **Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário**, São Paulo, n. 24, p. 24 e 29, maio/jun. 2008.

²⁵¹ MACHADO, Sidnei. **A noção de subordinação jurídica**. São Paulo: LTR, 2009. p.50; 75.

O rearranjo da engrenagem do sistema produtivo capitalista, como ocorre, por exemplo, nas novas formas de trabalho desenvolvidas por intermédio da terceirização (em rede ou por empresa interposta) ou pelos meios telemáticos, é insuficiente para afastar o reconhecimento da relação de emprego com a empresa principal. Se fosse tão fácil desmontar o sistema protetivo construído pela luta da classe trabalhadora, a burguesia já o teria feito, não apenas para fragilizar alguns dos pilares do Direito do Trabalho, esse permanente incômodo para o lucro sem peias, mas também para aniquilá-lo como ramo autônomo da ciência jurídica. Enquanto houver explorados e exploradores no âmbito do regime de mercado da livre iniciativa – ou seja, ganhos advindos da ausência de remuneração de parte do trabalho utilizado para produzir determinada mercadoria –, existirá relação de emprego entre os proprietários dos meios de produção e os donos da força de trabalho, sem prejuízo, porém, de outros vínculos de emprego regularmente configurados, mesmo sem a presença da mais-valia.

Verificada a subordinação, seja qual for a modalidade – clássica ou estrutural –, desmorona-se a situação artificial criada pela empresa, que não se sustenta quando observamos os princípios da primazia realidade e da natural indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

A observância dos princípios deve ser a referência nuclear do intérprete ao ter contato com as novas formas de trabalho dissimuladas do caráter da autonomia ou da falta de subordinação, incluindo o labor desenvolvido a distância e o terceirizado, sob pena de absoluta negação do velho e vigoroso Direito do Trabalho historicamente concebido para ser o direito do trabalhador.

Segundo Plá Rodriguez,

O Direito do Trabalho surge como consequência de uma desigualdade: a decorrente da inferioridade econômica do trabalhador. Essa é a origem da questão social e do Direito do Trabalho.

As desigualdades somente se corrigem com desigualdades de sentido oposto. Durante certo tempo, conseguiu-se a desigualdade compensatória porque o Estado colocou a favor do trabalhador o peso da lei. Surgiu assim a legislação do trabalho.²⁵²

²⁵² RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 1993. p. 25.

Maurício Godinho Delgado declara que

[...] a premissa orientativa consubstanciada no princípio favorece à correta percepção do sentido ou instituto e da regra no conjunto do sistema normativo em que se integra (e também do sentido de outros princípios, é claro). Por essa razão, os princípios, na Ciência Jurídica, não somente preservam irrefutável validade, como se destacam pela qualidade de importantes contributos à compreensão global e integrada de qualquer universo normativo.²⁵³

Valendo-se da principiologia trabalhista, os atores comprometidos com o direito obreiro jamais hesitarão em rechaçar as variadas tentativas voltadas para escamotear a essência do tipo de relação jurídica mantida entre o capital e o trabalho, ainda muito mais subordinada no atual momento, por incrível que pareça, do ponto de vista da apropriação do corpo, mente e da alma do empregado, quando colocado em confronto este modo de acumulação flexível toyotista com o quadro visto na era taylorista-fordista.

Dentro do contexto das transformações tecnológicas responsáveis pelo surgimento do novo padrão produtivo na relação entre capital e trabalho – sem o fim, no entanto, da lógica do sistema econômico da exploração obreira –, aniquilar garantias históricas próprias do contrato de trabalho, com fundamento na aparente e enganosa figura da ausência de subordinação jurídica, significa violar um dos mais expressivos princípios norteadores dos Direitos Humanos em tempos de globalização neoliberal ávida pelo desmantelamento das estruturas sociais mínimas duramente conquistadas.

No particular, estamos nos referindo ao princípio da proibição do retrocesso social em matéria de Direitos Humanos, totalmente aplicável ao Direito do Trabalho. O pressuposto de sua aplicação, longe de negar o dinamismo da sociedade, capta-o integralmente para impedir movimentos tendentes a liquidar conquistas históricas dos grupos sociais explorados ou oprimidos pelo regime da mercantilização de valores das mais diferentes matizes. E assim o é porque ainda se imagina que a proteção humana é o mais relevante, ao contrário dos movimentos realizados pela burguesia mundial para tornar a vida do seu oponente classista coisa pouco relevante.

²⁵³ DELGADO, Maurício Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2004. p. 31.

Estruturado em princípios, o Direito do Trabalho possui afinidade com toda e qualquer diretriz principiológica valorizadora dos Direitos Humanos da classe trabalhadora, como se nota da essência do princípio da vedação do retrocesso social.

Para Canotilho, o princípio do não retrocesso é o instrumento jurídico apto a evitar contrarrevoluções no campo social, preservando, por via de consequência,

[...] o núcleo essencial dos direitos sociais já realizados e efetivados através de medidas legislativas ('lei da segurança social', 'lei do subsídio de desemprego', 'lei do serviço de saúde') deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estatais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam, na prática, numa 'anulação', 'revogação' ou 'aniquilação' pura a simples desse núcleo essencial.²⁵⁴

Daniela Muradas Reis compreende que

O progresso e não retrocesso social ainda relaciona-se ao princípio da proteção do trabalhador, pedra angular do Direito do Trabalho. O princípio da proteção ao trabalhador, como se sabe, grava a originalidade do Direito do Trabalho, enunciando o seu sentido teleológico. Com lastro na dignidade da pessoa humana e no valor ínsito ao trabalho humano, o princípio tutelar enuncia ser a missão deste ramo jurídico a proteção do trabalhador, com a retificação jurídica da desigualdade socioeconômica inerente à relação entre o capital e o trabalho.

O sentido tuitivo, em uma perspectiva dinâmica, se relaciona à ideia de ampliação e aperfeiçoamento de institutos e normas trabalhistas. Assim, afiança-se o compromisso da ordem jurídica promover, quantitativamente e qualitativamente, o avanço das condições de pactuação da força de trabalho, bem como a garantia de que não serão estabelecidos recuos na situação sociojurídica dos trabalhadores. Por conseguinte, são consectários lógicos do princípio da proteção, o princípio da norma mais favorável e o princípio da progressividade dos direitos sociais.²⁵⁵

Ora, a terceirização dilapida conquistas sociais previstas em diplomas jurídicos nacionais e internacionais, sendo responsável pelo aumento dos índices de trabalho escravo contemporâneo, mortes e mutilações relacionadas ao trabalho. Trata-se do veículo empresarial hoje utilizado com maior ênfase para liquidar ou mitigar Direitos Humanos da classe trabalhadora. Verifica-se, pois, a sua incompatibilidade com o princípio da proibição do retrocesso social inerente ao Direito do Trabalho, incorporado de maneira expressa ao

²⁵⁴ CANOTILHO, 2003, p. 475.

²⁵⁵ REIS, 2010, p. 10.

ordenamento jurídico nacional (CRFB, art. 7^a) e internacional. Apesar da função normativa do princípio, é evidente a tentativa tanto de precarizar as condições de trabalho para além de todos os limites existentes até o seu ingresso nas relações de trabalho, quanto de fragmentar politicamente a classe trabalhadora em sua organização sindical.

8 MEDIDAS TENDENTES A REGULAMENTAR A TERCEIRIZAÇÃO GERAL NO BRASIL

Os funcionários da justiça foram despojados dessa fingida independência que não servira senão para dissimular a sua vil submissão a todos os governos sucessivos, aos quais, um após outro, haviam prestado juramento de fidelidade, para em seguida os violar. Assim como o resto dos funcionários públicos, os magistrados e os juizes deviam ser eleitos, responsáveis e revogáveis (Karl Marx e Friedrich Engels, Sobre a Comuna²⁵⁶).

8.1 Atuação da sociedade civil organizada do mundo do trabalho e dos poderes constituídos

Diversas iniciativas têm sido adotadas nos últimos anos para regular a terceirização no Brasil, no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Entretanto a sociedade civil organizada, com destaque para o movimento sindical liderado pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), apresenta certo grau de resistência ao conteúdo de propostas tendentes a liberar a terceirização de forma generalizada para todas as atividades econômicas. O movimento associativo de juizes, advogados e procuradores do trabalho – sob a liderança da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) – também participa ativamente da luta contra a intenção dos setores empresariais de quebrar, mediante o trabalho terceirizado, a matriz do Direito do Trabalho clássico, tornando-o juridicamente parecido com o Direito Civil da modernidade liberal.

Na seara dos poderes constituídos, a atuação da Câmara dos Deputados, do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do Executivo Federal é bastante controversa, objeto permanente do embate travado com a sociedade civil organizada. Contudo, cabe registrar que o TST alterou a sua postura conservadora para, pela primeira vez

²⁵⁶ MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Sobre a comuna**. [online]. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1871/05/30.htm>>. Acesso em: 10 set. 2014..

na sua história, combater proposta legislativa de abertura, sem precedentes, da terceirização nas relações de trabalho.

8.1.1 Súmulas do TST e Projeto de Lei (PL) n. 4.330/2004: atuação do movimento sindical e associativo, a posição histórica da maioria dos ministros do TST, atores e atrizes na luta contra a terceirização e a reação do setor empresarial

Embora implementada nos mais variados segmentos econômicos, a terceirização geral no Brasil jamais foi objeto de qualquer regulamentação pelo Congresso Nacional. As principais normas legais indicadas pelo setor patronal como autorizativas da subcontratação empresarial, em determinadas atividades, são as seguintes: Lei n. **4.886/1965** (representação comercial autônoma); Decretos-Lei n. **1.212/1966** e n. **1.216/1966** (prestação de serviços de segurança bancária por empresas interpostas); Decreto-Lei n. **200/1967** (descentralização administrativa pública federal mediante contratação de empresas particulares para executar algumas atividades antes conferidas exclusivamente ao Estado); Lei n. **5.645/1970** (descrição das atividades delegáveis a terceiros pela Administração Pública Federal – transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas); Lei n. **6.019/1974** (criação da empresa de trabalho temporário para atender à necessidade transitória da tomadora de serviços ou de acréscimo extraordinário de serviços); Lei n. **7.102/1983** (oferecimento do serviço de vigilância bancária e financeira por intermédio de empresa prestadora de serviços, incluindo o transporte de valores); Lei n. **7.290/1984** (transporte rodoviário); Lei n. **8.863/1994** (estende a terceirização, na área de vigilância, para qualquer vigilância patrimonial, pública ou privada, bem como a segurança de pessoas físicas e transporte de valores); Lei n. **8.949/1994** (inclusão do parágrafo único no art. 442 da CLT, que declarou inexistir relação de emprego quando o trabalho for prestado pelo sistema de cooperativa); Emenda Constitucional n. **08/1995** (quebra do monopólio estatal do sistema de telecomunicações e delegação parcial de atividades no referido setor); Emenda Constitucional n. **09/1995** (quebra do monopólio da Petrobras); Lei n. **9.472/1997** (contratação, pelas concessionárias do sistema de telecomunicações, de empresas prestadoras de serviços para a execução de atividade inerentes, acessórias ou complementares).

É necessário frisar que tais diplomas legais devem ser interpretados sem jamais relegar o dever da plena efetividade dos princípios aplicáveis às relações de trabalho, constitucionais e orientadores do Direito do Trabalho. Deve se submeter a essa diretriz jurídica qualquer norma eventualmente aprovada pelo Parlamento para tratar de forma geral da terceirização no Brasil. A seção 7 discutiu a questão sob este enfoque, ora reiterado de maneira sintética.

A crise econômica de 1980 propiciou o alargamento da terceirização no Brasil, havendo diversos movimentos tendentes ao seu desenvolvimento para além dos limites previstos nas leis antes nominadas. Em resposta aos propósitos empresariais de autorizar, sem limites, a subcontratação bem como de legitimar parte da terceirização em curso sem analisá-la com base nos princípios orientadores do Direito do Trabalho e nos arts. 2º e 3º da CLT, o TST editou a Súmula n. 256, no ano de 1983, segundo a qual a contratação de empregados por empresa interposta era admitida apenas nos casos de trabalho temporário (Lei n. 6.019/1974) e vigilância bancária (Lei 7.102/1983).

Dez anos depois, diante da avassaladora ação do capitalismo global voltada para a fragmentação radical da cadeia produtiva baseada na lógica da acumulação flexível toyotista, o TST não resistiu ao movimento empresarial, que já implementava a terceirização com ou sem lei, para em 1993, cancelando a Súmula n. 256, editar a Súmula n. 331.

Com o novo enunciado orientador de toda a jurisprudência trabalhista a ser observado pelas demais instâncias da Justiça do Trabalho, a flexibilização do Direito do Trabalho atingiu o seu ápice em termos de pronunciamento judicial do TST. Além da subcontratação nas áreas de trabalho temporário, vigilância patrimonial, conservação, asseio e limpeza, o TST também reconheceu como legal a terceirização de todos os serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.

Possibilitou-se a legitimação de todo de tipo de terceirização, dada a grande polissemia de “atividade-meio”, ainda mais na era da complexidade do processo produtivo, cujas tarefas desenvolvidas nos mais diversos espaços da fábrica encontram-se radicalmente entrelaçadas, quando não absolutamente complementares, a ponto de qualquer suspensão do mais irrelevante serviço, assim qualificado pejorativamente pelo capital, determinar a incompletude da transformação almejada com a utilização da mão de obra. Concretamente, a ideia de atividade-meio difundida pela burguesia com maior ênfase desde a reestruturação produtiva tem nítido componente de frenética desvalorização de parte expressiva da força de

trabalho explorada em níveis mais acentuados para, por um lado, provocar o rebaixamento geral das condições de trabalho e, por outro, dividir politicamente a classe trabalhadora entre trabalhadores centrais e trabalhadores periféricos.

Foi uma guinada nem tanto surpreendente, senão pela perspectiva de um tribunal que cedeu em 1983 e praticamente entregou os anéis em 1993, frente à força bruta do capital, mas até certo ponto facilitada pelo perfil demasiadamente conservador do Judiciário nacional. Ficou parecendo que a Súmula n. 256, depois do surgimento da Súmula n. 331, era o porto seguro do Direito do Trabalho. Trata-se de mera aparência, uma vez que o processo de flexibilização iniciado em 1983 já implicava, em alguma medida, ofensa aos princípios orientadores do juslaboralismo – postura jurisprudencial retrógrada –; contudo, foi radicalizada no ano de 1993.

Se invocássemos o conceito marxiano de infra e superestrutura, poderíamos compreender que as relações de produção determinam o modelo do seu aparato jurídico estatal. A questão não é tão automática assim em casos de mero ajuste de uma outra forma jurídica instalada sob a égide da democracia burguesa, ainda que os fatores reais de produção tenham, de fato, potencial influência sobre a superestrutura em qualquer época, dela não podendo se dissociar totalmente, sob pena de enfraquecimento de sua própria base material.

Em uma sina quase decenal, o setor empresarial, desde os anos 2000, avalia que a Súmula n. 331, do TST, não mais atende aos seus anseios, muito menos corresponde às necessidades do desenvolvimento das forças produtivas, especialmente em razão da disputa e da competitividade internacionais entre as economias dependentes e periféricas, que precisam se esforçar para ver qual delas precariza mais as condições de trabalho em tempos de dispersão do processo produtivo por mobilidade geográfica para a China e outros países asiáticos.

Reagindo, as corporações empresariais apresentaram diversos projetos de lei para autorizar a terceirização, sem freio ou peias, em todas as atividades produtivas, incluindo a denominada área fim da empresa tomadora de serviços. Entre as diversas propostas levadas ao Parlamento com essa finalidade, a burguesia tem centrado maiores esforços para aprovar o Projeto de Lei n. 4.330/04, de autoria do deputado empresário Sandro Mabel. Entre os anos 2004 e 2005 houve diversas tentativas para a votação da matéria. No entanto foram infrutíferas pela falta de apoio do Poder Executivo (governo Lula). A retomada do projeto de

lei somente ocorreu em 2011, e o Poder Executivo (governo Dilma) não emitiu nenhuma declaração pública contrária. Depois de tramitar em algumas comissões da Câmara dos Deputados entre os anos de 2011 e 2013, o grande impulso se deu com a aprovação do PL n. 4.330 pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com a sua remessa à Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido dali avocado, sem apreciação, para o Plenário da referida Casa Legislativa, depois de grande mobilização das entidades sindicais de trabalhadores e da sociedade civil organizada contra a proposta patronal. O processo eleitoral tornou inoportuna a votação da matéria durante o ano de 2014, ao menos até o final da apuração e proclamação dos eleitos para cargos majoritários e proporcionais.

O PL n. 4.330/04 autoriza a terceirização de um modo geral, ao contrário dos limites impostos pela Súmula n. 331 do TST. Desse modo, a iniciativa parlamentar apoiada pelas representações empresariais tem, como princípios, a liberação total da terceirização e a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços. Os demais dispositivos da proposta expressam apenas o desejo de escamotear a essência do golpe desferido contra o Direito do Trabalho. São disposições aparentemente protetoras da execução do contrato de prestação de serviços firmado entre empresas – responsáveis, contudo, pela legitimação do fenômeno em sua vertente mais predatória – de modo que não apenas se perpetuem e se aprofundem as condições de trabalho degradantes hoje oferecidas aos trabalhadores terceirizados, como também que essas condições sejam estendidas ao grande grupo que irá fatalmente se incorporar ao rol de terceirizados, aumentando, assim, os níveis de proletariedade social. Temas básicos que poderiam, em tese, minimizar os efeitos danosos dessa medida inexoravelmente redutora de direitos sociais sequer são aventados na discussão parlamentar, tais como, restrição do trabalho subcontratado às atividades de natureza transitória, responsabilidade solidária das empresas integrantes do processo produtivo, isonomia absoluta entre trabalhadores centrais e terceirizados e liberdade sindical condutora do enquadramento com base na verdadeira atividade econômica a qual se encontra vinculado o trabalhador.

Desde logo, reafirma-se, mais uma vez, que qualquer regulamento criado para cuidar da terceirização tende ao aumento da precariedade salarial e da proletariedade social, assim como à fragmentação da classe trabalhadora em sua ação política, sindical e partidária, implicando, ao final da etapa, a completa desarticulação obreira para enfrentar o seu inimigo

de classe. Em outras palavras, as medidas protetivas antes sugeridas não transformam a terceirização em mecanismo capaz de conferir algum caráter civilizatório às relações de trabalho. A gênese política dessas medidas é destrutiva dos laços de solidariedade entre trabalhadores, e o seu caráter econômico exige a redução dos custos com o labor, implicando o rebaixamento das condições de trabalho.

Não foi por outra razão que a sociedade civil organizada do mundo do trabalho reagiu ao conteúdo do PL n. 4.330. Se nada disso tivesse ocorrido, o projeto teria sido convertido em lei antes de 2014. Foram vários os atos contrários à sua aprovação desde o seu nascedouro, no ano de 2004.

Em 2011, com a retomada mais incisiva do debate parlamentar sobre o assunto, várias entidades sindicais e associativas da sociedade civil, entre outras, a CUT, a Central do Trabalhadores do Brasil (CTB), a Anamatra, a ANPT e a Associação Latinoamericana de Advogados Laboralistas (Alal), criaram, no dia 17 de novembro de 2011, em evento realizado na Câmara dos Deputados, o Fórum Nacional de Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização ou simplesmente o Fórum Nacional de Combate à Terceirização, passando a organizar atos políticos contra o PL n. 4.330, além de participarem de audiências públicas, no Parlamento e no TST, sobre os limites da terceirização. Na verdade, a força para criação do fórum adveio da postura de entidades e organizações revelada durante Audiência Pública convocada pelo TST para discutir a Terceirização, em outubro de 2011, no curso dos embates ali travados com os representantes do capital.²⁵⁷

Na audiência pública da Comissão Geral de Regulamentação da Terceirização realizada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 18 de setembro de 2013, discursaram presidentes de entidades sindicais e associativas (CUT, Anamatra, ANPT e outras) e ministros do TST (Maurício Godinho Delgado e Alexandre Agra Belmonte) contra o PL n. 4.330.²⁵⁸

Entre tantas manifestações públicas emitidas em 2013 – notas, notas técnicas, moções de repúdio, cartas e ofícios à Presidência da República – condenando o PL n. 4.330,

²⁵⁷ ENTIDADES lançam na Câmara Fórum Nacional de Combate à Terceirização. **Assufrgs-Fasubra**, [online], nov. 2011. Disponível em: <<http://www.assufrgs.org.br/noticias/entidades-lancam-na-camara-forum-nacional-de-combate-a-terceirizacao/>>. Acesso em: 8 set. 2014.

²⁵⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Geral da Regulamentação da Terceirização. **[Debate expõe divergências sobre regulamentação do trabalho terceirizado]**. Brasília. Câmara dos Deputados, 18 set. 2013. Notas de discurso. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/452389-DEBATE-EXPOE-DIVERGENCIAS-SOBRE-REGULAMENTACAO-DO-TRABALHO-TERCEIRIZADO.html>>. Acesso em: 17 set. 2014.

destacam-se os contundentes documentos das seguintes entidades e de órgãos: Fórum Nacional Permanente de Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização (Fórum Nacional de Combate à Terceirização); CUT; Anamatra; ANPT; Procuradoria-Geral do Trabalho do MPT; Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf); CNTI; Conselho Federal da OAB, em especial o Conselho Nacional de Direitos Sociais (CNDS); Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor); Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania, da Universidade de Brasília; Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (Abrasco); Associação dos Juizes para a Democracia (AJD). Algumas dessas entidades – Anamatra, ANPT e Fórum Nacional Permanente de Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização – chegaram a divulgar inúmeras e sucessivas manifestações em oposição sistemática ao PL n. 4.330.²⁵⁹

Os documentos públicos externam parte da luta travada pela sociedade civil organizada em defesa do Direito do Trabalho e de seus princípios. Elaboração e publicação de artigos, contatos parlamentares, manifestações de rua, protestos nas imediações da Câmara dos Deputados e em seu interior, além de inúmeros outros atos políticos, marcaram a atuação da sociedade brasileira contra o PL n. 4.330. Duas ações, no entanto, ganharam especial relevo no movimento final de freio do Parlamento na tentativa de aprovar o projeto de lei da terceirização no ano de 2013: (i) o primeiro, pelo ineditismo do ato. Em 27 de agosto de 2013, 19 dos 26 ministros em exercício no TST enviaram ofício ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados – órgão em que a matéria aguardava apreciação naquele momento – alertando-o dos riscos do PL n. 4.330.²⁶⁰ (ii) O segundo, pela criatividade da Anamatra e pelo engajamento do Movimento Humanos Direitos (MhuD), liderado pelo padre e professor Ricardo Rezende. Após entendimento entre as duas entidades, dando prosseguimento, assim, à parceria estabelecida no ano de 2004 contra o trabalho degradante e pela aprovação da PEC contra o trabalho escravo, atores e atrizes conhecidos nacionalmente pela sua atuação na televisão, no cinema e no teatro, gravaram vídeos sob o título “Todos contra a terceirização”, que foram divulgados na rede mundial de computadores a partir do dia 4 de outubro de 2013. Osmar Prado, Dira Paes, Bete Mendes, Priscila Camargo, Giberto Miranda, Wagner Moura e Camila Pitanga prestaram depoimentos curtos, contundentes e impactantes contra a terceirização e o PL n. 4.330, tendo como frase final de

²⁵⁹ Várias dessas manifestações podem ser encontradas na página da Anamatra: <www.anamatra.org.br>.

²⁶⁰ O inteiro teor do ofício consta do Anexo A desta dissertação.

cada um deles a seguinte expressão: “Diga não à terceirização!”²⁶¹ Houve grande repercussão dentro e fora do Congresso Nacional, influenciando decisivamente no afrouxamento do ritmo da Câmara dos Deputados para aprovar o PL n. 4.330. A maior parte dos integrantes da Câmara estava interessada na votação do tema ainda no ano de 2013, mas estava ciente da impossibilidade política de sua apreciação no ano de 2014, ao menos até o fim do período eleitoral, diante do desgaste provocado junto ao eleitorado em razão de qualquer medida declaradamente usurpadora de direitos sociais dos empregados brasileiros, como é o caso da terceirização.

Depois de ceder em 1983 e 1993 – quando editou respectivamente as Súmulas n. 256 e n. 331 –, o TST, por sua esmagadora maioria, rechaçou a possibilidade de ampliação dos limites da terceirização. Mais do que isso: assumiu uma postura proativa que não integra a história do tribunal, à exceção de outro momento especialmente rico, quando, depois de provocado pela Anamatra, sob a liderança dos ministros Wagner Pimenta e Francisco Fausto Paula de Medeiros, no ano de 1999, o TST enviou ofício à Câmara dos Deputados defendendo a aprovação da PEC do fim da representação classista, o que acabou ocorrendo com a Emenda Constitucional n. 24/99, promulgada no mês de dezembro de 1999. A diferença é que, ao denunciar o conteúdo do PL n. 4.330 em agosto de 2013, o TST teve a notável ousadia de declarar publicamente a sua sistemática oposição à proposta legislativa bancada pelas maiores corporações empresariais nacionais e estrangeiras.

Esse sinal da mudança do perfil político do TST é, em alguma medida, oriunda das nomeações de ministros realizadas a partir de 2003 pelos governos Lula e Dilma, ainda que algumas das nomeações também tenham sido de nomes notoriamente conservadores. Essa oportunidade somente foi aberta pela criação de dez cargos de ministro do TST pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (de 17, o Tribunal passou a contar com 27 ministros) assim como também pelas aposentadorias ocorridas desde 2003, resultando na renovação do tribunal em praticamente dois terços de sua composição originária de 2002.

Enfim, o ofício assinado pela maioria de ministros do TST contra o PL n. 4.330 foi o marco inicial da trajetória de resistência do órgão judicial de cúpula da Justiça do Trabalho, que já vinha revelando, em seguidas decisões judiciais proferidas nos últimos anos e recebidas

²⁶¹ Os vídeos 1, 2 e 3 “*Todos contra a terceirização*”, podem ser encontrados nos seguintes endereços eletrônicos: <<https://www.youtube.com/watch?v=ajDjKK2Q9kA>>; <<https://www.youtube.com/watch?v=tybXNwLfMco>>; <<https://www.youtube.com/watch?v=QfHdC0d1ZTg>>.

amargamente pelos setores empresariais, o seu rompimento com a postura neoliberal ali reinante entre os anos 1980 e 1990. Não é possível especular sobre a história e as suas circunstâncias, mas é certo que, se ainda fosse a antiga composição, dificilmente o TST emitiria o documento delimitador de fronteiras em sua história, deixando de ser um tribunal fechado em si mesmo para praticamente ganhar as ruas com o seu manifesto antiterceirização amplamente divulgado pela mídia eletrônica no ano de 2013.

A resposta do capital virá por meio de medida direcionada a liquidar o Direito do Trabalho e a esvaziar o papel desse novo TST – assumidamente contrário à terceirização geral –, enviando o debate dos grandes temas trabalhistas para o STF, tanto explorando a repercussão geral introduzida na sistemática processual com a Emenda Constitucional n. 45/04, quanto utilizando outros mecanismos de controle concentrado aptos à desconstrução da principiologia laboral em espaço judicial avesso à preservação dos institutos construídos pela luta organizada da classe trabalhadora, cujo olhar para os direitos da modernidade liberal ali merecem muito maior atenção e apreço.

Atuando em diversas frentes, o setor empresarial não descuidou dos ataques públicos à Justiça do Trabalho e aos seus juízes, como procedeu o presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em entrevista concedida no dia 28 de outubro de 2013, reclamando da atuação da Anamatra e do TST contra o PL n. 4.330/2004, senão vejamos algumas das perguntas e respostas da matéria jornalística publicada pelo jornal *Brasil Econômico*:

[...] **Para a questão trabalhista há proposta específica?** Fizemos um livro chamado '101 Propostas para a Modernização Trabalhista', procuramos nessas propostas não tirar nenhum direito do trabalhador. Essa questão da Justiça Trabalhista causa uma insegurança enorme às empresas, além de ela estar fazendo o papel do Congresso, porque é quem está fazendo as leis.

Que tipo de problema esbarra na Justiça Trabalhista? Problema de terceirização, trabalho escravo, acordos trabalhistas. Não há mais empresário disposto a fazer convenção trabalhista, porque o acordo não tem validade perante a Justiça. E o Ministério do Trabalho fica editando normas que só aumentam o custo. A alegação é de que são para a segurança do trabalhador. Isso não é verdade [...].

O maior pesadelo hoje para as empresas é o Ministério Público do Trabalho? Não, é a Justiça trabalhista brasileira. Os próprios juízes. Estamos discutindo a terceirização com o Congresso Nacional, onde há os grupos de influência: sindicatos, centrais sindicais, empresários. Mas quem está fazendo o maior lobby é a Justiça Trabalhista.

É porque ela não quer a terceirização da atividade-fim? Ela não quer nenhum tipo de terceirização, não quer regular a terceirização. Isso é papel dela? É da sociedade, dos sindicatos, dos empresários. O maior terceirizador hoje é o governo. A própria Justiça do Trabalho terceiriza! Ameaçar dizendo que se uma legislação passar será inconstitucional é papel dela?²⁶²

8.1.2 O papel do Poder Executivo na retomada da tramitação do PL 4330/2004: decisões do TCU e imposição, à Petrobras e a outras estatais, de substituição de trabalhadores terceirizados por empregados concursados

Analisaram-se até agora: o movimento da sociedade civil organizada do mundo do trabalho contra o PL n. 4.330/2004, especialmente do movimento sindical e associativo; a vontade do Parlamento burguês, composto majoritariamente por representantes das corporações empresariais nacionais e estrangeiras, em votar a matéria, liquidando o Direito do Trabalho; o TST, a Anamatra, o Coleprecór e os juízes do trabalho, todos em defesa do Direito do Trabalho.

Por outro lado, houve, nos anos de 2011, 2012 e 2013, silêncio do Poder Executivo Federal (Governo Dilma) sobre o debate acerca da terceirização. Esse silêncio foi pontualmente quebrado por declarações do ministro do trabalho e emprego, avalizando o conteúdo do PL n. 4.330, ao defender – perante os setores empresariais e as suas principais confederações, em evento realizado na sede da CNI, que contou com destacada participação do ministro –, no auge do confronto, a imediata regulamentação da terceirização.²⁶³ O titular do ministério, membro da direção do PDT, foi alçado à condição de ministro do MTE em razão de acordos partidários construídos para assegurar a maioria governamental no Parlamento, tal como o seu antecessor no cargo. Ele não integra o núcleo do poder político, revelando o pouco apreço que governos diversos têm conferido ao ministério criado para supostamente proteger o valor trabalho, pois nomeiam, com base em acordos partidários de governabilidade, personagens nem sempre representativos do mundo do trabalho para gerir os

²⁶² JUSTIÇA do Trabalho afasta investimento. **Redação Brasil Econômico**, [online], 28 out. 2013. Disponível em: <http://brasileconomico.ig.com.br/ultimas-noticias/justica-do-trabalho-afasta-investimentos_136793.html>. Acesso em: 18 ago. 2014.

²⁶³ MARINHO, Luiz Roberto. Ministro do trabalho defende na CNI regulamentar terceirização. **Portal da Indústria**, [online], 2 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2013/07/1,17349/ministro-do-trabalho-defende-na-cni-regulamentar-terceirizacao.html>>. Acesso em: 8 set. 2014.

assuntos políticos e administrativos das relações de trabalho no Brasil.

Existem elementos, no entanto, para supor que o silêncio do governo Dilma pode ser apenas o silêncio público estratégico para não escancarar o seu compromisso com as propostas tendentes a implantar a terceirização em todas as atividades econômicas, nem rachar a sua base congressual, uma pequena parte dela comprometida com o Direito do Trabalho em oposição às tentativas de terceirização.

Em primeiro lugar, um assunto de tamanha relevância política para o país não pode passar despercebidamente aos olhos de qualquer governo, implicando a omissão concordância política com o inteiro teor da agressiva estratégia empresarial. A posição assumida pela bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara dos Deputados, contrária ao PL n. 4.330/2004, nem de longe significa idêntico compromisso por parte do governo Dilma, até mesmo pela ausência de pronunciamento ou de ação concreta do núcleo político do Executivo para rejeitar o mérito da iniciativa parlamentar.

Não menos importante para cogitar o apoio do governo Dilma à abertura da terceirização geral é o fator Petrobras, também aplicável ao conjunto dos demais órgãos da Administração Pública direta e indireta. O poder público brasileiro adota a larga terceirização em cumprimento ao receituário neoliberal de enxugamento do Estado. A maior estatal brasileira, a Petrobras, conforme demonstrado na seção 6, tem mais de dois terços da sua força de trabalho recrutada entre os trabalhadores terceirizados submetidos à precarização do ambiente laboral e às mortes e mutilações daí advindas.

Podem ter contribuído para o apoio do Poder Executivo ao PL n. 4.330/2004 – além da pressão dos setores empresariais – as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) fixando prazo para a Administração Pública Federal, incluindo expressamente a Petrobras, substituir por empregados concursados, em observância aos mandamentos constitucionais, os trabalhadores irregularmente terceirizados.

No ano de 2010, no exame da tomada de contas de órgãos e estatais – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Instituto de Resseguros do Banco do Brasil; Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Eletrosul Centrais Elétricas S.A – após constatar inúmeras ofensas à Constituição Federal, o TCU (TC 023.627/2007-5 – Acórdão 2132/2010- Plenário), determinou a substituição, no prazo gradual

de cinco anos, de todo o pessoal irregularmente terceirizado, com a comprovação anual da medida, segundo trechos decisórios a seguir transcritos:

[...] 9.1.1. expeça orientação formal às empresas estatais a fim de que:
9.1.1.1. no prazo de 6 (seis) meses, efetuem levantamento no intuito de identificar e regulamentar, em todos os níveis de negócio, mediante análise criteriosa de suas rotinas e procedimentos, as atividades passíveis terceirização, de modo a separá-las de acordo com sua natureza (v.g. conservação, limpeza, segurança, informática, assessoramento, consultoria, e outras), em consonância com as disposições do Decreto nº 2.271/1997 e da Súmula TST nº 331; 9.1.1.2. no prazo de 2 (dois) meses, contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, confrontem os objetos de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados em andamento com as atividades identificadas a partir do levantamento acima, e identifiquem o número de trabalhadores terceirizados que se enquadrem em alguma das seguintes situações irregulares: ocupação de atividades inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa; exercício de atividade-meio e presença de relação de subordinação direta e pessoalidade; e exercício de atividade-fim; e 9.1.1.3. no prazo de 4 (meses), contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, remetam ao DEST plano detalhado para substituição, **num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores que se enquadrem nas situações relatadas no subitem acima por empregados concursados, em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas em cada ano**; 9.1.2. consolide os planos apresentados pelas empresas estatais em decorrência da medida indicada no subitem 9.1.1.3 retro e encaminhe o resultado desse trabalho a este Tribunal, para apreciação, à semelhança do ocorrido no Acórdão nº 1.520/2006-Plenário – relativo à terceirização no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Coincidentemente ou não, após a publicização do ato e do debate sobre os reflexos econômicos da decisão do TCU, isto é, a partir de 2011, o PL n. 4.330/2004 – até então quase um cadáver em termos de proposta legislativa, dada a inércia na sua tramitação verificada entre 2005 e 2010 –, volta à cena parlamentar bastante revigorado. Por conta do final de legislatura, houve o seu arquivamento, sendo desarquivado em 16 de fevereiro de 2011, conforme requerimento do autor do projeto. O PL n. 4.330/2004 passou a tramitar de forma acelerada no primeiro semestre de 2011, a ponto de ter o seu relatório aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos no dia 8 de junho de 2011.²⁶⁴

²⁶⁴ A tramitação completa do PL n. 4.330 pode ser vista na página eletrônica da Câmara dos Deputados, no seguinte endereço específico: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=267841>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

É impossível não relacionar os dois eventos verificados tão proximamente, diante das inúmeras circunstâncias as quais os vinculam do ponto de vista da lógica política, especialmente quando se trata de um projeto engavetado por seis anos ressurgir logo depois de o Poder Executivo ser obrigado a reduzir drasticamente os níveis de terceirização na Petrobras e em outras estatais federais. Não precisaria fazê-lo, em tese, caso fosse aprovado o PL n. 4.330, ao menos segundo raciocínio jurídico da burocracia estatal ligada à área de gestão.

Observando todos os prazos sucessivos estabelecidos pelo TCU, a Petrobras e outras estatais estão obrigadas a realizar a completa substituição gradual dos trabalhadores terceirizados por empregados concursados até o ano de 2016 – o que, a julgar pela ampliação anual do quantitativo de mão de obra terceirizada exposta na seção 6, não vem ocorrendo no âmbito da Petrobras.

Trata-se de relevante problema a ser resolvido por quem arranca a parte mais substancial dos seus enormes lucros na contratação precária terceirizante de trabalhadores, tudo razoavelmente agravado pela segunda decisão do TCU no monitoramento do acórdão proferido em 2010.

Monitorando o cumprimento da decisão transcrita anteriormente, o TCU notou que as estatais federais, especialmente a Petrobras, onde são vistos os casos mais explícitos de ofensa aos preceitos constitucionais relativos à imprescindibilidade do concurso público para o ingresso de pessoal, ignoraram completamente as determinações do órgão de controle externo emitidas no ano de 2010.

Por isso mesmo, em decisão proferida em agosto de 2012 quanto ao monitoramento do Acórdão TCU n. 2.132/2010, o TCU foi mais enfático quanto à necessidade de cumprimento, pelo Poder Executivo Federal, da substituição gradual dos trabalhadores terceirizados por empregados concursados. É o que se extrai do comando decisório ora transcrito:

[...] 9.2. Fixar em 28/2/2013 a data limite para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST/MP, envie a este Tribunal, no formato abaixo apresentado, o plano consolidado de substituição de terceirizados irregulares de que trata o subitem 9.12 do Acórdão nº 2.132/2010- Plenário.

Associando novamente a decisão do TCU ao andamento do PL n. 4.330, percebe-se que, depois da retomada do referido projeto no início de 2011 – seguida da votação e aprovação de seu relatório pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos no dia 8 de junho de 2011 – nada de muito significativo ocorreu até o início do ano de 2013, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. A tentativa de celeridade se deu novamente com a apresentação do relatório do relator da matéria na CCJC, em 2 de abril de 2013. Foram vários atos legislativos, discussões e debates interrompidos, culminando na remessa do PL n. 4.330/2004 direto ao Plenário, no início de agosto de 2013, com base em dispositivo regimental, sem que o seu conteúdo fosse sequer apreciado pela CCJC.

Mais uma coincidência pouco provável na arena política. Logo depois da publicização da segunda decisão do TCU, o PL n. 4.330/2004, agora no ano de 2013, volta a tramitar rapidamente, suprimindo etapas legislativas, com o impedimento de acesso ao interior da Câmara dos Deputados por “pessoas estranhas à Casa”, exatamente no início do segundo semestre de 2013.

Embora não faça tal associação de forma direta entre o caso Petrobras/TCU e a tramitação legislativa, o diretor do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Antônio Augusto Queiroz, interlocutor do movimento sindical em Brasília junto aos Poderes Legislativo e Executivo, em artigo publicado no mês de outubro de 2013, apontou o irrestrito apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao PL n. 4.330/2004. Na sua leitura,

Nem o fato de o ex-presidente Lula ter pedido a retirada de tramitação do Congresso de um projeto com conteúdo semelhante, que tinha sido enviado na gestão FHC, sensibiliza o governo da presidente Dilma. O Ministério do Trabalho e Emprego, sucateado e envolvido na apuração de denúncias de corrupção, não joga nenhum papel relevante nesse tema, como de resto em nenhum outro do mundo do trabalho atualmente. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem pressionado pela aprovação do projeto, sob o fundamento de que contrata muitos terceirizados e precisa de uma regulamentação para que tenha segurança jurídica nessas contratações. A Casa Civil não disse a que veio nesse assunto e a Secretaria-Geral da Presidência aposta num acordo para a votação da matéria. Ou seja, quem deveria defender os trabalhadores, no caso o Ministério do Trabalho, não tem força no Governo, e os setores que têm peso tendem a apoiar o projeto, seja na versão atual, caso do Planejamento, seja numa versão com regras mais

claras, inclusive no que diz respeito à representação sindical, caso da Secretaria-Geral da Presidência.²⁶⁵

O movimento de resistência liderado por entidades sindicais, associativas, órgãos diversos e pessoas, conforme relatado na subseção 8.1.1, inviabilizou a votação do PL n. 4.330/2004 pelo Plenário da Câmara dos Deputados no ano de 2013. Em 2014, ano eleitoral, o Congresso Nacional se retrai naturalmente da aprovação de propostas que contrariem explicitamente o eleitorado e adota idêntica cautela o Poder Executivo no encaminhamento de suas pretensões, ao menos até a abertura das urnas.

Se não bastasse a calamidade laboral vigente na Petrobras (*vide* seção 6), a tentativa de sua manutenção para os trabalhadores terceirizados pode ter contribuído decisivamente no quadro político ávido pelo respaldo à terceirização geral perante os poderes constituídos.

Esses são os fatos a merecer avaliação crítica por parte de qualquer estudo que pretende ser investigativo, mediante o cruzamento de dados públicos para a formação de opiniões.

8.1.3 Setor empresarial vai ao STF: Repercussão Geral nos autos do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 713.211/MG

A paralisação das atividades parlamentares durante o ano de 2014, no que tange ao andamento do PL n. 4.330/2004, levou o setor empresarial a depositar todas as suas esperanças em liberar a terceirização no julgamento de um dos inúmeros recursos interpostos nos últimos anos perante o STF contra a interpretação conferida pelo TST à matéria (Súmula n. 331).

A expectativa empresarial recaiu sobre o Recurso Extraordinário com Agravo n. 713.211/MG, cujas partes são Celulose Nipo Brasileira S/A – Cenibra (recorrente), MPT e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Guanhães e Região (recorridos).

Condenada pela Justiça do Trabalho pelo uso de trabalho terceirizado em sua atividade-fim, a Cenibra interpôs recurso extraordinário com agravo para questionar a

²⁶⁵ QUEIROZ, Antônio Augusto de. O imbróglio da terceirização. **Diap**, [online], 12 out. 2013. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23170:o-imbroglio-da-terceirizacao&catid=46&Itemid=207>. Acesso em: 18 ago. 2014.

constitucionalidade da Súmula n. 331 do TST, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MPT.

Apreciando o recurso em questão, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em voto do relator, ministro Luiz Fux, negou-lhe provimento sob variados fundamentos, com especial destaque para a ausência de debate da questão sob o prisma constitucional perante o TST, faltando-lhe, portanto, o prequestionamento e a violação direta à Constituição, como exigem as Súmulas nº 282 e 356, do STF. Ademais, conforme trechos da ementa daquele acórdão,

[...] A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes : AI 503.093- AgR, Relator: Min. Ellen Gracie, DJe- 11/12/2009; RE 421.119-AgR, Relator: Min. Carlos Britto, DJ 11/02/2005; RE 402.557-AgR, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, DJe- 27/04/2007 e RE 405.745- AgR, Relator: Min. Marco Aurélio, DJe 19/06/2009. 3. A Súmula 279/STF dispõe verbis: “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. 4. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 5. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes. AI 804.854-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24/11/2010 e AI 756.336- AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 22/10/2010.

Em sentido diametralmente oposto, na análise da via estreita do recurso de embargos declaratórios, o ministro Luiz Fux os submete à Primeira Turma do STF e tem o seu voto ali aprovado para, não apenas admitir a terceirização na atividade-fim empresarial, como também considerar a existência da repercussão geral a ser enfrentada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos da ementa a seguir transcrita:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. OMISSÃO. DISCUSSÃO SOBRE A LIBERDADE DE TERCEIRIZAÇÃO. FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO QUE REPRESENTA ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. A liberdade de contratar prevista no art. 5º, II, da CF é conciliável com a terceirização dos serviços para o atingimento do exercício-fim da empresa.
2. O *thema decidendum, in casu*, cinge-se à delimitação das hipóteses de terceirização de mão-de-obra diante do que se compreende por atividade-fim, matéria de índole constitucional, sob a ótica da liberdade de contratar, nos termos do art. 5º, inciso II, da CRFB. Patente, outrossim, a repercussão geral do tema, diante da existência de milhares de contratos de terceirização de mão-de-obra em que subsistem dúvidas quanto à sua legalidade, o que poderia ensejar condenações expressivas por danos morais coletivos semelhantes àquela verificada nestes autos.
3. Embargos de declaração providos, a fim de que seja dado seguimento ao Recurso Extraordinário, de modo que o tema possa ser submetido ao Plenário Virtual desta Corte para os fins de aferição da existência de Repercussão Geral quanto ao tema ventilado nos termos da fundamentação acima.

No passo seguinte, o Plenário Virtual do STF, 46 dias depois do julgamento dos embargos declaratórios pela Primeira Turma, por maioria de votos, vencidos os ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Teori Zavascki, admitiu a repercussão geral a fim de permitir o pronunciamento do Tribunal acerca da constitucionalidade da terceirização na atividade-fim da empresa, por reputar constitucional a questão, julgamento de mérito que se dará em sessão presencial a ser designada, tudo conforme certidão disponível na página do STF.²⁶⁶ Não se pronunciaram explicitamente sobre a repercussão geral os ministros Joaquim Barbosa e Carmén Lúcia.

Inicialmente, registre-se o giro de 180 graus dado pelo relator no tratamento dos recursos interpostos pela empresa Cenibra, ao alterar radicalmente a sua primeira decisão pela via estreita do julgamento de embargos declaratórios. Segundo termos legais, esse recurso judicial existe para sanar obscuridade, contradição ou omissão. As teorias jurídicas desenvolvidas no acórdão primário, bem como a sua larga base jurisprudencial do STF ali citada, foram soterradas com a menção genérica à liberdade de contratação prevista no art. 5º, II, da CRFB.

Invocar a liberdade de contratação para autorizar a terceirização generalizada ou qualquer outra forma de precarização das condições de trabalho seria extremamente adequado pelo prisma do regime jurídico vigente àquela época, durante o auge do liberalismo econômico nos séculos XVIII XIX, na Europa Ocidental. Com base em tal paradigma,

²⁶⁶ A certidão da decisão tomada pelo Plenário Virtual, no sentido de admitir a Repercussão Geral Recurso Extraordinário com Agravo 713-211 MG encontra-se disponível na página do STF, no andamento processual respectivo: <www.stf.jus.br>. Acesso em 18 ago. 2014.

crianças foram submetidas a condições degradantes geradoras de suicídios, acidentes graves e mortes ao pé das máquinas. Mulheres e homens trabalhadores sofreram maus tratos diversos no ambiente laboral como vítimas dos crimes praticados em nome do lucro, embora nada pudessem fazer porque a liberdade de contratação assegurava aos patrões arrancar-lhes até a última gota de sangue, o que contrastava com a opulência da burguesia. A seção 2, com base nos relatos descritos por Marx e Huberman, expõe as mazelas sociais produzidas pela teoria liberal civilista da liberdade de contratação dos trabalhadores. As seções 3 e 4 demonstram o seu desmoronamento depois das tragédias por ela provocadas.

Entre o século XIX e os dias atuais mudou substancialmente o panorama econômico, político e jurídico no mundo inteiro. Eclodiram duas guerras mundiais ocasionadas pelo liberalismo, revoluções sociais foram feitas para assentar no poder a classe trabalhadora e explodiram grandes crises econômicas e financeiras, resultando o reconhecimento público, inclusive por parte de um capital envergonhado pela herança deixada, do completo fracasso da veia liberal, em todos os campos do conhecimento humano, nos dois séculos de existência de modelo econômico fincado na absoluta liberdade de contratação.

O próprio Direito Internacional aparece no cenário do pós-guerra para fixar balizas comprometidas com os Direitos Humanos, em oposição, portanto, ao liberalismo e às atrocidades praticadas pelo nazifascismo durante a II Grande Guerra. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas realizada no dia 10 de dezembro de 1948, marca o rompimento da comunidade internacional com o liberalismo econômico e o seu sustentáculo jurídico, o positivismo, porque esses dois institutos do capitalismo, em sua expressão mais selvagem, conseguiram, a um só tempo, rebaixar a humanidade ao seu nível de humilhação mais degradante, com guerras, milhões de mortos, genocídio, crises e fome, além de levar a classe trabalhadora à miséria, tudo com amparo no princípio da livre contratação patronal.

O surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por si só, representa a virada do sistema jurídico internacional, agora comprometido com o ser humano acima das leis naturais do mercado capitalista, especialmente a da livre contratação. Se não bastasse o seu conteúdo principiológico e político, o documento em comento, no seu artigo XXII, de maneira expressa, estabelece que devem ser asseguradas aos trabalhadores “condições justas e favoráveis do trabalho”, “remuneração justa e satisfatória”, dignidade humana laboral, bem

como outros meios de proteção social. A liberdade de contratação não pode jamais suplantar essas garantias sociais.

Depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos, inúmeros outros documentos internacionais cuidaram dos direitos econômicos, sociais e culturais, como é o caso clássico do Direito do Trabalho, na qualidade de ramo dos Direitos Humanos guardados pela integralidade, indivisibilidade e universalidade. Destacam-se, em tal contexto, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, que entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 1976, e o Pacto de San José da Costa Rica de 1969 (Convenção Americana de Direitos Humanos), ambos trazendo diversas normas protetivas do trabalho e rechaçando, de plano, a ideia liberal da liberdade de contratação nas relações de trabalho.

Aliás, antes do Direito Internacional se preocupar com a dignidade humana laboral, havia nascido no mundo ocidental o Direito do Trabalho como expressão da luta secular da classe trabalhadora contra a opressão presente na liberdade de contratação patronal. Inúmeras batalhas classistas foram travadas em defesa da redução da jornada de trabalho, da existência de salário mínimo, da liberdade sindical, da previdência social e das condições dignas do trabalho. Os textos constitucionais e legais consolidados nas nações capitalistas, com maior ênfase a partir do século XX, refletem o sangue, o suor e lágrimas derramados pela classe trabalhadora organizada em sindicatos e partidos operários. Aos juristas coube apenas dar formatação ao resultados das lutas históricas dos trabalhadores por justiça social, inclusive no Brasil da Constituição de 1934 e da CLT, de 1943.

Em outros termos, o pressuposto da livre contratação morreu há quase um século. Nada é mais arcaico ou ultrapassado do que o seu ressurgimento para emprestar fantasmagórico conteúdo jurídico às novas formas de exploração da mão de obra humana, quando a essência do Direito do Trabalho reside exatamente na superação da teoria civilista da liberdade contratual, sobretudo na perspectiva da efetividade de seus princípios orientadores.

Quanto à ausência de lei vedando o trabalho terceirizado (art. 5º, II, da CRFB, “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”), na forma apresentada na seção 7, não faltam princípios constitucionais e normas legais trabalhistas incompatíveis com a terceirização. E, para não reiterar o inteiro teor do debate da

seção anterior, os arts. 2º e 3º da CLT são suficientes para contemplar a definição de empregador e empregado, cujo vínculo de emprego não contempla a figura do terceiro na clássica relação jurídica entre o capital e o trabalho. São empregadores os donos do negócio, dos meios de produção, os sujeitos que auferem as vantagens econômicas mais expressivas decorrentes da prestação laboral humana.

Se pudesse a terceirização ser implementada em razão do inciso II do artigo 5º da Constituição, cujo conteúdo próprio das aspirações de uma época histórica tem integrado há muito tempo textos constitucionais anteriores, no Brasil e no mundo, qual seria o motivo da existência de leis específicas cuidando da autorização do trabalho terceirizado em atividades específicas?

A resposta está no fato de a terceirização ser algo absolutamente excepcional, estranha ao ordenamento jurídico laboral, uma verdadeira ficção jurídica desafiadora da lógica, de modo que a sua inserção depende, em primeiro lugar, da regulação desta matéria pelo Poder Legislativo, sem prejuízo, contudo, do debate posterior acerca de sua compatibilidade ou não com o ordenamento jurídico.

Na verdade, o TST, com a edição da Súmula n. 331 em 1993, avançou o sinal, permitindo a terceirização na atividade-meio, frente às circunstâncias políticas daquele momento e ao seu perfil conservador, quando era necessário, no mínimo, lei assim dispoendo para ser objeto de debate posterior sobre a sua constitucionalidade.

A “porta foi indevidamente aberta” pelo TST de 1993. No atual momento, o setor empresarial pretende simplesmente eliminá-la para, em seu lugar, implantar a “lei porteira aberta” a todo tipo de precariedade laboral. A Súmula n. 331, do TST, que foi razoável para as pretensões do capital de 1993, já não lhe serve mais no contexto histórico atual. Metáforica e realisticamente, o TST cedeu bastante em 1993 ao patronato, legitimando terceirização não prevista em lei; mas, agora, o capital quer além dos anéis: os dedos, braços, pés e pernas dos trabalhadores.

Quanto à necessidade de lei para permitir a terceirização, esse é também o procedimento adotado no âmbito do direito comparado. Todos os países que autorizaram a terceirização, especialmente os de tradição jurídica romano-germânica, entre outros, Argentina, Uruguai, Equador, Itália, Espanha e Alemanha, fizeram-no por meio de lei

específica, com o estabelecimento de normas controladoras do ímpeto do capital em desmorronar por completo as relações de trabalho.

O neoliberalismo em voga ainda não é suficiente para aniquilar conquistas históricas da classe trabalhadora no plano jurídico, a ponto de reintroduzir o pressuposto da liberdade de contratação civilista em contrariedade à razão de ser do Direito do Trabalho.

A questão posta ao exame judicial, até entendimento em contrário das autoridades da República, é eminentemente de Direito do Trabalho, inclusive porque é oriunda do ataque recursal a acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Sob a natureza do juslaboralismo, ela precisa ser apreciada pelos três poderes da República. O juslaboralismo também é um dos pilares da Constituição de 1988.

8.2 O risco de a Constituição Federal de 1988 não valer para os trabalhadores

Tem sido enorme a pressão empresarial para o Poder Público regulamentar a terceirização generalizada em todas as atividades econômicas. Muitas vezes os integrantes dos poderes da República reagem com maior pressa do que os próprios interessados diretos. Proclamam que o tema deve ser objeto de rápida deliberação porque assim esperam os agentes econômicos controladores do mercado de trabalho. Passam a impressão, com as suas falas oficiais, que o caos será instalado caso seja retardada a deliberação acerca do trabalho terceirizado de maneira generalizada.

De uma hora para outra, a terceirização vira questão urgentíssima para a República, como se o gesto da pressa simbolizasse a necessidade da concessão de *habeas corpus* ao capital. Nessa linha de raciocínio, os limites impostos à terceirização, no movimento contrário empreendido pelo setor empresarial, são as grades que prendem o capital, isto é, impedem-no de exercê-lo com a natural volúpia a busca pelo lucro e pela acumulação de riquezas.

Ora, o tema da terceirização existe – sob a configuração jurídica questionada – no Parlamento e STF desde 1993, com diminutas alterações ao longo do período no conteúdo da Súmula n. 331 do TST.

A celeridade almejada busca, na essência, evitar a ampliação do debate público na sociedade brasileira sobre os efeitos da terceirização no conjunto das relações de trabalho. Quanto menos mobilização popular, maiores serão as chances da aprovação do trabalho

terceirizado sem estardalhaço sindical e operário. Como é tradição na história do Brasil (*vide* transição para o capitalismo industrial e transição para a democracia burguesa com o fim do regime militar de 1964), teremos, com a decisão veloz acerca da terceirização, mais um pacto pelo alto, e os sujeitos historicamente explorados serão chamados novamente para pagar a conta do acerto do qual não foram sequer convidados a opinar.

Inegavelmente, o trabalho e todas as suas instituições protetivas padecerão, caso a terceirização seja liberada de forma generalizada.

As pesquisas acadêmicas realizadas nas últimas décadas, bem como a atuação do MTE (fiscalização do trabalho), do MPT e da Justiça do Trabalho, segundo dados apresentados nas seções anteriores, revelam que a terceirização está associada ao caos no ambiente de trabalho. Adoecimentos laborais, mortes e mutilações no trabalho, trabalho análogo ao de escravo (escravidão moderna contemporânea), direitos imateriais violados com maior intensidade, invisibilidade social, esfacelamento sindical e degradação geral das condições de trabalho terão as suas taxas exponencialmente elevadas na hipótese de qualquer um dos poderes da República permitir a terceirização com a moldura ora arquitetada pelo capital. O trabalho será o lixo das relações sociais por parte de quem lucra muito com o seu resultado, dado o desprezo a ser conferido a esse direito humano fundamental próprio da parte numérica mais expressiva da sociedade brasileira. Com 25% do mercado de trabalho (*vide* seção 6), a terceirização ocupará espaço muito mais avantajado em poucos anos.

Humilhações, mortes, adoecimentos desemprego, violação de direitos imateriais, segregação, trabalho precário e degradante, trabalho análogo ao de escravo e outras mazelas sociais serão intensificadas em um grau tão elevado que os integrantes das instituições públicas da regulação e proteção do trabalho – como são os casos dos auditores-fiscais, procuradores e juízes do trabalho – logo constatarão a sua absoluta inutilidade para fazer valer a justiça social inscrita como compromisso fundamental da Constituição de 1988. A atuação desses agentes ficará restrita a responsabilizar apenas os intermediários dos grandes negócios capitalistas pela prática de atos contra os direitos humanos da classe trabalhadora.

Valorização do trabalho como princípio fundante da República, respeito à dignidade humana do trabalhador, necessidade da existência de ambiente saudável do trabalho, combate a qualquer tipo de trabalho degradante, função social da propriedade, livre iniciativa respeitando o primado do trabalho, entre tantos outros princípios e dispositivos previstos na

Constituição Federal de 1988, far-se-ão tão eficazes quanto os direitos humanos civis clássicos durante a ditadura civil-militar de 1964-1985.

Liberada a terceirização, a Constituição de 1988 será de um vazio estrondoso e monumental em termos de Direitos Humanos. No ritmo temporal e na extensão material das mudanças regressivas reivindicadas, o risco é de a Constituição não valer para os trabalhadores brasileiros, porquanto os seus direitos ali previstos terão nenhuma ou reduzidíssima efetividade.

O Estado Democrático de Direito não será social em nada. Nascerá, em contrapartida, o Estado Democrático de Direito do Capital, cujo primeiro direito humano fundamental, eventualmente reconhecido pela República oficial, autorizar-lhe-á a efetivar, sem limites, a terceirização como mecanismo de avassalador aniquilamento de direitos dos personagens antes considerados humanos trabalhadores.

9 CONCLUSÃO

Em uma época marcada pela retórica da defesa dos Direitos Humanos por vozes variadas da sociedade, muitas delas, lamentavelmente rasgando logo em seguida o seu frágil discurso político, passam a conspirar sistematicamente contra a dignidade humana trabalhadora. Com suporte nos efeitos da crise do capitalismo globalizado valorizador do acúmulo de riquezas materiais por parte de grupos econômicos cada vez mais oligopolistas, os agentes dos insaciáveis negócios geradores do lucro a qualquer custo realizam persistentes movimentos para derrotar o trabalho em todas as suas dimensões.

Negando a responsabilidade do modelo financeirizante pela altas taxas de exclusão social vista no mundo inteiro, os neoliberais se utilizam de um discurso envolto pelo tom exageradamente monolítico de conteúdo fatalista, como se a solução para os desastros produzidos pela via única do mundo individualista, consumista e segregacionista tivesse que inapelavelmente reforçar a sua lógica de máxima redução dos custos com a mão de obra, pouco importando os estragos e sequelas daí advindos.

Por isso mesmo, os economistas neoliberais e os formadores de opinião da grande mídia comprometida com as premissas da globalização sem limites éticos conferem ao mercado global o papel de regular tudo na economia, inclusive as relações de trabalho, pugnando, por conseguinte, pelo absoluto afastamento do Estado como assegurador de direito laboral. Em outras palavras, defendem o fim ou o evidente enfraquecimento do Direito do Trabalho estatal em nome da guerra da competitividade capitalista capaz de esmagar Direitos Humanos.

Dessa forma, é preciso acentuar que os direitos do trabalho são Direitos Humanos assim considerados como produtos culturais de lutas históricas da classe trabalhadora em nome da dignidade humana por inteiro, como nos ensinava o saudoso jusfilósofo espanhol Joaquín Herrera Flores. Não há dignidade, nos marcos da democracia burguesa, sem Direito do Trabalho, sem direito ao trabalho, sem o oferecimento de condições para o acesso igualitário, por todas as pessoas, aos bens materiais e imateriais para o alcance da vida digna.

Aos mais céticos, esses personagens que ainda duvidam ou relativizam os direitos do trabalho como Direitos Humanos – refratários, portanto, à noção de dignidade laboral – recomenda-se especial atenção ao conjunto de normas, internacionais e nacionais,

reconhecedoras desse quadro. Entre outros diplomas, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, as Declarações de Viena e de Teerã emitidas em Convenções Internacionais, o Pacto de San José da Costa Rica, as inúmeras normas da OIT e as disposições da Constituição Federal brasileira ratificam o caráter dos direitos sociais do trabalho.

Segundo se demonstrou no desenvolvimento de todas as seções desta dissertação, a terceirização tem escancarado, a cada dia com maior evidência, a sua face excludente, o seu exitoso propósito político de encurralar o trabalho. O modo de produção terceirizado fragmenta trabalhadores e sindicatos, reduz os custos com a mão de obra mediante a diminuição dos salários, propicia condições gerais degradantes de trabalho, escraviza, mata e mutila trabalhadores, além de provocar invisibilidade individual e coletiva da classe trabalhadora. Cuida-se de verdadeira miséria social imposta pelo modelo econômico em vigor, independentemente da falta de respaldo dessa prática de gestão empresarial no ordenamento jurídico brasileiro.

O projeto de lei em curso sobre terceirização na Câmara dos Deputados (PL n. 4.330) e a repercussão geral em debate no Supremo Tribunal Federal (ARE n. 713.211/MG) conseguem piorar o que, na prática, já é muito ruim para a classe trabalhadora e para a sociedade brasileira. Qualquer uma dessas iniciativas aprovada resultará na legitimação e legalização da terceirização em todos os setores produtivos e atividades econômicas, implantando-se a verdadeira *merchandage* historicamente repudiada pelo Direito do Trabalho. O trabalho passará a ser mais um insumo banal da produção capitalista, comprado de intermediários nas cidades e de capatazes ou “gatos” no campo brasileiro. Será a autorização para todo tipo de exploração selvagem do trabalhador. A legalização da triste figura do “gato” nas fazendas será o fomento ao trabalho em condições análogas às de escravo.

A terceirização é incompatível com o respeito aos Direitos Humanos dos trabalhadores. A terceirização sempre desafia o Direito do Trabalho. Aceitar a terceirização larga como fenômeno inevitável é naturalizar a opressão do forte sobre o fraco, é também banalizar a exclusão e miséria sociais.

É imprescindível remar contra a maré da ideologia dominante que nos apresenta um único modo de vida na sociedade, qual seja, o da absoluta conformação com os valores do neoliberalismo e de todos os seus vorazes tentáculos inibidores da emancipação e criatividade

humanas. Torna-se relevante jamais hesitar na intransigente defesa do primado do trabalho digno e do Direito do Trabalho fundado em princípios, pelas razões históricas que o fizeram surgir como ramo social do Direito, concebido para se contrapor, em alguma medida, à gigantesca desigualdade material entre o capital e o trabalho. É preciso rechaçar o conteúdo propagandístico voltado para atribuir ao valor trabalho humano e ao Direito do Trabalho conceitos declaradamente pejorativos ou jurássicos, porque, na verdade, essa prática comunicativa visa destruir polos de resistência ao exacerbado arbítrio da globalização de mão única, da globalização despreocupada com o destino social de milhões de explorados, oprimidos e excluídos no planeta.

Infere-se, com base na narrativa exposta nas seções desta dissertação, que a terceirização possui causalidades históricas ligadas à tentativa de superar a crise do sistema capitalista e adapta-se com maior facilidade e voracidade nas economias marcadas pela superexploração da força de trabalho, incluindo o capitalismo brasileiro de natureza colonial-escravista e dependente. A sua inserção nas relações de trabalho se dá sem a mínima observância do ordenamento jurídico nacional e internacional.

Princípios constitucionais inerentes à vida digna, normas constitucionais asseguradoras de um ambiente saudável de trabalho, princípios orientadores do Direito do Trabalho, pactos e normas internacionais cuidando da garantia do exercício dos Direitos Humanos pelos trabalhadores, sem nenhuma hesitação, são reiteradamente solapados pelas relações de trabalho terceirizadas no Brasil.

Tanto é assim que os números apresentados revelam a tragédia social decorrente da terceirização, com elevados índices de trabalho escravo contemporâneo, ofensa aos direitos imateriais dos trabalhadores, fragmentação sindical, invisibilidade social, mortes e mutilações relacionados ao trabalho terceirizado.

O Direito do Trabalho surgiu como um intruso na sociedade capitalista por força da pressão da classe trabalhadora, sem nenhuma chance de ser aceito espontaneamente ou adotado com naturalidade pelo capital, pois o seu pleno exercício reduz a capacidade de acumulação do referido sistema econômico. Se não é possível evitá-lo, o capitalismo quer mantê-lo extremamente frágil, muito frágil, tão frágil e longínquo quanto Páris – filho de Priamo, rei de Troia – abandonado em local distante após vir ao mundo, tudo para não

cumprir a profecia e ameaçar a existência do próprio império, conforme mitologia grega narrada pelo poeta Homero (*Troia*).

Em outros termos, o Direito do Trabalho protetor do hipossuficiente, para o capitalismo, nasce inelutavelmente permeado de um grave defeito – distribuição de parte das riquezas apropriadas pela burguesia –, e, por isso mesmo, os seus princípios e normas precisam ser sistematicamente esvaziados, salvo quando movimentos de maior intensidade estão prontos para acabar com o próprio reinado do absolutismo da sociedade de mercado.

Se o direito laboral é a anomalia assim vista pelo capitalismo, malnascido em seu seio produtivo, em contrapartida, a terceirização é uma doença congênita absolutamente incompatível com o Direito do Trabalho, considerando que na sua genética encontra-se a necessidade permanente de provocar a extrema precariedade laboral e a elevação dos níveis de proletariedade social. O Direito do Trabalho não foi concebido para diminuir a intensidade da lâmina da máquina capitalista de moer e guilhotinar a gente trabalhadora. A sua função primordial é assentar as bases materiais concretas para a efetividade dos Direitos Humanos da classe trabalhadora, enquanto a terceirização trafega exatamente na via oposta, qual seja, a por demais tortuosa da dilaceração da dignidade humana obreira.

REFERÊNCIAS

- ACIDENTES diminuem 2,1% e mortes 7% em 2012. **Revista Proteção**, [online], 2014. Disponível em: <www.protecao.com.br/home/>. Acesso em: 2 ago. 2014.
- ALVES, Giovanni. **Dimensões da precarização do trabalho** – ensaios de sociologia trabalho. Bauru: Práxis, 2013a.
- ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho** – reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000.
- ALVES, Giovanni. **Trabalho e cinema**. O mundo do trabalho através do cinema: “o homem que virou suco”. Bauru: Práxis, 2014a.
- ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo**. Choque do capital e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Práxis, 2014b.
- ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2013b.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** São Paulo: Cortez, 2002.
- ANTUNES, Ricardo. As metamorfoses no mundo do trabalho. In: GOMES, Álvaro (Org.). **O trabalho no século XXI**: considerações para o futuro do trabalho. Salvador: Anita Garibaldi, 2001.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho** – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARAÚJO, Anísio José da Silva. **Paradoxos da modernização**: terceirização e segurança dos trabalhadores em uma refinaria de petróleo. 2001. 359 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública)– Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2001.
- ARAÚJO, Anísio José da Silva. PORTO, Marcelo Firpo de S. Trabalho e vida na periferia do capitalismo: terceirizados na indústria de refino de petróleo. In: ARAÚJO, Anísio José da Silva; ALBERTO, Maria de Fátima; NEVES, Mary Yale; ATAHYDE, Milton (Org.) **Cenários do trabalho**: subjetividade, movimento e enigma. Rio de Janeiro: 2004, DP&A.
- ASSUNÇÃO, Marília. C&A é condenada por trabalho escravo. **O Estado de S. Paulo**, [online], 13 maio 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cea-e-condenada-por-trabalho-escravo,184640e>>. Acesso em: 4 set. 2014.
- BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; BIAVASCHI, Magda Barros. **A terceirização e a justiça do trabalho**. (Relatório). Campinas, 26 out. 2009. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/31545/A_terceirizaAcao_e_a_justiAca_do_trab_alho_26deoutubrode2009.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2014.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; DEDECCA, Cláudio Salvadori; HENRIQUE, W. Mercado de trabalho e exclusão social no Brasil. **Cesit/Unicamp**, Campinas, 1994. Mimeografado.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. Descentralización, desregulación y regulación. **Derecho Laboral**, Montevideo, n. 225, p. 248-256, 2007. p.251.

BARONI, Larissa Leiros. Construção é o 2º setor com o maior número de mortes em acidentes de trabalho no país. **UOL**, [online], 5 set. 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/12/06/construcao-e-o-segundo-setor-com-o-maior-numero-de-mortes-em-acidentes-do-trabalho.htm>>. Acesso em: 6 set. 2014.

BATISTA, Eraldo Leme Batista. **Terceirização no Brasil e suas implicações para os trabalhadores**. Campinas: Pontes, 2013. p.71-95.

BB É ALVO de ação milionária do MPT por trabalho escravo na Bahia. **Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (Notícias)**, [online], [abr. 2013?]. Disponível em: <<http://bancariosal.org.br/noticia/26229/bb-e-alvo-de-acao-milionaria-do-mpt-por-trabalho-escravo-na-bahia>>. Acesso em: 4 set. 2014.

BECKER, Jean-Jacques. **O Tratado de Versalhes**. São Paulo: Unesp, 2010.

BLADE Runner. Direção: Ridley Scott. Produção: Michael Deeley. Intérpretes: Harrison Ford; Rutger Hauer; Sean Young; Edward James Olmos e outros. Roteiro: Hampton Fancher e David Peoples. Música: Vangelis. Los Angeles: Warner Brothers, c1991. 1 DVD (117 min), widescreen, color. Produzido por Warner Video Home. Baseado na novela “Do androids dream of electric sheep?” de Philip K. Dick.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BORGES, Altamiro. Mortes em Bangladesh e roupa da moda. **Blog do Miro**, [online], 29 abr. 2013. Disponível em: <<http://altamioborges.blogspot.com.br/2013/04/mortes-em-bangladesh-e-roupas-da-moda.html>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

BORGES, Altamiro. **Mutações no mundo do trabalho**. [online]. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=16232>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do Trabalho e responsabilidade civil do empregador**. São Paulo: LTR, 2006.

BRANDT, Ricardo. Lojas Americanas pagará R\$250 mil por trabalho escravo. **Agência Estado**, [online], 2 out. 2013. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,lojas-americanas-pagara-r-250-mil-por-trabalho-escravo,166288e>>. Acesso em: 4 set. 2014.

BRASIL. Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez. 1968. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Banco Central. Conselho Monetário Nacional. **Voto IV**: correspondentes bancários. O Conselho Monetário Nacional extinguiu o pedido de autorização prévia para a contratação de correspondentes bancários no país para abertura de contas de depósitos, e serviços de pagamentos e recebimentos (incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 3.110, de 2003). Para isso, basta a comunicação dos dados cadastrais das contratadas para registro no Banco Central. A decisão foi tomada porque a etapa de análise de contratos passou, na maioria dos casos, a não ser necessária, uma vez que praticamente todas as instituições já tiveram seus contratos analisados pelo BC. Reunião de 17 dez. 2008

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Geral da Regulamentação da Terceirização. **[Debate expõe divergências sobre regulamentação do trabalho terceirizado]**. Brasília. Câmara dos Deputados, 18 set. 2013. Notas de discurso. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/452389-DEBATE-EXPOE-DIVERGENCIAS-SOBRE-REGULAMENTACAO-DO-TRABALHO-TERCEIRIZADO.html>>. Acesso em: 17 set. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ministério: maiores problemas de trabalho escravo estão nos têxteis e na construção civil. **Rádio Câmara**, Brasília, DF, [online], 14 set. 2011. Disponível em: <[ww2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/202541-MINISTERIO-MAIORES-PROBLEMAS-DE-TRABALHO-ES CRAVO-ESTAO-NOS-TEXTEIS-E-NA-CONSTRUCAO-CIVIL.html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/202541-MINISTERIO-MAIORES-PROBLEMAS-DE-TRABALHO-ES CRAVO-ESTAO-NOS-TEXTEIS-E-NA-CONSTRUCAO-CIVIL.html)>. Acesso em: 28 jul. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4.330, de 26 de outubro de 2004. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Autor: dep. Sandro Mabel (PL/GO). [em tramitação]. Disponível em: <www.camara.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas (1943). Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 8, de 15 de agosto de 1995. Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 ago. 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 9, de 9 de novembro de 1995. Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 nov. 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Decreto n. 58.826, de 14 de Julho de 1966. Promulga a Convenção n. 110 [da Organização Internacional do Trabalho] concernente às condições de emprego dos trabalhadores em fazendas. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58826-14-julho-1966-399450-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 ago. 2011. Com modificações.

BRASIL. Decreto-lei n. 200, de 25 fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 4.886, de 9 de dezembro de 1965. Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez. 1965. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 dez. 1970. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1974. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 1983. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 7.290, de 19 de dezembro de 1984. Define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 8.863, de 20 de junho de 1983. Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 mar. 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 8.949, de 9 de dezembro de 1994. Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n. 8, de 1995. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Nota Técnica n. 02/2012/DSST/SIT. [S.n.], Brasília, 8 jan. 2013.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília, DF: MTE, 2011. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Quando geral das operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo (1995 a 2012)**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3DCADFC3013EE7228E9E6B75/Quadro%201995%20X%202012.%20Internet.%20Atualizado%2027.05.2013.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2014.

BRASIL. Ministério Público da União. Ministério Público do Trabalho. MPT processa Odebrecht por trabalho escravo. **Ministério Público do Trabalho (Notícias)**, [online], 18 jun. 2014. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 713.211. Relator: min. Luiz Fux. Julgado em: 1º abr. 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 abr. 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão 2.303-34/2012 (Processo TC n. 027.911/2010). Relator: min. Augusto Nardes. Julgado em: 29 ago. 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão n. 2.132/2010 (Processo TC n. 023.627/2007-5). Relator: min. Augusto Nardes. Julgado em: 25 ago. 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º set. 2010. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. região). 49. Vara do Trabalho (Rio de Janeiro). Ação Civil Pública n. 0153000-84.2001.5.01.0049. Julgado em 2 out. 2014. Petição Inicial.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. região). 3. Vara do Trabalho (São Paulo). Ação Civil Pública n. 0001662-91.2012.502.0003. Álvaro Emanuel de Oliveira Simões. Julgado em 6 ago. 2014.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. região). 39. Vara do Trabalho (Belo Horizonte). Ação Civil Pública n. 0001530-50.2013.5.03.0139. [em tramitação].

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. região). 4. Vara do Trabalho (Belo Horizonte). Ação Civil Pública n. 147300-43.2003.5.03.0004. [em tramitação].

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula n. 256 [cancelada]. Resolução n. 121, de 2003. **DJ**, 19, 20 e 21 nov. 2003. Disponível em: <www.tst.jus.br>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula n. 331. Resolução n. 174, de 2011. **DEJT**, 27, 30 e 31 maio 2011.

BRITO, Marcondes. MP quer multa de 200 milhões por morte de operário na Arena do DF. **Band Notícias**, [online], 29 nov. 2013. Disponível em: <<http://blogs.band.com.br/marcondesbrito/2013/11/29/mp-quer-multa-de-200-milhoes-por-morte-de-operario-na-arena-do-df/>>. Acesso em 12 ago. 2014.

CADERNO DE SUBSÍDIOS. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE BANCÁRIOS, 16., 25-27 jul. 2014, Atibaia.

CAIXETA, Sebastião. Terceirização geral. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Terceirização – bancários. (Painel. Audiência pública). Brasília, DF, out. 2011. Disponível em <http://www3.tst.jus.br/ASCS/audiencia_publica/index.php?audiencia=nav/arquivos>. Acesso em: 21 jul. 2014.

CAMPANERUT, Camila. Em manifesto, PSD critica "improvisações oportunistas" e defende nova Constituinte em 2014. **UOL**, [online], 28 set. 2011. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2011/09/28/em-manifesto-psd-critica-improvisacoes-oportunistas-e-defende-nova-constituente-em-2014.htm>>. Acesso em: 6 set. 2014.

CANÔNICO, Leandro; FABER, Rodrigo; GANDOLPHI, Sergio. Identificadas as vítimas fatais da tragédia na Arena Corinthians. **Globo Esporte**, [online], 27 nov. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/11/identificada-primeira-vitima-da-tragedia-na-arena-corinthians.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOSO DE MELLO, João Manuel. **O capitalismo tardio**. Campinas: Unesp–Edições Facamp, 2009. p. 31.

CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Apresentação. In: PINTO, Cristiano Paixão Araújo. **Modernidade, tempo e direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CHADE, Jamil. Por trás da moda, há um submundo de exploração. **O Estado de S. Paulo**, [online], 20 maio 2013. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/520285-por-tras-da-moda-ha-um-submundo-de-exploracao>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

CHASIN, J. **O integralismo de Plínio Salgado** – forma de regressividade no capitalismo hiper-tardio. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

CHESNAIS, François. **A mundialização financeira** – gênese, custos e riscos. São Paulo: Xamã, 1998. p. 13-14.

COGGIOLA, Osvaldo. Crise, Novas tecnologias e classe operária. In: KATZ, Cláudio; COGGIOLA, Osvaldo. **Neoliberalismo ou crise do capital?** São Paulo: Xamã, 1996. p. 125.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONSTRUTORA Racional culpa terceirizada por trabalho escravo em obra de hospital. **Rede Brasil Atual**, [online], 8 maio 2012. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2012/05/explicacoes-sobre-trabalho-escravo-no-hospital-oswaldo-cruz-sao-lamentaveis-diz-deputado>>. Acesso em: 4 set. 2014.

CORIAT, Benjamin. **Pensar pelo avesso** – o modelo japonês de trabalho e organização. Rio de Janeiro: Revan URFJ, 1994.

CÔRTEZ, Lourdes. Acidentes de trabalho têm mais impactos sociais na população jovem. Reportagem de Lourdes Côrtes. **Secretaria de Comunicação Social do TST**, 21 out. 2011. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/acidentes-de-trabalho-tem-mais-impactos-sociais-na-populacao-jovem?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br>. Acesso em: 11 ago. 2014.

COSTA, Guilherme; SEGALLA, Vinicius. Operário morre na Arena Pantanal, na sede da Copa do mundo em Cuiabá. **UOL**, [online], 8 maio 2014. Disponível em: <<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/05/08/operario-morre-na-arena-pantanal-sede-da-copa-do-mundo-em-cuiaba.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

COSTAS, Douzinas. **São os direitos universais?** [online], p. 1-11. Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/sao_os_direitos_universais.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2012.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. O mundo que atrai a competência da justiça do trabalho. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (Coord.) **Nova competência da justiça do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização bancária no Brasil**: direitos humanos violados pelo Banco Central. São Paulo: LTR, 2011.

CUNHA, Yuri Rodrigues da. Terceirização, reforma do estado e limites do sindicalismo. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA, 5, set. 2013, Londrina. **Anais...** Londrina: UEL, 2013, p. 172-189. Disponível em: <www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v13_yuri_GIII.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2014.

DAU, Denise Motta; RODRIGUES, Iram Jácome; CONCEIÇÃO, Jefferson José da (Org.) **Terceirização no Brasil** – do discurso da inovação à precarização do trabalho (atualização do debate e perspectivas). São Paulo: Annablume, 2009.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. **Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado**. Campinas: Unicamp, 1999.

DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização**: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo. São Paulo: LTR, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e dos caminhos da reconstrução. São Paulo: LTR, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTR, 2008.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. **Revista LTR**, São Paulo, ano 70, n. 6, jun. 2006. p. 667.

DELGADO, Maurício Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2004.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS; CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Terceirização e desenvolvimento**: uma conta que não fecha – dossiê sobre o impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir igualdades de direitos. São Paulo: CUT, 2011.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO. **Saldo de empregos no setor bancário**: janeiro a dezembro de 2013 – análise do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego. (Relatório). [online], [2014b?]. Disponível em: <http://files3.dohms.com.br/sites_columbia/files/sind%20banc%C3%A1rios/1/app_carloscordeiro.pptx>. Acesso em: 31 ago. 2014

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO. **Saldo de empregos no setor bancário**: janeiro a junho de 2014 – análise do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego. (Relatório). [online], [2014a?]. Disponível em: <http://www.bancariosdf.com.br/site/ultimas/download/12_40d919dddb09225e1bc0bb0a7ba293f9>. Acesso em: 31 ago. 2014.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Terceirização** – correspondentes bancários. [online], [2014c?]. Disponível em: <www.dieese.org.br>. Acesso em: 21 jul. 2014.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil**. (Relatório). Brasília, DF, 2003. 101 p. Disponível em: <www.dieese.org.br>. Acesso em: 21. jul. 2014.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Terceirização e morte no Trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro. **Estudos e Pesquisas**, n. 50, mar. 2010. Disponível em: <www.dieese.org.br>. Acesso em 26 jul. 2014.

DRUCK, Graça; FILGUEIRAS, Vítor. A epidemia da terceirização e a responsabilidade do STF. **Revista do TST**, Brasília, v. 81, p. 150-161, jul./set. 2014.

DRUCK, Maria da Graça; FRANCO, Tânia (Org.) **A perda da razão social do trabalho**. Terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização**: (des)fordizando a fábrica – um estudo do complexo petroquímico. São Paulo: Boitempo, 1999.

EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

EAGLETON, Terry. **Marx e a liberdade**. Trad. Marcos B. de Oliveira. São Paulo: Unesp, São Paulo, 1999.

ENTIDADES lançam na Câmara Fórum Nacional de Combate à Terceirização. **Assufrgs-Fasubra**, [online], nov. 2011. Disponível em: <<http://www.assufrgs.org.br/noticias/entidades-lancam-na-camara-forum-nacional-de-combate-a-terceirizacao/>>. Acesso em: 8 set. 2014.

FAGNANI, Eduardo. **Política social no Brasil (1964-2002)**: entre a cidadania e a caridade. 2005. 604 f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

FARIA, Vilma E. **Cinquenta anos de urbanização no Brasil**: tendências e perspectivas. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 29, p. 98-119, mar. 1991.

FARIAS, Elaíze. Andrade Gutierrez enfrenta ação do MPT por acidentes de trabalho. **Repórter Brasil**, [online], 4 abr. 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/04/andrade-gutierrez-enfrenta-acao-do-mpt-por-acidentes-de-trabalho/>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

FERNANDES, Carlos. **Terceirizados não podem ir ao banheiro**. [online], Fetec/CUT, [201-?]. Disponível em: <<http://www.fetecsp.org.br>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

FERNANDES, Thiago D'Avila. Bancários. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Terceirização – bancários**. (Audiência pública). Brasília, DF, out. 2011. Disponível em <http://www3.tst.jus.br/ASCS/audiencia_publica/index.php?audiencia=nav/arquivos>. Acesso em: 21 jul. 2014.

FERREIRA, Cristiano V.; CARLEIAL, Liana. M. da Frota; NEVES, Lafaiete S. Terceirização: implicações sobre os setores elétrico e automotivo brasileiros. **Caderno de Iniciação Científica – FAE**, [s.l.], v. 14, p. 67-72, 2013.

FIGUEIREDO, Marcelo. **A face oculta do ouro negro**: trabalho, saúde e segurança na indústria petrolífera offshore Bacia de Campos. Niterói: 2012, Editora da UFF.

FILGUEIRAS, Vítor Araújo. **Terceirização e os limites da relação de emprego**: trabalhadores mais próximos da escravidão e morte. [online], 15 ago. 2014b. Disponível em: <<http://indicadoresderegulacaodoemprego.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

FILGUEIRAS, Vítor Araújo. **Terceirização e trabalho análogo só escravo: coincidência?** [online], 2014a. Disponível em:

<http://indicadoresderegulacaodoemprego.blogspot.com.br/p/terceirizacao_10.html>. Acesso em: 26 jul. 2014.

FLAGRANTE de trabalho escravo na Camargo Corrêa, Patrimar e Masb. **Jornal O Rebate**, [online], [201-?]. Disponível em: <<http://www.jornalorebate.com.br/site/index.php/pais/8828-flagrante-de-trabalho-escravo-na-camargo-correa-patrimar-e-masb>>. Acesso em: 4 set. 2014.

FUNCIONÁRIO morre em Arena do Grêmio; empresa lamenta com nota. **Lancepress**, [online], 24 jan. 2013. Disponível em: <http://www.lancenet.com.br/gremio/Funcionario-Arena-Gremio-Empresa-lamenta_0_853114744.html>. Acesso em 12 ago. 2014.

FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL [website]. Rio de Janeiro, [atualizado em 2014]. Disponível em: <<http://www.funcoge.org.br/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL. **Relatório de estatísticas de acidentes no setor elétrico brasileiro**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.funcoge.org.br/>>. Acesso em: 5 ago. 2014.

GAZZONI, Marina. Pernambucanas é processada por “trabalho escravo”. **Agência Estado**, [online], 10 mar. 2012. Disponível em:

<<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pernambucanas-e-processada-por-trabalho-escravo,105627e>>. Acesso em: 4 set. 2014.

GIL, Telma Fernandes Barreto Nuevo. **Impactos da reestruturação produtiva à saúde e à segurança: percepções de petroleiros em São Paulo**. 2000. 146 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)—Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GORENDER, Jacob. Apresentação. In: MARX, Karl. **O capital: crítica de economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1996. v. 1, p. 36.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2010.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2009.

HARVEY, David. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013. livro 1.

HASHIZUME, Maurício. Gado do Bertin é criado em parte de área flagrada com escravos. **Repórter Brasil**, [online], 11 ago. 2009. Disponível em:

<<http://reporterbrasil.org.br/2009/08/gado-do-bertin-e-criado-em-parte-de-area-flagrada-com-escravos/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

HENRIQUE, 1999; FARIA, 1991; QUADROS; ANTUNES, 2001; FAGNANI, 2005; SANTOS, 1995; OLIVEIRA; HENRIQUE, 1999, POCHMANN, 1999; BALTAR, 1994.

HENRIQUE, Wilnês. **O capitalismo selvagem**: um estudo sobre a desigualdade no Brasil. 1999. 194 f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual Campinas, Campinas, 1999.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009b. p. 34.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos** – os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009a.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. **A era das revoluções**: 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. **Era dos extremos** – o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

HOUTART, François. **Los movimientos sociales y la construcción de un nuevo sujeto histórico**. [online]. Disponível em: <<http://aulavirtual.upo.es:8900/webct/urw/lc102116011.tp0/cobaltMainFrame.dowebct>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

HUBERMAN, Léo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

JINKINGS, Nise. As formas contemporâneas da exploração do trabalho nos bancos. In: ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. Moraes (Org.). **O avesso ao trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

JINKINGS, Nise. **Trabalho e resistência na “fonte misteriosa”**: os bancários no mundo da eletrônica e do dinheiro. São Paulo: Unicamp, 2002.

JOVEM que morreu em desabamento no Litoral Norte é velado em Salvador. **G1**, [online], 14 fev. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/02/jovem-que-morreu-em-desabamento-no-litoral-norte-e-velado-em-salvador.html>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

JUSTIÇA do Trabalho afasta investimento. **Redação Brasil Econômico**, [online], 28 out. 2013. Disponível em: <http://brasileconomico.ig.com.br/ultimas-noticias/justica-do-trabalho-afasta-investimentos_136793.html>. Acesso em: 18 ago. 2014.

KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo. Análise da OIT e boas práticas na redução do emprego informal na América Latina e Caribe. Estudo de caso: Brasil. In: SEMINÁRIO FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS NO BRASIL, 1., 6 maio 2014, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www3.eco.unicamp.br/cesit/>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

KREIN, José Dari. Trabalho e desenvolvimento: os obstáculos para a regulação do trabalho. In: SEMINÁRIO DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS, 18 dez. 2013, Coimbra. Disponível em: <<http://www3.eco.unicamp.br/cesit/>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

KURZ, Robert; GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. São Paulo: Conrad Livros, 2003.

LAVIERI, Danilo. Operário do Itaquerão não resiste a ferimentos e morre no hospital. **UOL**, [online], 29 mar. 2014. Disponível em:

<<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/03/29/operario-do-itaquerao-nao-resiste-a-ferimentos-e-morre-apos-queda.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

MACHADO, Sidnei. **A noção de subordinação jurídica**. São Paulo: LTR, 2009.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. A terceirização sob uma perspectiva humanista. In: HENRIQUE, Carlos Augusto Junqueira de; DELGADO, Gabriela Neves (Coord.) **Terceirização no direito do trabalho**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

MARACCI, Denis. **[Aula de economia do trabalho]**. Campinas. Unicamp 2005. Notas de aula.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. **Terceirização e ação sindical: a singularidade da reestruturação do capital no Brasil**. 2008. 373 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

MARINHO, Luiz Roberto. Ministro do trabalho defende na CNI regulamentar terceirização.

Portal da Indústria, [online], 2 jul. 2013. Disponível em:

<<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2013/07/1,17349/ministro-do-trabalho-defende-na-cni-regulamentar-terceirizacao.html>>. Acesso em: 8 set. 2014.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Santiago, n. 5, 1973.

MARX, Karl. A lei geral da acumulação capitalista. In: _____. **O capital: crítica de economia política**. São Paulo: DIFEL, 1985. livro 1, cap. 23, p. 712-752.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. [online]. Disponível em:

<<http://www.marxists.org/portugues/marx/1850/03/mensagem-liga.htm>>. Acesso em: 10 set. 2014.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Sobre a comuna**. [online]. Disponível em:

<<http://www.marxists.org/portugues/marx/1871/05/30.htm>>. Acesso em: 10 set. 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

MARX, Karl. **A origem do capital**. A acumulação primitiva. 3. ed. São Paulo: Global, 1979. (Coleção Bases, 3).

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel** [1843]. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus [supervisão e notas Marcelo Backes]. 2. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. [online]. Disponível em:

<<http://www.jahr.org>>. Acesso em 17 jul. 2014.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1996. v. 1

MARX, Karl. **O capital**: Crítica da economia política. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.

MARX, Karl. **Para uma crítica da economia política**. [online]. Disponível em: <www.jahr.org>. Acesso em 17 jul. 2014.

MATTOSO, Jorge. **A desordem do trabalho**. São Paulo: Página Aberta, 1995.

MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho**. Relações de poder, reforma do Judiciário e competência da justiça laboral. São Paulo: LTR, 2006.

MELO, Raimundo Simão de. **Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador**. São Paulo: LTR, 2004.

MÉSZÁRIOS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MÉSZÁRIOS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

OJEDA, Igor. Zara admite que houve escravidão na produção de suas roupas em 2011. **Repórter Brasil**, [online], 22 abr. 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/05/zara-admite-que-houve-escravidao-na-producao-de-suas-roupas-em-2011/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa de; HENRIQUE, Wilnês. Determinantes da pobreza no Brasil: um roteiro de estudo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 25-28, abr./jun. 1999.

OPERÁRIO da Arena do Grêmio morre atropelado, e colegas protestam com incêndio. **ESPN.com.br**, [online], 3 out. 2011. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/218114_operario-da-arena-do-gremio-morre-atropelado-e-colegas-protestam-com-incendio>. Acesso em: 12 ago. 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 95/03. Caso 11.289. Solução amistosa. Brasil, 24 de outubro de 2003. Disponível em: <<http://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 111. Conferência Internacional do Trabalho, 42., 15 jun. 1960, Genebra.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 155. Conferência Internacional do Trabalho, 67., 11 ago. 1983, Genebra.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil do trabalho decente no Brasil: um olhar sobre as unidades da federação.** (Relatório). Brasília, 21 maio 2012. Disponível em: <www.oit.org.br>. Acesso em: 12 ago. 2014.

PAIXÃO, Cristiano. Terceirização: o trabalho como mercadoria. **Constituição & Democracia**, Brasília, n. 3, p. 8-9, mar. 2006.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu Palmeira. **Reestruturação produtiva e terceirização: o caso dos trabalhadores das empresas contratadas pela Petrobras no RN.** 2006. 259 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)–Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

PARREIRAS, Mateus; RIBEIRO, Luiz; CASTRO, Grasielle. Trabalho escravo no Brasil agora é terceirizado. **Jornal Estado de Minas**, [online], 14 maio 2013. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2013/05/14/internas_economia,386873/trabalho-escravo-no-brasil-agora-e-terceirizado.shtml>. Acesso em: 29 jul. 2014.

PASTORE, José. Os rumos da terceirização. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 out. 2011.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERES, Christiane; HASHIZUME, Maurício. Fiscais resgatam 118 em grandes usinas na divisa entre SP e MG. **Repórter Brasil**, [online], 24 jun. 2008. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2008/06/fiscais-resgatam-118-em-grandes-usinas-na-divisa-entre-sp-e-mg/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

POCHMANN, Marcio. A desestruturação do mercado de trabalho no Brasil. In: _____. **O trabalho sob fogo cruzado.** São Paulo: Contexto, 1999. cap. 5, p. 65-80.

PORTO, Lorena Vasconcelos. A necessidade de uma releitura universalizante do conceito de subordinação. **Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário**, São Paulo, n. 24, p. 24 e 29, maio/jun. 2008.

PRADO, Marcelo. Operário morto em acidente na Arena Palestra será enterrado na Bahia. **Globo Esporte**, [online], 16 abr. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/palmeiras/noticia/2013/04/operario-morto-em-acidente-na-arena-palestra-sera-enterrado-na-bahia.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

PRONI, Marcelo Weishaupt. O império da concorrência: uma perspectiva histórica das origens e expansão do capitalismo. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 92, p. 3-32, set./dez. 1997.

PROVINCIALLI, Igor Augusto de Medeiros; SERRA, Letícia Ávila; BORGES, Luciano Homssi. Terceirização e mercado de trabalho brasileiro. In: HENRIQUE, Carlos Augusto Junqueira de; DELGADO, Gabriela Neves (Coord.). **Terceirização no direito do trabalho.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p. 128.

PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. **Repórter Brasil**, [online], 16 ago. 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

PYL, Bianca; ROCHA, Rodrigo. Fiscalização encontra trabalho degradante na construção civil. **Repórter Brasil**, [online], 19 maio 2010. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2010/05/fiscalizacao-encontra-trabalho-degradante-na-construcao-civil/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

PYL, Bianca. DPU ajuíza ação contra a Collins por trabalho escravo. **Repórter Brasil**, [online], 10 maio 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/05/dpu-ajuiza-acao-contra-a-collins-por-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

PYL, Bianca. Fiscalização associa Gregory à exploração de trabalho escravo. **Repórter Brasil**, [online], 18 maio 2012. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2012/05/fiscalizacao-associa-gregory-a-exploracao-de-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

PYL, Bianca. Fiscalização flagra escravos em escavações para rede da Claro. **Repórter Brasil**, [online], 27 out. 2009b. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2009/10/fiscalizacao-flagra-escravos-em-escavacoes-para-rede-da-claro/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

PYL, Bianca. Grupo José Pessoa é envolvido em 3º caso de trabalho escravo. **Repórter Brasil**, [online], 25 jun. 2009d. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2009/06/grupo-jose-pessoa-e-envolvido-em-3-caso-de-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

PYL, Bianca. Libertações no Sul e Sudeste aumentam com mais fiscalização. **Repórter Brasil**, [online], 12 nov. 2009c. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2009/11/libertacoes-no-sul-e-sudeste-aumentam-com-mais-fiscalizacao/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

PYL, Bianca. Terceirizado está mais sujeito a acidente de trabalho, diz MTE. **Repórter Brasil**, [online], 26 abr. 2012. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2012/04/terceirizado-esta-mais-sujeito-a-acidente-de-trabalho-diz-mte/>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

PYL, Bianca. Trabalhadores são escravizados na construção de pedágio. **Repórter Brasil**, [online], 3 dez. 2009a. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2009/12/trabalhadores-sao-escravizados-na-construcao-de-pedagio/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

QUADROS, Waldir José de. ANTUNES, Davi José Nardy. Classes sociais e distribuição de renda no Brasil dos anos noventa. **Cadernos do Cesit**, Campinas, n. 30, out. 2001.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. O imbróglio da terceirização. **Diap**, [online], 12 out. 2013. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23170:o-imbroglio-da-terceirizacao&catid=46&Itemid=207>. Acesso em: 18 ago. 2014.

REIS, Daniela Muradas. **O princípio da vedação do retrocesso no direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2010.

REIS, Daniela Muradas. Terceirização e sindicatos: desafios e perspectivas. In: ENCUENTRO INTERAMERICANO DE DERECHO DEL TRABAJO Y LA SEGURIDAD SOCIAL, 8., 12-14 mar. 2014, Havana. Disponível em: <http://www.alal.com.br/materia.asp?cod_noticia=6124>. Acesso em: 6 set. 2014.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 1993.

RUOSO JR. Anselmo Ernesto. A terceirização e os acidentes de trabalho no setor petrolífero. In: SEMINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL, 1., 14-15 ago. 2014, Brasília, DF.

SAKAMOTO, Leonardo. Fiscalização flagra, de novo, escravos na produção de roupas da M. Officer. **Blog do Sakamoto**, [online], 16 maio 2014. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2014/05/16/fiscalizacao-flagra-de-novo-escravos-na-producao-de-roupas-da-m-officer/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

SAKAMOTO, Leonardo. MRV é inserida novamente na “lista suja” do trabalho escravo. **Blog do Sakamoto**, [online], 28 dez. 2012. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2012/12/28/mrv-e-inserida-novamente-na-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

SALERNO, Mário Sérgio. Modelo japonês, trabalho brasileiro. In: HIRATA, Helena (Org.) **Sobre o modelo japonês**. São Paulo: Edusp, 1993.

SANCHES, Ana Tércia. Terceirização no setor bancário. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Terceirização – bancários**. (Painel. Audiência pública). Brasília, DF, out. 2011. Disponível em <http://www3.tst.jus.br/ASCS/audiencia_publica/index.php?audiencia=nav/arquivos>. Acesso em: 21 jul. 2014.

SANTOS, Anselmo Luis dos Santos. Encargos sociais e custo do trabalho no Brasil. **Cadernos do Cesit**, Campinas, n. 19, dez. 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2002.

SEM bancários e segurança, correspondentes crescem 70% em três anos. [online]. Disponível em: <www.contrafcut.org.br>. Acesso em: 21 jul. 2014.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter – o desaparecimento das virtudes com o novo capitalismo**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012.

SILVA, Antônio Álvares da. **Globalização, terceirização e a nova visão do tema pelo Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: LTR, 2011.

SILVA, Selma Cristina. FRANCO, Tânia. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilidade sindical. In: DRUCK, Maria da Graça. FRANCO, Tânia (Org.) **A Perda da razão social do trabalho – terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SILVA, Luís Geraldo da. Os acidentes fatais entre os trabalhadores contratados e subcontratados do setor elétrico brasileiro. **Estudos do Trabalho**, ano VI, n. 12, 2013. Disponível em: <www.estudosdotrabalho.org>. Acesso em: 26 jul. 2014.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS [*website*]. Belo Horizonte, [atualizado em 5 set. 2014]. Disponível em: <<http://www.funcoge.org.br/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

SORANO, Vitor. Governo cobra menos por acidentes de trabalho. **Portal IG**, [*online*], 26 fev. 2014. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/2014-02-26/governo-cobra-menos-de-empresas-por-acidentes-de-trabalho.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

SOUZA, Carlos Augusto de. **Análise de acidentalidade de trabalho em indústrias de processo contínuo**: estudo de caso na Refinaria de Duque de Caxias. 2000. 106 f. Dissertação (Mestrado em Segurança e Saúde no Trabalho)–Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT e outros tratados**. São Paulo: Editora LTR, 2007.

TERCEIRIZAÇÃO e trabalho escravo em roupa de grife. **Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região (Notícias)**, [*online*], 30 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.spbancarios.com.br/Noticias.aspx?id=5221>>. Acesso em: 4 set. 2014.

TERCEIRIZADOS devem ter os mesmos direitos dos bancários. **Jornal FB terceirizadas**, São Paulo, maio 2009. Disponível em: <www.spbancarios.com.br>. Acesso em: 21 jul. 2014.

TRABALHO escravo: justiça do trabalho bloqueia R\$1 milhão da M. Officer. **Clube de Criação de São Paulo**, [*online*], 19 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.ccp.com.br/site/ultimas/66905/Trabalho-escravo>>. Acesso em: 4 set. 2014.

TRAGÉDIA na Arena Corinthians: estruturas desabam e matam dois. **Globo Esporte**, [*online*], 27 nov. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/11/acidente-na-arena-corinthians.html>>. Acesso em 12 ago. 2014.

URIARTE, Oscar Ermida; COLOTUZZO, Natalia. Descentralización, tercerización, subcontración. **Informe OIT (Terceirização)**, Montevideo, 5 jul. 2008. Mimeografado.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado – o direito do trabalho no limiar do século XXI. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 37, p. 153-186, 2000. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/>>. Acesso em: 3 set. 2014.

VIANA, Márcio Túlio. **A reforma sindical**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

VIANA, Márcio Túlio. **Terceirização e sindicato**: um enfoque para além do Direito. [*online*], [2006?]. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/apej/artigos_doutrina_mtv_02.asp>. Acesso em: 3 set. 2014.

VILHENA, Paulo Emílio de Vilhena. **Relação de emprego** – estrutura legal e supostos. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 233.

VÍTIMAS fatais de acidentes de trabalho – 1970 a 2012. **Revista Proteção**, [online], [2013?]. Disponível em: <www.protecao.com.br/home/>. Acesso em: 26 jul. 2014.

WOOD, Ellen Mecksinds. **A origem do capitalismo**. Trad.: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WROBLESKI, Stefano. Fiscais flagram trabalho escravo em obra da OAS para ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP). **Repórter Brasil**, [online], 25 set. 2013a. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/09/fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-obra-da-oas-para-ampliacao-do-aeroporto-internacional-de-guarulhos-sp/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

WROBLESKI, Stefano. Justiça absolve Lojas Marisa em caso de trabalho escravo. **Repórter Brasil**, [online], 1º fev. 2013c. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/02/justica-absolve-marisa-em-caso-de-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 4 set. 2014.

WROBLESKI, Stefano. Trabalho escravo é flagrado em obras de construtoras. **Bancários de Pernambuco (Notícias)**, [online], 11 dez. 2013b. Disponível em: <http://www.bancariospe.org.br/noticias_aparece.asp?codigo=9373>. Acesso em: 4 set. 2014.

ANEXO A – OFÍCIO DO TST

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **DÉCIO LIMA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

A sociedade civil, por meio de suas instituições, e os órgãos e instituições do Estado, especializados no exame das questões e matérias trabalhistas, foram chamados a opinar sobre o Projeto de Lei nº 4.330-A/2004, que trata da terceirização no Direito brasileiro.

Em vista desse chamamento, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, infra assinados, com a experiência de várias décadas na análise de milhares de processos relativos à terceirização trabalhista, vêm, respeitosamente, apresentar suas ponderações acerca do referido Projeto de Lei:

- I. O PL autoriza a generalização plena e irrefreável da terceirização na economia e na sociedade brasileiras, no âmbito privado e no âmbito público, podendo atingir quaisquer segmentos econômicos ou profissionais, quaisquer atividades ou funções, desde que a empresa terceirizante seja especializada.
- II. O PL negligencia e abandona os limites à terceirização já sedimentados no Direito brasileiro, que consagra a terceirização em quatro hipóteses:
 1. contratação de trabalhadores por empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974);
 2. contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983);
 3. contratação de serviços de conservação e limpeza;



4. contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta;

III. A diretriz acolhida pelo PL nº 4.330-A/2004, ao permitir a generalização da terceirização para toda a economia e a sociedade, certamente provocará gravíssima lesão social de direitos sociais trabalhistas e previdenciários no País, com a potencialidade de provocar a migração massiva de milhões de trabalhadores hoje enquadrados como empregados efetivos das empresas e instituições tomadoras de serviços em direção a um novo enquadramento, como trabalhadores terceirizados, deflagrando impressionante redução de valores, direitos e garantias trabalhistas e sociais.

Nesse sentido, o Projeto de Lei esvazia o conceito constitucional e legal de categoria, permitindo transformar a grande maioria de trabalhadores simplesmente em "prestadores de serviços" e não mais "bancários", "metalúrgicos", "comerciários", etc.

Como se sabe que os direitos e garantias dos trabalhadores terceirizados são manifestamente inferiores aos dos empregados efetivos, principalmente pelos níveis de remuneração e contratação significativamente mais modestos, o resultado será o profundo e rápido rebaixamento do valor social do trabalho na vida econômica e social brasileira, envolvendo potencialmente milhões de pessoas.

IV. O rebaixamento dramático da remuneração contratual de milhões de concidadãos, além de



comprometer o bem estar individual e social de seres humanos e famílias brasileiras, afetará fortemente, de maneira negativa, o mercado interno de trabalho e de consumo, comprometendo um dos principais elementos de destaque no desenvolvimento do País. Com o decréscimo significativo da renda do trabalho, ficará comprometida a pujança do mercado interno no Brasil.

- V. Essa redução geral e grave da renda do trabalhador brasileiro - injustificável a todos os títulos - irá provocar também, obviamente, severo problema fiscal para o Estado, ao diminuir, de modo substantivo, a arrecadação previdenciária e tributária no Brasil.

A repercussão fiscal negativa será acentuada pelo fato de o PL provocar o esvaziamento, via terceirização potencializada, das grandes empresas brasileiras, que irão transferir seus antigos empregados para milhares de novas micro, pequenas e médias empresas - todas especializadas, naturalmente -, que serão as agentes do novo processo de terceirização generalizado.

Esvaziadas de trabalhadores as grandes empresas - responsáveis por parte relevante da arrecadação tributária no Brasil -, o déficit fiscal tornar-se-á também incontrolável e dramático, já que se sabe que as micro, pequenas e médias empresas possuem muito mais proteções e incentivos fiscais do que as grandes empresas. A perda fiscal do Estado brasileiro será, conseqüentemente, por mais uma razão, também impressionante.

Dessa maneira, a política trabalhista extremada proposta pelo PL nº 4.330-A/2004, aprofundando,

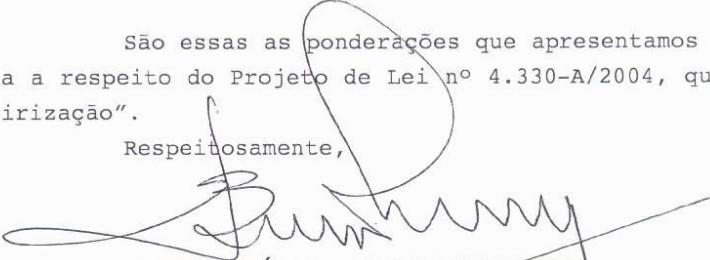


generalizando e descontrolando a terceirização no País, não apenas reduzirá acentuadamente a renda de dezenas de milhões de trabalhadores brasileiros, como também reduzirá, de maneira inapelável, a arrecadação previdenciária e fiscal da União no País.

- VI. A generalização e o aprofundamento da terceirização trabalhista, estimulados pelo Projeto de Lei, provocarão também sobrecarga adicional e significativa ao Sistema Único de Saúde (SUS), já fortemente sobrecarregado. É que os trabalhadores terceirizados são vítimas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais/profissionais em proporção muito superior aos empregados efetivos das empresas tomadoras de serviços. Com a explosão da terceirização - caso aprovado o PL nº 4.330-A/2004 -, automaticamente irão se multiplicar as demandas perante o SUS e o INSS.

São essas as ponderações que apresentamos a Vossa Excelência a respeito do Projeto de Lei nº 4.330-A/2004, que trata de "Terceirização".

Respeitosamente,


ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.5


EMMANOEL PEREIRA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


LELIO BENTES CORRÊA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra do Tribunal Superior do Trabalho


FERNANDO EIZO ONO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


MARCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

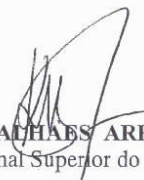

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho


fls. 6



KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho



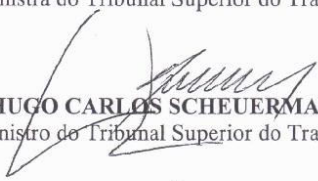
AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



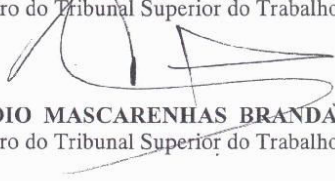
DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho



HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho